



Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 12

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 75

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 2 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.735, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 55:619\$623, de um muro de arrimo a ser construido no ramal ferreo de Urussanga.
Decreto n. 14.737, que approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo.

Decreto n. 14.748, que altera as bases para a organização do Exercito Nacional de 2° linha.

Decreto n. 14.750, que declara que ficam desapropriados as casas ns. 19 e 19 A e terreno baldio a ellas contiguo, situados á rua José Bonifacio, em Caçapava, Estado de São Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de março ultimo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 e 31 de março proximo findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de março ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 29 de março proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Rebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diário Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.735 — DE 21 DE MARCHO DE 1921 (*)

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 55:619\$623, de um muro de arrimo a ser construido no ramal ferreo de Urussanga.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Companhia Carbonifera de Urussanga», cessionaria, em virtude do decreto n. 13.627, de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

28 de maio de 1919, do contracto celebrado na conformidade do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, para a construção de um ramal, que, partindo da estação do kilometro 34, da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, e passando pela margem direito do rio Urussanga, até a barra do Caché e pelo valle deste rio, vá attingir a zona carbonifera das cabeceiras daquelle, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, para a construção de um muro de arrimo entre as estacas 1.327 e 1.329, do ramal ferreo de Urussanga, acima citado, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 55:619\$623, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Serão registradas na conta de construção do referido ramal, cujos estudos e orçamento geral foram approvados pelo decreto n. 13.465, de 12 de fevereiro de 1919, as despesas que a execução da obra ora approvada determinar, até ao maximo do orçamento a que se refere o art. 1.º deste decreto.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1921, 100º, da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.737 — DE 25 DE MARCHO DE 1921

Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 da Constituição e tendo em vista o art. 2º n. V da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, resolve approvar o regulamento que a este accompanha, para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo de que trata o art. 1º, n. 47, da lei numero 4.230 citada, o qual va assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo a que se refere o decreto numero 14.737, de 23 de março de 1921.

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo art. 1º, n. 47, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º O imposto será exigivel no momento de realizar-se a operação e será cobrado na seguinte proporção:

- \$100 por sacca de café;
- \$050 por sacco de assucar;
- \$010 por kilo de algodão.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 3.º Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.º Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem interferencia de corretor de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão immediatamente registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Corretores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funções identicas.

Paraphrasso unico. Nas praças onde não houver corretores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locais arrecadoras, da União.

Art. 5.º O imposto será arrecadado por meio de sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.º O sello especial nas operações a termo será apposto na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas propostas ou cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.º O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4.º deste regulamento, será apposto e inutilizado, em cada proposta ou cópia, com o visto, data e assignatura do respectivo operador.

Art. 8.º Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades diferentes, o imposto será na totalidade pago na praça remetente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paraphrasso unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corretor, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde for lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Corretores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadora a inutilização do sello.

Art. 9.º Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da difference, em sellos, arrecadados e inutilizados na forma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de imposto sobre operações a termo, e dos seguintes valores: \$100, \$200, \$500, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, 50\$ e 100\$000.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submeter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensões dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Bendas Federaes de Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Corretores de mercadorias e de navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funções.

Paraphrasso unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual função serão sup-

pridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadoras das respectivas sedes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, acompanhado da demonstração do saldo em seu poder. (Modelos I e II.)

Art. 16. Os supprimentos de que trata o artigo anterior serão concedidos de forma que a responsabilidade do syndico e dos dirigentes não seja superior a 4:000\$, salvo casos especiaes, prévia e devidamente justificados.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congêneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadoras. (Modelo III.)

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 13 e 15, será abonada a porcentagem de 1 a 4 %, fixada pelo ministro da Fazenda e deduzida no acto do recolhimento do producto da mesma venda.

Paraphrasso unico. Por conta dessa porcentagem aos syndicos e chefes dos serviços identicos nos Estados, deverão ser providas todas as despesas de pessoal e material necessarias ao serviço, conforme determinação do ministro da Fazenda.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás Delegacias Fiscaes, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadoras da União.

Paraphrasso unico. Os funcionarios designados para essa fiscalização, pela Directoria da Receita Publica, Delegacias Fiscaes e repartições arrecadoras, poderão examinar os protocolos dos corretores e em geral a escripta das bolsas de mercadorias.

Art. 20. Para os effectos da fiscalização, as repartições mencionadas no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores. (Modelo IV.)

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importancia do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effectos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço, especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervenido na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) si não fizer á repartição competente comunicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000\$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 21 e em 2:000\$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadoras mencionadas no art. 4.º incorrerão na multa de 500\$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congêneres sofrerão multa de 500\$, si não for feito o recolhimento diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Modelo I)
Art. 15

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

DOS RECURSOS

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

Modelo I)

IMPOSTO DE OPERAÇÕES A TERMO

Movimento de estampilhas

Vendidas

Recebidat

[illegible]

Notas:

10635.
141. Na primeira parte (estampilhas recebidas) também escripturar-se-á o saldo que existia antes do supprimento.
142. Na segunda parte (estampilhas vendidas) depois do ultimo lançamento far-se-á menção do sello existente em caixa.
143. Este mappa terá as columnas sommadas, de forma a verificar-se o balanço entre as «entradas e saídas» das estampilhas.

(Modelo II)

Art. 45

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**JUNTA DOS CORRETORES E BOLSA DE MERCADORIAS**

Requisição de Estampilhas de Imposto de Operações a Termo

O syndico da Junta dos Corretores do Distrito Federal, requisitada do Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, a quantia de Rs. em estampilhas para pagamento do Imposto de Operações a Termo, dos seguintes valores:

..... de 100 réis.....	Rs.....
..... de 200 réis.....	Rs.....
..... de 500 réis.....	Rs.....
..... de 15000 réis.....	Rs.....
..... de 25000 réis.....	Rs.....
..... de 50000 réis.....	Rs.....
..... de 100000 réis.....	Rs.....
..... de 200000 réis.....	Rs.....
..... de 500000 réis.....	Rs.....
..... de 1000000 réis.....	Rs.....

Total Rs.....

Junta dos Corretores, ... de de 192...

Syndico,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio,**JUNTA DOS CORRETORES E BOLSA DE MERCADORIAS**

GUIA DE RECOLHIMENTO

O syndico da Junta dos Corretores, vae recolher aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal, a quantia de Rs. producto da venda dos sellos de Imposto de Operações a Termo, realizada no dia de de 192..., de conformidade com o artigo.... do Regulamento para arrecadação e fiscalização das Operações a Termo, no Distrito Federal.

Rs.....
a deduzir 4 % de percentagem.....
liquido entregue Rs.....

Junta dos Corretores, ... de de 192...

Syndico,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**JUNTA DOS CORRETORES E BOLSA DE MERCADORIAS**

Requisição de Estampilhas de Operações a Termo

O syndico da Junta dos Corretores do Distrito Federal, requisita do Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, a quantia de Rs. em estampilhas para pagamento do Imposto de Operações a Termo, dos seguintes valores:

..... de 100 réis.....	Rs.....
..... de 200 réis.....	Rs.....
..... de 500 réis.....	Rs.....
..... de 15000 réis.....	Rs.....
..... de 25000 réis.....	Rs.....
..... de 50000 réis.....	Rs.....
..... de 100000 réis.....	Rs.....
..... de 200000 réis.....	Rs.....
..... de 500000 réis.....	Rs.....
..... de 1000000 réis.....	Rs.....

Total Rs.....

Junta dos Corretores, ... de de 192...

Syndico,

(Modelo III)

AN. 17

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**JUNTA DOS CORRETORES E BOLSA DE MERCADORIAS**

GUIA DE RECOLHIMENTO

O syndico da Junta dos Corretores, vae recolher aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal, a quantia de Rs. producto da venda dos sellos de Imposto de Operações a Termo, realizada no dia de de 192..., de conformidade com o artigo.... do Regulamento para arrecadação e fiscalização das Operações a Termo no Distrito Federal.

Rs.....
a deduzir 4 % de percentagem.....
liquido entregue Rs.....

Junta dos Corretores, ... de de 192...

Syndico,

(Modelo VI)

Art. 34

IMPOSTO DE OPERAÇÕES A TERMO



Foi pago o imposto na importância de Rs.

Rio de Janeiro, ... de de 1921

Syndico

DECRETO N. 14.748 — DE 28 DE MARÇO DE 1921

Altera as bases para a organização do Exército Nacional de 2ª linha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 23, alínea XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e em vista da exposição que lhe fez o ministro de Estado da Guerra, resolve alterar as bases para a organização do Exército Nacional de 2ª linha, estabelecidas pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, e assim decreta:

Art. 1.º O Exército de 2ª linha (Guarda Nacional e sua reserva) é destinado a:

- a) reforçar o Exército de 1ª linha, na medida exigida pelas necessidades da mobilização e o desdobramento ulterior das operações, e, especialmente, pela constituição das unidades de trabalhadores, que operam com o referido Exército;
- b) contribuir para a organização e funcionamento dos diversos serviços;
- c) occupar localidades importantes e pontos estratégicos, bem como guarnecer, total ou parcialmente, as fortalezas e pontos fortificados;
- d) missões ou outros serviços (mobilização industrial ou agrícola, etc.) que interessem a defesa geral do país.

Art. 2.º O Exército de 2ª linha é subordinado ao Alto Commando, cuja acção se faz efectiva por intermedio do Ministerio da Guerra e dos outros órgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas funções, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes ou que venham a ser estabelecidos.

Art. 3.º O Exército de 2ª linha será formado pelos cidadãos que tenham concluído os nove annos de serviço no Exército de 1ª linha e suas reservas, e pelos maiores de 30 annos e menores de 44, que, por qualquer circunstancia, não estejam naquellas condições. Excepcionalmente, podem ser incluídos em unidades ou formações da 2ª linha, por motivo de habilitações especiaes necessarias, individuos pertencentes por sua idade ás reservas da 1ª linha.

Art. 4.º O Exército de 2ª linha está isento do serviço militar de paz, excepto o de alistamento, e só será mobilizado na forma prescripta pela Constituição da Republica. Fica entretanto sujeito a períodos annuaes de instrução, com a duração de quatro a seis semanas, para os quaes será convocado em tempo opportuno, mediante autorização do Congresso Nacional.

Art. 5.º Os officiaes e praças do Exército de 2ª linha podem exercer qualquer profissão, residir onde lhes convenha, excepto nos casos de guerra ou alteração da ordem publica, reconhecidos expressamente pelo Governo. No caso de mudança de residencia, cumpre-lhes notificar a autoridade competente, pela forma estabelecida nos regulamentos em vigor.

Art. 6.º Os cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª linha, quando convocados para receberem instrução, mobilizados, ou nomeados para o exercicio de uma função militar, pre-

vista em regulamento, ficam sujeitos ás leis, codigos e normas adoptadas para o serviço do Exército de 1ª linha. Fora destes casos, responderão por sua conducta e actos perante as autoridades civis, de accordo com a legislação commum. Todavia, as faltas de caracter militar, commetidas por officiaes de 2ª linha, serão punidas na conformidade da legislação militar.

Art. 7.º Os quadros de officiaes das unidades ou formações do Exército de 2ª linha serão constituídos:

- a) pelos officiaes do quadro deste Exército, cuja hierarchia abrange os postos de 2º tenente a coronel;
- b) por officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha (officiaes reformados do Exército activo), que servirão em comissão do mesmo posto ou de posto superior, de accordo com as condições estabelecidas em regulamentos especiaes;
- c) por officiaes do Exército activo, commissionados em postos superiores, notadamente para a constituição dos Estados Maiores e Serviços e o Commando das Grandes Unidades, sempre de accordo com as condições previamente estabelecidas pelo Ministerio da Guerra.

Art. 8.º Os postos do quadro de officiaes do Exército de 2ª linha (art. 7º, alínea a) tem as mesmas denominações e regalias e funções analogas aos do Exército de 1ª linha. O acesso será gradual e successivo, a partir da admissão no referido quadro. As promoções desde o primeiro posto são feitas por decreto e carta patente.

§ 1.º Nenhum official de 2ª linha pôde ser promovido ao posto immediato sem ter pelo menos dous annos de effectividade no posto actual, salvo o caso de promoção por bravura.

§ 2.º As promoções serão sempre por merecimento, mediante proposta dos commandantes de Região ou Circumscripção Militar e provas de capacidade estabelecidas em instruções especiaes do Ministerio da Guerra, que discriminarão também os serviços e as aptidões especiaes que podem contribuir para a selecção dos officiaes em tempo de paz.

Art. 9.º A admissão no quadro se fará no posto de 2º tenente, exceptuados:

- a) os officiaes demissionarios do Exército que não sejam aproveitados nas unidades ou formações da 1ª linha e sua reserva. Esses officiaes serão incluídos no Exército de 2ª linha com o posto immediato ao que tinham no serviço activo;
- b) os da 2ª classe da reserva da 1ª linha que tenham completado 30 annos e pedido a transferencia. Esta será no mesmo posto, ou no immediato, si satisfeitos os requisitos legais de promoção.

Art. 10.º É condição indispensavel para ser nomeado 2º tenente do Exército de 2ª linha ter o individuo prestado serviços no de 1ª linha e sua reserva. A prova do facto consistirá na apresentação da caderneta de reservista perfeitamente authenticada, contendo o registro daquelles serviços.

Concorrem á promoção ao posto de 2º tenente os cidadãos maiores de 27 annos que, além de outros requisitos consignados nas instruções respectivas do Ministerio da Guerra, comprovada moralidade e honrosa profissão civil, satisfaçam a um dos seguintes:

- a) ser sargento do Exército de 2ª linha ou da reserva do de 1ª;
- b) ter approvação no curso para officiaes de reserva das Sociedades de Tiro;
- c) ser titulado por instituto de ensino superior ou secundario, official ou equiparado;
- d) ter sido alumno dos Collegios Militares, e seguido todo o curso respectivo.

Dos candidatos de qualquer dessas categorias se exigirá um estagio de tres mezes, na época das manobras annuaes, como aspirante a official. A promoção só será feita, após o julgamento, na forma que for estabelecida, dos officiaes do corpo em que servirem e mediante proposta do commandante da Região.

Art. 11.º Por exigencias de serviço, os officiaes do Exército de 2ª linha podem ser designados para servir em unidades ou formações da reserva da 1ª linha e vice-versa; em tempo de guerra, essa prescripção poderá mesmo se estender ás unidades do Exército activo.

Art. 12.º Em tempo de guerra, o Governo poderá comissionar em general de brigada, no Exército de 2ª linha, coroneis deste Exército, que se tenham distinguido durante a campanha.

Si durante esta elles não houverem sido dispensados da commissão, conservarão na paz as honras e outras vantagens que o Governo julgue conveniente conceder.

Art. 13.º Nenhum official do Exército de 2ª linha, seja qual for a sua antiguidade, terá acção de commando ou precedencia sobre official do mesmo posto, effectivo ou em commissão, do Exército activo ou da 1ª classe da sua reserva.

Entre os officiaes do Exército de 2ª linha e os da 2ª classe da reserva da 1ª linha, a ordem de precedencia é regulada pelo posto e antiguidade.

Art. 14. Os officiaes do Exército de 2ª linha usarão os uniformes descriptos nos planos respectivos. Não são, porém, obrigados a possuir sinão os de campanha, bem como os artigos de armamento, equipamento e utensilios que pelos regulamentos devam adquirir.

Art. 15. É absolutamente prohibido o uso de uniforme aos officiaes do Exército de 2ª linha, quando no exercicio de suas profissões civis.

Em passeio, ou em festividade de qualquer natureza, o uso do uniforme acarreta a observancia reciproca dos regulamentos militares.

Art. 16. Quando chamado ao serviço activo ou convocado para manobras, o official do Exército de 2ª linha perceberá os vencimentos correspondentes ao seu posto; caso seja funcionario publico, deverá optar entre esses vencimentos e os do seu cargo.

Em campanha, terá todas as vantagens de que gosarem os do Exército activo.

Art. 17. O official ou praça, inutilizado em campanha ou em serviço militar a que foi obrigado, tem direito á reforma dentro da legislação vigente para o Exército activo.

As familias dos officiaes e praças, fallecidos em campanha ou em consequencia de ferimentos adquiridos em serviço militar a que foram obrigados, tem os mesmos direitos que as dos officiaes e praças do Exército activo, em identicas condições.

Art. 18. Será privado do posto:

a) o official condemnado pela justiça civil ou militar por crime que attente contra os principios da honra militar;

b) o que perante um conselho de justiça for convencido de má conducta militar ou civil.

Art. 19. Não ha limites de idade para os officiaes do Exército de 2ª linha. Os indisponiveis por motivo de incapacidade physica conservarão seus postos.

Art. 20. O serviço das praças na 2ª linha abrange um periodo de 14 annos, do 31º ao 44º de idade, dividido em 14 classes. A passagem dos homens que concluem o tempo de serviço no Exército de 1ª linha para o de 2ª, assim como para a reserva deste, realiza-se no anno seguinte áquelle em que completam respectivamente 30 e 37 annos de idade, na data do licenciamento da classe que servir no Exército activo.

Art. 21. Em cada Circumscripção de Recrutamento, incumbe ao respectivo chefe e ás Juntas de Alistamento a missão de assegurar todo o serviço de recrutamento do Exército de 2ª linha (alistamento, registro, incorporação, mobilização), em condições identicas ás estabelecidas para o Exército de 1ª linha.

Art. 22. Nas Regiões e Circumscripções Militares, incumbe aos respectivos Serviços de Estado Maior todo o movimento relativo aos officiaes do Exército de 2ª linha (registro, distribuição, instrução, etc.), bem como a organização das unidades e formações respectivas, de accordo com as ordens do commandante da Região ou Circumscripção.

Art. 23. O commandante da Região ou Circumscripção Militar, responsavel pela preparação e execução da mobilização de todas as forças de sua Região, tanto de 1ª como de 2ª linhas, tem acção immediata de commando e inspecção sobre as unidades e formações do Exército de 2ª linha.

Art. 24. Incumbe ao Departamento do Pessoal da Guerra a centralização do serviço do Exército de 2ª linha, quanto ao pessoal, e especialmente o registro de officiaes, suas folhas de serviço, etc.

Art. 25. O ministro da Guerra, mediante proposta do Estado Maior do Exército, fixará o numero e a natureza das unidades e formações do Exército de 2ª linha, que devam ser organizadas em cada Região ou Circumscripção Militar.

Art. 26. Ficam extinctos o Departamento da 2ª linha (D. G. II) e as Delegacias existentes nos Estados. Os officiaes do Exército de 2ª linha, actualmente empregados nessas repartições, passarão a servir provisoriamente nas Circumscripções de Recrutamento.

Art. 27. Continuam em vigor as «Disposições Diversas» do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, que não contradizem a presente reorganização.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.750 — DE 30 DE MARÇO DE 1921

Declara que ficam desapropriados as casas ns. 19 e 19 A e terreno baldio a ellas contiguo, situados á rua José Bonifacio, em Caçapava, Estado de São Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, verificada a necessidade da aquisição das casas ns. 19 e 19 A e terreno baldio a ellas contiguo, situados á rua José Bonifacio, em Caçapava, Estado de São Paulo, por se tornarem um obstaculo á construcção do quartel do 6º regimento de infantaria, decreta, usando da attribuição que lhe confere o art. 5º do regulamento approved pelo decreto n. 4.956 de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da autorização contida na lei n. 1.021, de 26 de agosto anterior e de conformidade com o art. 590, § 2º, n. 1, do Codigoo Civil:

Art. 1º Ficam desapropriados as casas ns. 19 e 19 A e terreno baldio a ellas contiguo, situados á rua José Bonifacio, em Caçapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.726 — DE 16 DE MARÇO DE 1921

Concede autorização á «Bally Limitada (Sociedad Comercial)» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Bally Limitada (Sociedad Comercial)», com séde em Buenos Aires, Republica Argentina, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico: É concedida autorização á «Bally Limitada (Sociedad Comercial)» para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.726, desta data

I

A «Bally Limitada (Sociedad Comercial)» é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921. — Simões Lopes.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma castelhano afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Traducção — Extrahido do Registro de Actas da Sociedade Bally, Limitada.

Acta da assembleia geral extraordinaria de dez de fevereiro de mil novecentos e vinte; ás tres horas da tarde na Sala de Sessões da Sociedade Anonyma G. F. Bally em Schoenenwerd. Presentes nove accionistas representando quatro mil cento e oitenta votos. O presidente declara que em virtude dos comprovantes que tem presente, a convocação foi effectuada de accordo com o que prescrevem os Estatutos. Como conforme o artigo quatorze dos Estatutos um só accionista não pôde representar mais da quinta parte dos votos representados, fixam-se em oitocentos e trinta e seis os votos correspondentes a cada accionista presente para a assembleia de hoje. Foi eleito como escrutador o Senhor Arturo von Arx. Feita a leitura da acta da assembleia geral de onze de julho de mil novecentos e dezenove, foi ella approvada. O Senhor Eduardo Bally Prior faz constar que depois da assembleia anterior falleceu aquelle que foi em vida, por muitos annos, o mui digno gerente da succursal de Montevideo e conselheiro da directoria, o Senhor Emilio Guyez. A assembleia, em sua memoria, poz-se de pé. O Senhor Juan Bally informou amplamente a respeito dos motivos que fizeram com que a directoria propuzesse a liquidación da sociedade e a transferencia de sua sede para Buenos Aires. Explicou que se deve ter em vista o sentimento nacional, cujo procedimento contribuirá poderosamente para o augmento da sociedade, o que facilitará as relações não só com as autoridades como também com a clientela. Que tampouco devia-se perder de vista a questão de impostos. A assembleia resolve por unanimidade autorizar-o mediante documento competente por ella firmado a praticar o seguinte:

Primeiro — Proceder á liquidación da Sociedade Bally Limitada em Schoenenwerd com data de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove.

Segundo — A directoria fica encarregada da liquidación da sociedade. Além disso a assembleia incumbe a directoria da fundação da nova sociedade em Buenos Aires. A assembleia foi encerrada ás tres e meia horas da tarde. O presidente, (assignado), E. Bally Prior. O escrutador (assignado), A. von Arx. O secretario do Registro (assignado), Kreiss. Por cópia conforme do Registro de Actas da Directoria. Assignado, Kreiss.

Certifico que é cópia fiel do Registro de Actas. Schoenenwerd, nove de junho de mil novecentos e vinte. Assignado, Oth. Studer, tabellião. (Estava uma chancella): A Chancella-ria do Cantão de Soleure certifica que a assignatura do Senhor Othmar Studer, tabellião publico em Schoenenwerd, é autentica. Soleure, dez de junho de mil novecentos e vinte. — O chanceller (assignado) Doutor A. Lechner. (Estava um sello de carimbo e uma nota de emolumentos). (Segue a legalização do Vice-Consulado da Republica da Argentina em Soleure e a do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina em Buenos Aires).

Certifico que o que acima se contém é traducção fiel do original que tive presente, em idioma allemão, ao qual me reporto. Buenos Aires, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte. — Arturo Pons. (Estavam um, sello e uma estampilha). Por cópia fiel da traducção da acta supramencionada que junto com seu original, em idioma allemão, devidamente legalizado e reposto encontram-se annexados, e aquella transcripta na integra na escriptura outorgada perante mim em data de trinta de setembro do anno corrente, sob o numero duzentos e sessenta e tres e a folhas seiscentos e setenta e sete verso do protocollo corrente, no registro setenta e sete, a meu cargo, do que dou fé. A pedido da Sociedade Bally Limitada de Schoenenwerd, actualmente em liquidación, expeço este segundo traslado que sello e assigno em Buenos Aires aos trinta dias de dezembro de mil novecentos e vinte. (Assignado) — Porfirio Lopez.

Estava uma estampilha da Republica Argentina do valor de cincoenta centavos, devidamente inutilizada pela chancella do mencionado tabellião.

Certifico que o Sr. Porfirio Lopez é tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica supra são os que usa em todos os seus actos.

Buenos Aires, trinta de dezembro de 1920. (Assignado) — Jorge Figueroa Alcorta.

O abaixo assignado, presidente da Exma. 1ª Camara de Appellação no civil da Capital da Republica, certifica que o Sr. Dr. Jorge Figueroa Alcorta é secretario desta Camara e que o attestado por elle passado está na devida forma.

Buenos Aires, trinta de dezembro de 1920. (Assignado) — Julian V. Pera.

Chancella da mencionada Camara de Appellação.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma supra e que diz: Julian V. Pera, é autentica.

Buenos Aires, 31 de dezembro de 1920. (Assignado) — Rafael Godoy, chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Ex-pedições.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.

Consulado Geral dos E. U. do Brasil em Buenos Aires. — Reconheço verdadeira a assignatura retro de Rafael Godoy, chefe da Secção de Legalizações do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica, no documento anexo que consta de tres folhas por mim numeradas e rubricadas. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello das Armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires, aos tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um. (Sobre uma estampilha da verba consular do Brasil, do valor de quatro mil réis): O consul geral: (Assignado) — Alcino Santos Silva.

Chancella do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, Colladas e inutilizadas pela Recebedoria do Districto Federal, estavam duas estampilhas federaes do valor colectivo de duas mil e quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Alcino Santos Silva. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis): Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. — O director (assignado), A. Alves da Fonseca.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilha federal de 3\$000: Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico

TRADUCÇÃO

Esckriptura numero cento e quarenta e cinco

Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos sete de junho de mil novecentos e vinte, perante mim, tabellião autorizante e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu o senhor Max Bally, casado, maior de idade, domiciliado na calle Bartolomé Mitre numero mil duzentos e setenta e cinco, na sua qualidade de presidente da directoria da sociedade anonyma estabelecida nesta praça sob a denominação de «Bally Limitada (Sociedad Comercial)» como provam as transcripções ulteriormente feitas neste instrumento, sendo a comparecente pessoa de mim conhecida, do que dou fé, e declarou: Que havendo sido approvados os estatutos da mencionada sociedade anonyma Bally Limitada (Sociedad Comercial), por decreto do Poder Executivo Nacional, em data de trinta e um de maio do corrente anno, em cumprimento do disposto no artigo trezentos e dezenove do Codice de Commercio, veni por meio do presente, fazendo uso da faculdade que lhe confere a disposição transitoria do artigo quarenta dos seus estatutos, reduzir a escriptura publica todos os documentos de que se origina a mesma sociedade, constituido-a definitivamente pelo presente acto, de accordo em tudo com a acta de sua fundação estatutos, decreto e demais documentos que vão transcriptos a seguir e que dizem o seguinte:

ACTA DE CONSTITUICIÓN DA SOCIEDADE ANONYMA «BALLY» LIMITADA (SOCIEDAD COMERCIAL)

Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, ás quatro horas da tarde do dia vinte e um de abril do anno mil novecentos e vinte, reunidos no local á calle Bartolomé Mitre numero mil duzentos e setenta e cinco os senhores Max Bally, casado, commerciante, domiciliado na calle Bartolomé Mitre numero mil duzentos e setenta e cinco; Henri Boltshauser, casado, commerciante, domiciliado na calle Cangallo tresentos e vinte e oito; o doutor Hans Be- lart, casado, commerciante, domiciliado na calle Bartolomé

Mitre numero mil duzentos e setenta e cinco; Carlos Tabernig, casado, commerciante, domiciliado na calle Bartolomé Mitre numero mil duzentos e setenta e cinco; Hans Born, casado, commerciante, domiciliado na calle Bartolomé Mitre numero mil duzentos e setenta e cinco; o doutor Max Gayer, casado, advogado, accidentalmente aqui, mas domiciliado em Montevideo, calle Vinte e Cinco de Maio numero trescentos e noventa e cinco; todos por si e este ultimo, tambem como representante do senhor Frederico Bangerter, casado, commerciante, domiciliado em Montevideo, calle Florida numero mil quatrocentos e setenta e sete, como prova com a procuração legalizada que apresentou, outorgada naquella cidade perante o tabellião Carlos Stutzenegger; e o senhor Carlos Tabernig no nome da senhora Alice-Matter Bally, casada, sem profissão, domiciliada na Suissa, Schoenenwerd; e dos senhores Paul Matter, casado, industrial, no mesmo domicilio que a anterior; Ernest Bally, casado, commerciante, com igual domicilio do anterior; Iwan Bally, casado, commerciante, com o mesmo domicilio e Hermann Stirlin, domiciliado tambem em Schoenenwerd, personalidade que comprova com os traslados de procuração legalizados em forma e outorgados todos perante o tabellião publico Othmar Studer, de Schoenenwerd, em onze de fevereiro mil novecentos e vinte: Resolveram dar por constituída uma sociedade anonyma denominada «Bally Limitada (Sociedad Comercial)» que será regida pelos Estatutos que não abaixo transcritos:

Estatutos

CAPITULO I

NOME, DOMICILIO, OBJECTO E DURAÇÃO

Artigo primeiro

Com a denominação de «Bally Limitada (Sociedad Comercial)» fica constituída uma sociedade anonyma regida pelos presentes estatutos.

Artigo segundo

A companhia terá seu domicilio nesta cidade de Buenos Aires. Poderá estabelecer succursaes e agencias no interior da Republica ou no estrangeiro e fixar ou não um capital para as mesmas.

Artigo terceiro

A companhia tem por fim: a aquisição e exploração dos estabelecimentos, fabricas e bens de qualquer especie que a Sociedade Bally Limitada de Schoenenwerd possuir na America do Sul. Além disso, dedicar-se-ha ás seguintes classes de negocios: importação, exportação, compra e venda, fabricação e elaboração de mercadorias em geral e productos do paiz e, especialmente, de mercadorias e productos que directa ou indirectamente se relacionarem com o ramo de calçados e seus annexos; consignações, comissões e demais operações que tenham relação com os fins especificados, e exploração de qualquer ramo de industrias. A companhia terá no decurso dos seus negocios, a faculdade de comprar, possuir, vender, tomar ou dar por arrendamento, hypothecar, empenhar, adquirir e dispor de qualquer outro modo, de toda sorte de bens de raiz, moveis ou semoventes, adquirir ou obter privilegios, patentes, licenças, industrias, pedir concessões aos Governos nacionaes, provinciaes ou departamentais, aos municipios ou a qualquer outra autoridade competente, participar de outras quaesquer emprezas ou industrias na Republica ou no estrangeiro, como accionista, prestamista ou de outro modo qualquer, fundar novas emprezas ou adquirir as já existentes.

Artigo quarto

O prazo de duração da sociedade é fixado em cincoenta annos a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte.

CAPITULO II

CAPITAL — ACCÕES — ACCIONISTAS — OBRIGAÇÕES

Artigo quinto

O capital social é fixado em dous milhões de pesos, ouro, argentinos e será representado por duas mil accões do valor nominal de mil pesos ouro cada uma. Estas accões corresponderão a cinco séries, cada uma de quatrocentas accões. A primeira série de quatrocentas accões está integralmente subscripta; e as restantes serão emitidas quando, nas condições e da forma que a directoria resolver. As accões já subscriptas serão pagas, dez por cento, no acto da subscrição e os noventa por cento restantes na forma e nos prazos que a directoria estabelecer.

Artigo sexto

As accões do capital da companhia poderão ser realizadas ou pagas em dinheiro ou mediante versão de bens, e a direc-

toria terá plenos poderes, salvo o disposto no artigo trescentos e trinta e oito do Codigo de Commercio, para estimar o valor de quaesquer bens trazidos para a sociedade e em troca dos quaes hajam de ser emitidas accões, quer constem elles de terras ou propriedades, installações, machinismos, accões de outras companhias, bonificações ou outros bens moveis quer de valores de outra natureza.

Artigo setimo

As accões serão representadas por titulos da forma que a directoria determinar, de accordo com o artigo trescentos e vinte e oito do Codigo de Commercio e deverão ser assignadas por dous membros da directoria, podendo uma das firmas ser de chan.

Artigo oitavo

As accões podem ser nominativas ou ao portador. As accões nominativas serão transferiveis, devendo a cessão ser feita mediante declaração lavrada em seguida á averbação no livro de registro, firmando-a o cedente ou seu mandatario.

Artigo nono

Resolvido o pagamento de qualquer quota das accões subscriptas, os accionistas incorrerão em mora pela mera expiração do prazo marcado, e a directoria fica autorizada a declarar calidas em commissão as accões; levarão as quantias recebidas a fundo de reserva, ou a accionar os retardatarios, judicialmente, para pagamento dessa quota. Neste ultimo caso, ficará sempre a directoria autorizada a desistir, em tempo, da execução e destinar as quotas recebidas ao fundo de reserva.

Artigo decimo

A subscrição ou posse de accões importa no conhecimento e acceptação dos presentes estatutos e na obrigação de acatar as resoluções da directoria e das assembleas de accionistas adoptadas de conformidade com os mesmos estatutos e com as leis.

Artigo undecimo

O capital social poderá ser augmentado em qualquer momento mediante resolução de uma assemblea geral realizada de accordo com o artigo trinta e tres, convocada para esse fim, que marcará o typo da emissão das novas accões e observará o disposto no artigo duzentos e noventa e cinco do Codigo de Commercio.

Artigo duodecimo

A companhia, por decisão da directoria, poderá contrahir, dentro ou fora do paiz, emprestimos por debentures e obrigações de toda sorte e affectar ao reembolso dos mesmos ou ao cumprimento das suas obrigações, garantias de toda sorte mesmo hypothecarias. Em representação desses emprestimos ou obrigações poderá emitir debentures, bonus ao portador, fixando a directoria as condições da emissão, preço, prazos, juros, amortização.

CAPITULO III

DIRECCÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo decimo terceiro

A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco a onze membros que ficarão durante tres annos em exercicio de seus cargos e serão reelegiveis. Cada anno uma terça parte da directoria deixará seus cargos, mediante sorteio, entendendo-se que as fracções acima da metade serão computadas por inteiro. Para ser membro da directoria é preciso possuir quatro accões sociaes integralizadas que serão depositadas nos cofres sociaes ou no banco que a directoria designar, e servirão de garantia pelo bom desempenho do mandato conferido. Estas accões não poderão ser alienadas nem gravadas de qualquer forma enquanto durar o mandato.

Artigo decimo quarto

No caso de fallecimento, renuncia, enfermidade ou outro impedimento de um dos membros da directoria poderá esta designar um representante para o mesmo até a proxima assemblea geral em que proceder-se-ha á nova eleição pelo prazo que faltar até conclusão do prazo que corresponder ao mandato do fallecido, renunciante, enfermo ou impedido. A designação do substituto é obrigatória sempre que a directoria ficar reduzida a menos de cinco membros.

Artigo decimo quinto

A directoria nomeará do seu seio, o presidente e o vice-presidente e elegerá um secretario. Este ultimo não

precisa ser membro da directoria, neste caso não tendo voz nem voto nas deliberações.

Artigo decimo sexto

A directoria reunir-se-ha mediante convocação do seu presidente ou na falta deste, do vice-presidente, tantas vezes quantas os assumptos o exigirem, ou a pedido da maioria dos seus membros. A directoria será constituída e funcionará validamente com cinco membros. As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos e lavrar-se-hão em um livro de actas essas resoluções, devendo ser firmadas por todos os membros assistentes e pelo secretario. Quem presidir a reunião terá voto e, no caso de empate, terá voto de Minerva. Na ausencia do presidente e do vice-presidente, o membro que os presentes elegerem presidirá a sessão da directoria.

Artigo decimo setimo

Os directores poderão fazer-se representar nas sessões por outro fiscal ou accionista munidos de carta ou telegramma de autorização que valerá somente por uma sessão de ordinada, e com poderes na forma legal, se se tratar de mais de uma sessão. Um director, nesses casos, não poderá exercer mais de um mandato além do proprio, mas na representação de terceiro de que estiver investido, poderá agir e votar de accordo com as instruções ou opiniões do seu representado como se este estivesse presente, sem prejuizo de exercer o seu proprio voto mesmo quando seu voto for diverso ou contrario, porquanto o primeiro voto dará no nome e sob a responsabilidade do mandante e o segundo dará no uso dos direitos do seu cargo.

Artigo decimo oitavo

As sessões da directoria poderão ter lugar, por excepção, fóra da Republica, caso este em que as actas firmadas pelos directores assistentes deverão ser remetidas com a possível brevidade á sede social para serem transcriptas no livro de actas. Quando a maioria dos directores firmar um documento que contiver accordo ou resolução, o assentimento expresso dos mesmos constará do livro de actas e terá o mesmo valor e effeito que as resoluções e accordos votados pela directoria em sessão devidamente realizada.

Artigo decimo nono

A representação da companhia será exercida collectivamente. Para obrigar validamente a companhia, salvo caso de procuração expressa outorgada pela directoria a determinada pessoa, será preciso que concorra o presidente da directoria, e no caso de ausencia ou impedimento do mesmo, do vice-presidente, e na ausencia ou impedimento de ambos, de um membro da directoria, agindo qualquer dos tres, e em todos os casos, conjuntamente com outro membro ou com um mandatario.

Artigo vigesimo

A directoria poderá transmittir seus direitos e attribuições executivas a uma ou varias pessoas eleitas dentro ou fóra do seu seio.

A directoria pôde confiar a gestão dos interesses sociaes, na sede central como nas succursaes, a um ou varios gerentes eleitos dentro ou fóra de seu seio, outorgando-lhes os poderes e faculdades que achar conveniente. Pôde também confiar a direcção total ou parcial da companhia a uma ou mais pessoas escolhidas dentro ou fóra do seu seio, tendo poderes para conferir, sem limitação, todas as attribuições que a propria directoria tiver pelos presentes estatutos.

Nesse caso, a firma do director ou dos directores delegados obrigará validamente á sociedade. Tudo isso dentro do disposto no artigo tresentos e quarenta e quatro do Codigo do Commercio.

Artigo vigesimo primeiro

A assemblea geral fixará a retribuição que receberão os membros da directoria por cada sessão a que assistirem, bem como uma remuneração annual a pagar pelos lucros da sociedade.

Artigo vigesimo segundo

A directoria como — autoridade suprema administrativa, terá a seu cargo a direcção dos negocios sociaes com os mais amplos poderes e sem outra limitação além das impostas pelos presentes estatutos e pelas resoluções das assembleas. Poderá, por conseguinte:

a) adquirir o dominio de toda sorte de immoveis, créditos, títulos, accções ou de qualquer outro objecto, por compra, permuta, doação em pagamento, cessão ou outro titulo, vender-os, cedel-os, transferir-os, hypothecar-os, doar-os ou alienar-os de outro modo ou gravar-os pelos prazos, preços,

formas de pagamento e demais condições que achar conveniente; satisfazer ou receber a importância dos mesmos em dinheiro de contado ou a prazo; e outorgar e firmar contractos de arrendamento por qualquer prazo dentro do tempo maximo legal, gyrrar a coberlo ou descoberto; aceitar, endossar e descontar cheques, promissorias, letras de cambio e toda sorte de documentos commerciaes ou bancarios, e receber a importância dos gyros á ordem da sociedade, tomar dinheiro emprestado de companhias, bancos ou particulares e emprestar dinheiro com ou sem garantias reaes ou pessoas, transigir, compor-se em arbitros, prorogar jurisdicções, cancelar hypothecas e quaesquer outras obrigações, conceder quitações ou moras, conferir ou revogar poderes geraes ou especiaes, fazer registrar marcas de fabricas e patentes, formar sociedade ou tomar parte em outras já formadas, outorgando e firmando todas as escripturas que forem necessarias;

b) emittir as accções, obrigações e debentures nas condições, prazos e formas que achar opportuno;

c) determinar as quotas que devem, eventualmente, ser integradas pelos accionistas;

d) crear succursaes ou agencias dentro ou fóra do paiz, fixando-lhes ou não um capital determinado;

e) nomear e revogar gerentes e sub-gerentes quando julgar conveniente para os interesses da Companhia, conferindo-lhes os poderes que achar conveniente, e regulamentando suas funções e attribuições, fixar suas remunerações e eventualmente dar-lhes participação nos lucros ou simples gratificações que deverão ser levadas á conta de despesas geraes;

f) formular o regulamento interno da Companhia, executar as resoluções das assembleas e velar pela observancia dos presentes estatutos;

g) tomar resoluções obrigatorias para a Companhia em todos os casos que não houverem sido expressamente reservados por lei ou por estes estatutos á assemblea geral;

h) exercer a representação legal da sociedade em todos os actos juridicos de administração judicial ou extra-judicialmente, demandar, contestar demandas, transigir com respeito a toda sorte de questões judiciaes e extra-judiciaes, comparecer em processos mercantis, no civil, crime, na alfandega, ou administrativos, seguindo-os até solução definitiva, em todos os graus e instancias que a lei permittir; appellar ou desistir das appellações, pedir nullidade de qualquer acto ou contracto, pedir dispensa de apposições de sellos, e dispensar-as por seu turno se estiver em situação de o fazer, fazer novações, pedir embargos e desembargos, requerer a fallencia de seus devedores e, em geral, fazer todos os recursos legais. O que acima se contém tem caracter enunciativo e não limitativo.

CAPITULO IV

DO FISCAL

Artigo vigesimo terceiro

Annualmente, a assemblea geral ordinaria elegerá um fiscal e um supplente cujas funções serão as expressas no Codigo de Commercio. O fiscal pôde ser reeleito. No caso de fallecimento, renuncia, ausencia ou impedimento do fiscal será elle substituido pelo supplente que receberá a remuneração do titular na proporção do tempo que desempenhar suas funções. A remuneração do fiscal será estabelecida annualmente pela directoria, devendo esses honorarios ser levados á conta de despesas geraes.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Artigo vigesimo quarto

A assemblea geral dos accionistas reunir-se-ha annualmente por convocação da directoria dentro dos quatro mezes que se seguirem á terminação do exercicio social e no local, dia e hora que determinar. A assemblea geral extraordinaria de accionistas reunir-se-ha sempre que a directoria achar necessario ou que for pedido pelo fiscal ou por escripto por um numero de accionistas que representem, no minimo, a vigesima parte do capital subscripto, declarando o objecto do seu pedido. A convocação e a ordem do dia das assembleas geraes serão publicadas dezoito dias antes da data da assemblea no boletim official e em um jornal diario da capital. Os pedidos de assembleas extraordinarias devem ser resolvidos pela directoria dentro dos trinta dias da sua apresentação.

Artigo vigesimo quinto

Os accionistas que houverem de tomar parte nas deliberações das assembleas depositarão suas accções na secretaria da companhia tres dias, no minimo, antes do marcado para

a reunião. A Directoria poderá admitir em substituição das acções, um certificado de depósito outorgado por um banco nacional ou estrangeiro, a seu contento. O secretario expedirá aos accionistas ou aos seus representantes fichas de ingresso para as assembleas e nelas far-se-ha constar a quantidade de acções, sua numeração e serie e o numero dos votos que cabem a cada accionista por si ou por seus representantes.

Artigo vigesimo sexto

Para a constituição da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria é preciso que estejam representados, pelo menos, portadores da quinta parte das acções subscriptas. As resoluções e accórdos serão tomados por simples maioria de votos presentes. Os directores não poderão votar sobre a approvação dos balanços nem das resoluções referentes á sua responsabilidade.

Artigo vigesimo settimo

Si não houver quorum para uma assemblea ordinaria ou extraordinaria na primeira convocação, a directoria convocará novamente os accionistas para a assemblea que realizar-se-ha dentro dos trinta dias seguintes ao marcado para a primeira. As publicações deverão ser feitas com tres dias de antecedencia. Essas assembleas realizar-se-hão com o numero de accionistas que houver comparecido, e seja qual for o numero de accionistas ou a quota do capital representada, salvo disposição em contrario nos presentes estatutos.

Artigo vigesimo oitavo

Os accionistas poderão exercer seu direito de assistencia nas assembleas, pessoalmente, ou por mandatario, mediante telegramma ou carta procuração dirigida á directoria para sua secretaria, e visada pela mesma. Os directores e o fiscal não poderão ser procuradores. O mandatario não poderá representar na assemblea sinão um mandante.

Artigo vigesimo nono

Cada accionista terá direito a um voto por acção que possuir mas nenhum delles poderá representar mais do decimo dos votos conferidos por todas as acções emitidas (subscriptas) nem mais de dous decimos dos votos presentes á assemblea, seja qual for o numero de acções que possuir.

Artigo trigésimo

O presidente da directoria presidirá ás assembleas, ou na falta delle o vice-presidente. Na ausencia de ambos, a assemblea designará um dos accionistas presentes. Quem presidir a assemblea terá voto nas deliberações e voto duplo no caso de empate, salvo no caso do artigo vigesimo sexto dos presentes estatutos. O presidente nomeará do selo da assemblea, dous escrutadores para verificarem o quorum e a proporção dos votos e do capital representada por cada um dos assistentes e para procederem aos escrutínios. Como secretario funcionará o secretario da directoria e, na sua ausencia, a pessoa que o presidente indicar.

Artigo trigésimo primeiro

As actas das assembleas serão redigidas e approvadas na mesma sessão, sendo passadas pelo presidente e pelo secretario. Por unanimidade de votos póde a assemblea resolver que as actas sejam redigidas, approvadas e passadas por tres dos accionistas presentes, pelo presidente e pelo secretario dentro das quarenta e oito horas subsequentes á reunião. As actas assim lavradas terão a mesma força que se houvessem sido approvadas no acto de encerrar-se a assemblea.

Artigo trigésimo segundo

Na assemblea geral ordinaria submeter-se-hão ao exame e approvação dos accionistas:

a) O memorial, inventario e balanço annual que a directoria resolver apresentar, com a informação do fiscal. O balanço, contas annuaes, informação do fiscal deverão ficar á disposição dos accionistas na secretaria, dez dias no minimo, antes da assemblea;

b) a determinação do numero de membros da directoria e sua eleição, bem como do fiscal e seu supplente quando proceder;

c) a fixação do dividendo e a repartição dos lucros líquidos de accórdo com o disposto no artigo trigésimo sexto dos presentes estatutos;

d) a fixação das retribuições e remunerações dos membros da directoria;

e) todos os demais assumptos incluídos pela directoria na ordem do dia.

Artigo trigésimo terceiro

Para resolver o augmento ou diminuição do capital social, a prorrogação da sociedade ou sua dissolução anticipada, a reforma dos seus estatutos e os demais casos de que cogia o artigo trezentos e cinquenta e quatro do Código de Commercio, exigir-se-ha, na primeira convocação, a presença de accionistas que representem os dous terços das acções subscriptas e o voto favoravel dos accionistas presentes que representarem, no minimo, a metade do capital subscripto. Si não houver esse numero na primeira convocação, será convocada novamente a assemblea que resolverá com os presentes seja qual for o numero de accionistas ou a quota de capital representada.

Artigo trigésimo quarto

As resoluções das assembleas tomadas na forma da lei e dos estatutos obrigarão a todos os accionistas.

CAPITULO VI,

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — RESERVAS

Artigo trigésimo quinto

O exercício social começa em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada anno.

Artigo trigésimo sexto

Dos lucros líquidos e apurados, depois de deduzidos dos os ordenados, honorarios e gratificações, amortizações, impostos, juros e despesas de toda sorte, retirar-se-hão cinco por cento, como minimo para constituição do fundo de reserva, até que seu montante atinja a vinte e cinco por cento do capital social. Por proposta da directoria a assemblea poderá augmentar a importancia dessas porcentagens bem como decidir a criação e dotação de reservas extraordinarias. O saldo disponível dos lucros ficará á disposição da assemblea geral.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo trigésimo settimo

A liquidação da sociedade, no caso de dissolução por extirpação de prazo e nos demais casos previstos pelos estatutos ou pelas leis da Republica será feita pelos membros da ultima directoria.

Artigo trigésimo oitavo

Si durante a vigencia da sociedade ou depois de sua dissolução, surgirem questões entre os accionistas e a assemblea a directoria, a comissão liquidante, serão resolvidas por arbitradores nomeados, em cada caso, um pelos accionistas dissidentes e o outro pela entidade contraria ou contra quem se reclamar, e com faculdade de designação de um desempataador. Si os dous arbitros não chegarem a accórdo sobre a designação do desempataador, recorrerão ao juiz de commercio da vara respectiva para nomeal-o, tudo sem prejuizo do disposto no artigo trezentos e quarenta e tres do Código de Commercio.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo trigésimo nono

A primeira directoria fica constituída da seguinte forma e ficará em exercicio até depois de realizada a assemblea geral ordinaria correspondente ao primeiro exercicio social.

Presidente: Senhor Max Bally. Vice-presidente: Doutor Hans Belart. Vogaes: Senhores Henri Boltshauser, Ivan Bally, Ernest Bally e Hermann Stirling. Fiscal: Doutor Max Guyer. Supplente: Henri Knüsch.

Artigo quadragésimo

Ficam o presidente e o doutor Mario Saenz autorizados a, conjunta ou separadamente, por si ou por meio de procuradores, requerer ao Poder Executivo a approvação dos presentes estatutos e a concessão da personalidade juridica á sociedade, com plenos poderes para aceitar qualquer modificação que a mesma autoridade exigir, bem como para cumprir todos os requisitos e fazer todas as formalidades necessarias até a inscripção no Registro de Commercio. Concomitando-se em tudo com o disposto nos estatutos anteriormente exarados; procedendo-se á subscripção de acções com o seguinte resultado: Max Bally, duzentas e trinta e quatro acções; Henri Boltshauser, vinte acções; doutor Hans Belart, nove acções; Carlos Tabernig, seis acções; Hans Born, seis acções; doutor Max Guyer, dez acções; Frederico Bangertner, dez acções; Alice Matter Bally, trinta e cinco acções; Paul Matter,

dez acções; Ernest Bally, vinte acções; Iwan Bally, vinte acções; Hermann Stirling, vinte acções; total, quatrocentas acções.

De accôrdo com o artigo quinto dos estatutos faz-se constar que os senhores accionistas entraram, em dinheiro de contado, com a importancia de dez por cento, correspondente á primeira quota. Para formar o primeiro conselho administrativo (directoria) foram designados para: presidente, o senhor Max Bally; vice-presidente, o doutor Hans Belart; vogaes, os senhores Henri Boltschauer, Iwan Bally, Ernest Bally e Hermann Stirling; e fiscal, o doutor Max Guyer; supplente, Henri Knush.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão, sendo sete horas da noite. — *Max Bally.* — *H. Belart.* — *H. Boltschauer.* — *Max Guyer.* — Por procuração de F. Bangerter, *Max Guyer.* — *Carlos Tabernig.* — Por procuração de Alice Matter Bally, *Ernest Bally.* — *Paul Matter.* — *Iwan Bally.* — *Hermann Stirling.* — *Carlos Tabernig.* — *Hans Born.* Buenos Aires, vinte e dois de abril de mil novecentos e vinte. A Sua Excellencia o senhor ministro da Justiça:

Max Bally, como representante da sociedade anonyma Bally Limitada (Sociedad Comercial) de que é presidente devidamente autorizado para o presente acto pelo artigo quarenta dos estatutos, constituindo o seu domicilio legal no escriptorio á rua Uruguay numero cento e trinta e nove expõe a V. Excellencia, nos melhores termos de direito, o seguinte: Primeiro — Em cumprimento do mandato recebido para requerer ao Poder Executivo o reconhecimento de personalidade juridica e a approvação dos estatutos da sociedade anonyma Bally Limitada (Sociedad Comercial) sancionados pela assemblea geral de accionistas realizada no dia vinte e um de abril do corrente anno mil novecentos e vinte. Afim de obter essa approvação e a autorização competente para sua constituição definitiva, apresenta: Primeiro — A acta de constituição; Segundo — Os estatutos approvados pela assemblea; Terceiro — As respectivas justificações de haver cumprido os requisitos exigidos pelos artigos trescentos e dezoito e concordantes do Código de Commercio. (Certificado de depósito no Banco de la Nacion Argentina, em pesos, quarenta mil, ouro sellado argentino, isto é equivalente em pesos, moeda nacional de curso legal, noventa mil novecentos e oito, moeda nacional de curso legal). Segundo — Em virtude do exposto e de ter satisfeito os requisitos legais, roga a V. Excellencia se digne conceder por decreto, depois dos tramites competentes, a autorização do Poder Executivo para a sociedade que representa; por ser de justiça. — *Max Bally.* — *M. Saenz.* Senhor ministro — Com a apresentação da forma por que ficaram os artigos modificados constantes de folhas trinta e trinta e dois verso, os estatutos da sociedade anonyma Bally (Sociedad Comercial), constituída nesta capital em vinte e um de abril proximo passado de que pede approvação, ficam ajustados aos preceitos legais e regulamentares, que tambem foram cumpridos na constituição e apresentação da sociedade como consta da informação de folhas vinte e uma. Por conseguinte, não contrariando estes principios de ordem publica é caso de conceder o requerido, approvando-se os estatutos de folhas um verso a nove com as modificações de folhas trinta a trinta e dois verso. Si assim fôr resolvido, deve ordenar-se o cumprimento do artigo trescentos e dezoito do Código de Commercio nos termos do artigo vinte e um do accôrdo regulamentar. Inspeção Geral de Justiça. Buenos Aires, aos vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte. — *Luis M. Fernandez.* Estava um sello. Directoria de Justiça. Buenos Aires, vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte. — *Luis M. Fernandez.* Estava um sello. Directoria de Justiça. Buenos Aires, 31 de maio de 1920. Achando-se cumpridos os requisitos legais e regulamentares tanto na constituição da sociedade como nos estatutos com as modificações que são feitas e de accôrdo com a informação anterior da Inspeção Geral de Justiça. O Poder Executivo da nação decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a funcionar como sociedade anonyma, depois de cumprido o artigo trescentos e dezoito do Código de Commercio, nos termos do artigo vinte e um do accôrdo de mil novecentos e oito a sociedade «Bally Limitada (Sociedad Comercial)» constituída nesta capital aos vinte e um de abril proximo passado, e approvando-se seus estatutos de folhas um verso a nove com as modificações de folhas trinta a trinta e dois.

Art. 2.º Publique-se, registre-se no Registro Nacional, quite-se, reponha-se o sellado, expeça-se ordem de devolução do fundo, outorgue-se traslado, devolva-se, fazendo constar, os poderes de folhas tres a dezoito e archive-se. — *Triguen.* — *J. S. Salinas.* Em Buenos Aires, aos sete de junho de mil novecentos e vinte, o abaixo assignado, chefe da Direcção de Justiça certifica que o que acima se contém em duas folhas mais, é cópia fiel do que consta do processo lettra B, numero vinte e um. Sociedades do anno corrente so-

bre pedido de personalidade juridica da sociedade «Bally Limitada (Sociedad Comercial)». — *Ramón F. Ledesma hijo.*

Poderes — Carta de autorização — O abaixo assignado autoriza pelo presente instrumento o doutor Max Guyer a representá-lo na assemblea constituinte da Sociedade Bally Limitada, sociedade anonyma, que se reunirá em Buenos Aires no dia vinte e um do corrente mez de abril. Para isso lhe outorga poderes especiaes para em seu nome e na qualidade de accionista da mencionada sociedade subscrever a acta de constituição respectiva e concorrer em todas as demais resoluções que forem adoptadas na assemblea, votar e propor mocções, havendo como proprio, tudo quanto praticar o mandatário nomeado pelo presente instrumento. Montevideo, dezesseis de abril de mil novecentos e vinte. Declaro tambem que o doutor Max Guyer fica com poderes para subestabelecer o presente mandato. Montevideo, aos dezesseis de abril de mil novecentos e vinte. — *F. Bangerter.* — *Carlos Sturzenegger*, tabellião. Certifico que o senhor Frederico Bangerter, maior de idade, casado com dona Isa Ott, domiciliado em Colon, neste Departamento de Montevideo, é pessoa de mim conhecida, subscreveu em minha presença a precedente procuração em favor do doutor Max Guyer, ratificando o seu conteúdo. Em fé do que e a rôgo do interessado, passo o presente que sello e assigno em Montevideo, aos dezesseis de abril de mil novecentos e vinte. Firmado: *Carlos Sturzenegger*, tabellião publico. Estava um sello. O abaixo assignado pro-secretario da excellentissima Alta Corte de Justiça certifica que o senhor Carlos Sturzenegger é tabellião publico e está no exercicio do seu cargo e reside no Departamento da capital. Montevideo, aos dezesseis de abril de mil novecentos e vinte. — *Enrique Geille*, pro-secretario. Certifico que a firma supra que diz Enrique Geille é authentica. Montevideo, aos dezesseis de abril de mil novecentos e vinte. — *Juan B. Lensame.* Estava um sello do Consulado Geral desta Republica e a nota de honorarios consulares com uma estampilha de dous pesos ouro.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma supra que diz: Juan B. Lensame é authentica. Buenos Aires, dezoito de abril de mil novecentos e vinte. — *Rafael Godoy.* Pelo chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Expedições. Estava um sello. *Procuração especial* — Na cidade de Schoenenwerd, Cantão de Soleure, Suissa, aos onze dias do mez de fevereiro mil novecentos e vinte, compareceu perante o abaixo-assignado, tabellião, e as testemunhas, a senhora Alice Matter Bally, domiciliada em Schoenenwerd, maior de idade, de nacionalidade suissa, casada, de mim conhecida, que declarou: Que autoriza o senhor Carlos Tabernig, de Buenos Aires, a, em seu nome, subscrever trinta e cinco acções de mil pesos, ouro, argentino, cada uma, ou seja no total de trinta e cinco mil pesos, ouro argentino, da nova sociedade que se constituir em Buenos Aires para adquirir o activo e passivo da sociedade Bally Limitada em liquidação; para cumprir em seu nome, todas as formalidades necessarias para a inscripção, subscripção e integralização das mesmas acções; representá-la legalmente na assemblea constituinte da sociedade e em todas as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias dos accionistas e para exercer em seu nome, todos os direitos inherentes aos accionistas. Declara-se responsavel por todas as obrigações que como consequencia do presente mandato, contrahir em seu nome o senhor Carlos Tabernig. Lida que foi a presente escriptura a comparecente ratificou o seu conteúdo firmando-o em minha presença e na das testemunhas — *Alice Matter Bally.* — *Eduardo Gisiger*, testemunha. — *Max Bucher*, testemunha. — *Othmar Studer*, tabellião publico. Estava um sello. Segue a legalização em idioma francez cuja traducção em vernaculo é: Visto para legalização da firma do senhor Othmar Studer, tabellião de Schoenenwerd, Soleure, aos onze de fevereiro mil novecentos e vinte. Chancelleria do Estado do Cantão de Soleure. — O vice chanceller do Estado, *Fr. Kiefer.* Estava um sello. Visto para legalização da firma supra que diz: F. Kiefer, vice-chanceller do Estado do Cantão de Soleure. Zurich, aos doze de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *F. Fuchs*, vice-consul. Estava um sello do Vice-Consulado desta Republica com a nota de honorarios e uma estampilha de dous pesos, ouro.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a firma supra que diz: F. Fuchs, é authentica. Buenos Aires, seis de abril de mil novecentos e vinte. — *Rafael Godoy.* Pelo chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Expedições. Estava um sello e uma estampilha. *Procuração especial* — Na cidade de Schoenenwerd, Cantão de Soleure, Suissa, aos onze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, compareceu perante o abaixo-assignado, tabellião, e as testemunhas, o senhor Paul Matter, domiciliado em Schoenenwerd, maior de idade, de nacionalidade suissa, casado, de mim conhecido, o qual disse: Que autoriza o senhor Carlos Tabernig, de Buenos Aires, para, em seu nome, subscrever dez

acções de mil pesos, ouro argentino, cada uma, ou seja no total de dez mil pesos, ouro argentino, da nova sociedade que se formar em Buenos Aires para adquirir o activo e passivo da Sociedade Bally Limitada, em liquidação; cumprir em seu nome todas as formalidades necessárias para a subscrição e integralização das mesmas acções; representá-lo legalmente na assembleia constituinte da sociedade e em todas as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias dos accionistas e para exercer em seu nome todos os direitos inherentes aos accionistas. Declara-se responsável por todas as obrigações que como consequência do presente mandato, contrahir em seu nome, o senhor Carlos Tabernig. Lida que foi a presente escriptura, o comparecente ratificou o seu conteúdo firmando-o na minha presença e na das testemunhas — *Paul Matter Bally*. — *Eduardo Gisiger*, testemunha. — *Max Bucher*, testemunha. — *Othmar Studer*, tabellião publico. Estava um sello. Estava uma legalização em idioma francez cuja traducção para o idioma vernaculo é a seguinte: Visto para legalização da firma do senhor Othmar Studer, Tabellião de Schoenenwerd, Soleure, onze de fevereiro de mil novecentos e vinte. Chancellerie de Estado do Cantão de Soleure. — O vice-chanceller de Estado. — *Fr. Kiefer*. Estava um sello. Visto para legalização da assignatura supra que diz: *Fr. Kiefer*, vice-chanceller de Estado do Cantão de Soleure, Zurich aos doze de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *F. Fuchs* vice-consul. Estava um sello do vice-consulado desta Republica com a nota de emolumentos e uma estampilha de dois pesos ouro. A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a assignatura supra que diz: *F. Fuchs* é autentica. Buenos Aires, seis de abril de mil novecentos e vinte. — *Rafael Godoy*. Pelo chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Expedições. Estava um sello e uma estampilha. *Procuração especial* — Na cidade de Schoenenwerd, Cantão de Soleure, Suissa, aos onze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, compareceu perante o abaixo assignado tabellião, e as testemunhas, o senhor Ernest Bally, maior de idade, de nacionalidade suissa, casado, de mim conhecido, o qual disse: Que autoriza o senhor Carlos Tabernig, de Buenos Aires, para, em seu nome, subcrever vinte acções de mil pesos ouro argentino, cada uma, ou seja no total de vinte mil pesos ouro argentino da nova Sociedade que se formar em Buenos Aires para adquirir o activo e passivo da Sociedade Bally Limitada de Schoenenwerd, em liquidação, cumprir em seu nome todas as formalidades necessárias para a subscrição e integralização das mesmas acções; representá-lo legalmente na assembleia constituinte da sociedade e em todas as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos accionistas e para exercer em seu nome todos os direitos inherentes aos accionistas. Declara-se responsável por todas as obrigações que como consequência do presente mandato contrahir em seu nome o senhor Carlos Tabernig. Lida que foi a presente escriptura, o comparecente ratificou o seu conteúdo firmando-o na minha presença e na das testemunhas. — *Ernest Bally*. — *Eduardo Gisiger*, testemunha. — *Max Bucher*, testemunha. — *Othmar Studer*, tabellião publico. Estava um sello. Estava uma legalização em idioma francez cuja traducção para o idioma vernaculo é a seguinte: Visto para legalização da assignatura do senhor Othmar Studer, tabellião de Schoenenwerd, Soleure, onze de fevereiro de 1920. Chancellerie de Estado do Cantão de Soleure. O vice-chanceller de Estado. *Fr. Kiefer*. Estava um sello. Visto para legalização da assignatura supra que diz *Fr. Kiefer*, vice-chanceller de Estado do Cantão de Soleure, Zurich, doze de fevereiro de 1920. — *F. Fuchs*, vice-consul. Estava um sello do Vice-Consulado desta Republica com uma estampilha de dois pesos ouro e a nota de emolumentos consulares. A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a assignatura supra que diz: *F. Fuchs* é autentica. Buenos Aires, seis de abril de 1920. — *Rafael Godoy*. Pelo chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Expedições. Estava um sello e uma estampilha. *Procuração especial* — Na cidade de Schoenenwerd, Cantão de Soleure, Suissa, aos onze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, compareceu perante o abaixo assignado, tabellião, e as testemunhas, o senhor Iwan Bally, residente em Schoenenwerd, maior de idade, de nacionalidade suissa, casado, de mim conhecido, o qual disse: Que autoriza o senhor Carlos Tabernig, de Buenos Aires, para, em seu nome, subcrever vinte acções de mil pesos ouro argentino, cada uma, ou seja no total de vinte mil pesos ouro argentino da nova Sociedade que se formar em Buenos Aires para adquirir o activo e passivo da Sociedade Bally Limitada, de Schoenenwerd, em liquidação; cumprir em seu nome todas as formalidades necessárias para a subscrição e integralização das mesmas acções; representá-lo legalmente na assembleia constituinte da sociedade e em todas as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias dos accionistas e para exercer em seu nome todos os direitos inherentes aos accionistas. Declara-se responsável por todas

as obrigações que como consequência do presente mandato contrahir em seu nome o senhor Carlos Tabernig. Lida que foi a presente escriptura, o comparecente ratificou o seu conteúdo firmando-o na minha presença e na das testemunhas. — *Iwan Bally*. — *Eduardo Gisiger*, testemunha. — *Max Bucher*, teste. — *Othmar Studer*, tabellião publico. Estava um sello. Segue uma legalização em idioma francez cuja traducção para o idioma vernaculo é a seguinte: Visto para legalização da assignatura do senhor Othmar Studer, tabellião de Schoenenwerd, Chancellerie de Estado do Cantão de Soleure, Soleure, onze de fevereiro de mil novecentos e vinte. — O vice-chanceller de Estado, *Fr. Kiefer*. Estava um sello. Visto para legalização da assignatura supra que diz: *Fr. Kiefer*, vice-chanceller de Estado do Cantão de Soleure, Zurich, doze de fevereiro de mil novecentos e vinte. — *F. Fuchs*, vice-consul. Está um sello do vice-consulado desta Republica com a nota de emolumentos e uma estampilha de dois pesos ouro. A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a assignatura supra que diz: *F. Fuchs* é autentica. Buenos Aires, seis de abril de mil novecentos e vinte. — *Rafael Godoy*. Pelo chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Expedições. Estava um sello e uma estampilha. *Procuração especial* — Na cidade de Schoenenwerd, Cantão de Soleure, Suissa, aos onze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, compareceu perante o tabellião abaixo assignado, e as testemunhas, o senhor Hermann Stirling, residente em Schoenenwerd, maior de idade, de nacionalidade suissa, casado, de mim conhecido, o qual disse: Que autoriza o senhor Carlos Tabernig, de Buenos Aires, para, em seu nome, subcrever vinte acções de mil pesos, ouro argentino, cada uma, ou seja no total de vinte mil pesos, ouro argentino, da nova sociedade que se formar em Buenos Aires para adquirir o activo e passivo da Sociedade Bally Limitada, em liquidação; cumprir em seu nome todas as formalidades necessárias para a subscrição e integralização das mesmas acções; representá-lo legalmente na assembleia constituinte da sociedade e em todas as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias dos accionistas e para exercer em seu nome todos os direitos inherentes aos accionistas. Declara-se responsável por todas as obrigações que como consequência do presente mandato contrahir em seu nome o Senhor Carlos Tabernig. Lida que foi a presente escriptura, o comparecente ratificou o seu conteúdo firmando-o na minha presença e na das testemunhas. — *Hermann Stirling*. — *Eduardo Gisiger*, testemunha. — *Max Bucher*, testemunha. — *Othmar Studer*, tabellião publico. Estava um sello. Estava uma legalização em idioma francez cuja traducção para o vernaculo é a seguinte: Visto para legalização da assignatura do Sr. Othmar Studer, tabellião de Schoenenwerd, Soleure, onze de fevereiro de 1920. Chancellerie de Estado do Cantão de Soleure. O vice-chanceller de Estado. *Fr. Kiefer*. Estava um sello. Visto para legalização da assignatura supra que diz *Fr. Kiefer*, vice-chanceller de Estado do Cantão de Soleure, Zurich, doze de fevereiro de 1920. — *F. Fuchs*, vice-consul. Estava um sello do Vice-Consulado desta Republica com uma estampilha de dois pesos ouro e a nota de emolumentos consulares. A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a assignatura supra que diz: *F. Fuchs* é autentica. Buenos Aires, seis de abril de 1920. — *Rafael Godoy*. Pelo chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Expedições. Estava um sello e uma estampilha. O transcripto é copia fiel do traslado expedido pelo senhor chefe do Conselho de Justiça, Dr. Ramon F. Ledesma, filho, com data de hoje, e das procurações a que se faz referencia no mesmo, o que tudo tenho presente e em dezesseite folhas uteis devidamente respitos os poderes, deixei annexado para constar á presente, do que dou fé como do comparecente continuar dizendo: Que dá por definitivamente constituida a Sociedade Anonyma denominada Bally Limitada (Sociedad Comercial) que será regida pelos estatutos, transcriptos passados em acto publico como dispõe o art. 319, do Codice Commercial; e para os effeitos do art. 21 do decreto regulamentar da Inspectoria Geral de Justicia, em 17 de novembro de 1908, pede que da presente se expeça copia para publicar e inscrever no Registro Publico de Comercio. Em testemunho do que depois de lido o acto ratificou-se seu conteúdo sendo elle assignado perante as testemunhas José Quintana Rearden e Ruben Venini, aqui domiciliados, habéis do que dou fé. — *Max Bally*. Testemunhas: Quintana Rearden e R. Venini. Sello. Perante mim: — *Porfirio Lopez*. Confere com o respectivo original passado perante mim e que fica no registro n. 77 a meu cargo, do que dou fé. Para a Sociedade Anonyma Bally Limitada (Sociedad Comercial) expeço o presente traslado que sello e assigno no lugar e na data de sua outorga. Assignado: — *Porfirio Lopez*. Estava a chancella do mesmo tabellião inutilizando uma estampilha de 50 centavos da Republica Argentina.

— **Certifico** que **Fortirio Lopez** é **tabellião publico da Capital da Republica** e que o **sello, firma e rubrica supra**, são os usados em todos os seus actos.

Buenos Aires, vinte e quatro de junho de 1920. — **Jorge Figueroa Alcorta**.

O abaixo assignado, presidente da Exma. 1ª Camara de Appellação no civil da Capital da Republica, certifica que o **Dr. Jorge Figueroa Alcorta** é secretario desta Camara e que o attestado por elle passado está na devida fórma.

Buenos Aires, vinte e quatro de junho de 1920. (Assignado) **Julian V. Pera**.

Estava a chancella da mencionada 1ª Camara de Appellação. A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a assignatura supra que diz: **Julian V. Pera**, é autentica.

Buenos Aires, 24 de junho de 1920. — **Rafael Godoy**, chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Expedições.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores e Culto.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil na Republica Argentina — **Reconheço verdadeira a assignatura de Rafael Godoy**, chefe da Secção de Legalizações do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica; e declaro que o documento junto consta de **dezenove folhas** por **duas rubricadas**. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assigno e faço sellar com o **sello das Armas** deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires, aos vinte e cinco dias de junho de mil novecentos e vinte. — O consul geral (assignado), **Alcino Santos Silva**.

Estava um **sello da verba consular** do valor de **quatro mil réis**, inutilizado.

Chancella do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires. Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estavam tres **estampilhas federaes** do valor **collectivo de treze mil e duzentos réis**.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do **Sr. Alcino Santos Silva**, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America. (Sobre uma **estampilha federal** do valor de **mil réis**). Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — O director (Assignado), **A. Alves da Fonseca**.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

(Sobre **estampilhas federaes** do valor **collectivo de vinte e um mil setecentos réis**). Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1920. — **Manoel de Mattos Fonseca**, traductor publico.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, **certifico** pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma castelhano, affirmo de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio na fórma seguinte:

TRADUÇÃO

Escriptura numero duzentos e quarenta e um — Na cidade de Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, aos nove de setembro de mil novecentos e vinte, perante mim, **tabellião autorizante** e as **testemunhas abaixo assignadas**, compareceu o doutor **Hans Belart**, casado, aqui domiciliado, residente na Calle Bartolomé Mitre numero mil duzentos e setenta e cinco, no nome e como representante da sociedade anonyma que gyra nesta praça sob a denominação de **Bally Limitada (Sociedade Commercial)**, por força do mandato geral que o **Sr. Max Baile** e o **Sr. Henri Bollshauser**, nas suas qualidades respectivas de presidente e membro da directoria da mesma sociedade, e devidamente autorizados para isso, lhe outorgaram em data de sete de junho do corrente anno, perante mim e a **feitas trezentos e trinta e uma** deste registro a meu cargo, cujo **mandato contém os mais plenos poderes** sobre os quaes constam os que reproduzo e dizem o seguinte: **Procuração**, e de que disseram: Que a directoria da alludida sociedade **Bally Limitada (Sociedade Commercial)** usando uso da faculdade que lhe concede o artigo vinte dos estatutos sociaes, e de accordo com a resolução tomada pela mesma directoria em sua sessão de hoje, conforme acta transcripta e annexada ao presente instrumento, resolveu nomear o **Sr. Dr. Hans Belart**, casado, maior de idade e aqui domiciliado, seu **mandatario especial** para todo o territorio da America do Sul. Para isso, na qualidade invocada, lhe outorga plenos poderes sem limitação alguma, para assumir pessoalmente a direcção de todas as succursaes ou agencias que a **Sociedade Bally Limitada (Sociedade Commercial)** tem ou vier a ter na America do Sul, para crear novas succursaes ou agencias e para obrigar financeiramente a sociedade que representa em novos negocios commerciaes ou nos já

emprehendidos, já creando novas sociedades já fazendo a sociedade participar de outras existentes por meio de venda de bens ou compra de accções ou de outra forma qualquer, podendo firmar no nome da sociedade as escripturas competentes e requerer aos poderes publicos o reconhecimento e a personalidade juridica, se se tratar de sociedades anonymas, e para poder cumprir cabalmente sua missão, confere-lhe **procuração plena** para:

Primeiro — Representar a sociedade em todos os seus assumptos ou negocios e gerir e administrar todos os seus bens e haveres que se acharem na America do Sul, bem como os bens que constituirem o seu patrimonio ou que adquirirem em seu nome exclusivo ou em condominio com outras sociedades.

Segundo — Praticar sobre os mesmos bens, actos de rigoroso dominio e, por conseguinte: a) comprar, vender, ceder, permutar, dar e de qualquer fórma e condições alienar recebendo o preço que ajustar, em dinheiro de contado ou a prazo; b) contrahir empréstimos de dinheiro, commerciaes ou não, com juros ou sem elles, e da fórma de pagamento e mediante outras condições que achar avisado, assegurando seu cumprimento se exigido fór ou se achar mais conveniente por meio de fiança, penhor ou hypotheca de propriedades suas ou de terceiros; c) effectuar ou autorizar pagamentos em dinheiro ou mediante entrega de outros bens; d) collocar dinheiro a juros ou sem elles, com ou sem garantias; e) dispor dos depositos seja qual fór sua natureza, quanto aos bens que os constituirem, podendo converter em conta corrente os de dinheiro; f) girar **letras de cambio** sobre praças no paiz ou fora delle, **cheques** sobre contas correntes, actuaes ou futuras; g) aceitar, cobrar, descontar, redescontar, endossar e protestar cambiaes, **vales**, **bilhetes**, **promissorias** e qualquer outra especie de documentos commerciaes; h) retirar todos os seus fundos, titulos ou accções onde quer que os tenha.

Quarto — Pedir empréstimos nos bancos, inclusive no Banco da Nação Argentina, no da Provincia de Buenos Aires, no **Hypothecario Nacional**, e em suas succursaes, das quantias que achar conveniente, firmando como **aceitante**, **gyrante**, **endossante**, **avalista**, **letras**, **promissorias**, e **vales** com ou sem penhor, bem como qualquer outra especie de documentos, e tambem a renovação dos mesmos e dos firmados com anterioridade. Com poderes para depositar quantias de dinheiro, titulos de propriedade ou valores da fórma que desejar, podendo levantar tudo isso, firmando os **cheques** e recibos competentes bem como as quantias de dinheiro, titulos ou valores depositados antes desta outorga ou que forem depositados futuramente á ordem do mandante, por qualquer pessoa. Podendo girar **cheques** a descoberto até a quantia que achar conveniente e receber a importancia dos gyros á ordem do mandante, para cujo effecto o presente mandato ficará em vigor e será valido até serem notificadas as gerencias dos bancos a revogação do mesmo.

Quinto — Representar a mandante nas sociedades de que a mesma fizer parte, sejam civis ou commerciaes, podendo dissolver-as e constituir outras.

Sexto — Celebrar toda sorte de contractos e outorgar as escripturas necessarias para os fins do presente mandato com as clausulas e requisitos que achar conveniente.

Sétimo — Praticar toda sorte de actos **aduanceiros** sem limitação alguma.

Oitavo — Representar a mandante em todos os assumptos commerciaes, civis, judiciaes e administrativos, pleitos que tiver pendentes, tiver de iniciar e lhe forem intentados por qualquer causa perante as autoridades ou tribunaes.

Nono — ...tomar ou dar de arrendamento bens de toda sorte, effectuar toda especie de contractos quer se relacionem a construcções, obras, trabalhadores, empregados, fretamentos ou seguros terrestres ou maritimos quer a pessoas ou bens.

Decimo — Requerer e conceder **quitações** e esperas, promover concursos ou quebras e celebrar contractos, effectuar protestos e toda sorte de informações.

Undecimo — Registrar as **marcas** da fabrica da sociedade e pedir privilegios de patentes, podendo transferil-os a outros...

Decimo terceiro — Desistir das demandas, fazer **apposições** de **sellos** e **dispensal-as**, prestar juramentos decisorios e differil-os, conciliar-se, transigir, dispendo os effectos dos bens comprehendidos na lide ou de outros, **submeter as questões** á decisão de arbitros e fazer as **transmissões**, designar **contadores**, **avaliadores**, **rematadores**, **agrimensores** e toda sorte de peritos...

Decimo quinto — Cobrar particularmente ou por via de justiça, tudo quanto por qualquer titulo fór devido agora ou futuramente e quanto houver de receber pelos motivos enunciad.

Decimo sexto — Conferir a uma ou mais pessoas **poderes geraes** ou **especiaes** em nome da sociedade revogando

mandatarios e nomeando novos, pois para o que ficou expresso, seus incidentes e dependencias, lhe confere plenos poderes por forma absoluta. Os declarantes fazem constar, bem assim, que para considerar-se revogado o presente mandato é preciso uma declaração expressa nesse sentido consignada em escriptura publica.

Por cópia fiel da parte relativa e respectiva da procuração mencionada que em traslado inscripto nos Registros Publico de Commercio e de Procurações, tenho presente e devolvo, do que dou fé, bem como de ser o comparecente maior de idade, de mim conhecido e de que, assegurando achar-se vigorando o supracitado mandato, declarou o seguinte: Que no caracter invocado confere procuração plena em favor dos senhores Paulo Walter, director da Succursal da sociedade nos Estados Unidos do Brasil, o Sr. Ernesto Riegenbach e o Sr. Charles Leibbrandt, todos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, capital da mesma Republica, para qualquer delles, indistinctamente, mas agindo sempre dons conjunctamente, administrarem livremente a succursal que a sociedade tem na mesma cidade do Rio de Janeiro, e todas as demais estabelecidas ou que o forem futuramente em qualquer ponto da mencionada Republica dos Estados Unidos do Brasil e para representarem a mencionada sociedade Bally Limitada (Sociedad Comercial) em todos os assumptos, operações, causas e negocios que a mesma tiver ou vier a ter de futuro na mesma Republica e que se relacionarem ou fizerem com ou por intermedio da mencionada succursal unicamente, podendo tomar todas as medidas e disposições que acharem conveniente no interesse da sociedade mandante, procedendo sempre de accordo com os seus estatutos e regulamentos internos, fazendo constar expressamente em todo acto em que intervierem o nome da succursal cuja representação exercem, firmando com o additivo: Por procuração da sociedade anonyma Bally Limitada (Sociedad Comercial), Succursal do Rio de Janeiro. Para poderem propor e nomear e destituir empregados segundo as instrucções e regulamentos da sociedade e, em geral, adoptar e pôr em pratica todas as medidas que tenham por fim a boa marcha dos interesses confididos á sua administração; comprar e vender toda sorte de mercadorias, cobrar, receber e pagar suas importancias nas condições que ajustarem, dando ou exigindo os recibos competentes. Para poderem retirar das alfandegas da mesma Republica, bem como das estações de estradas de ferro e empresas de transporte, toda sorte de mercadorias ou volumes que forem consignados no nome ou á ordem da sociedade, apresentando e firmando em cada caso os conhecimentos, manifestos e demais documentos e intervierem em tudo quanto disser respeito a fretes maritimos. Para poderem retirar do Correio e das repartições telegraphicas a correspondencia que for dirigida á sociedade. Para poderem adquirir, aceitar, ou transferir marcas de fabrica ou de commercio, patentes de invenção ou privilegios, e solicitar a inscripção, registro ou transferencia das mesmas, perseguir toda falsificação, imitação ou simulação das mesmas marcas ou patentes; apporem-se ao registro de outras iguaes ou semelhantes, e, caso já tenham sido registradas, pedirem sua annulação e cancelamento. Para representarem a sociedade em todos os assumptos administrativos que tenham pendentes actualmente ou que se suscitarem no futuro, perante qualquer repartição ou officio publico nacional ou provincial, municipalidades, obras de saneamento, impostos internos e quaisquer outros, apresentando-se perante todas e quaisquer autoridades competentes com escriptos, petições e todo genero de provas, fazerem as diligencias necessarias e recorrerem perante quem competir, das resoluções adversas. Para poderem renovar sempre que for necessario qualquer documento que tenha ou tiver a succursal com seu giro, aceite ou endosso ou em qualquer banco particular ou official daquella Republica ou em casas de commercio ou com outras pessoas. Para que possam firmar promissórias, lettras, vales, giros, cheques para o interior ou exterior, e qualquer outro documento de commercio, solicitar descontos nos mencionados bancos ou de particulares, solicitar, dar e receber novas commas de dinheiro em lettras, vales ou promissórias, renovar, pagar, aceitar ou protestar taes documentos nos seus respectivos vencimentos. Para que possam dar e tomar saques para dentro ou fora da mesma Republica, e firmar endossos. Para que possam cobrar e receber dos bancos officiaes ou particulares daquella nação, os fundos que as succursaes da sociedade tiverem ou vierem a ter em deposito em seu nome ou á sua ordem, fazer novos depósitos, formal-os a retirar, e gyrar cheques contra esses fundos em conta corrente. Para que possam pedir creditos nos bancos e levantar dinheiro por meio de saques ou outros recibos até a importância concedida pelos mesmos. Para que possam celebrar contractos de locação dos immoveis de que a sociedade possa necessitar para seus negocios pelo tempo, aluguer e condições que preciso for. Para que possam receber em pagamento ou em garantia hypotheca-

ria, o senhor do que for devido á succursal da sociedade, bens moveis, immoveis ou semoventes, pelos preços e condições que forem convenientes. Para que possam rescindir contractos publicos ou particulares, fazer e rejeitar protestos, recontraher obrigações que hajam sido contrahidas ou vierem a sel-o futuramente, fazer pagamentos mesmo que não sejam os correntes da administração, introduzir novações que extinguam obrigações ou modifiquem as já existentes. Para que possam cobrar e receber todas e quaisquer quantias de dinheiro que actual ou futuramente forem devidas ás succursaes da sociedade mandante estabelecidas ou que o forem futuramente naquella Republica, a qualquer titulo ou por qualquer motivo, e firmar os competentes recibos cancelamentos ou demais quitações. Para que possam aceitar, outorgar e firmar todos os documentos particulares ou escripturas publicas que forem exigidos. E si for preciso seu comparecimento em juizo, ficam habilitados a fazer-o perante os juizes e tribunales competentes da mesma nação até completa terminação dos assumptos em que intervierem e seus incidentes de qualquer classe, natureza, foro e jurisdição, seguindo-os em todos os seus tramites e instancias em que tiverem interesses ou forem partes as succursaes da sociedade como autora ou ré, podendo fornecer provas, interpor todos os recursos e acções legais, desistit, prorogar e declinar da jurisdição, fazer apposições de sellos ou dispensas, prestar juramentos e caucões, celebrar ajustes, transigir, pedir embargos, desembargos, inibições, despejos, lançamentos, sequestros, alienações, venda e arrematação de bens dos devedores das succursaes da sociedade, a fallencia daquelles seu levantamento e a perempção da instancia, assistir a reuniões de credores e verificações de creditos, propor, aceitar, ou rejeitar concordatas, nomear peritos, arbitros ou jurisperitos, com desempatador no caso de desacordo, e imposição de multa, ou não, outorgando e firmando a respectiva escriptura de compromisso, intervir em concursos, cobrar e receber dividendos, conferir poderes especiais para determinados assumptos e fazer, em summa, tudo quanto for necessario para o melhor desempenho do presente mandato.

O comparecente disse mais: Que dá poderes especiais aos mandatarios para, sendo necessario, requererem das autoridades competentes do mesmo paiz, o reconhecimento da sociedade como pessoa juridica, registrando o inscrevendo os seus estatutos onde competir, dando cumprimento a todas as formalidades legais exigidas afim da succursal da sociedade poder funcionar e exercer o commercio, livremente, de accordo com as leis e regulamentos daquella paiz. Em testemunho do que, lido que lhe foi o presente instrumento, ratificou o seu conteúdo e firmou-o com as testemunhas que foram: Benito Iglesias e Eduardo Mazza, aqui domiciliados habéis, do que dou fé. — *Rafael Godoy*. — Benito Iglesias e E. Mazza. Estava um sello. Perante mim, *Porfirio Lopez*.

Confere com o respectivo original que foi passado perante mim e fica no registro numero setenta e sete, a meu cargo, do que dou fé. Para os mandatarios expeto o presente traslado que sello e assino no lugar e na data da sua outorga. — *Porfirio Lopez*.

Estava uma estampilha da Republica Argentina, valendo 50 centavos, inutilizada pela chancelha do mesmo tabelião.

Certifico que o senhor Porfirio Lopez é tabelião publico desta Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica que antecedem, são os que usa em todos os seus actos.

Buenos Aires, vinte e tres de setembro de 1920. — *Jorge Figueroa Alcorta*.

O abaixo assignado, presidente da Exm^a. 1^a Camara de Appellação no Cível da Capital da Republica, certifica que o Sr. Dr. Jorge Figueroa Alcorta é Secretario desta Camara e que o attestado por elle passado está na devida forma.

Buenos Aires, vinte e tres de setembro de 1920. — *Julian V. Pera*.

Estava a chancelha da mencionada 1^a Camara de Appellação no cível.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica que a assignatura supra que diz: Julian V. Pera, é autentica.

Buenos Aires, vinte e quatro de setembro de 1920. — *Rafael Godoy*, chefe da Secção de Entradas, Legalizações e Expedições.

Estava a chancelha da Secretaria das Relações Exteriores e Culto da Republica Argentina.

Consulado Geral dos E. U. do Brasil em Buenos Aires. Reconheço verdadeira a assignatura deito do Sr. Rafael Godoy, chefe da secção de Legalizações do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica, no documento anexo, ligado a este por uma fita presa com o sello de lacre desta

Consulado Geral, e constando de sete folhas por mim numeradas e rubricadas. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello das Armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires, aos vinte dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte. — O consul geral, *Alcino Santos Silva*.

Estava um sello da verba consular do Brasil do valor de quatro mil réis, inutilizado.

Chancella do mencionado Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal estava uma estampilha federal do valor de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Alcino Santos Silva. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis).

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — O director, *Alves da Fonseca*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de réis 75800.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1920. — *Manuel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interpreté commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma castelhano afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

ESCRITURA NUMERO TRESENTOS E CINCOENTA E CINCO

Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos trinta dias de dezembro de mil novecentos e vinte, perante mim, tabellião autorizante e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu o Sr. Dr. Hans Belart, casado, aqui residente, domiciliado na Calle Bartolomé Mitre numero mil duzentos e sessenta e cinco, no nome e como representante da sociedade anonyma que gira nesta praça sob a denominação de Bally Limitada (sociedade commercial), em virtude da procuração geral que os senhores Max Bally e Henri Boltshauser, nas suas respectivas qualidades de presidente e membro da directoria da mesma sociedade e devidamente autorizados para isso, lhe outorgaram em data de sete de julho do anno corrente, perante mim, e a folhas trescentas e trinta uma deste registro, a meu cargo, cujo mandato contém as mais amplas faculdades e das quaes transcrevo na parte a isso relativa, os seus termos, a saber: «Procuração..... e de que disseram: Que a directoria da mencionada Sociedade Bally Limitada (Sociedade Commercial) resolveu nomear o senhor doutor Hans Belart, casado, maior de idade e aqui domiciliado, seu delegadq especial para todo o territorio da America do Sul..... e para poder cumprir amplamente sua missão lhe conferem procuração geral para: Primeiro: Representar a mesma sociedade em todos os seus assumptos ou negocios, e gerir e administrar todos os seus bens ou propriedades que se encontrarem na America do Sul..... Sexto: Celebrar toda sorte de contractos e outorgar escripturas necessarias para os fins deste mandato, com as clausulas e requisitos que achar conveniente.....» Por cópia fiel dos poderes supra, aqui mencionados, que em traslado inscripto no Registro Publico de Commercio e de Mandatos, tenho presente e devolvo ao comparecente que me assegurou seu vigor, do que dou fé; bem como de ser o mesmo maior de idade, de mim conhecido e de que disse: Que tendo necessidade de provar na Republica dos Estados Unidos do Brasil a resolução tomada pela directoria da mencionada sociedade, em sua sessão de vinte e oito do corrente, referente á fixação do capital com que ha de funcionar a succursal que a mesma tem estabelecida na cidade Republica, para constar em forma authentica, vem, pela presente, na qualidade invocada, protocolar uma cópia da parte da acta mencionada, que me exhibiu e reza o seguinte: «Acta numero tres. Presentes: O senhor Dr. H. Belart; o senhor H. Boltshauser; representados os senhores Max Bally pelo senhor H. Belart, conforme procuração especial outorgada em Montevideo, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte, perante o tabellião publico Carlos Sturreneger; o senhor E. C. Bally, pelo senhor Carlos Taberning, conforme procuração especial outorgada em Schoenenwerd, perante o tabellião publico Othmar

Studer, em dez de julho de mil novecentos e vinte; o senhor H. Stirlin, pelo senhor J. Boltshauser, conforme procuração especial outorgada em Schoenenwerd perante o tabellião publico Othmar Studer em dez de julho mil novecentos e vinte. Em Buenos Aires, aos vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte, reunidos na sede da sociedade os senhores directores, á margem mencionados, sob a presidencia do senhor vice-presidente, em exercicio, Dr. Hans Belart, na ausencia do titular, este declarou aberta a sessão ás dezesseis horas e em dez e sete horas. — Dr. H. Belart, pelo Sr. Max Bally. — Dr. H. Belart. — H. Boltshauser, pelo senhor Stirlin. — H. Boltshauser, pelo Sr. E. O. Bally. — C. Taberning. — C. Taberning, secretario. Por cópia fiel da parte respectiva da acta mencionada, que se acha lavrada a paginas oito e seguintes do livro de actas das sessões da directoria pertencente á sociedade anonyma que gira nesta praça sob a denominação de Bally Limitada (Sociedade Commercial), com succursaes em diversos paizes da America do Sul e cujo livro foi rubricado em data de vinte e sete de julho do corrente anno, pelo Sr. juiz de Commercio, doutor Tristan Maiellanea, conforme se vê da nota subscripta na primeira folha, pelo mesmo senhor juiz e pelo encarregado do Registro Publico do Commercio, senhor Clodomiro Araujo Villar. Para que seja protocolado no Registro a cargo do escriptão Porfirio Lopez, expedimos o presente em Buenos Aires, aos vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte. — Hans Belart. — C. Taberning, secretario. Por cópia fiel do documento a que se faz referencia, que subscripto pelo vice-presidente exercendo o cargo de presidente e pelo secretario da mesma sociedade anonyma, Srs. Dr. Hans Belart e Carlos Taberning tenho presente e além do seu original que consta da pagina mencionada no livro respectivo com a qual foi conferida, do que dou fé, bem como de que o comparecente para os fins já mencionados e na qualidade invocada pela presente outorga e declara: Que protocola a folhas oitocentos e noventa e quatro verso deste registro, a meu cargo, o documento de que se faz referencia, em que consta a resolução da directoria da sociedade por elle representada, tomada em sua sessão de vinte e oito do corrente, com relação á succursal que a mesma sociedade tem estabelecida na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para a qual se fixa o total do capital com que vae girar a mesma succursal, tornando-a instrumento publico para sua authenticidade, conforme consta da referida acta cuja cópia no que a isso diz respeito, fica transcripta e constante esta de meia folha util de papel sellado, deixo-a annexada a esta escriptura da qual me pede o comparecente expeça-lhe cópia para os correspondentes effectos legais. Em testemunho do que, depois de lida, ratificou seu conteúdo e firmou juntamente com as testemunhas que foram: Eduardo Mazza e Ruben Venini, aqui domiciliados, do que dou fé. — Hans Belart. — E. Mazza, Testemunha: R. Venini. Estava um sello. Perante mim, — Porfirio Lopez.

Confere com seu respectivo original que tive presente e ficou no registro setenta e quatro a meu cargo, do que dou fé. Para a sociedade interessada, expeço o presente que sello e assigno no logar e data de sua outorga. — Porfirio Lopez.

Chancella do mencionado tabellião publico, inutilizando uma estampilha da Republica Argentina do valor de 50 centavos.

Certifico que o Sr. Porfirio Lopez é tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica supra são os usados em todos os seus actos.

Bueno Aire, 30 de dezembro de 1920. — *Jorge Figueiroa Alcorta*.

O abaixo assignado, presidente da Exma. 1ª Camara de Appellação no Cível da Capital da Republica, certifica que o Sr. Dr. Jorge Figueiroa Alcorta é secretario desta camara e que o attestado por elle passado está na devida forma.

Buenos Aires, 30 de dezembro de 1920. — *Julian V. Pera*.

Estava a chancella da mencionada 1ª Camara de Appellação da Republica Argentina.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto, certifica que a assignatura supra que diz: Julian V. Pera, é authentica.

Buenos Aires, 31 de dezembro de 1920. — *Rafael Godoy*, chefe da secção de Entradas, Legalizações e Expedições.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores da Republica Argentina.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Buenos

Aires:

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Rafael Goy, chefe da Secção de Legalizações do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica, no documento annexo que consta de quatro folhas por mim numeradas e rubricadas. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Buenos Aires, aos tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um. (Sobre uma sellada da verba consular do Brasil do valor de quatro mil réis): O consul geral, *Alcino Santos Silva*.

Estava a chancellia do mencionado Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires.

Collada e inutilizada pela Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha federal do valor de tres mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Alcino Santos Silva, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal do valor de mil réis): Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. — O director, *A. Alves da Fonseca*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção, conforme.

Sobre estampilhas valendo 4\$800: Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

CERTIDÃO

Certifico que revendo o livro numero vinte e cinco, nelle a fls. 4 v. consta o instrumento seguinte:

Procuração bastante que faz a «Bally Limitada» (Sociedade Commercial):

Saibam os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e vinte e um, aos trinta e um dias do mez de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabellião, comparece como outorgante em cartorio, a «Bally Limitada» (Sociedade Commercial), sociedade anonyma, com sede na praça da cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, devidamente representada pelo Dr. Hans Belart, casado, residente na Calle Bartholomé Mitre n. 1.275, naquella cidade e de passagem nesta capital, reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião do que dou fé e perante ellas disse-me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador, digo, disse-me que, havendo constituído para o Brasil os seus representantes, os senhores Paulo Walter, Ernesto Rigenbach e Charles Leibbraudt, aqui domiciliados, tem resolvido que dentre os mesmos, fica constituído o Senhor Paulo Walter, para receber primeiras citações e re-

presentar em Juizo a outorgante. Outrosim, disse-me mais, que, ampliando os poderes concedidos aos seus referidos representantes e procuradores, outorgava-lhe mais poderes para o fim especial de fazer declarações de creditos em fallencias, qualquer que seja a importancia dos creditos, agindo indistinctamente e sempre dous conjuntamente e ainda que nomeia mais como 2º director da succursal da outorgante nesta cidade, a Paulo Lenau, suizo, solteiro, residente á rua da Alfandega 118, outorgando-lhe, como aos demais acima referidos, os mesmos poderes a estes conferidos nesta e na procuração que está amplia e que foi outorgada em 9 de setembro de 1920, na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, perante o tabellião da mesma cidade Porfirio Lopez, a qual fica fazendo parte integrante desta, concede todos os poderes em direito permittidos para que, em nome delle outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante for autor ou réo, em um ou outro fóro, fazendo-citar, offerecer acções, libello, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquirir, reinguerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle, outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despachos e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciais, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé; e me pedi este instrumento que lhe li e ás testemunhas, e, achando-o conforme, aceita e assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, o subservevo. — Dr. H. Belart. — *Francisco Magalhães Junior*. — *B. Buertes*. (Estava inutilizada uma estampilha federal de 2\$000). Extrahida por certidão em 10 de fevereiro de 1921. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subservevo e assigno. — *Fernando de Azevedo Milanez*, (1.790).

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 de março findo, foi nomeado o 4º escripturario do Tribunal de Contas Djalma Monteiro de Faria para o lugar de 3º escripturario do mesmo tribunal.

Por decreto de 31 de março ultimo foi nomeado para o lugar de inspector em commissão, da Alfandega do Maranhão o primeiro escripturario da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, bacharel Japhet Valle Porto da Motta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de março findo:

Foi nomeado o Dr. Arthur Nunes da Silva, para o lugar de procurador da Policia Militar do Districto Federal, de conformidade do disposto no art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro do anno passado.

Foi reformado com o soldo inteiro, nos termos do art. 92, § 1º letra c, do regulamento approved pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro do anno passado, o cabo de

esquadra da Policia Militar do Districto Federal José Francisco de Azevedo Continho.

Foi concedido ao capitão da Policia Militar Alfredo Candó do Castello Branco o passador de bronze, por já possuir a respectiva medalha, visto contar mais de 15 annos de serviço.

Foi concedida ao 1º tenente da Policia Militar José Saturnino Marques a medalha de prata com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze com passador de bronze, por contar mais de 20 annos de serviço.

Por decretos de 30 de março ultimo, foram nomeados os supplentes de substituto de juiz federal seguintes:

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Campo Largo de Sorocaba

Primeiro supplente, Oscar Ribeiro;

Segundo supplente, Benedicto Ferreira da Costa;

Terceiro supplente, Pedro de Camargo Pinto.

— Por decretos de 30 de março proximo findo foi concedida a exoneração que pediram:

Luiz da França Araujo Pereira, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Jaboatão, na secção de Pernambuco;

João de Deus Ferreira das Neves, do lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal

no município de Campinas, na secção de Goyaz;

Manoel de Souza Mello Freire, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Mogi das Cruzes, na secção de S. Paulo.

— Por decretos de 30 de março ultimo, foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 40 %, ao Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, professor do extincto curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, correspondente a 30 annos de serviço no magisterio;

De 20 %, ao Dr. Augusto Paulino Soares de Souza, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, correspondente a 20 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de março findo:

Foi declarado:

Em vista do que ficou provado em juizo competente, que o nome do capitão cirurgião do 72º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Igarapé-Miry, no Estado do Pará, nomeado por decreto de 3 de setembro de 1914, é João Ferreira de Mattos

e não João Fernandes de Mattos, como foi mencionado no mesmo decreto;

Que o 2º tenente João da Costa Villar, reformado compulsoriamente por decreto de 9 de janeiro de 1918, passará a ter, a contar da data do decreto legislativo n. 4.218 de 21 de dezembro de 1920, o posto de 1º tenente e o respectivo soldo, visto estar compreendido nas disposições deste ultimo decreto;

Que são considerados, de accordo com o disposto no art. 62, § 3º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro, e nas alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro, tudo de 1918:

Professor de geometria do antigo curso de adaptação do Collegio Militar de Porto Alegre o major reformado do Exército Athayde da Costa Galvão, nomeado por decreto de 26 de dezembro de 1918 professor vitalício de geometria do dito Collegio;

Professor de noções de sciencias physicas e naturaes do antigo curso de adaptação do Collegio Militar de Barbacena o major reformado do Exército Francisco d'Avila Garcez, nomeado professor vitalício de topographia do dito Collegio, por decreto de 18 de dezembro de 1918;

Professor de portuguez do antigo curso de adaptação do Collegio Militar de Porto Alegre o capitão reformado do Exército Leonardo Ribeiro da Silva, nomeado por decreto de 26 de dezembro de 1918 professor vitalício de portuguez do dito Collegio;

Professor de arithmetica do antigo curso de adaptação do Collegio Militar de Porto Alegre o capitão reformado do Exército Plínio Pereira Alves, nomeado por decreto de 22 de janeiro de 1918, professor vitalício de arithmetica do dito collegio;

Adjunto da aula de noções concretas de sciencias physicas e naturaes do antigo curso de adaptação do Collegio Militar de Porto Alegre o major reformado do Exército, Mario Cruz, nomeado por decreto de 26 de março de 1919, adjunto vitalício da 3ª Secção do dito collegio;

Adjunto de alemão do Collegio Militar de Barbacena o major reformado do Exército, Augusto de Araujo Doria, nomeado por decreto de 12 de fevereiro de 1920, adjunto vitalício da 1ª Secção do dito collegio;

Adjunto de portuguez do antigo curso de adaptação do Collegio Militar de Porto Alegre o capitão reformado do Exército, João Alcides da Cunha, nomeado adjunto vitalício de portuguez do dito collegio, por decreto de 26 de fevereiro de 1919;

Adjunto de desenho do antigo curso de adaptação do Collegio Militar de Porto Alegre o capitão reformado do Exército, Jayme da Costa Pereira, nomeado por decreto de 11 de outubro de 1920, adjunto vitalício da 5ª Secção do dito collegio.

— Foi promovido ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército o 2º sargento do 9º regimento de artilharia montada, Antonio Alberto Branco.

— Foram nomeados:

O major da arma de artilharia, João Eduardo Pfeil, director da Fabrica de Polvora da Estrella;

Waldemar Cromwell do Rego Falcão, professor de historia do Collegio Militar do Ceará, vitaliciamente;

Misael Gomes da Silva e João Marinho de Albuquerque Andrade, adjuntos, respectivamente, da 4ª e 5ª secção do mesmo collegio, vitaliciamente;

Os 1ºs tenentes Caio Lustoza de Lemos, da arma de cavallaria, José Lessa Bastos, da infantaria, e 2º tenente Heitor Gonçalves de Araujo, também da infantaria, respectivamente, professor de geographia, adjunto da 4ª secção e professor da 5ª secção, tudo do Collegio Militar de Ceará e vitaliciamente, visto se acharem compreendidos nas dispo-

sições da alínea b, do art. 4º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918 e serem, nesta data, reformados a pedido.

Foram reformados:

De accordo com o disposto no decreto numero 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o general de divisão Antonio Ilha Moreira, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 47 annos de serviço;

De accordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, os 1ºs tenentes Caio Lustoza de Lemos, da arma de cavallaria, José Lessa Bastos, da infantaria, e 2º tenente, também de infantaria Heitor Gonçalves de Araujo, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 27 da de n. 2.924, 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto se acharem compreendidos nas disposições da alínea b do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918;

O 2º sargento Francisco Garcia Feijó, do 3º regimento de cavallaria divisionaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de vinte annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães Julio Gonçalves de Azevedo, da 2ª companhia do 2º batalhão de caçadores (Nicheroy) para a 1ª, do 10º, também de caçadores, sem effectivo (Ponte Nova) e Edmundo Carneiro de Souza, desta para aquella companhia e batalhão;

Na arma de cavallaria, os capitães Julio Gaertner, do 1º esquadrão do 5º corpo de trem (Saycan) para o 1º esquadrão do 9º regimento de cavallaria independente (Jaguarão) e Leopoldo Jardim de Mattos, deste para aquelle esquadrão e corpo; João Theodoro Pereira de Mello Netto, do 2º esquadrão do 5º corpo de trem (Saycan) para o 2º do 6º regimento de cavallaria independente (Alegrete) e Raul de Mello Muller de Campos, deste para aquelle esquadrão e corpo;

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com o motivo 2º, § 1º, do art. 2º do decreto numero 260 de 1º de dezembro de 1844, o capitão de artilharia Brasileira Taborda, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Venuçia Joaguina Alves da Silveira a aposentadoria que pediu, no lugar de agente do Correio de Realengo, nesta Capital, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 30 de março de 1921

Communicou-se ao desembargador chefe da Policia desta Capital, para os devidos fins, que o Ministerio das Relações Exteriores solicitou providencias no sentido de não serem concedidos passaportes a individuos estrangeiros, cujos paizes dispõem aqui de representantes diplomaticos ou consulares.

— Devolveram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 274 de 7 de dezembro do anno findo, expedida pelas justicas da Hespanha ás de S. Paulo, a requerimento do Desmetrio Bernardes Valenguela.

Ao mesmo Ministerio, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás do Estado de S. Paulo, a qual acompanhou o aviso n. 13 de 17 de janeiro ultimo.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta precatoria, expedida pelas justicas da Capital do Estado do Amazonas ás da Cidade do Porto, na Republica Portuguesa, a requerimento de José Carneiro dos Santos.

Ao governador do Estado de Pernambuco, cópia do termo de obito occorrido em Lisboa e referente a Joaquim José da Costa Pinheiros, natural do mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de março de 1921

Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, quatro decretos de 23 do mez findo, nomeando os supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica no municipio da Itapetininga.

Ao da secção de Pernambuco o decreto de 23 do mez findo, nomeando o 1º supplente do substituto do mesmo juiz no municipio da Corrente.

Ao da secção do Pará, dois decretos de 23 do mez findo, nomeando os supplentes do substituto do mesmo juiz, no municipio de Juruty.

Dia 31

Communicou-se ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, em resposta ao officio n. 99 de 21 do mez findo, que foi deferido o requerimento do anspçada José da Silva Porto, mandado considerar doente fóra do hospital da corporação por espaço de um anno, pedindo para tratar de sua saúde no Estado de Alagoas.

— Solicitou-se dos juizes de direito das 2ª, 5ª e 6ª Varas Criminaes communicação dos presos que podem trabalhar na abertura da estrada do rodagem ligando Villa Izabel a Jacarépaguá.

Directoria do Interior

Por portarias de 31 de março proximo findo foram naturalizados brasileiros:

Edward Sussex Radoliff e Victorio Fabiani, naturaes, este da Italia e aquelle da Inglaterra, ambos domiciliados nesta capital;

Fortunato de Sá e João Carpinteiro Peres, este natural da Hespanha e residente no Es-

lado de São Paulo, e aquella natural de Portugal e residente no Estado de Minas Geraes. Remetteram-se as respectivas portarias aos Presidentes dos alludidos Estados.

Expediente de 29 de março de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
2ª seção — Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.

Sr. presidente da Comissão Executiva do Centenario da Independencia — Tendo o Ministerio da Fazenda resolvido, por aviso numero 29, de 21 de março corrente, sejam entregues ao da Justiça e Negocios Interiores os predios, de propriedade da União, sitos no Becco da Batalha ns. 10 e 14 (antigos ns. 6 e 8), declaro-vos, para os fins convenientes, que os referidos imóveis ficam á disposição dessa comissão, que poderá proceder ás obras de demolição ou adaptação que entender necessarias.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1921

Afon Waisberg, residente na capital do Estado de Pernambuco. — Requeira, nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Isaac Waisberg, residente na capital do Estado de Pernambuco. — Requeira, nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Moyse Beeman, residente na capital do Estado de Alagoas. — Faça reconhecer, por tapelito, a firma do requerimento, faça traduzir o passaporte apresentado e junte folhas corridas das justicas federal e local.

Pedro Ribeiro, residente na capital do Estado de Pernambuco. — Declare a filiação, especifique a prole e faça traduzir o passaporte apresentado.

Napoleão Victorino. — Complete o sello dos documentos.

Deolinda de Andrade. — Deferido, na conformidade do aviso, nesta data, expedido ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Dia 29

Angelo Lopes de Azevedo, residente na capital do Estado de S. Paulo. — Prove que possui bens immoveis no Brasil.

Januario Cardoso. — Declare onde reside actualmente.

Manoel Lopes Quinteiro. — Compareça á Directoria do Interior desta Secretaria de Estado.

Otto Bormann, residente na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo. — Apresente novo certificado de residencia no Brasil.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL
SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Expediente de 30 de março de 1921

Remetteu-se á Repartição de Águas e Obras Publicas, o telegramma, hontem recebido, reclamando falta d'agua em S. Alexandrina, para os convenientes fins (4.268 E).

— Por portaria de 21 do corrente, o Sr. ministro da Justiça nomeou o fiel, extinto, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, Henrique de Azevedo Alves, para exercer o cargo de 3º official deste departamento.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:
José Ramalho de Araujo Lopes (396). — Não se que deferir.

Dia 31

Communicou-se:

Ao 1º delegado de Policia do Districto Federal, em resposta ao officio n. 651, de 30 deste, que consta registrado neste departamento o diploma de medico do Dr. Oscar Ferreira, nada existindo relativamente ao Dr. Oscar Ferreira Filho (F 1.287).

Ao juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, que já foram tomadas as providencias para que o funcionario desta Secretaria Geral, Trajano Araujo Coelho, compareça ao mesmo Tribunal a partir de 4 de abril proximo vindouro (E 1.263).

—Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Viação e Obras Publicas, afim de ser concedida franquia telegraphica, exclusivamente em objecto de serviço publico ao Dr. Lahire Carino Pinheiro, delegado de Saude de Porto Murinho (aviso E 392).

Ao mesmo, no sentido de ser o Mercado Municipal abastecido d'agua, convenientemente, conforme solicitou a Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso 393).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser concedida uma caderneta de passes de 1ª classe, ao interno do Hospital D. Pedro II, Waldemar Caruso e outra de 2ª classe para o servente do mesmo Hospital, Pedro de Lemos, validas entre as estações Central e Sta. Cruz (aviso 1.280 E).

Ao director da Imprensa Nacional, afim de serem fornecidos a este departamento: tres exemplares do regulamento approved pelo decreto 2.972, de 17 de julho de 1912; tres exemplares da 2.924, de 5 de janeiro de 1913, e tres outros das instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, decreto 13.476, de 3 de setembro de 1919.

—Remetteram-se:

Ao 3º procurador interino da Republica, em resposta ao officio 54, de 31 de janeiro do corrente anno, as informações prestadas sobre o assumpto de que trata aquelle officio, pelo director do Hospital S. Sebastião, Dr. Carlos Pinto Seidl e pelo medico dos hospitais de Isolamento, Dr. Garfield de Almeida. (aviso E 286).

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, as portarias de nomeação dos Drs. Luiz Esmundo de Medeiros, Julio de Castilho França, e Benedicto Amorim e as de exoneração de Juvenio Zenha Machado e José de Azevedo Macedo (aviso E 1.262).

Ao director da Despeza Sanitaria Maritima e Fluvial, as portarias de nomeação de Ernesto Silvino e Roberto de Souza Lopes (aviso E 1.270).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:
Armando de Carvalho Rocha (383), pedindo relevação de multa — Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 23 de março de 1921

Communicou-se:

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que o pharmaceutico Porphyrio Pereira Barroso, recolher ao Thesouro Nacional a importância para exame do preparado «Vermetira», (officio 1.140);

A mesma Inspectoria, que o pharmaceutico Antonio Olympio dos Santos pelo seu procurador Olavo Ferreira da Silva recolheu a importância para venda dos preparados «Biogastrol», «Xarope de Libella Composto» e «Agua Inglesa Santos», (officio n. 1.141 c.);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que es. seção recebeu, em deposito a quantia de 1:000\$, pela multa imposta a J. M. de Almeida (officio n. 1.143);

Ao Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, que esta seção, recebeu, em 22

do corrente, a quantia de 150\$ pela taxa de analyse do producto denominado «Portallero» (bebida alcoolica (officio n. 1.143).

Remetteram-se:

Ao Sr. procurador dos Feitos de Saude Publica, as certidões de dívidas provenientes das multas impostas a Marcionillo Costa, Naham Abrão, Domingos Pepe, Alípio de Souza (2) que não foram satisfeitas em tempo opportuno, (officio n. 1.142);

Ao Sr. procurador dos Feitos de Saude Publica, a 2ª via da guia da multa, que Maria Amelia de Meira Castro, pagou nessa seção (officio n. 1.144);

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 31 de maio de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, pedindo uma gratificação pelos serviços extraordinarios prestados no Lazareto da Ilha Grande (officio n. 816);

Ao Dr. director da Seção de Contabilidade, a folha de pagamento dos serventes desta directoria, relativa ao mez do março proximo findo (officio sem numero);

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario, que foram inferidas as petições em que Alvaro Corrêa & Comp. e Oliveira Pinto & Comp., multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios por infracção do art. 576 do Regulamento em vigor, pediam relevação das multas de réis 1:000\$, que lhes impuzera aquella Inspectoria (officios ns. 814 e 815);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que o guarda de 2ª classe Adriano Marcondes Lessa foi designado, por esta Directoria para exercer o cargo de guarda fiscal de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 813).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, na quantia de 1:000\$ cada um, os Srs. João B. Fontes, Francisco Vidal Cuihas, Arthur Moreira Leite e Nascimento Costa & Comp., por infracção do art. 576 do Regulamento Sanitario em vigor;

Pela 1ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$, o Sr. José Mangel, por infracção do art. 771 do Regulamento Sanitario em vigor.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Luiz do Couto Braga (1.538). — Não se trata de censura, snão de advertencia, que não deverá figurar na fé de officio do requerente.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:
Juvenal Brandão (1.475). — Certifique-se.

Luiz Marques (1.498). — Providencie-se.

Primeira delegacia de saude:

Dr. Franklim Sampaio (1.393). — Deferido.
J. J. da Silva Torres (1.411). — Concedo o adiamento da exigencia a que se refere o requerente.

Dolores Linhares Ramos (1.435). — Deferido.

Elysiario Pereira Pinto (1.324). — Concedo o adiamento até a primeira vacancia de cada predio.

Nestor Siqueira (1.400). — Deferido, até a primeira vacancia.

Araçy A. Soares Fraissard (1.369). — Deferido até a primeira vacancia.

Segunda delegacia de saude:
João Antonio dos Santos (1.144). — Deferido.

J. M. Perez Gil (1.174). — Deferido.
Soares & Perez (1.169)3 — Deferido, quanto á prorrogação pedida.

Terceira delegacia de saude :
Giardulli Ronzio & Comp. (1.356). — Certifique-se o que constar.

Quinta delegacia de saude :
Manoel Antonio Augusto (1.388). — Deferido.

Juza Ferreira e Alfredo Souza (1.343). — Sim, por 60 dias.

Matheus & Irmão (1.337). — Deferido.

Moreira, Irmão & Comp. (1.457). — Deferido, enquanto não houver dormida no prédio em questão.

Antonio Augusto Proença (1.318). — Sim, por 60 dias.

Francisco Joaquim Pereira Soares (1.445). — Sim, por 90 dias.

Aprigio Alves de Carvalho (1.315). — Indeferido.

Julio Ribeiro (1.403). — Sim, por 60 dias.

Maria Felicio dos Santos (1.404). — Sim, por 90 dias.

Custodio da Fonseca & Comp. (1.413). — Sim, por 60 dias.

6ª delegacia de saude:

Francisco José Monteiro Pires (1.392). — Deferido.

Jonathas Pereira (1.416). — Indeferido, por não serem procedentes as alegações do requerente.

Antonio Lauro (1.367). — Deferido.

Antonio Lauro (1.366). — Sim, por 60 dias.

8ª delegacia de saude:

Carolina Marcondes de Amaral (1.440). — Deferido.

Carrapatoso Costa & Comp. (1.423). — Deferido.

David & Comp. (1.434). — Deferido.

10ª delegacia de saude:

Oscar Lisboa da Cunha (1.333). — Deferido, devendo dar cumprimento à ulterior exigencia dentro do prazo de 30 dias.

João Moraes (1.403). — Certifique-se o que constar.

Mathilde Vasconcellos (1.213). — Deferido, devendo ser o prazo pedido reduzido a 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 30 de março de 1921

Officiou-se ao director geral do Departamento, afim de poder esta directoria attender ás consultas das Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados, relativamente á cobrança de sellos sobre cartas de saude e bilhetes sanitarios de que cogita o § 3º da tabella B do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (officio n. 1.061).

— Solicitaram-se informações ao inspector de saude do porto de Paranaaguá, sobre o motivo por que deixou de cumprir o determinado em o art. 5º do capítulo I do decreto n. 14.663, de 1 do fevereiro de este anno, quanto á licença concedida ao escripturario archivista daquela inspectoría (officio n. 1.069).

— Comunicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que o terceiro official do Hospital Paula Candido, Antonio Garcia Gil Pimentel, por haver terminado a licença em cujo gozo se achava, reassumiu em 28 deste mez, o exercicio do referido cargo, tendo por esse motivo deixado a interinidade desse cargo o escripturario Euripides Hildefonso da Silva e sendo dispensado o cidadão Henrique Cortico Massiere, que o substituiu (officio n. 1.072).

Ao mesmo, que em 28 do corrente mez, o Dr. Manuel Gonçalves, ajudante do porto de Santos, reassumiu o exercicio de seu cargo, desistindo do resto do tempo da licença de 30 dias, concedidos por aquella inspectoría, em 1 do mesmo mez (officio n. 1.074).

Ao director da secção de Contabilidade, que B. Page, comandante do vapor inglez

Nebraska, não apresentou recurso da multa de 200\$, que lhe foi imposta em 18 do corrente, conforme consta do officio desta directoria, n. 913, de 16 deste, enviado áquella secção (officio n. 1.077).

Ao mesmo, que O. O. Aagaard, comandante do vapor americano *Northern Star*, não recorreu da multa de 200\$, que lhe foi applicada em 17 de março corrente, como consta do officio desta directoria n. 934, da mesma data, enviado áquella secção (officio n. 1.078).

Ao director do Hospital Paula Candido, em solução ao officio n. 132 de 29 deste, daquelle repartição, que esta directoria approva a designação de Henriqua Cortico Massiere, para enfermeiro de segunda classe daquelle Hospital (officio n. 1.061).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, que a partir de 1 do mez andante, deverá ser cancellada a consignação mensal de 30\$, feita a favor da Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora, pelo marinheiro daquella inspectoría Melciades Portella Alves (officio n. 1.062).

Accusou-se ao inspector de saude do porto de Maceió recebido o officio n. 61, de 21 do mez andante (officio n. 1.066).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, o attestado de frequencia do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez corrente (officio n. 1.075);

Ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro, a conta em duplicata, na importância de 860\$, relativa á visita extraordinaria effectuada no vapor inglez *Highland Pride*, mediante requisição de The Royal Mail, de 29 deste (officio n. 1.060);

Ao inspector de Estatística Demographo Sanitaria, o boletim demographico da cidade de Maceió em fevereiro passado (officio numero 1.067);

Ao inspector de saude do porto de Santos, um exemplar do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica (officio numero 1.065).

Aos inspectores de saude dos portos de Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Santos, Rio Grande do Sul, S. Luiz, Cabedello, Maceió, Victoria, Paranaaguá, Florianópolis, S. Francisco, Natal, Aracaju, Corumbá e Amarracão e aos delegados de saude dos portos de Itajahy, Porto Murinho e Penedo, cópia da circular n. 1.953, de 23 de setembro do anno findo, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativa á licença para tratamento de saude e de interesses particulares (circular n. 11).

— Restituíram-se:

Ao director do Hospital Paula Candido, as 3ªs vias das contas relacionadas de ns. 11 a 20, em vista dos enganos apontados (officio n. 1.063);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, as contas de fornecimentos, pedidos e a demonstração das despesas daquelle inspectoría, em janeiro de corrente anno, que acompanharam o officio n. 91, de 18 deste, afim de serem corrigidos os erros apontados (officio n. 1.070);

Ao mesmo, as contas de fornecimentos, pedidos e a demonstração das despesas daquelle inspectoría em fevereiro ultimo, que acompanharam o officio n. 91, de 18 do corrente, afim de serem devidamente corrigidos os erros apontados (officio n. 1.071).

Ao mesmo, os documentos referentes ás despesas effectuadas por aquella inspectoría, durante os mezes de julho a dezembro do anno findo, que acompanharam o officio n. 86, de 12 do corrente, afim de soffrerem as correções apontadas (officio n. 1.076).

Ao secretario Geral do Departamento, o processo relativo á licença solicitada pelo Dr. Othon Chateau, inspector de saude do porto do Belem (officio n. 1.073).

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL **Expediente de 29 de março de 1921**

Comunicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, que os pedidos deste mez a Bouzada & Comp. se referem á despesas de trabalhos urgentes na adaptação do prédio occupado por esta directoria.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, que, em officio, a Secretaria Geral communicou a esta directoria já ter providenciado no sentido de serem entregues ao Departamento Nacional de Saude Publica os moveis e objectos pertencentes á extincta Escola de Aprendizizes Marinheiros do Pirapora.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, uma conta em duas vias, da City Improvements;

Ao mesmo o mappa do movimento de consumos, consumo e sobra desta directoria, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

Ao mesmo os documentos comprobatorios da applicação de despesa por conta de adiantamento feito ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Estado do Rio, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

— Telegraphou-se ao Sr. Dr. Cassio Miranda, chefe interino de prophylaxia rural, S. Luiz, Maranhão. — Communico-vos Ministerio Justiça já solicito do da Fazenda providencias no sentido do vos ser feito um adiantamento de tres contos de réis.

Dia 30

Solicitou-se:

Ao director da Comissão Rockefeller, a respeito de ceder ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Pará, dois microscopios e cinco galões de essencia de chenopodio e ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte dois galões de chenopodio.

Ao Sr. Dr. secretario geral, providencias afim de que sejam fornecidas á Comissão de Alagoas, 209 tubos de soro anti-pestoso, 20 tubos de soro anti-diphtherico, 20 tubos de soro anti-tetânico, 80 tubos de soro anti-typhico, 200 doses de vaccina anti-pestosa, 2 tubos de antigeno para Wassermann e soros agglutinantes typhico para A e para B, 3 tubos de cada, correndo a despesa por conta da mesma Comissão.

Dia 31

Communitou-se ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Pará, que a Secretaria Geral do Departamento, communicou a esta directoria, que o Ministerio da Justiça autorizou a compra de um automovel para o serviço daquelle commissão, até o maximo de 6:500\$, correndo a despesa por conta do credito distribuido á delegacia fiscal respectiva.

— Solicitou-se, ao Sr. Dr. director geral, providencias afim de que seja posta á disposição desta directoria, o inspector sanitario Dr. Gastão Luiz Cruis.

— Telegraphou-se ao Sr. Dr. Souza Aranha, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, no Paraná. — Em resposta vosso telegramma vinte e oito corrente communico-vos que approvo ampliação do serviço, desde que a despesa mensal não exceda de trinta contos. Devo informar se ainda deseja assumir a chefia do serviço em outro Estado.

SERVICO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1921

Posto de Jacarépaguá:
Francelina Teixeira de Castilho. — Concedido 30 dias.

Antonio Affonso.--De accôrdo com a informação do Dr. chefe do Posto, indeferido.
Francisco Rosa Rangel.--De accôrdo com a informação do chefe do Posto.
Virgílio Francisco Cordeiro.--De accôrdo com a informação do Dr. chefe do Posto, indeferido.

Dia 23

Posto de Madureira:
Alicia Sarmento.--A vista da informação do Sr. Dr. chefe do Posto deve a requerente, vir a esta Repartição, à rua Tenente Possolo n. 15, a fim de prestar esclarecimentos sobre o local do prédio.
Posto de Bangú:
Manoel Firmino de Sant'Anna.--Concedo 35 dias.
Luiz Vianna.--Concedo 90 dias.
Posto de Campo Grande:
Manoel José Martins.--Concedo 30 dias.
Posto de Jacarépaguá:
Eudorica Maria de Oliveira.--Concedo 30 dias.
Posto de Pilares:
Barbara Maria dos Santos.--Concedo 30 dias.
Henrique Rodrigues de Oliveira.--Concedo 30 dias.
Arthur Vaz.--Concedo 30 dias.
José Augusto Gonçalves.--Concedo 30 dias.
Posto de Madureira:
Agapito Marcelino Chasse.--Concedo 30 dias.
Henrique dos Santos.--Concedo 30 dias.
Domingos Otero Mendez.--Concedo 30 dias.
Romana Otero de Andrade.--Concedo 30 dias.
Maria Eliza da Conceição Antunes.--Concedo 30 dias.
Antonio Alves de Carvalho.--Concedo 30 dias.
Maria Del Pilar Novell.--Concedo 60 dias.
Luiz Marques do Val.--Concedo 60 dias.
Romão Gonçalves Quintas.--Concedo 60 dias.
Antonio Queiroz.--Concedo 30 dias.
Edgard Silveira d'Avila.--Concedo 30 dias.
Hermínia Argeuto.--Concedo 30 dias.
José de Almolda Sobrinho.--Concedo 60 dias.
Anthero Pereira.--Concedo 30 dias.
Tobias Baptista de Castro.--Concedo 30 dias.
Henrique Gourdet.--Concedo 30 dias.
Francisco José Ribeiro.--Concedo 30 dias.
Posto de Anchieta:
Germano José Ribeiro.--Concedo 30 dias.

Dia 29

Posto da ilha do Governador:
João Alexandre Pinto.--Concedo 30 dias.

Dia 30

Posto de Madureira:
Maria de Freitas Santos.--Concedo 30 dias.
Dyonisio Antonio de Jesus.--De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.
Antonio Aniceto de Araujo.--Concedo 30 dias.
Clarisse dos Santos Nora.--Concedo 30 dias.
Ignês Maria dos Reis.--Concedo 30 dias.
Joaquim Pedro do Couto Pereira.--Concedo 60 dias.
Onofre Perez.--Concedo 30 dias.
Maria Martins da Silva.--Concedo 30 dias.
Francisco Alberto Victalino Silva e outros.--Concedo 60 dias.
Joaquina Dias Pereira.--Concedo 30 dias.
Luiz Orofino.--Concedo 60 dias.
José Francisco Graça.--Concedo 60 dias.
José do Teves Ferreira.--Concedo 60 dias.
Balthazar de Jesus Paulo.--Concedo 30 dias.
Americo de Alvaranga Rocha.--Concedo 60 dias.

Virgilio da Silva Ramos.--Concedo 60 dias.
Antonio Rosas Brito.--Concedo 60 dias.
Egido Marcano.--Concedo 60 dias.

Posto de Campo Grande:
Marcelina Emilia da Conceição.--Concedo 90 dias.

Manoel Augusto de Jesus.--De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Cecilia Nunes de Oliveira.--Concedo 60 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Jeronymo Francisco dos Santos.--De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, concedo 30 dias, imprerogaveis, ao Sr. Nicolão.

Felismina Rosa de Souza.--Concedo 60 dias.

Damazio Vorissimo Ferreira de Campos.--Concedo 30 dias.

Dia 31

Posto de Nova Iguaçu:
Companhia Nacional de Têidos de Juta.--Concedo 60 dias.

Posto da ilha do Governador:
Leonor Ferreira do Amaral.--Concedo 30 dias.

Posto de Pilares:
Joaquina Gomes da Oliveira.--Concedo 30 dias.

Maria Francisca Alves.--Concedo 30 dias.
Maria Magdalena Affonso.--Concedo 30 dias.
Maria Lucia de Meilheiros.--Concedo 30 dias.
Francisco Cardoso da Silva Barbosa.--Concedo 30 dias.

Henrique Lopes da Silva.--Indefido.
Alfredo Julio Alves Pereira.--Indefido.
Maria Garcia Lobo.--Concedo 30 dias.
Francisco Teixeira da Cunha.--Concedo 30 dias.

Amelia de Jesus Coutinho de Queiroz.--Indefido.

Antonio de Souza.--Indefido.
Maria da Missio.--Indefido.
Maria Luiza Moraes de Agrellos.--Concedo 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA
MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OB-
STETRICA

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1921

Fernandes da Rocha Paes de Barros (369). --Indefido.

Waldemar da Rocha Braga (479). --Deferido.

Raphael dos Santos Figueiredo (488). --Deferido, pagos os emolumentos.

Walter Gomes Franklin (454). --Deferido.

Oscar Cavalcanti de Carvalho Varezão (480). --Deferido, pagos os emolumentos.

Octavio Miranda (428). --Deferido.

Henrique Brogomam (1.753). --Será atendida nos termos da informação.

Eurico Miranda Gomes (413). --Indefido.

Zelia Teixeira Leite (371). --Indefido.

Ignacio José Machado (187). --Indefido.

Joaquim do Nascimento (481). --Certifique-se.

Alvaro da Cunha Duque Estrada (296). --Deferido.

Thyodoro Gentil Pedreira Paes (297). --Deferido, pagos os emolumentos.

João B. Tavares (467). --Concedo 30 dias.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 1 do corrente, fica transferido do 1.º para o 5.º districto policial o commissario interino de 2.ª classe Autenor Francisco Freire.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de março findo, foram oxonerados Annibal Procoro de Andrade e Paulino de Almeida do cargo de 3.º o.º laes do Collegio Militar do Ceará, visto não terem assumido o respectivo exercicio no prazo legal.

— Por outra de 1 de abril corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 4.º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Oswaldo de Figueiredo Souto, de accôrdo com o art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1921

Annibal Medici Candida, soldado, pedindo exclusão. -- Deferido, indemnizando o fardamento de aluno recebido e não vendido.

Adherbal Armanio da Costa, soldado, pedindo prestar exames. -- Já não ha que deferir, por estarem encerrados os exames que requer.

Androlina Ribeiro Dias, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. -- Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Aristides dos Santos, soldado, pedindo asy-lamento. -- Não pôde ser attendido, em face do laudo medico.

Augusto Julio Ferreira. -- Certifique-se o que constar, na forma da lei.

André Curry Carneiro, sargento. -- O que allega.

Alberto Jacintho de Menezes, sargento, pedindo contagem do tempo pelo dobro. -- Indefido, por não haver lei que autorize.

Afonso Gomes, 2.º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para inscrever-se em concurso. -- Attender, sem prejuizo do serviço.

Antonio Menezes Barreto Vianna, soldado, pedindo exclusão. -- Deferido, indemnizando o fardamento de aluno, recobido e não vendido.

Amadeu Carneiro de Castro, capitão, pedindo aprovação em exames. -- Não tem direito ao que requer.

Antonio Peroba do Amaral, sargento, pedindo passagem. -- Concedo para desconto dentro do corrente exercicio.

Candido Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, pedindo sua excusa do serviço do Exército. -- Attender.

Demetilde Metello, pedindo readmissão de um ex-alumno do Collegio Militar. -- Indefido por haver requerido fóra do prazo regulamentar.

Esmorino Gomes Parente, sargento, pedindo transferencia para a reserva de Exército. -- Indefido, por não preencher a condição de cinco annos, no minimo, de serviço arregimentado, nem ter a instrução constante do programma de 22 de agosto de 1918.

Emygdo Joaquim Pereira Caldas, 1.º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para inscrever-se em concurso. -- Deferido.

Francisco Alves da Silva. -- Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Franciscp Ulkwski. -- Prove sua qualidade do reservista.

Domingos Fernandes Machado Filho. -- Indefido. O logar vac ser preenchido por um addito.

Frederico de Faria Albuquerque, soldado, pedindo prestar exames. -- Indefido, em face da idade do requerente.

Gastão Augusto Grune, 2.º tenente, pedindo ser considerado aprovado em duas aulas da Escola Militar. -- Não pôde ser attendido, em face da doutrina firmada.

Guilherme Schnopp, ex-musico, pedindo re-
incrição. — Não pôde ser attendido.

Henrique José Aconcha, pedindo transfe-
rencia para a 2ª linha. — Indeferido, visto es-
tar violado o documento apresentado.

Horacio Lannes Santiago, sargento, pedi-
do cancellamento de nota. — Indeferido. A
autoridade superior adopta o criterio de não
trancar notas que formam o elemento official
de apreciação.

Julio Souto-Maior, capitão-tenente commis-
sario, pedindo reconsideração de despacho.
— Indeferido, por não ser regulamentar.

Joaquim Antonio Dias de Anorim, major,
pedindo attestado. — Indeferido, visto não
constar do archivo do extinto 58º batalhão
de caçadores os serviços a que se refere o re-
querente.

João Antonio da Gama Furtado, sargento,
pedindo permissão para prestar concurso. —
Deferido.

José Alberto Potier Junior, ex-alumno da
Escola de Veterinaria, pedindo revalidação
de matricula. — Indeferido.

João Nepomuceno da Costa Filho, soldado,
pedindo licença para prestar exame. — Inde-
ferido, por não mais ser opportuno.

Joaquim Manoel de Barros, pedindo permis-
são para legalizar sua patente da Guarda Na-
cional. — Indeferido por já estar esgotado o
prazo.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1921

Bernardino Moreira Rolla. — Seja excluído
do alistamento do 3º districto prevalecendo o
do 13º onde reside.

Dia 30 de março de 1921

Jayme Vieira de Mattos. — Certifique-se
não servindo de pretexto para eximir-se caso
seja chamado.

Julio Cancellia de Souza. — Compareça,
nesta repartição no dia 15 de maio proximo,
para completar os documentos no caso de ser
alistado.

Olavo Torres. — Mantenho o despacho de
28 de fevereiro findo, comprovado com o do-
cumento que o requerente agora enviou a esta
repartição. Apresente-se para incorpora-
ção.

Coracy Moreira da Silva. — Seja excluído
do 18º districto por ter nascido em 1902.

Roberval Dias Braga. — Seja excluído do
7º districto por ter nascido em 1901.

Edgard Vianna. — Seja transferido para a
classe de 1894 no 11º districto.

O Sr. general chefe de 1ª circumscripção
de recrutamento por despachos exarados nos
respectivos documentos mandou excluir da
relação dos sorteados os seguintes nomes:

Francisco Berlinck por ser alumno da Escola
Militar com o nome de Francisco Borje Soares
Berlinck, filho de Mario Berlinck em virtude
do officio n. 779, de 28 do corrente do com-
mando daquelle estabelecimento de ensino
Mamede Antonio dos Santos o requerimento
de sua progenitora que provou haver o mesmo
nascido em 1900, não podendo portanto per-
tencer a classe de 1899, nella illegalmente
incluído pela junta do 11º districto—Gambôa.

Leonel Francisco da Costa em virtude de
haver sido também sorteado na Capital de
Nitheroy conforme consta da 2ª/C/Recruta-
mento.

João Vicente Ferreira o qual apresentou-se
como sorteado insubmisso do 14º districto
Engenho Velho tendo provado com documento
authentico ser ainda menor, não podendo ser
contemplado na classe de 1899 uma vez que
nasceu em 1900.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Additamento ao do dia 30 de março de 1921

Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.092 — Declaro vos, para os devidos
effeitos, que em substituição do regulamento
provisorio a que se refere o aviso n. 4.355,
de 28 de dezembro de 1916, ora resolvo ap-
provar e mandar observar, em caracter pro-
visorio, as instrucções que a este acompa-
nham, relativas ao funcionamento da Escola
de Enfermeiros Navaes.

INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENFERMEIROS NAVAES

Da matricula

1 — A matricula na Escola de Enfermeiros
Navaes será feita pelo commandante geral do
Corpo de Marinheiros, segundo as relações
que lhe forem remettidas pelos commandan-
tes de navios ou directores de estabelecimen-
tos, depois da approvação do chefe do Estado
Maior da Armada (art. 361-C. M.).

2 — Para essa matricula o candidato pro-
vará: a) boa conduta; b) robustez physica;
c) idade maxima de 25 annos; d) compromisso
de servir por mais seis annos do que o
tempo que devia servir (art. 358 C. M.).

3 — Para a matricula será submettido o
candidato a exame de habilitação em que
prove saber ler e escrever, assim como fazer
as operações fundamentaes da arithmetica,
sendo o exame prestado no Hospital Central
da Marinha (358 § 2º C. M.).

4 — A matricula dá direito á frequencia
das aulas da 1ª serie da Escola de Enfermeiros
e obriga o alumno aos deveres da pratica do
serviço de enfermaria.

Do curso

5 — O curso se dividirá em duas séries,
sendo a primeira para habilitar á entrada na
companhia de praticantes e a segunda para
preparar os cabos dessa companhia para o
exame de auxiliar especialista.

6 — Constará a primeira série das seguin-
tes disciplinas:

a) noções de pharmacia pratica;
b) noções de anatomia e physiologia hu-
manas;

c) cuidados de medicina e cirurgia e nomen-
clatura do material usual;

d) padiolagem e soccorros de urgencia;

e) pratica de desinfecção.

7 — Constará a segunda série das seguintes
disciplinas:

a) noções de prophylaxia;

b) pratica de laboratorio clinico;

c) pratica de physioterapia;

d) cuidados de medicina e cirurgia;

e) deontologia da profissão.

8 — O curso começará em 1 de abril e
encerrar-se-ha em 31 de outubro, sendo dis-
tribuidas as disciplinas da maneira seguinte:

Primeira série: *Anatomia e physiologia* —

Quatro horas semanais, durante os tres pri-
meiros mezes.

Pharmacia pratica: Quatro horas semanais,
durante os tres primeiros mezes e mais tres
horas semanais, nos mezes restantes.

Cuidados de medicina e cirurgia: Tres
horas semanais, nos quatro ultimos mezes.

Padiolagem e soccorros de urgencia: Uma
aula semanal, nos dous ultimos mezes.

Pratica de desinfecção: Uma aula sema-
nal, durante julho e agosto.

a) Haverá mais duas aulas semanais de
instrução complementar, comprehendendo:
deveres de plantões, vigias e sentinelas, ser-
viço de guarda, ceremonial e fainas de bor-

do, nomenclatura e fainas de bordo, nomen-
clatura e tratamento de carabina, tiro ao
alvo com carabina (art. 153 C. M.).

Segunda série: *Cuidados de medicina e cir-
urgia*: Duas aulas semanais, durante os
seis mezes.

Prophylaxia: Tres aulas semanais, durante
abril e maio.

Pratica de laboratorio: Tres aulas semanais,
durante junho e julho.

Physioterapia: Tres aulas semanais, du-
rante agosto e setembro.

Deontologia: Tres aulas semanais em ou-
tubro.

Paragrapho unico.—Além dessas aulas, que
terão um cunho theorico-pratico, haverá
ainda a obrigação da frequencia das enferma-
rias, onde serão empregados os alumnos de
ambas as séries, de maneira que pratiquem
igual tempo em medicina e em cirurgia.

Dos instructores

9 — Funcionarão como docentes dos ins-
tructores, um medico e outro pharmaceutico,
ambos do Corpo de Saude da Armada, cabendo
a este as aulas de pharmacia pratica e ao
medico as demais.

Paragrapho unico. Ao medico-instructor
será dada função em uma enfermaria e ao
pharmaceutico-instructor, na pharmacia ou
no laboratorio clinico do Hospital Central.

10 — A nomeação dos instructores será
feita por portaria e funcionarão elles como
medico ou pharmaceutico do Hospital Central
da Marinha, ainda que fóra do anno le-
ctivo.

11 — Quando o instructor seja official su-
balterno, só lhe poderá incumbir serviço de
dia fóra dos mezes em que funcionar a
escola.

Dos exames

12 — Os exames terão lugar logo após o
encerramento das aulas.

13 — A banca examinadora para as mate-
rias do curso se comporá do instructor medico
ou do instructor pharmaceutico, conforme a
disciplina, e de dous chefes de clinica dos
hospitais.

14 — O exame da 2ª serie não exclue o
exame para auxiliar de enfermeiro exigido
no regulamento annexo ao decreto n. 11.840,
de 29 de dezembro de 1915.

15 — As notas do exame serão: 0, repro-
vado; 1 a 5, simplesmente; 6 a 9, plena-
mente; 10, distincção.

16 — A approvação com distincção em todas
as materias dá direito á promoção aos gru-
metes e marinheiros de 1ª ou 2ª classe, dis-
pensadas as demais clausulas de promoção
(art. 113 C. M.) salvo se não houver verba
orçamentaria para isso (art. 35 C. M.).

17 — Os exames da 1ª serie com approvação
plena ou distincta dão direito á classificação
na companhia de praticante de enfermeiro
(art. 39 C. M.).

18 — A approvação simplesmente ou a re-
provação fazem recolher a praça ao Corpo de
Marinheiros (art. 398 C. M.).

19 — Serão igualmente recolhidos ao Corpo
de Marinheiros os alumnos que tenham mau
comportamento (art. 398 C. M.) ou mostrem
claramente a sua inaptidão para o serviço de
enfermeiro.

20 — Os exames da 1ª serie serão todos
praticos-oraes, os da 2ª serie constarão: de
uma prova escripta que versará sobre: a) dis-
tado de uma formula pharmaceutica; b) re-
dacção de um quarto de vigilancia nocturna
do Hospital, sobre assumpto narrado antes
por um dos examinadores; e de provas pratico-
oraes sobre as varias disciplinas.

21 — Só o praticante de enfermeiro que
tenha sido approvado na 2ª serie do curso po-
derá requerer o exame de auxiliar especia-
lista, uma vez que seja —cabo— com as con-

dições de promoção a 2º sargento (art. 193 e §§, 197 f G. M.).

Disposições gerais

22 — Os praticantes de enfermeiro, que servirem nos Hospitais serão obrigados a assistir às aulas de cuidados de enfermeiro e pharmacologia pratica, pelo menos duas vezes por semana para cada uma dessas disciplinas, segundo escala organizada pelo vice-director do Hospital.

23 — Ao director do Hospital Central da Marinha incumbem a direcção da Escola de Enfermeiros, que será annexa ao mesmo Hospital.

24 — O instructor mais moderno desempenhará ajuda as funcções de encarregado do destacamento de praticantes e alumnos.

25 — O curso que estiverem fazendo as praças não as inibe de prestar os exames para promoção, segundo os arts. 145 e §, 151 e 153 do regulamento do Corpo de Marinheiros.

26 — Os praticantes de enfermeiro, desde os grumetes até os cabos assistirão às aulas complementares do art. 8 letra a das instrucções, sempre que possam interessar-lhes para os exames de promoção.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Joaquim Ferreira Chaves.

Dia 1 de abril de 1921

Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 1.108 — Tendo resolvido approvar, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta sob numero 83, de 29 de março ultimo, os programmas de ensino que a este acompanham, destinados ao corrente anno lectivo dessa escola, assim vos declaro em solução a vosso officio n. 46, de 14 do alludido mez.

Requerimentos despachados

Pedro Gomes da Silveira. — Sim, reconhecida previamente por tabellio a firma do documento annexo que ficará archivada na Capitania. (450-Portos e Costas).

Gustavo de Carvalho. — Indefido, por falta de fundamento legal. (603-2º-Cont.)

Ernesto Victor Franco — Deferido. (615-2º-Cont.)

Recebedoria de Minas na Capital Federal. — Dirija-se ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. (Reg. 30 de março).

Companhia Commercial e Maritima. — Autorizo tão somente o pagamento da quantia de 62.703,85 francos, considerada como liquida por este ministerio. (472-G-Cont.).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 83F

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

As treze horas do dia vinte e nove de março de mil novecentos e vinte um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado e Francisco de Mattos, vice almirante graduado, engenheiro naval, Machado Portella; contra-almirantes, Henrique Boiteux; Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Filinto Perry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Dr. Calmon Bulcão e Heleno Pereira; de consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Pedro de Frouin e vice-almirante graduado Thedim Costa.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 832, que diz respeito a sessão do dia 22 de março do corrente anno, e lido e

approvado o rascunho da acta n. 833, que concerne a sessão do dia 26 do referido mez.

Logo após pela palavra o Sr. Americo Silvado e diz que, si estivesse presente a sessão em que se votou a consulta n. 74, do anno em curso, sobre a baixa do navio-escola Benjamin Constant, teria votado pela baixa do mesmo e pela aquisição de dous navio de typo moderno para instrucção, sendo um construido em seguida ao outro.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Virgilio de Carvalho, 97/1921—Requerimento de Virgolino Antonio da Costa, operario de 3ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho, 98/1921—Requerimento de Anselmo Carlos dos Santos, operario de 3ª classe da officina de gravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão de gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho, 99/1921—Requerimento de Florindo Magalhães, operario de 3ª classe da officina de torneiros e machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão de gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho, 100/1921—Requerimento de Umbelino Ferreira da Cruz, operario de 3ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ordem do dia

Consulta n. 70/1921—Requerimento do fiel de 1ª classe reformado 2º tenente Antonio Velloso da Silveira, pedindo rectificação do decreto de reforma. Relator, o Sr. Oliveira Sampaio.

O conselho se manifesta unanimemente em sentido favoravel ao peticionario.

Consulta n. 283/1920 — Requerimento do contra-mestre sargento ajudante do corpo de Sub officinas da Armada, João Pedro dos Santos, pedindo reconsideração de despacho anterior dado a seu requerimento solicitando abono da differença de gratificação de exercicio. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

O conselho é unanimemente de parecer que se torne extensivo ao supplicante o disposto no aviso n. 3.670, de 20 de outubro de 1920, que autoriza o abono de uma gratificação mensal de 100\$000.

Consulta n. 85/1921— Programmas de ensino da Escola Naval de Guerra para o corrente anno lectivo. Relator, o Sr. Filinto Perry.

O Conselho é de parecer que sejam approvados os programmas referidos. O Sr. Americo Silvado assigna com restricções.

Em seguida, o Sr. Americo Silvado communica ao Almirantado o andamento dos trabalhos da comissão de que é relator, declarando que, com a devida venia, irá conferenciar a respeito com o Sr. ministro da Marinha, sobre o regulamento do serviço da pesca.

O Sr. presidente resolve, de accôrdo com o Conselho, que as sessões de sextas-feiras serão exclusivamente empregadas no estudo de assumptos importantes.

Antes de encerrar-se a sessão, o Sr. Oliveira Sampaio propõe, sendo unanimemente approved, que seja inserido na acta um voto de pesar pelo fallecimento do capitão-tenente reformado Bernardo Silveira de Miranda.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo designado, para a seguinte reunião, o dia 1 de abril do corrente anno.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 33, de 17 do fevereiro proximo findo, pedindo esclarecimentos sobre os productos, cuja exportação está prohibida pelo Governo Brasileiro, a fim de attender, nesse sentido, á solicitação do Ministerio das Relações Exteriores; tenho a honra de informar-vos que é inteiramente livre a exportação, do Brasil para o exterior, dos generos alimenticios ou de primeira necessidade, não sendo mesmo licito impedir essa exportação, ex-vi do art. 7º da lei numero 4.182, de 13 de novembro de 1920, nos seguintes termos:

«São supprimidas as actuaes restricções ao commercio e á exportação dos generos alimenticios de primeira necessidade, ficando, entretanto, o governo autorizado, em caso de carestia de qualquer dasses generos, a intervir nos mercados para formação dos stocks que forem indispensaveis ao abastecimento interno do paiz, abrindo para isso os necessarios creditos».

Aproveito-me da oportunidade para reafirmar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 119).

— Sr. ministro da Guerra:

Chegando ao meu conhecimento que por vossa deliberação acaba de ser nomeado ajudante do porteiro do Hospital Central do Exercito o funcionario adido do Serviço de Povoamento, Manoel Lopes de Oliveira, tenho a honra de vos solicitar os bons officios no sentido de ser tornada sem effeito tal nomeação, attendendo ao enorme prejuizo que causará ao serviço de que se acha incumbido o referido funcionario, o seu desligamento deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 120).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto do serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Dr. Aristides Caire, director da Estação de Pomicultura de Deodoro, correndo as despesas por conta deste Ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 121).

— Sr. director do serviço de Inspeção e Fomento Agricola.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informa a Directoria Geral de Industria e Commercio, em recado n. 33, de 17 do março, o ajudante de inspector Agricola, desse serviço, José Baptista foi nomeado, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Escola Normal das Artes e Officios «Wenceslau Braz» (officio n. 836).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 30 de março ultimo, foi nomeado o agronomo Leocadio Camargo Silva para exercer interinamente, o cargo de ajudante de inspector Agricola do 12º Districto, desse serviço, durante o impedimento do serventuario effectivo, agronomo André da Silveira Mello (officio n. 841).

— Sr. director do Patronato Agricola «Barão de Lucena»:

Communico-vos, em solução ao vosso requerimento datado de 6 de fevereiro proximo

ando, que o Sr. ministro concedeu os 60 dias solicitados para entrardes em exercícos do vosso novo cargo (officio n. 837).

— Sr. engenheiro Agrônomo João Vieira de Oliveira, «Gava State College», Amos, Iowa, U. S. A.:

Acusando o recebimento de vosso relatório datado de 27 de dezembro do anno proximo findo, chamo a vossa attenção para a circumstancia de não ter vindo o mesmo acompanhado de qualquer certidão de frequência ou aproveitamento, conforme determina taxativamente o art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 838).

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

Incluo vos remetto, por tratar de assumpto que interessa a repartição a vosso cargo, o relatório enviado pelo alumno subvencionado Régio Valentim Marques, que, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, se encontra na Belgica em curso de aperfeiçoamento.

Pego-vos, seja o referido documento devolvido a esta Directoria Geral, quando do seu teor tenhaes tomado conhecimento (officio numero 839).

— Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Communico-vos, para os devidos offeitos, que, por portaria de 30 de março ultimo, foi nomeado o agrônomo Leocadio Camargo Silva para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de inspector agrícola do 1º districto, com sede em Victoria, neste Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, durante o impedimento do serventuario effectivo agrônomo André da Silveira Mello (officio n. 840).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluo vos remetto, por tratar de assumpto que interessa a essa escola, o relatório D.A. 381-821, firmado pelo alumno Americo de Miranda Ludolf, que se encontra no estrangeiro em curso de aperfeiçoamento nos termos do decreto n. 13.038, de 18 de maio de 1918.

Pego-vos seja devolvida a esta directoria geral e relatório acima alludido quando do seu conteúdo tenhaes tomado conhecimento (officio n. 842).

Segunda secção

Por portaria de 31 de março findo, foi nomeado o agrônomo Raul Germano de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de assistente no Laboratório de Microbiologia do Solo, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de março de 1931

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos haver o Sr. ministro resolvido declarar sem effeito a ordem em virtude da qual foi prohibida a entrada de criador rio-grandense Adalberto Corrêa nessa e nas demais repartições dependentes deste ministerio, a que se refere o meu officio de 4 de agosto de 1920 (officio n. 84).

Idênticos: Industria, Contabilidade, Povoamento, Jardim Botânico, Museu, Protecção dos Indios, Industria Pastoral, Meteorologia e Astronomia e Instituto de Chimica.

Dia 3

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Afim de que sejam processadas nessa Directoria Geral, na forma do disposto no art. 234 do decreto n. 14.711, de 5 do corrente, in-

clusos vos remetto os requerimentos de Arlindo Theodoro de Oliveira, Joaquim Rodrigues de Carvalho, Dr. José Alves Valença e Plácido Cardoso Terra, sendo estes ultimos a que se refere o vosso officio n. 392, de 14 do corrente (officio n. 85).

Nota — Acompanham este quatro estampas lhas federaes no valor de 40\$000.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1931

Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 40:000\$ ao geologo ajudante, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, Luiz Lofgren, de que prestareis contas opportunamente, para attender, não só a despesas com os estudos de captação de forças hydraulicas do rio São Francisco, como também aos que se estão fazendo nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, compreendendo transporte de pessoal e material, medidas prophylaticas e medicamentos, aquisição de animaes, material e instrumentos, pagamento de trabalhadores e diaristas e o mais que for necessario aos ditos estudos (aviso n. 1.269).

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

Ao porteiro desta secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagão, a quantia de 200\$, em quanto importa a folha de auxilio de aluguel de casa relativa aos meses de janeiro e fevereiro ultimo (aviso n. 1.270);

As folhas de auxilio de aluguel de casa e gratificação a que fizeram jus, no mez de fevereiro ultimo, respectivamente, o porteiro Franklin Alves e o servente Dionysio Constantino, do Jardim Botânico, na importância total de réis 100\$ (aviso n. 1.278);

A folha de auxilios para fardamento a que tem direito, no primeiro semestre do corrente anno, o porteiro do Jardim Botânico Franklin Alves e os guardas Pedro da Fonseca e Silva, Mariano Torres Martins, Joaquim Francisco Marins, José Vieira e Francisco Martins, na importância de 600\$ (aviso numero 1.279);

A folha de diarias a que fizeram jus os inspectores do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Maranhão, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Mato Grosso, o encarregado da povoação indigena de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul e o ajudante da Inspectoria do Estado do Amazonas, respectivamente, Virgilio Bandeira, Antonio M. Vianna Estigarribia, José de Avellar Beixas, José Maria de Paula, Samuel H. da Silveira Lobo, Paulino de Almeida e Degoberto de Castro e Silva, relativa aos meses de outubro a dezembro do anno proximo passado, na importância de 4:700\$ (aviso n. 1.280).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia aos vossos officios numeros 293 e 552, respectivamente, de 27 de janeiro a 10 de março do anno proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro concedeu ao veterinario desse serviço, Dr. João Baptista dos Anjos, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo ao interessado

requerer o pagamento por exercícos findos, visto pertencer a despesa ao anno de 1918 (officio n. 1.271).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Restituo-vos, para que seja attestado, o recebimento do material, a conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 136\$, encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio n. 138, de 20 de dezembro ultimo (officio n. 1.272).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Para que esta directoria Geral possa providenciar sobre o pagamento da conta de 2:300\$, de Villas Boas & Comp., encaminhada com o vosso officio numero 3.091, de 27 de dezembro ultimo, torna-se necessario seja annexada a mesma o pedido respectivo, que deixou de acompanhá-la (officio n. 1.273).

Em referencia aos vossos officios numeros 3.212 a 3.221, de 1 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro expediu ordem telegraphica ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Bahia, Alagoas, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, no sentido de serem attendidos os pedidos de adiantamentos feitos pelos funcionarios contractados desse serviço, Avellino Ignacio de Oliveira, Julio da Silva Porto, Aurelio de Bulhões Pedreiras, Gilvan de Faria Alvim, Eugenio Bourdot Dufras, Alpheu Diniz Gonçalves, José Fiuza da Rocha, Axel Lofgren, Altivo Castellán Leite e pelo auxiliar extranumerario, Euphrasio Borges (officio n. 1.277).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em referencia ao vosso officio numero 4.019, de 17 de dezembro do anno findo, communico-vos que o Sr. ministro fixou em 9\$ a diaria a que tem direito o ajudante da Inspectoria Agrícola do 5º districto, Pedro de Albuquerque Uchôa, cabendo-vos organizar a respectiva folha e empenhar a despesa, na forma das instrucções em vigor (officio n. 1.274).

Pego-vos informéis se ainda se torna necessaria a providencia solicitada pelo ex-Serviço de Agricultura Pratica, no officio n. 286, de 2 de janeiro de 1920, isto é que fosse posta a disposição da Empresa Nacional a quantia de 223\$150, em quanto foi orçado o fornecimento de 25 talões de requisição de transporte com cem folhas cada um (officio numero 1.275).

— Sr. presidente do Syndicato Agrícola de Garanhuns:

Em resposta ao vosso telegramma de 22 de novembro de 1919, communico-vos que o pagamento do auxilio concedido ao Aprendizado Agrícola, Samuel Harndmann, no anno citado, depende da comprovação do auxilio recebido em 1918, em vista do aviso n. 4.031, de 13 de novembro do mesmo anno de 1918 (officio n. 1.276).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba, Estado do Paraná:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu em 7 do corrente nestes termos: «Accordo artigo 70, para grapho unico vigente lei orçamentaria autorizo-vos attender pedidos adiantamentos feitos auxiliar extranumerario Serviço Geologico Mineralogico Euphrasio Borges encarregado serviço sondagens carvão pedra petróleo nesse Estado afim attender pagamento despesas necessarias desempenho, mesmo serviço, sendo em cada adiantamento fixado o quantum para pessoal. Despesa parte material

correrá crédito 20:000\$ e pessoal crédito 60:000\$ distribuídos essa delegacia conta verba setima, artigo 46 vigente lei orçamentaria» (officio n. 1.281).

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu em 7 do corrente nestes termos: «Accôrdo artigo 70, paragrapho unico vigente lei orçamentaria autorizo-vos attender pedidos adeantamentos feitos geologo contratado Serviço Geologico Mineralogico Alpheu Diniz Gonçalves encarregado serviço sondagem carvão pedra petroleo nesse Estado afim attender pagamento despesas necessarias desempenho mesmo serviço, sendo em cada adeantamento fixado o quantum para pessoal. Despesa parte material correrá crédito 20:000\$ e pessoal crédito 60:000\$ distribuídos essa delegacia conta verba setima artigo 46 vigente lei orçamentaria» (officio numero 1.288).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Pelotas:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu em 7 do corrente nestes termos: «Accôrdo artigo 70, paragrapho unico vigente lei orçamentaria autorizo-vos attender pedidos adeantamentos feitos geologo contratado Serviço Geologico Mineralogico Axel Lofgren encarregado serviço sondagens carvão pedra petroleo nesse Estado afim attender pagamento despesas necessarias desempenho mesmo serviço sendo em cada adeantamento fixado o quantum para pessoal. Despesa parte material correrá crédito 25:000\$ e pessoal crédito 75:000\$ distribuídos essa delegacia conta verba setima, artigo 46 vigente lei orçamentaria» (officio n. 1.282).

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu em 7 do corrente nestes termos: «Accôrdo artigo 70, paragrapho unico vigente lei orçamentaria autorizo-vos attender pedidos adeantamentos feitos geologo contratado Serviço Geologico Mineralogico Altiivo Castellar Leite encarregado serviço sondagem carvão pedra petroleo nesse Estado afim attender pagamento despesas necessarias desempenho mesmo serviço sendo em cada adeantamento fixado o quantum para pessoal. Despesa parte material correrá crédito 25:000\$ e pessoal crédito 75:000\$ distribuídos essa delegacia conta verba setima, artigo 46 vigente lei orçamentaria» (officio numero 1.283).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu em 7 do corrente nestes termos: «Accôrdo artigo 70, paragrapho unico vigente lei orçamentaria autorizo-vos attender pedidos adeantamentos feitos ajudante geologo contratado Serviço Geologico Mineralogico, Julio Silva Porto encarregado serviços sondagem carvão pedra petroleo nesse Estado para pagamento despesas diarias salarios pessoal empregado alludido serviço hem como despesas transportes medicamentos medidas prophylacticas aquisição material animaes despesas miudas prompto pagamento e o mais que for necessario desempenho mesmo serviço sendo em cada adeantamento fixado o quantum para pessoal. Despesa parte material correrá crédito 10:000\$ e pessoal crédito 30:000\$ distribuídos essa delegacia conta verba setima artigo 46 vigente lei orçamentaria (officio numero 1.284).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu em 7 do corrente nes-

tes termos: «Accôrdo artigo 70, paragrapho unico vigente lei orçamentaria autorizo-vos attender pedidos adeantamentos feitos geologo contratado Serviço Geologico Mineralogico José Fiuza Rocha encarregado serviço sondagem carvão pedra petroleo nesse Estado afim attender pagamento despesas necessarias desempenho mesmo serviço sendo em cada adeantamento fixado o quantum para pessoal. Despesa parte material correrá crédito 12:500\$ e pessoal crédito 37:500\$ distribuídos essa delegacia conta verba setima artigo 46 vigente lei orçamentaria» (officio n. 1.285).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu em 7 do corrente nestes termos: «Accôrdo artigo 70, paragrapho unico vigente lei orçamentaria autorizo-vos attender pedidos adeantamentos feitos Geologo contratado Serviço Geologico Mineralogico Eugenio Bourdot Dutra encarregado serviço sondagens carvão pedra petroleo nesse Estado afim attender pagamento despesas necessarias desempenho mesmo serviço sendo em cada adeantamento fixado o quantum para pessoal. Despesa parte material correrá crédito 25:000\$ e pessoal crédito 75:000\$ distribuídos essa delegacia conta verba setima artigo 46 vigente lei orçamentaria» (officio numero 1.286).

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu em 7 do corrente, nestes termos: «Accôrdo art. 70, paragrapho unico vigente lei orçamentaria, autorizo-vos attender pedidos adeantamentos feitos geologo contratado Serviço Geologico Mineralogico Gerson Faria Alvim, encarregado serviço sondagem carvão pedra, petroleo, nesse Estado, afim attender pagamento despesas necessarias desempenho mesmo serviço, sendo em cada adeantamento fixado o quantum para pessoal. Despesa parte material correrá crédito 25:000\$, e pessoal, crédito 75:000\$, distribuídos essa delegacia conta verba setima, art. 46, vigente lei orçamentaria» (officio n. 1.290).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu em 7 do corrente, nestes termos: «Accôrdo art. 70, paragrapho unico vigente lei orçamentaria, autorizo-vos attender pedidos adeantamentos feitos geologo contratado Serviço Geologico Mineralogico, Aurelio Bulhões Pedreira, encarregado serviço sondagem carvão pedra petroleo, nesse Estado, afim attender pagamento despesas necessarias desempenho mesmo serviço, sendo em cada adeantamento fixado o quantum para pessoal. Despesa parte material correrá crédito 10:000\$ e pessoal crédito 30:000\$, distribuídos essa delegacia, conta verba setima vigente lei orçamentaria (officio n. 1.287).

— Sr. delegado fiscal em Belém, Estado do Pará:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos dirigiu em 7 do corrente, nestes termos: «Accôrdo art. 70, paragrapho unico vigente lei orçamentaria, autorizo-vos attender pedidos adeantamentos feitos geologo contratado Serviço Mineralogico, Avelino Ignacio Oliveira, encarregado do serviço sondagem carvão de pedra, petroleo nesse Estado, afim attender pagamento despesas necessarias desempenho mesmo serviço, sendo em cada adeantamento fixado o quantum para pessoal. Despesa parte material correrá crédito 15:000\$ e pessoal crédito 45:000\$, distribuídos essa delegacia,

conta verba setima, art. 46, vigente lei orçamentaria» (officio n. 1.289).

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda solicito as providencias afim de que, do Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta de Luiz Zanni, proveniente de serviços executados em proveito deste ministerio no anno proximo passado, na importancia de 1:200\$ (aviso n. 1.292).

As contas de Arnaldo Braga & Comp., Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo, constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 2:179\$120 (aviso n. 1.293).

A conta de Paulo de Azevedo & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Instituto Biologico de Defesa Agricola, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 211\$500 (aviso n. 1.294).

As contas de Soares Sobrinho & Comp., Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Companhia Minas e Viçosa Matto Grosso, Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira, constantes da inclusa relação, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:831\$567 (aviso n. 1.295).

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, constantes da inclusa relação, provenientes de passagens concedidas em proveito do Serviço de Povoamento no anno proximo passado, na importancia de 70\$560 (aviso numero 1.296).

A conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta secretaria de Estado, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 580\$000 (aviso n. 1.297).

A conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Patronato Agricola «Anni-tapolis», no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de reais 2:496\$500 (aviso n. 1.298).

As contas de J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Dias Garcia & Comp., Soares Sobrinho & Comp., Standard Oil Company of Brasil e Santos & Montez, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Recenseamento, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de reais 3:541\$200 (aviso n. 1.299).

As contas de J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 3:511\$ (aviso n. 1.300).

As contas de Moreno Borlido & Comp., Directoria Geral dos Correios, The Leopoldina Railway, Company Ltd.

Amazon River Steam Navigation Company, Imprensa Nacional, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Arnaldo Braga & Comp., E. M. Rocha & Comp., Firmino Fontes & Irmãos, Estrada de Ferro Central do Brasil, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geológico e Mineralógico, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de réis 418\$488 (aviso n. 1.301);

As contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de transportes e passagens concedidos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:674\$685 (aviso numero 1.302);

A conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de passagens fornecidas em proveito da Inspeção Veterinaria do 7º districto do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, na importancia de 58\$465 (aviso n. 1.303);

A folha de gratificação por substituição a que fez jús, no mez de janeiro ultimo, o 1º official da Directoria Geral de Estatística, Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão, por ter substituído o director de secção da mesma directoria, Dr. Affonso Celso Barreiras Horta, que se acha á disposição da Superintendencia de Abastecimento, na importancia de 300\$000 (aviso numero 1.304);

A conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 661\$500 (aviso n. 1.305);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de dezembro ultimo, o auxiliar meteorologista de 1ª classe Athanagildo Coutinho Vilhena, por serviços prestados fóra da séde da respectiva repartição, na importancia de 310\$000 (aviso n. 1.306);

A conta de G. Guida & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Museu Nacional, no anno proximo passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 537\$000 (aviso numero 1.307);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de dezembro ultimo, os veterinarios contratados do Serviço de Industria Pastoral, Charles Conreur e Eduardo S. Radoliffe, por serviços prestados fóra da séde da respectiva repartição, na importancia de 352\$000 (aviso n. 1.308);

A folha de diarias a que fez jús, no periodo de 15 de maio a 30 de junho do anno proximo passado, o auxiliar extranumerario do Serviço de Agricultura Pratica, Felipe Osorio, encarregado dos trabalhos de irrigação do campo de sementes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de 940\$000 (aviso n. 1.310);

A conta da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, proveniente de fornecimento de passagens em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, na importancia de 43\$200 (aviso n. 1.311);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o auxiliar agropomo, addido, do Serviço de Agricultura Pratica, Joaquim de Avelar Figueira de Mello, por ter se transportado do Aprendizado Agricola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, para esta Capital, no anno proximo passado, na importancia de 100\$000 (aviso numero 1.317);

A folha de diarias a que fez jús o director do Campo de Sementes de São Simão, Henrique Lobbe, por serviços prestados fóra da séde da mesma repartição, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado, na importancia de 260\$000 (aviso n. 1.318);

As contas de Silva Santos & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 947\$000 (aviso numero 1.319);

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida uma caderneta de passes de 1ª classe, entre a Estação Central e a de Deodoro, em proveito do assistente do Serviço de Seleção de Plantas Immunes ou Resistentes do Instituto Biológico de Defesa Agricola, agropomo Felisberto Cardoso de Camargo, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio (officio n. 1.312);

Sr. agente da Estação de Deodoro da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser entregue um vagon de sapé e madeiras, consignadas ao Instituto Biológico de Defesa Agricola, correndo a despesa de armazenagem por conta deste ministerio (officio n. 1.320);

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas de salarios dos trabalhadores do Nucleo Colonial Visconde de Alauá, Lindolpho José Correia e Raymundo Dezan, reletivas aos mezes de junho e julho ultimos, na importancia de 305\$ (aviso n. 1.321);

Sr. director do Serviço de Informações:

Para que possa ter solução o officio desse serviço n. 641, de 25 de outubro ultimo, peço informéis si ainda ha necessidade de se proceder no aparelho sanitario dessa repartição, os reparos referidos no mesmo officio e, no caso afirmativo, qual o custo actual, inclusive os trabalhos da City Improvements (officio n. 1.325);

Em referencia ao vosso officio n. 78, de 19 de fevereiro ultimo, peço informéis qual o acto do Sr. ministro que autorizou os fornecimentos constantes das contas de Amadeu A. Barbiellini, Paulo de Azevedo & Comp. e Pedro S. de Magalhães, que acompanhou o citado officio.

Outrosim, peço que sejam remetidas a esta directoria geral as propostas referentes aos fornecimentos do que tratam as contas de J. L. Costa & Comp. (officio n. 1.326);

Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico:

Em referencia ao vosso officio numero 3.076, de 15 de dezembro do anno findo, restituo-vos a conta de E. M. Rocha & Comp., afim de ser assignado o pedido respectivo e attestado si foi re-

cebido o material a que o mesmo allude (officio n. 1.328);

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 47 caixas contendo machinas e cartões destinadas a apuração do recenseamento, pesando bruto 1.962 kilos, marca Directoria Geral de Estatística—Ministerio da Agricultura—Rio de Janeiro—Brasil—vindas dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor *Martha Washington*, consignadas á referida directoria, as quaes deverão ser entregues, por meio de guia, ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio numero 1.331);

Em additamento ao meu officio numero 1.108, de 11 do corrente mez, declaro-vos que os volumes vindos pelo vapor *Kermansah*, consignados a este ministerio são 66 saccos o uma caixa contendo sementes para hortas, jardins e em geral para a agricultura, os quaes deverão ser despachados, livres de direito aduaneiro e demais taxas de expediente, independente de apresentação do conhecimento e da factura consular, que serão enviados oportunamente, o entregues por meio de guia ao encarregado de despachos Joaquim Silverio da Costa, e não tres volumes como foi mencionado no citado officio (officio numero 1.332);

Sr. director do Jardim Botânico:

Em solução ao vosso officio n. 66, de 19 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao ajudante, interino, Dr. Fernando Rodrigues da Silveira, a ajuda de custo na importancia de 1:600\$, cabendo a essa repartição organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das «Instruções» do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno assado (officio n. 1.333);

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação, de Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos projectos, especificações e orçamentos para as obras de construção de pavilhões nesse estabelecimento, que deixaram de acompanhar o meu officio n. 1.182, de 18 do corrente (officio n. 1.334);

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de março de 1921

Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria geral recebeu tres certificados de recolhimento de renda de 1920, desse estabelecimento na importancia de 7:305\$610; n. 1.371, de 28 de julho de 2:290\$800, n. 2.281, de 20 de dezembro, na de 4:840\$960, ambos do anno pasado, e n. 2.427, de 27 de janeiro, deste anno, na de 173\$850, os quaes se acham annexados ao D. C. 1.545-1921 (officio n. 193);

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, acompanhado do processo em que D. Margaret Ross Derby, sobrinha do Dr. Orville A. Derby, ex-director do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, pede o aposentamento do titulo de pensão de montepio

visto ter contrahido matrimonio (officio n. 194).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o titulo incluso, acompanhado do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, a que tem direito D. Luiza Vianna de Lima, viuva do contribuinte Eugenio Nunes de Lima, ex-porteiro da Escola de Aprendizes Artifices do Ceará, afim de ser paga a respectiva pensão por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará (officio numero 196).

Tenho a honra de vos remetter o incluso titulo declaratorio de montepio, de Adida Marina da Cunha, filha de Antonio Florindo da Cunha, ex-auxiliar de 1.ª classe, encarregado da pharmacia do Serviço de Veterinaria, deste ministerio, devidamente apostillado, acompanhado do processo em que a mesma pede o referido apostillamento, por haver contrahido matrimonio com o 1.º tenente do Exercito Amílcar Sergio Velloso Pedrneiras, em 22 de junho do anno proximo passado (officio n. 198).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80.000\$, correspondente ás viagens contractuadas executadas no mez de novembro do anno proximo findo, de accordo com o documento junto.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4.ª, artigo 32, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 44).

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 100.000\$, correspondente ás viagens contractuadas effectuadas no mez de dezembro do anno proximo findo, de accordo com o documento junto.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4.ª, art. 32, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 45).

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Confirmo meu telegramma desta data autorizando o pagamento á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas da importancia de mil oitocentos e setenta e sete réis (1.028:179\$877), ouro, correspondente á garantia de juros de 6% ao anno, durante o segundo semestre de 1920, sobre o capital de 34.272:662\$564, ouro, depositado para a construção das linhas de Victoria a Itabira de Matto Dentro, do Curralinho a Diamantina e estudos e trabalhos preparatorios realizados na Estrada de Ferro de Pecanha a Aracá.

A linha de Curralinho a Diamantina foi encampada pelo decreto n. 14.452, de 3 de no-

vembro de 1920, mas, não tendo o Governo recebido a Lha nem effecto do, até agora, o preço da encampação, foi mandada incl. ir na tomada de contas do 2.º semestre de 1920, não só no que concerne ás contas como tambem ao pagamento dos juros garantidos correspondentes a esse semestre.

A presente despesa, que já foi deduzida do competente credito, deve ser classificada na consignação propria do art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sendo o pagamento effectuado na conformidade do disposto no art. 2.º, letra j, das insinuações para execução da citada lei, approvadas por acto do Ministerio da Fazenda de 13 de junho do mesmo anno (aviso n. 43).

Directoria do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de abril de 1921

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados: Respondendo ao vosso officio n. 353, de 28 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos:

a) O chefe de secção dos Correios, Josias Quintino de Almeida, foi removido da Administração dos Correios de S. Paulo, e não da de Pernambuco, como consta do vosso citado officio, para a do Estado da Bahia por conveniencia do serviço e por proposta da respectiva Directoria Geral.

b) O referido funcionario, ex-agente de 1.ª classe da Estrada de Ferro de S. Francisco, foi, em 8 de junho de 1912, nomeado chefe de secção dos Correios da Bahia, não constando, porém, dos seus assentamentos, na aludida repartição postal, aquelle tempo do serviço.

c) A sua vaga, em S. Paulo, foi preenchida no dia immediato ao do seu designamento no quadro daquella repartição pelo chefe de secção dos Correios da Bahia, Theoz Lobo Botelho, que servia provisoriamente no primeiro dos citados Estados, sendo-lhe abonada uma ajuda de custo de um conto e duzentos mil réis (1.200\$000).

d) A portaria de remoção tem a data de 21 de agosto de 1920 e foi publicada no *Diário Official* de 25 (aviso n. 12/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1921

Francisco A. Taboada, remettente do vale postal n. 2.948, de 200\$, pedindo reembolso da referida importancia.—Deferido.

Dia 1 de abril de 1921

Ulysses Lourenço da Silva Miranda, ajudante da agencia do Correio de Brum, no Estado de Pernambuco, recorrendo do acto do respectivo administrador, pelo qual foi responsabilizado na importancia de 596\$200, em virtude da extravição de diversos registros com valor declarado.—Indefido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1921

Waldemiro Dutra Silveira, Alfredo Paixoto, Antonio Nunes Junior e Raul Lopes de Aveliz, pedindo licença.—Concedo am mez, com dois terços da diaria.

Sebastião Cesar Pereira, pedindo passe.

José de Oliveira Jardim, pedindo férias a titulo de noivo.—Como pede.

João Gonçalves Vianna, Antonio Cyrillo de Castro, Aluísio de Lima Gusmão, Deusdedit Barreto Githay, Benedito Pereira Continente e José Edison de Lima Teixeira, propondo fiança.—Aceito á cada um.

Aranha Pereira da Figueiredo, propondo demolição de prédios a troco de materiais velhos e Tito Evangelista Marques Guimarães pedindo concessão para manter um varejo na palataforma da estação de Marianna para a venda de diversos artigos.—Indefido.

Carlos da Silva Côrtes, pedindo emprego.—Idem, á vista da informação.

Eugenio Francisco Osorio Guedes e João de Souza Abalo, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Marcilio no Diogo dos Santos Filho, pedindo transferencia.—A vista da informação do trafego, indefido.

Antonio Carneiro da Silva, pedindo para ficar sem effeito a sua transferencia.—Fica sem effeito a transferencia. Ao trafego e a quarta divisão para sciencia.

Alberto Boeke, Jong & Comp., pedindo entrega de volume.—Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

A. L. Castanheira, pedindo favores para transportar suas mercadorias.—Como parecer á sub-directoria do trafego.

Antonio de Gusatis Rocha, pedindo concessão para despachar cal a granol.—Deferido de accordo com o parecer do trafego.

Dr. Simeão de Faria, pedindo renovação de contracto.—Idem, para o trecho de Entre Rios a Crecotagem. Lavre-se termo, de accordo com as bases já estabelecidas.

Abaixo assignado dos moradores de Oliveira Fortes e Bom Destino, solicitando emissão de bilhetes com o prazo de 24 horas.—Completo o sello.

Luiz Aureo Vicente Simeone, pedindo transferencia.—A transferencia não pôde ser concedida. Quanto á desistencia do logar, constitui objecto de requerimento distincto.

José da Silva, pedindo reintegração.—Fica readmitido como trabalhador extra-numerario, na forma do parecer do Trafego.

Francisco Xavier Hatton e José Leal de Azevedo, propondo fiança.—Aceito a fiança.

Joaquim Tavora da Costa Porto, pedindo abono.—Mantenho o despacho anterior.

Lydia da Costa Fernandes, pedindo pagamento de benfeitorias de sua propriedade.—O requerimento alludido foi despachado em 19 de outubro de 1918, tendo sido o despacho transcripto no Livro da Porta, o qual me tenho.

Octavio Nunes Pires, pedindo passe.—Como requer.

Manoel Alves Teixeira Cufos, pedindo pagamento de benfeitorias de sua propriedade.—A petição alludida e, bem assim, outra posterior, foram solucionadas, tendo sido os despachos que tiveram transcriptos no Livro da Porta. Subsistindo as razões que determinaram os despachos exarados, não ha que deferir no presente.

Viuva Julio Barbosa, pedindo indemnização.—Não tendo sido observada a exigencia do art. 5.º da lei n. 2.631, de 7 de dezembro de 1912, indefido.

Teixeira, Souza & Comp., fazendo identico pedido.—Indefido, por não ter o expediente cumprido o que estabelece o art. 5.º da lei n. 2.631, de 7 de dezembro de 1912.

Companhia de Seguros «Confiança», idem, idem.—Paga-se a importancia de 316\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação de accordo com o parecer do trafego, correndo a indemnização por conta dos empregados infra indicados.

José Darwick & Comp., idem, idem.—Indefido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5.º da lei n. 2.631, de 7 de dezembro de 1912.

João de Paula Santos, idem, idem.—Paga-se a importancia de 723\$200, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo a indemnização por conta do praticante da conferente Luiz Alves Cavalcanti.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector Federal das Estradas, baseado no parágrafo 10 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e, attendendo ao que requereu, em 21 do corrente mez, a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, resolve autorisar, para os trens mixtos, cujos horarios foram approvados pela portaria de 27 de abril do anno passado, a parada de um minuto, cultivativa, no kilometro 261,700, da linha de Victoria a Cachoeira Escura.
Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — J. *Aluno de Jesus*, inspector.

Ministerio da Fazenda**Conselho de Fazenda**

36 DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 29 DE MARÇO DE 1921

Aos vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes: Sr. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 18 de março corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 85, da Delegacia Fiscal do Ceará, de 24 de novembro de 1920, transmittindo a representação feita a este ministerio pelo collector das rendas federaes em Redempção, Paulo de Albuquerque, contra o delegado fiscal naquella Estado, Mario Linhares, por falta de deveres funcioneaes. — O Conselho é de parecer que se deve archivar a denuncia dada contra o delegado fiscal por improcedente e mandar que seja ouvido o collector na Procuradoria da Fazenda dentro do prazo de 15 dias, afim de apresentar sua defesa sobre as accusações constantes do processo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Usina Cansanção de Sinumbú, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que a obrigo ao pagamento da importancia de réis 198.139\$440, proveniente da imposto de selo e revalidação sobre debentures que emittiu de 1895 a 1918. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para dispensar a revalidação, cobrando-se o selo simples. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Rio Preto, reduziu a multa imposta a Elias Miguel Said a 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XI, do Regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e relevou as multas de 300\$, impostas a cada uma das firmas Adão Gaspar & Comp. e Frias Barbosa & Comp., por infracção do mesmo regulamento. O Conselho é de parecer que se deve tomar conheci-

mento do recurso *ex-officio*, para estabelecer as multas impostas pela Collectoria Federal a Frias Barbosa & Companhia e a Adão Gaspar & Comp., e não tomar conhecimento quanto a parte referente a Elias Miguel Said por não ser caso de recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elysio Pereira & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 293, de fevereiro de 1920, comoapparelhos e peças de louça n. 2, da taxa de 250 réis por kilo, do art. 645 da Tarifa. — O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hypolito, Naylor Junior e procurador Didimo da Veiga, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. Os Srs. directores Abdenago Alves, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca opinam pelo provimento. O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso, de accordo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito, Naylor Junior e Didimo da Veiga.

Recurso de Ambrosio Lameiro, interposto da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que prohibiu a sahida de 96 caixas contendo vidros ordinarios brancos com tampa de metal, submettidas a despacho pela nota de importação n. 8.296, de janeiro de 1920. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso, *ex-officio*, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, condemnou o commandante da chata nacional *Sabina*, ao pagamento dos direitos simples, das mercadorias extraviadas da caixa marca HB&F, n. 203. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 32, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, de 7 de junho de 1917, devolvendo o processo referente a differença do imposto de sal a menos cobrada no anno de 1915. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal do Espírito Santo, da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos pelas firmas Manoel Evaristo Pessoa & Comp. e Oliveira Santos & Filhos, do acto da Mesa de Rendas Federaes de São Matheus, que impoz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, em face do art. 226, § 2º do actual regulamento do imposto de consumo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 200, da Delegacia Fiscal da Parahyba, de 6 de agosto de 1920, submettendo a apreciação do Thesouro o recurso voluntario de Luiz T. de Moura interposto de sua decisão mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Cajazeiras, que lhe impoz a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra j, numeros VII, XII e XVIII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o *ex-officio* dando provimento

ao recurso de José Tavares de Araujo do acto da mesma collectoria multando-o em 150\$ por infracção daquelle regulamento. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, em face do art. 226, § 2º, do actual regulamento do imposto de consumo, e negar provimento ao recurso voluntario. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mello, Filho & Sobrinho, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que lhes impoz a multa de 2.000\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 12.475, de 22 de maio de 1917;

Recurso de Carlota Guimarães, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 50\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Manoel Baptista de Moraes, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Calçado, lhe impoz a multa de 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Miranda Souza & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 8.748, de maio de 1919, como papelão semelhante ao para pala de bonet, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 613 da Tarifa;

Recurso de Miranda Souza & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 14.265, de agosto de 1919, como obras de ferro fundido, galvanizadas, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa;

Recurso de Elysio Pereira & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 953, de dezembro de 1919, como caixas de papelão, madeira, lisas ou forradas de papel ou qualquer outro tecido, da taxa de 10\$ por kilo, do art. 1.037 da Tarifa;

Recurso de Henrique Jordan & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de S. Francisco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 430, de agosto de 1920, como fivella de ferro polida, galvanizada com zinco ou qualquer outro metal ordinario, da taxa de 3\$600 por kilo, do art. 741 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Brak Florenzano, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo deixando de tomar conhecimento do recurso que intentára do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Monte Alto que lhe impoz a multa de 60\$ por infracção do art. 13, letra c, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento commercial;

Recurso de A. Boye & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.606, de fevereiro de 1919, como essencia de hortelã;

pimenta, da taxa de 10\$ por kilo, do art. 162 da Tarifa;

Recurso de Vaz de Almeida & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspeccoria da Alfandega de Santos que elevou para 853\$ o valor da mercadoria submettida a despacho pela 17ª addição da nota de importação n. 33.508, de novembro de 1918.

Recurso de M. E. Marvin, interposto do acto da Inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.518, de dezembro de 1919, como zinco em chapas para gravar, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 702 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual considerou de nenhum effeito as multas impostas a Carlos Facchina pelas Collectorias das Rendas Federaes de Araras, Dous Corregos e Porto Feliz, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Industrial Martins Barros, para, reformando a da Inspeccoria da Alfandega de Santos, mandar adoptar o valor da factura consular para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.004, de setembro de 1919.

Com relação a estes processos o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Por titulo de 28 de março ultimo, foi nomeado Trajano Mendes Muniz, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

— Por titulos de 31 do mesmo mez, foram nomeados: José Rosalvo de Abreu, agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Amazonas para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Norte; Raymundo Ambrosio Varella, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Coroa, Estado do Maranhão; Aluisio Barbosa de Carvalho Peres, para o lugar de collector das rendas federaes em União, Estado do Ceará; Ernesto de Almeida Góes, para o lugar de collector das rendas federaes em Caropolis, Estado do Paraná; Augusto Hoffmann, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Jacarecinho, Estado do Paraná; Antonio Ciola, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Serro Azul, Estado do Paraná.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe Adelson Coelho Muniz,

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de março de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 40 — Attendendo ao que solicitou esse ministerio em aviso n. 3, de 4 de janeiro proximo findo, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. os inclusos papeis que acompanharam o aviso desse mesmo ministerio n. 852, de 17 de junho de 1920, referentes á aquisição do immovel pertencente a José Luiz Franco de Almeida, em Caçapava, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 41 — Remettendo a V. Ex. o incluso requerimento de 17 de março corrente, em que M. Cavassa Filho & Comp., negociantes residentes em Corumbá, Estado de Mato Grosso, pedem licença para que o consul brasileiro em Assumpção do Paraguay permita o embarque do 22 caixas de pólvora para cá, tenho a honra de solicitar a audiência desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 76 — Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis annexos ao officio da Caixa de Amortização n. 18, de 15 de fevereiro proximo passado, e relativos ao requerimento de 14 de janeiro ultimo, da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Itde Sul Mineira, pedindo pagamento de juros de apolices, tenho a honra de solicitar a audiência desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 2 — De posse dos papeis annexos ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, n. 1, de 22 de abril de 1920, referentes ao aforamento de um terreno de marinhás situado no lugar denominado Santo Antonio, pretendido por Aristides de Araujo Gama, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de informar si ainda subsiste o impedimento indicado no officio n. 124, de 15 de abril de 1914, desse Governo ao delegado fiscal, e, no caso affirmativo, de remetter a este ministerio uma cópia do projecto dos melhoramentos no local.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de março de 1921

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao official de 1ª classe da officina de gravura dessa repartição, Francisco Costa Guimarães, a quem se refere vosso officio n. 173, de 28 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 21 — Remetto-vos, para os devidos fins, as tres inclusas portarias de 17 de novembro, 8 e 27 de dezembro do anno proximo passado, concedendo, cada uma, noventa dias de licença ao 4º es-

cripturario da Alfandega desse Estado, Gamaliel Barros de Mendonça.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, Cozar Uzel Britto, a quem se refere o officio da Inspeccoria da mesma Alfandega, n. 3, de 5 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de nomeação de Romulo Serrano para o lugar de segundo escripturario da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de nomeação do 4º escripturario da Alfandega do Ceará, Luiz Cavalcanti Suenpira.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Joaquim de Souza Martins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de nomeação do 2º escripturario da Alfandega de Paranaquá, nesse Estado, Alberto Medeiros Barbosa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 45 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao agente fiscal dos impostos de consumo na capital desse Estado, Theodorico d'Oliveira, a quem se refere vosso officio n. 6, de 28 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 95 — Remetto-vos, para os devidos fins, os cinco inclusos decretos nomeando chefe de secção, 1º, 2º, 3º e 4º escripturarios da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, os Srs. João Nogueira, Arthur Candido Peixoto de Vasconcellos, Elias Araujo Pinto, Sylvio Guillon de Miranda Góes e Adalberto Raphael de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Pedro de Alcantara Pereira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 117 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do collector das rendas federaes em Villa Americana, nesse Estado, Carlos Alberto Barbosa Araujo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1921

Madeira Mamoré Railway Company, de 18 de novembro de 1920, solicitando isenção de direitos mediante assignatura do termo de responsabilidade. — Tendo o Tribunal de Contas julgado não ser legal a concessão da isenção de direitos á requerente, indeferido.

Dia 30 de março de 1921

Standard Oil Company of Brasil, de 1 de fevereiro de 1921. — A vista do parecer, indeferido.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de 2 de março de 1921, pedindo reconsideração de despacho. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXERCÍCIO DE 1920

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPESA

Da 1ª pagadoria durante o mês de março de 1921

Exercício de 1920 — Por ministério e por dia

Dias	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justica		Ministerio da Visção		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totaes		Saldos
	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Receita	Despeza	
1.	2	4:586\$888	4	730\$000	—	—	1	2:250\$000	—	—	—	4:566\$888	35:269\$686
2.	2	291\$937	7	4:496\$666	—	—	—	—	—	—	—	4:788\$603	30:481\$083
3.	7	4:900\$612	3	184\$378	—	—	5	3:104\$328	—	—	—	8:189\$618	22:294\$465
4.	4	9:526\$590	5	854\$519	—	—	—	—	—	—	—	9:381\$109	12:913\$356
5.	6	4:746\$784	4	2:623\$946	—	—	—	—	—	—	—	4:373\$730	8:539\$626
6.	2	2:835\$520	6	6:039\$06	1	32\$000	3	639\$000	—	—	—	4:137\$156	4:402\$470
7.	2	4:627\$944	14	4:930\$925	1	34\$000	3	4:541\$111	—	—	50:000\$000	5:133\$280	49:239\$190
8.	7	4:751\$947	4	670\$653	—	—	2	4:80\$502	—	—	—	3:875\$202	45:393\$388
9.	7	3:641\$949	4	420\$072	3	4:229\$082	3	1:54\$000	—	—	—	8:445\$103	36:948\$885
10.	14	4:904\$025	4	578\$80	—	—	—	—	—	—	—	4:961\$905	34:986\$380
11.	14	7:092\$824	2	382\$500	—	—	1	50\$400	—	—	—	7:515\$524	27:471\$456
12.	24	2:860\$064	1	403\$156	—	—	—	—	—	—	—	2:900\$220	24:571\$236
13.	23	6:301\$805	1	793\$300	—	—	—	—	—	—	—	7:006\$636	16:964\$580
14.	16	5:244\$117	1	324\$000	—	—	—	—	—	—	—	6:100\$597	10:863\$983
15.	30	40:053\$714	4	480\$060	3	535\$480	—	—	1	4:225\$551	—	40:527\$614	336\$309
16.	20	8:660\$031	8	710\$358	—	—	2	293\$900	—	—	—	40:202\$612	90:133\$757
17.	20	9:287\$482	1	107\$550	1	752\$523	1	752\$523	—	—	100:000\$000	9:981\$770	80:151\$987
18.	30	4:729\$502	4	516\$842	2	—	2	586\$738	—	—	—	5:569\$812	74:821\$175
19.	20	2:080\$087	6	322\$042	4	—	4	323\$068	—	—	—	3:003\$029	71:579\$146
20.	19	23:831\$233	2	4:647\$608	—	—	—	—	—	—	—	24:241\$178	47:337\$968
21.	62	9:174\$833	4	604\$749	1	—	—	62\$337	—	—	—	9:779\$612	37:558\$356
22.	37	3:451\$254	2	226\$933	—	—	—	—	—	—	—	4:03:5\$522	33:521\$834
23.	26	6:196\$384	3	2:661\$841	3	358\$335	—	930\$593	—	—	—	9:788\$818	23:733\$016
24.	41	3:142\$421	4	663\$514	3	—	—	—	—	—	—	6:06:6\$935	47:671\$081
25.	19	4:118\$343	5	60\$000	—	—	—	—	—	—	—	4:178\$343	16:462\$738
26.	5	432:329\$950	1	21:127\$638	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27.	458	—	94	—	9	4:907\$562	34	41:497\$135	2	3:481\$551	189:836\$574	173:343\$836	—

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPESA DA PRIMEIRA PAGADORIA, DURANTE O MEZ DE MARÇO DE 1928

Exercício de 1921 — Por ministério e por dia

Dias úteis	Ministério da Fazenda		Ministério da Justiça		Ministério da Viação		Ministério da Agricultura		Ministério do Exterior		Totais		Saldos
	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Receita	Despesa	
1.....	287:3648581	464	335:6495406	1	1:0008000	20	6:4987241	—	3745141	963	—	620:7835818	450:3735787
2.....	874:725620	208	37:053430	428	72:7878976	92	46:6343383	90	47:3573449	720	300:0008000	351:0038678	399:373509
3.....	85:468474	475	207:083335	14	6:3278395	132	65:3143821	7	8:1273106	781	300:0008000	372:323343	336:8505975
4.....	136:358377	194	99:008377	101	74:723869	23	12:3133724	4	1:4329777	921	400:0008000	340:5018582	386:2323393
5.....	47:655984	180	92:5478086	136	32:3933070	206	90:6765160	3	2965296	395	250:0008000	253:4795395	382:7525898
6.....	19:049397	720	312:640814	12	3:3008485	77	74:0403640	3	14:3968500	860	300:0008000	383:4075896	299:2435002
7.....	49:633992	422	83:5088968	31	20:1725161	208	98:0095995	7	47:3925452	359	200:0008000	274:9348568	221:3188434
8.....	35:6185041	344	93:6838712	9	3:3918045	65	19:6073927	1	3:7605000	615	150:0008000	456:0505725	218:2978709
9.....	128:003088	70	33:5683326	6	1:283379	15	5:0823803	6	4:3343390	774	150:0008000	180:7648985	187:0336623
10.....	233:073070	40	19:0318725	9	2:8375716	9	3:6733836	4	6008000	743	250:0008000	320:1808347	147:335276
11.....	82:0338884	37	16:9568733	12	4:1728044	49	4:7705144	6	4:7433870	871	150:0008000	140:5488691	136:8048485
12.....	30:019261	25	6:9135184	3	2398588	8	4:3063938	—	4:4758000	648	100:0008000	59:4535141	197:335414
13.....	180:3403732	34	14:1165982	5	4535000	21	4:2235246	3	—	659	150:0008000	200:6105930	146:3283375
14.....	140:3838046	34	7:0305160	9	7045400	20	3:9848533	—	—	783	150:0008000	152:2084139	144:3283375
15.....	148:825850	17	3:4618100	1	4:0178857	4	7455333	—	—	774	200:0008000	154:0255140	190:3015235
16.....	68:0033570	14	4:5635649	2	3433519	3	9578818	—	—	629	150:0008000	74:7338726	115:7528709
17.....	73:299872	19	5:1853377	2	2885442	4	4:4008745	—	—	838	150:0008000	80:1825046	183:30373
18.....	44:7453126	40	2:8483784	3	4488604	9	2:3438663	—	—	704	150:0008000	72:1208255	113:4003718
19.....	83:5385670	33	9:3145365	7	5:2488042	3	9288300	1	528500	360	150:0008000	45:1608177	218:0003211
20.....	20:3364732	15	3:9350415	—	—	4	8:0135190	—	—	728	100:0008000	406:086957	211:9135261
21.....	28:2643360	17	3:829849	9	9933200	4	4945756	—	—	166	100:0008000	62:0175130	287:498781
22.....	44:115389	11	2:8485621	3	4:8318083	217	28:9618071	—	—	309	150:0008000	62:0175130	375:1495811
23.....	14:5843291	18	4:6965587	—	—	115	14:1318315	1	—	343	150:0008000	24:514320	296:3909787
24.....	9:3873936	4	8753009	—	—	31	4:1815442	4	—	129	—	24:514320	296:3909787
25.....	—	—	—	—	—	3	3208000	—	—	54	700:0008000	40:5838956	986:3608787
26.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
34.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
37.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
40.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
41.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
43.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
44.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
46.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
48.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
49.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
50.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
51.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
52.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
53.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
54.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
55.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
56.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
57.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
58.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
59.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
61.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
62.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
63.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
64.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
65.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
66.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
67.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
68.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
69.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
70.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
71.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
72.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
73.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
74.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
75.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
76.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
77.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
78.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
79.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
80.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
81.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
82.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
83.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
84.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
85.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
86.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
87.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
88.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
89.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
90.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
91.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
92.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
93.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
94.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
95.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
96.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
97.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
98.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
99.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
100.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
101.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
102.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
103.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
104.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
105.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
106.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
107.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
108.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
109.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
110.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
111.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
112.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
113.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
114.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
115.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
116.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
117.....	—	—	—	—	—	—	—	—</					

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA DA 1ª PAGADORIA,

Exercício

Número de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos	—	7	3:918\$627	66	15:631\$257	3	4:229\$082
	Inactivos	—	383	123:346\$696	4	2:670\$440	—	—
	Consignações							
1	Cooperativa Economica	(Activos...	3	119\$000	3	220\$000	1	32\$000
		(Inactivos..	28	1:627\$600	—	—	—	—
2	Sociedade de Credito Popular	(Activos...	—	—	3	1:382\$200	1	34\$000
		(Inactivos..	4	352\$000	—	—	—	—
3	Banco de Credito Geral	Activos...	1	561\$600	2	230\$650	3	532\$480
4	Associação B. dos Funcionarios do Thesouro....	Activos...	4	1:033\$000	—	—	—	—
5	Banco Prodial do Estado do Rio	Activos...	2	295\$000	1	136\$500	—	—
6	Associação B. dos E. Publicos Civis	(Activos...	2	32\$000	5	430\$833	—	—
		(Inactivos..	1	121\$200	—	—	—	—
7	Montepio dos Servidores do Estado	(Activos...	—	—	4	129\$803	—	—
		(Inactivos..	3	515\$327	—	—	—	—
8	Banco dos Funcionarios Publicos	Inactivos..	4	461\$900	1	57\$880	—	—
9	Sociedade Popular Brasileira	Activos...	—	—	1	79\$300	—	—
10	Club Militar	Inactivos..	2	298\$100	—	—	—	—
11	Sociedade Unitiva	Activos...	—	—	—	—	—	—
12	União B. dos Militares	Activos...	1	172\$000	—	—	—	—
13	Cooperativa Auxiliadora	Inactivos..	6	145\$700	—	—	—	—
14	Caixa B. de Contabilidade da Marinha	Activos...	1	30\$000	—	—	1	80\$000
		(Activos...	—	—	1	20\$000	—	—
15	Cooperativa Militar	(Inactivos..	1	80\$000	—	—	—	—
16	Albino S. Carneiro	Activos...	1	91\$000	—	—	—	—
17	Associação B. dos Funcionarios Federaes	Inactivos..	1	82\$600	—	—	—	—
18	Caixa B. do Corpo de Bombeiros	Inactivos..	—	—	2	79\$500	—	—
19	Caixa B. E. do Policia Civil	Activos...	—	—	1	59\$275	—	—
20	Caixa G. do Pessoal Jornalistas da E. F. C. B....	Inactivos..	1	38\$400	—	—	—	—
			458	131:329\$950	94	21:127\$638	9	4:907\$562

Observações — O total dos cheques de consignação é de 112; sendo 58 activos e 54 inactivos. — O pagador, A. Ferreira Santos.

DURANTE O MEZ DE MARÇO DE 1921

de 1920

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total dos cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despezas de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
18	9:036\$998	2	3:481\$331	96	—	—	36:297\$515	—	—	—
—	—	—	—	—	389	485	—	125:017\$136	—	161:314\$651
2	661\$000	—	—	9	—	—	1:035\$000	—	—	—
—	—	—	—	—	28	37	—	1:027\$600	2:062\$000	—
1	703\$000	—	—	5	—	—	1:186\$200	—	—	—
—	—	—	—	—	4	9	—	352\$000	1:826\$200	—
—	—	—	—	6	—	6	1:327\$730	—	1:327\$73	—
12	—	—	—	6	—	6	1:175\$000	—	1:175\$000	—
1	532\$500	—	—	4	—	4	964\$000	—	964\$000	—
3	373\$137	—	—	10	—	—	835\$970	—	—	—
—	—	—	—	—	1	11	—	121\$200	957\$170	—
—	—	—	—	4	—	—	129\$803	—	—	—
—	—	—	—	—	3	7	—	515\$527	615\$330	—
—	—	—	—	—	5	5	—	522\$780	522\$780	—
2	402\$000	—	—	3	—	3	482\$200	—	482\$200	—
—	—	—	—	—	2	2	—	208\$100	208\$100	—
5	277\$600	—	—	5	—	5	277\$600	—	277\$600	—
—	—	—	—	1	—	1	172\$000	—	172\$000	—
—	—	—	—	—	6	6	—	115\$700	115\$700	—
—	—	—	—	2	—	2	110\$000	—	110\$000	—
—	—	—	—	1	—	—	20\$000	—	—	—
—	—	—	—	—	1	2	—	80\$000	100\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	91\$000	—	91\$000	—
—	—	—	—	—	1	1	—	82\$600	82\$600	—
—	—	—	—	—	2	2	—	79\$500	79\$500	—
—	—	—	—	1	—	1	59\$275	—	59\$275	—
—	—	—	—	—	1	1	—	38\$400	38\$400	12:029\$185
34	11:497\$135	2	3:481\$331	154	413	567	44:463\$293	128:880\$543	12:029\$185	173:343\$836

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADONIA
Exercício

Numero de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos.....	—	1.37	573:703\$778	2.621	1.236:418\$096	431	231:363\$736
	Inactivos.....	—	8.49	1.331:491\$737	134	44:813\$447	—	—
	Consignações							
1	Montepio dos Servidores do Estado.....	Activos...	20	41:403\$14	57	25:025\$408	12	5:691\$121
		Inactivos...	99	20:073\$514	2	4:744\$137	—	—
2	Cooperativa Economica.....	Activos...	23	8:105\$109	42	42:86 \$612	8	1:227\$000
		Inactivos...	148	39 \$69\$500	5	4:087\$600	—	—
3	Banco dos Funcionarios Publicos.....	Activos...	43	8:981\$478	43	49:612\$306	8	4:423\$383
		Inactivos...	80	21:973\$823	4	3:493\$333	—	—
4	Sociedade de Credito Popular.....	Activos...	36	21:291\$337	36	45:232\$700	8	2:940\$000
		Inactivos...	70	42:219\$066	5	2:278\$883	—	—
5	Banco do Credito Geral.....	Activos...	20	9:432\$180	51	23:308\$783	6	3:702\$240
		Inactivos...	77	42:304\$689	2	2:213\$182	—	—
6	Associação B. dos Funcionarios Publicos Civis...	Activos...	42	6:338\$933	88	42:808\$293	20	4:433\$600
		Inactivos...	27	2:934\$344	—	—	—	—
7	Sociedade Popular Brasileira.....	Activos...	9	3:233\$900	23	41:279\$000	9	3:757\$200
		Inactivos...	6	4:017\$300	1	371\$000	—	—
8	Banco Predial do Estado do Rio.....	Activos...	6	5:750\$900	47	6:894\$100	3	908\$800
		Inactivos...	5	1:334\$800	4	4:207\$000	—	—
9	Sociedade B. dos Funcionarios do Tesouro....	Activos...	30	42:849\$347	5	733\$000	1	70\$000
		Inactivos...	8	442\$000	—	—	—	—
10	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.....	Activos...	21	46:033\$667	—	—	—	—
11	Caixa B. dos Empregados da Policia Civil.....	Activos...	—	—	33	41:449\$489	—	—
12	Cooperativa Auxiliadora.....	Activos...	4	379\$900	23	3:503\$200	1	33\$600
		Inactivos...	61	3:237\$100	2	401\$700	—	—
13	Cooperativa Militar.....	Activos...	5	78 \$663	49	4:363\$000	6	1:142\$000
		Inactivos...	12	4:574\$900	2	4:133\$000	—	—
14	Associação B. dos Funcionarios Federaes.....	Activos...	9	3:403\$290	5	588\$169	—	—
		Inactivos...	12	4:198\$000	—	—	—	—
15	Sociedade Unitiva.....	Activos...	9	76 \$880	43	4:864\$100	3	221\$000
		Inactivos...	2	59\$900	—	—	—	—
16	Caixa B. E. do Corpo de Bombeiros.....	Inactivos...	—	—	6	2:970\$200	—	—
17	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos...	—	—	3	4:077\$934	—	—
18	Club Militar.....	Activos...	1	497\$893	—	—	—	—
		Inactivos...	1	335\$100	—	—	—	—
19	Enéas Ferreira da Silva.....	Activos...	—	—	6	473\$000	—	—
		Inactivos...	—	—	1	89\$600	—	—
20	Club Naval.....	Activos...	1	400\$112	—	—	—	—
		Inactivos...	2	394\$336	—	—	—	—
21	Francisco A. de Souza.....	Activos...	—	—	—	—	1	450\$000
22	Euclydes Lopes da Costa.....	Activos...	—	—	3	417\$000	—	—
23	União B. dos Militares.....	Activos...	1	344\$000	—	—	—	—
24	Petro de Souza Carvalho.....	Inactivos...	1	233\$000	—	—	—	—
25	Abel rio A. dos Reis.....	Activos...	1	210\$000	—	—	—	—
26	Mathilde C. Delamay.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
27	Caixa B. de Contabilidade da Marinha.....	Activos...	1	60\$600	—	—	1	80\$000
		Inactivos...	1	73\$344	—	—	—	—
28	Companhia Predial do Estado do Rio.....	Activos...	1	208\$900	—	—	—	—
29	Hortencia de Léon.....	Activos...	—	—	1	200\$000	—	—
30	E. C. Auxiliar do Inquilinato Limitada.....	Inactivos...	—	—	1	196\$000	—	—
31	Albino S. Carneiro.....	Activos...	1	482\$000	—	—	—	—
32	Joaquim S. Pereira da Silva.....	Activos...	1	476\$000	—	—	—	—
33	Josephina Fróes da Cruz.....	Activos...	1	460\$000	—	—	—	—
34	Augusto Moreira.....	Activos...	1	452\$000	—	—	—	—
35	Raul R. de Souza.....	Activos...	—	—	1	432\$000	—	—
36	Cecilia Sampaio Queiroz e outros.....	—	6	574\$100	2	446\$000	—	—
			10.437	2.192:824\$213	3.268	1.476:204\$779	529	257:736\$682

Observações — O total dos cheques de consignações é de 1.634, sendo 1.019 activos e 615 inactivos. — O pagador, A. Ferreira Santos.

DURANTE O MEZ DE MARÇO DE 1921

de 1921

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
1.125	409:609\$267	116	91:223\$088	5.672	8.333	14.005	2.565:882\$875	1.423:215\$231	—	3.995:098\$109
20	7:607\$344	1	410\$672	119	101	220	51:133\$159	21:817\$668	72:053\$827	
17	3:636\$000	1	422\$000	91	153	244	29:273\$712	43:537\$200	69:830\$912	
16	4:821\$930	1	856\$385	83	81	167	38:723\$704	25:169\$180	63:891\$884	
11	5:103\$800	1	373\$890	92	75	167	48:161\$737	11:197\$949	62:659\$706	
23	7:766\$512	2	697\$300	102	79	181	44:907\$017	14:516\$871	59:423\$918	
41	5:070\$807	2	97\$300	193	27	220	25:768\$237	2:981\$831	28:750\$068	
11	3:723\$200	1	513\$500	56	7	63	25:698\$800	1:388\$700	27:057\$590	
45	8:170\$900	1	390\$500	42	6	48	22:111\$300	2:511\$830	21:656\$100	
10	1:572\$533	2	1:034\$500	48	8	56	16:311\$570	412\$300	16:754\$070	
				21		21	16:056\$867		16:056\$867	
				33		33	11:179\$189		14:419\$489	
3	413\$900			33	63	96	4:360\$200	3:339\$100	7:699\$300	
4	335\$000			31	14	48	3:927\$666	2:707\$000	6:334\$666	
4	461\$600			18	12	30	4:152\$900	1:108\$030	5:350\$900	
10	3:68\$900	4	579\$000	46	2	48	3:747\$530	59\$000	3:806\$500	
					6	6		2:970\$200	2:970\$200	
				3		3	1:077\$954		1:077\$954	
				1	1	2	107\$890	398\$100	593\$200	
				6	1	7	45\$000	80\$000	555\$000	
				1	2	3	100\$112	391\$336	491\$448	
				1		1			450\$000	
				3		3	450\$000		417\$000	
				1	1	1	417\$000		344\$300	
				1	1	1	344\$000	268\$500	268\$500	
				1		1			210\$000	
				1		1	210\$000		214\$166	
		1	221\$166	2			224\$166		213\$331	
				1	1	3	140\$000	73\$331	208\$000	
				1		1			200\$000	
				1	1	1	208\$000		200\$000	
				1	1	1	200\$000	195\$000		
				1		1			182\$000	
				1		1	182\$000		176\$000	
				1		1	176\$000		160\$000	
				1		1	160\$000		152\$000	
				1		1	152\$000		132\$000	
1	100\$070			7	2	9	132\$000	86\$100	793\$100	
							707\$900			
1.321	458:821\$913	133	99:113\$201	6.720	8.979	15.699	2.918:899\$615	1.567:899\$203	489:700\$709	4.481:708\$818

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita (supplemento)							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justica		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
			Óuro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	27:311\$435	—	—	—	—	—	—
1.....	—	250:000\$000	—	27:311\$006	—	—	—	—
2.....	—	190:000\$030	—	106:253\$919	—	1:176\$107	—	—
3.....	4:002\$810	140:000\$000	—	8:523\$300	—	225\$169	2:096\$003	—
4.....	—	515:000\$000	—	43:716\$060	—	500\$000	493\$760	—
5.....	—	770:000\$000	—	7:698\$900	—	—	6:181\$000	—
7.....	3:000\$000	245:000\$030	—	102:252\$217	—	—	1:123\$810	—
8.....	9:060\$435	110:000\$000	—	6:952\$593	—	—	34:051\$521	—
9.....	—	225:000\$000	—	56:345\$110	—	1:797\$517	43:898\$310	—
10.....	—	290:090\$000	—	25:577\$051	—	—	109:585\$351	—
11.....	—	175:000\$000	—	57:619\$951	—	122\$009	13:014\$516	—
12.....	—	310:000\$000	—	12:843\$200	—	113:697\$288	9:710\$166	—
14.....	—	170:000\$000	—	24:042\$718	—	—	1:212\$511	—
15.....	—	235:000\$000	—	25:762\$600	—	—	31:033\$700	—
16.....	—	399:030\$000	—	17:115\$200	—	71\$670	—	—
17.....	—	210:000\$000	—	33:166\$146	—	—	1:437\$300	—
18.....	—	190:000\$000	—	31:918\$546	—	—	9:501\$870	—
19.....	—	215:000\$000	—	22:101\$650	—	—	14:802\$266	—
21.....	27:135\$000	620:000\$000	—	138:447\$865	—	—	174:551\$288	—
22.....	11:831\$936	505:000\$000	—	47:310\$880	—	—	16:114\$564	—
23.....	—	320:000\$000	—	12:039\$060	—	—	38:911\$934	—
24.....	—	30:000\$000	—	281\$254	—	—	—	—
25.....	—	300:000\$000	—	13:141\$165	—	—	8:702\$015	—
26.....	—	200:000\$000	—	34:833\$032	—	—	1:900\$000	—
29.....	15:693\$303	140:000\$000	—	21:612\$804	—	1:700\$030	9:697\$100	—
30.....	—	455:000\$000	—	84:546\$564	—	—	296\$592	—
31.....	—	160:000\$000	—	34:636\$621	—	500\$000	18:705\$907	—
Total.....	101:053\$136	7.417:311\$435	—	996:133\$603	—	119:790\$331	547:733\$314	—

Resumo:

Receita.....

Despesa.....

Saldo.....

THESOURO NACIONAL NO MEZ DE MARÇO DE 1921, EXERCICIO DE 1920

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	41:700\$749	—	83:918\$400	—	47:912\$374	—	—	170:872\$729
—	437:786\$033	—	49:633\$333	—	8:249\$933	—	—	293:099\$679
—	39:860\$807	—	4:620\$064	4:00\$310	31:530\$093	—	4:002\$810	133:853\$736
—	439:397\$249	—	226\$000	—	7:553\$223	—	—	401:890\$992
—	736:911\$813	—	43:938\$200	—	1:208\$831	—	—	766:291\$766
—	51:426\$328	—	9:579\$229	3:000\$000	6:422\$747	—	3:000\$000	471:166\$361
—	429:317\$594	—	27:093\$634	9:060\$433	6:831\$142	—	9:060\$433	291:164\$304
—	73:483\$500	—	8:049\$200	—	51:704\$310	—	—	235:277\$977
—	68:463\$343	—	41:530\$100	—	70:630\$631	—	—	235:311\$498
—	69:310\$111	—	4:222\$300	—	49:893\$223	—	—	161:214\$203
—	438:774\$763	—	46:504\$900	—	9:561\$511	—	—	331:121\$841
—	416:938\$833	—	6:691\$910	—	6:911\$427	—	—	433:817\$399
—	444:491\$921	—	417\$849	—	49:676\$791	—	—	221:142\$864
—	413:909\$340	—	5:808\$049	—	272:833\$314	—	—	409:757\$773
—	429:491\$001	—	9:098\$070	—	43:232\$929	—	—	216:423\$146
—	423:883\$277	—	8:262\$334	—	44:351\$181	—	—	187:947\$403
—	421:546\$143	—	4:373\$200	—	4:308\$270	—	—	167:333\$329
27:463\$000	419:177\$022	—	221:324\$800	—	8:037\$203	—	27:463\$000	664:351\$180
39:831\$938	357:379\$314	—	9:392\$609	1:000\$000	30:256\$976	—	41:831\$938	469:434\$334
—	228:372\$178	—	8:076\$860	—	21:946\$240	—	—	312:367\$982
—	6:322\$309	—	4:078\$320	—	45:634\$592	—	—	23:316\$173
—	258:034\$091	—	82:583\$380	—	21:806\$303	—	—	284:267\$436
—	82:943\$028	—	4:016\$400	—	60:411\$647	—	—	184:103\$167
43:693\$303	85:279\$832	—	6:301\$910	—	40:399\$392	—	43:693\$303	433:191\$234
—	339:823\$000	—	5:940\$660	—	8:737\$415	—	—	439:361\$234
—	102:421\$846	—	4:733\$992	—	7:823\$777	—	—	163:523\$246
82:903\$211	4:496:497\$631	—	604:052\$120	21:063\$243	831:333\$220	—	404:033\$486	7:293:240\$241

Ouro

Papel

104:033\$486

7.447:311\$435

104:033\$486

7.293:240\$241

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita Supprimento							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	404:712\$103	—	—	—	—	—	—
1.....	—	70:000\$000	—	2:568\$131	—	—	—	—
2.....	—	60:000\$000	—	43:789\$911	—	—	—	—
3.....	—	60:000\$000	—	33:010\$702	—	—	—	—
4.....	—	80:000\$000	—	30:038\$371	—	—	—	—
5.....	—	110:000\$000	—	44:583\$301	—	338\$000	—	—
7.....	—	—	—	14:500\$322	—	—	—	—
8.....	—	90:000\$000	—	11:163\$226	—	63\$000	—	—
9.....	—	20:000\$000	—	15:517\$300	—	—	—	—
10.....	—	—	—	1:988\$066	—	—	—	—
11.....	—	40:000\$000	—	74\$363	—	—	—	—
12.....	—	130:000\$000	—	61:019\$693	—	—	—	—
14.....	—	200:000\$000	—	11:839\$800	—	—	—	—
15.....	—	130:000\$000	—	13:160\$713	—	—	—	—
16.....	—	180:000\$000	—	23:581\$460	—	—	—	—
17.....	—	210:000\$000	—	1:015\$000	—	—	—	—
18.....	—	90:000\$000	—	221:686\$048	—	—	—	—
19.....	—	90:000\$000	—	2:891\$164	—	2:302\$000	—	—
21.....	—	5.308:184\$238	—	12:965\$127	—	711\$000	—	—
22.....	—	40:000\$000	—	4:574\$300	—	—	—	—
23.....	—	25:000\$000	—	20:511\$734	—	—	—	—
24.....	—	—	—	768\$000	—	—	—	—
26.....	—	30:000\$000	—	2:689\$283	—	—	—	—
28.....	—	—	—	230\$000	—	—	—	—
29.....	—	155:000\$000	—	557\$142	—	—	—	—
30.....	—	45:000\$000	—	18:318\$099	—	—	—	—
31.....	—	—	—	6:912\$993	—	—	—	—
Total.....	—	7.247:896\$313	—	604:653\$333	—	3:419\$000	—	—

Resumo :

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

THE SOURO NACIONAL, NO MEZ DE MARÇO DE 1921, EXERCICIO DE 1921

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	7:323\$500	—	3:050\$600	—	13:600\$585	—	—	26:352\$116
—	85:989\$248	—	7:160\$052	—	3:538\$500	—	—	140:479\$311
—	3:621\$823	—	11:030\$621	—	5:942\$899	—	—	55:615\$018
—	1:330\$123	—	15:356\$108	—	45:061\$027	29:978\$000	—	121:772\$938
—	40:316\$356	—	2:090\$000	—	3:122\$114	—	—	91:019\$971
—	687\$100	—	75\$600	—	2:934\$765	—	—	18:197\$787
—	1:215\$800	—	214\$500	—	1:688\$000	—	—	17:376\$530
—	2:408\$900	—	62:010\$639	—	3:328\$659	—	—	79:325\$889
—	7:865\$308	—	11:797\$562	—	1:809\$631	—	—	26:550\$567
—	4:100\$381	—	186\$000	—	5:893\$533	—	—	10:893\$182
—	1:222\$498	—	1:012\$032	—	21:625\$717	—	—	90:879\$912
—	169\$039	—	—	—	68:180\$704	—	—	83:189\$334
—	—	—	700\$000	—	5:162\$639	—	—	29:023\$352
—	163:403\$380	—	6:014\$000	—	36:480\$159	—	—	231:506\$209
—	371\$130	—	200:070\$000	—	3:510\$648	—	—	201:066\$778
—	130\$000	—	—	—	0:500\$585	—	—	227:426\$633
—	1:515\$100	—	—	—	5:023\$292	—	—	11:731\$556
—	5:278:635\$838	—	3:603\$179	—	88:385\$148	—	—	5:381:303\$292
—	5:493\$900	—	—	—	111:332\$179	—	—	121:396\$479
—	4:635\$800	—	884\$000	—	4:073\$845	—	—	30:135\$779
—	—	—	—	—	5:294\$654	—	—	6:062\$634
—	735\$500	—	310\$000	—	1:713\$095	—	—	5:507\$860
—	—	—	—	—	664\$200	—	—	914\$200
—	27\$000	—	2:113\$340	—	59:806\$927	—	—	62:501\$409
—	3:449\$108	—	61:411\$079	—	15:932\$823	—	—	99:141\$109
—	—	—	—	—	20:286\$639	—	—	36:363\$748
—	5.616:703\$841	—	393:825\$715	—	552:286\$639	29:978\$000	—	7.202:868\$748

Ouro

Papel

7.217:890\$313

7.202:809\$718

49:027\$595

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 6 — Restituindo-vos o incluso processo, enviado pelo vosso officio n. 129, de 11 de julho de 1919, referente ao aforamento de um terreno de marinhães, situado no lugar denominado Paulas, no Município de São Francisco, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Roland O'Neil Addison, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 22 de março ultimo, resolveu aprovar o alludido aforamento.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 1 de abril de 1921

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 483 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. João Meirelles Garcia Junior e sua mulher, D. Hylda de Paula Leite, cautionaram no Thesouro Nacional, a caderneta da Caixa Economica n. 522.061, da 3ª série, com o credito de 1:200\$, de propriedade da segunda, para garantir a responsabilidade da mesma e a de seus prepostos, no exercicio das funções de agente do Correio de Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão e em substituição da fiança anteriormente prestada que era idonea.

Rogo avisar-me tão logo essa caixa processa a anotação respectiva na conta corrente da mencionada depositante.

— Sr. administrador dos correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 482 — Communico-vos, para os fins convenientes, que de accordo com a guia n. 4, expedida por essa administração a 17 de janeiro de 1920, o Sr. João Meirelles Garcia e sua mulher, D. Hylda de Paula Leite, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 1:200\$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 522.061, da 3ª série, com o deposito de igual quantia, de propriedade da segunda e a de seus prepostos no exercicio das funções de agente do Correio de Paracambi, nesse Estado, desde o inicio de sua gestão e em substituição da fiança anteriormente prestada, que era idonea.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 481 — Remetto-vos a inclusa cópia do termo de responsabilidade assignado por Herman Maria Wellisch, conforme solicitastes em officio n. 252, de 19 de fevereiro ultimo.

— Sr. Inspector federal das Estradas:

N. 480 — Tendo o Tribunal de Contas, em officio n. 359, de 10 de fevereiro passado, devolvido a esta procuradoria geral, para satisfazer exigencias, o processo da fiança de Osvaldo Alves Valle, escripturario pagador da commissão construtora da Estrada do Ferro Piquete a Itajubá, rogo vossas providencias no sentido de ser o referido escripturario pagador convidado a vir a esta Procuradoria geral dar cumprimento a exigencia legal de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Florianopolis:

N. 479 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao telegramma n. 4.165, de 27 de janeiro de 1919, da Inspectoria da Alfandega desse Estado, communicando a partida, para o norte do paiz, do vapor *Cymamú*, que fôra despachado para Buenos Ayres, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados pela citada Alfandega os esclarecimentos a que se refere o parecer de fis. 4 do referido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 478 — Communico-vos, para os fins convenientes, que de accordo com a guia de 5 de abril do anno findo, expedida por essa repar-

tação, D. Rosa Navarrossa Della Bella, viúva, preston nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, representada por 10 apolices da divida publica da União, ns. 45.661 a 45.670, do valor de 1:000\$ cada uma ao portador, de sua propriedade, emitidas em virtude da lei numero 2.232, de 6 de janeiro de 1917, para garantir a responsabilidade de Cesar Farini Filho e de seus prepostos, no exercicio das funções de despachante aduaneiro dessa Alfandega, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo para o qual foi nomeado a 13 de março de 1920, por titulo do Sr. ministro da Fazenda.

Requerimentos despachados

Brazilina de Almeida Lemos Suzano, pedindo para prestar fiança. — Satisfaca as exigencias.

Adail Costa, pedindo para prestar fiança. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Brasil Industrial, pedindo restituição de um publico fórmula. — Entregue-se mediante recibo.

Recebedoria do Districto Federal**TERCEIRA SUB-DIRECTORIA**

Portaria n. 11 -- Rio de Janeiro, 30 de março de 1921:

Na forma do disposto no art. 53 § 4º do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, designo para as secções e demais serviços dos impostos de consumo, transporte e solo e da taxa de viação os agentes fiscaes abaixo indicados, a saber:

- 1ª secção — Manoel Alves da Cruz Rios.
- 2ª secção — Mario Almino Corrêa de Araújo.
- 3ª secção — João Luis de Campos Filho.
- 4ª secção — Mario Leopoldo Pereira da Camara.
- 5ª secção — Luiz Liberal.
- 6ª secção — Mario Augusto Saldanha da Gama.
- 7ª secção — Arlindo Soriano Pupo.
- 8ª secção — Luiz de Castro Villas Boas.
- 9ª secção — Augusto Victorio Merly.
- 10ª secção — Antonio Peixoto de Azevedo.
- 11ª secção — Luiz Ferreira de Souza.
- 12ª secção — João Vieira da Luz.
- 13ª secção — Benedito José de Araújo Santos.
- 14ª secção — Francisco de Salles Pinto.
- 15ª secção — Antonio Ramos de Carvalho Duarte.
- 16ª secção — Joaquim da Silva Guimarães.
- 17ª secção — Deodoro Luiz da Silva Pessoa.
- 18ª secção — Arthur do Guaraná Guia.
- 19ª secção — Alarico José Coelho Cintra.
- 20ª secção — Carlos Alberto de Araújo Guimarães.
- 21ª secção — Armando Watson Cordeiro.
- 22ª secção — Manoel Gonçalves Cunningham.
- 23ª secção — Gastão de Faria Souto.
- 24ª secção — José Francisco de Mattos.
- 25ª secção — Felizardo Barata Ribeiro.
- 26ª secção — João Carvalho Franca.
- 27ª secção — Arthur Moreira de Barros.
- 28ª secção — Alberto Soares Guimarães.
- 29ª secção — João Ribeiro Carneiro Monteiro.
- 30ª secção — Alberto Bartholomeu de Souza Silva.
- 31ª secção — Eugenio Agostini.
- 32ª secção — José Claro da Boa Morte.
- 33ª secção — Carlos de Souza Dantas.
- 34ª secção — Mario Barroso.
- 35ª secção — Mario Encernaz Saldanha da Gama.
- 36ª secção — Anrelito Botto de Barros.
- 37ª secção — Oscar Trapaga.
- 38ª secção — Joaquim Leite Vieira Guimarães.
- 39ª secção — Godofredo Barbosa Lage Moritzsohn.

Sello adhesivo

José Joaquim Netto Amarante.
Abel Alves.

Imposto de transporte e taxa de viação

Henrique Ignacio Guimarães.
Antonio Ferreira Soares.

Serviço interno

Miguel José Varcani.
Horacio da Costa Ferreira.
Pedro de Barros Cavalcanti de Lacerda.
Luiz Francisco Rodrigues Mendes.
Antonio Dias Martins.
Meton da Cunha Mello.
José Alcides Bonenti.
Gentil do Rego Monteiro.

Alfândega: Eurico de Souza Leão, Propicio Barre e Pinto e Paulino Dias Fernandes (Portaria 93 A, de hoje, do Sr. director).

Em obediencia ao que dispõe o § 5º do artigo 56, já cita o, submetto a presente portaria a deliberação superior. — O sub-director-interino, *Arthur Dias da Costa*.

Seja presente ao Sr. Dr. director para os efeitos da parte final do art. 8º, n. 4, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920. — *S. de A. Cavalcante*, ajudante.

Approvo. Recebedoria, 31 de março de 1921. — *Luiz Baggio*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**Requerimentos despachados**

Dia 1 de abril de 1921

Bernardino Cabral: — Achando-se feita a matricula, aguarde-se, quanto ao excesso do prazo, a deliberação superior em relação ao requerimento de Dyonisio Alves Martins, cujo despacho foi inserto no *Diário Officiel* de 23 do corrente.

G. Peres & Comp. — Apresentou cartidão da Junta Commercial, de se achar ali registrado ou não, o contracto da firma Peres & Raymundo.

Luiz Travo. — Anulle-se a divida a que se refere a informação, relativa ao exercicio de 1915, de accordo com o parecer, e a respeito officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Faça-se por officio, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, a indicação proposta quanto ao consumo d'agua do predio n. 47, da Estrada Velha do Jardim Botânico.

Albano Pereira da Silva Fernandes: — Anullem-se as dividas de que se trata, relativas aos exercicios de 1918 e 1919, officinando-se neste sentido a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e anotando-se, nos livros existentes nesta repartição, pela fórmula proposta e nos termos do parecer. Quanto a restituição requiera em separado.

Manoel Vial & Comp. — De accordo com o parecer, mantenho para o exercicio corrente o valor locativo de 5:000\$000.

Antonio Xavier Pereira: — Anullem-se as dividas alludidas na informação, de accordo com o parecer, relativas aos exercicios de 1913 a 1915; neste sentido, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Castro Coelho & Comp. — Indefero o requerimento, para manter, de accordo com o laudo e parecer, o lançamento feito da industria do requerente.

Maria da Gama Lobo: — Nada havendo que providenciar, archive-se.

Rosa Gomes da Silva. — Anullem-se as dividas referidas na representação, de accordo com o parecer, e a respeito officie-se a Pro-

curadoria Geral da Fazenda Publica. Annoto-se o livro respectivo.

João Couto Junior.—De accôrdo com o parecer, annulle-se a divida em apreço, nos termos do parecer, e a respeito officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ornestein & Comp.—A' 2ª Sub-directoria para informar.

INSCRIÇÃO DE COLLECTAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFESSORES

Rodolpho Pereira Dias.—Inscriva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100%, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Mucio Freire.—Idem idem.
Mme. Carlota Velludo.—Idem idem.
Benjamin Avelino.—Idem idem.
Hilario Ferreira.—Idem idem.
Maria José.—Idem idem.
Muller Calça & Comp.—Idem idem.
J. F. Ventura.—Idem idem.
Antonio Domingues Marques.—Idem idem.
S. Mattos & Comp.—Idem idem.
Alfredo M. Machado.—Idem idem.
Braulio Nunes.—Idem idem.
Victor Parames.—Idem idem.
Pedro Lopes.—Idem idem.
Arcos & Cunha.—Idem idem. Officie-se pela forma proposta a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1921

F. L. Wright & Comp.—Dê-se a baixa, neste exercicio, fazendo-se as devidas anotações, juntando-se ao processo, nos termos do parecer, a certidão que for cancellada.
Eduardo da Jesus.—Idem idem. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.
Joaquim do Moura.—Transfira-se.
Braz Muniz & Comp.—Idem.
José Borges de Andrade.—Idem.
Augusto Prestes & Comp., Limitada.—Idem idem. Imponho a multa de 50% minimo, na forma da lei.
Augusto L. H. Brill.—A' 2ª Sub-directoria.
Joaquim Luiz de Barros.—Em face do parecer. Archive-se.
H. Wiss & Comp.—Faça-se a inscrição, nos termos propostos.
Clemente José Martins Filho.—Averbe-se a mudança.
Jacob Flajun.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.
Marcos Monteiro.—Faça-se a inscrição nos termos propostos.
Jorge Wernecó.—Mostre-se habilitado a requerer pelo interessado.
Francisco Henrique dos Santos.—Faça-se a inscrição e proceda-se pelo modo indicado no parecer, extrahindo-se as certidões da divida e procedendo-se a cobrança. Imponho a multa de 20% minimo, na forma da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de abril de 1921

Francisco Fernandes Guimarães.—Satisfaca a exigencia.
Amelia Oliveira do Mello da Cruz.—Idem.
Julia do Carmo Nogueira da Graça.—Idem.
Ernesto C. Fortes.—Idem.
Agostinho Elias & Comp.—Idem.
Thereza da Costa Santos.—Idem.
Florencio Augusto dos Santos.—Complete o selo do documento no fls. 3 a 6.
Fonseca Filho & Comp.—Idem.

Caixa de Amortização

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO OURO EXISTENTE EM DEPOSITO EM 31 DE MARÇO DE 1921

Débito		
Saldo de fevereiro:		
518 barras de ouro pesando bruto 12.633.191,5		
grammas.....	44.014:077\$317	
Ouro amoldado.....	48.380:400\$839	62.394:508\$336
Recebido do Thesouro Nacional em março:		
15 barras de ouro pesando bruto 345.603 grammas...	416:922\$974	
Ouro amoldado.....	616:988\$354	1.033:911\$323
		63.428:479\$684

Credito		
Saldo para abril:		
563 barras de ouro pesando bruto 12.998.794,5		
grammas.....	44.431:000\$491	
Ouro amoldado.....	48.997:479\$133	63.428:479\$684

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 31 de março de 1921. — Visto. O chefe, *Correia de Sá*. — O escrivão, *J. A. A. Almeida*.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 299—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do empregado Candido Barreto Pereira Pinto.

N. 300—Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas do F. Baptista & Companhia.

N. 301—Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o quadro demonstrativo da receita arrecadada durante o mez de março do corrente anno.

Requerimentos despachados

Clodomiro Peixoto e outros.—Autorizo a organização da folha suplementar.
Armando Gonzaga.—Sim, em termos.
José Santos Bequito.—Aguarde oportunidade.
Firmino Lage.—Como requer.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 28 de março de 1921

Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 113 — Solicito-vos informéis a esta inspectoria a data em que tomou posse do cargo de 3º escripturário desta repartição o Sr. Geminiano Galvão, nomeado por decreto de 27 de janeiro findo.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª Circumscrição:

N. 114 — Afim de ser cumprido o despacho nelle exarado, remetto-vos incluso o processo referente a Caixa Paulista de Pensões «A Providencia».

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 115 — Afim de ser presente a decisão do Exmo. Sr. ministro, remetto-vos, incluso, o processo referente ás contas de alugueis da dependencia occupada por esta repartição, apresentadas pela Associação Commercial. Compre esclarecer que com o officio n. 415, de 28 de julho passado, a Procuradoria da Fazenda, esta inspectoria enviou as contas relativas ao periodo do janeiro de 1910 a junho

de 1920, e que com o officio n. 683, de 15 de outubro ultimo, a essa directoria, remetteu igualmente as contas relativas ao periodo de julho a dezembro de 1920.

— Ao Sr. representante da Companhia do Seguros Albingia:

N. 116 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que quando for apresentado a esta inspectoria a guia do imposto de fiscalização referente ao mez de fevereiro findo, deveis destacar do total a importancia relativa aos premios arrecadados pela agencia de Porto Alegre em janeiro ultimo, e que deixou de ser incluida na guia de janeiro.

— Sr. delegado regional na 5ª Circumscrição:

N. 117 — Afim de serem prestadas as informações solicitadas no parecer, remetto-vos o incluso processo referente a sociedade Monte Pio da Familia.

Dia 30

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 118 — Afim de ser submettido a decisão do Sr. ministro, encaminho-vos, devidamente informado, o processo em que a Previsora Rio-Grandense pede approvação de suas tabellas de seguro.

— Aos Srs. directores da Companhia de Seguros «Auxilio ás Familias»:

N. 119 — Exigindo o art. 86, § 1º do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, que as assembléas das sociedades de seguros sejam assistidas por um funcionario desta repartição, recommendo-vos comunicar com a necessaria antecedencia a data marcada para a realização das assembléas.

— Aos Srs. directores da Sociedade de Seguros «Zona da Matta»:

N. 120 — Idem ao officio n. 119 supra.

— Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 121 — Em attenção ao que solicitaes no vosso officio n. 28 do corrente mez, junto vos remetto cópia do officio n. 524, de 31 de agosto de 1920, desta inspectoria, cuja resposta urgente vos solicitei pela segunda vez no meu officio de 26 deste mez.

Requerimento despachado

«Providencia» — Caixa Paulista de Pensões, apresentando cópia do parecer do Conselho Fiscal dos Pensionados, que approvou os calculos do pensões. — Selloado com revalidação volte.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 26ª sessão ordinaria, realizada em 28 de março de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Maria Povoas; 5

De montepio civil a D. Maria Adelaide Lopes Peçanha e outros;

Idem a D. Julia da Silva Guimarães e outros;

Idem a D. Edwiges de Carvalho;

Idem a D. Theroza Steinberg de Abreu.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos ns. 1.030 e 1.152, de 12 e 19 do corrente mez, com a cópia dos contractos celebrados pelo Corpo de Bombeiros desta Capital, com Adão Gaspar & Comp., e outros para diversos fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos contractos com exclusão do que foi celebrado com Lutz Fernando & Comp., Limitada, por não constar que a mesma esteja legalmente organizada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 80, de 15 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Reparação Geral dos Telegraphos com a Prefeitura Municipal de Cabaceiras para arrendamento do predio em que funciona a estação telegraphica daquela cidade. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 179, de 14 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade com o contracto celebrado com Jeronymo Guedes Fernandes, proprietario da Chacara da Conceição, em Sylvestre Ferraz, para elevação do numero de menores mantidos no Patronato Agricola. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 19, de 17 do corrente, da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, relativo a transferencia para o actual exercicio do credito de 430.000\$ distribuido á mesma delegacia por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.505, de 30 de novembro de 1920. — O Tribunal ordenou a transferencia solicitada.

Processos de concessão:

De aposentadoria a José Aristides de Carvalho;

De montepio civil a D. Leopoldina Vargas de Vasconcellos e outras.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 7, de 23 do corrente, do primeiro representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que

está publicado o contracto celebrado pelo Primeiro Grupo de Artilharia de Costa com Souza Bastista & Comp. e outros e com uma rectificação do contracto celebrado pelo Segundo Grupo de Artilharia de Costa e publicado no *Diario Official*, de 5 do corrente.

O Tribunal recusou registro ao contracto á vista das irregularidades de publicação nos artigos calhos e cebolas, adjudicadas ás firmas Fernandes Moreira & Comp. e Mendes Bastos & Comp., por não terem sido presentes os documentos da concorrência publica e não constar a approvação do mesmo contracto pelo Sr. ministro da Guerra e ainda por haver a adjudicação do arroz nacional ás firmas supracitadas, em contrario ao preceito do art. 54, alinea f, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. Quanto ao termo de rectificação deixa o Tribunal de tomar conhecimento por não haver a deliberar, visto não se tratar de qualquer forma regular de contracto, ajuste ou obrigação sujeita á sua deliberação.

Aviso n. 274, de 19 de janeiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 3.870\$, para pagamento de despesas que devem ser effectuadas em 1921, para que os filhos do Dr. Astolpho Dutra se possam matricular em institutos de ensino. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 91, de 17 de março corrente, com a cópia do contracto n. 20, celebrado pela Estrada do Ferro Central do Brasil com Hime & Comp. e outro, para fornecimentos á 4ª divisão da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 177, de 12 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com as cópias dos contractos celebrados pelo mesmo ministerio com os engenheiros Eugenio Bourdet Dutra e José Ferreira de Andrade Junior para servirem como geologo e geologo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do paiz. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 673 A, de 23 do corrente mez, da secretaria do Tribunal de Contas, com o contracto celebrado pelo mesmo Tribunal com J. L. Costa & Comp., para fornecimento de objectos de expediente e varios artigos em 1921. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De pensão a D. Amelia Belem Côrtes de Faria e seu filho Antonio Pereira de Faria;

De montepio civil a D. Placida Piantzauer Ribeiro;

De pensão especial a D. Joanna Theroza Dias;

De montepio militar á menor Christovelina, filha de Tertuliano de Menezes Campos;

De montepio civil a D. Olivia Lourdes Ladeira Pinho e outro.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 84, de 15 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada do Ferro Noroeste do Brasil com Berlido Maia & Comp. e outro para fornecimentos á mesma Estrada. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Francisco Xavier Agnello Ribeiro;

De montepio e meio soldo a D. Carolina de Araujo Carneiro da Sá;

De montepio civil a D. Maria de Lourdes Magalhães Marques.

Foram julgadas legaes as concessões.

De aposentadoria, a Artemiro de Oliveira Guimarães. — Foi julgada legal a concessão por ter sido fixada pensão em importancia maior do que a devida, visto haver sido apurado o tempo de serviço até 14 de novembro, quando deveria ser até 14 de março de 1920.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 209, de 19 de fevereiro ultimo, concedendo o adiantamento de 300\$ ao ajudante do almoxarife do Laboratorio Bromatologico José Laviador de Mattos, para despesas á seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 83, de 15 de março corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada do Ferro Noroeste do Brasil com Francisco & Thomaz, para o fornecimento de madeiras á mesma Estrada. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 932, de 5 de março corrente, concedendo o adiantamento de 50.000\$ ao Dr. João Luderitz, para as obras da Escola de Artes e Officios Wenceslau Braz. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Anna Constat da Figueiredo e outros;

Idem a D. Maria Monteiro Marcendes e outros;

De montepio e meio soldo a D. Francisca Amelia Monteiro de Abreu.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

De montepio a D. Anna da Silva. — Foi julgada illegal a concessão porque a prova de filiação de *de cujus* de que depende o direito da habilitanda, como não do contribuinte, não está feita de accordo com os requisitos legaes que regulam a especie.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.330, de 31 de dezembro ultimo solicitando seja revogado o saldo de 350.000\$ do credito aberto pelo decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1910, revogado para o exercicio de 1920, pelo art. 23 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. Deixou o Tribunal de ordenar o registro da transferencia porque não tendo sido comprovada a applicação do adiantamento recebido nem recolhido o saldo em poder do responsável não existia quantitativo em ser em condições de ser transferido.

Officio n. 6, de 16 do corrente mez, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo segundo grupo de artilharia de costa com Berlido Maia & Comp. e outro, para fornecimentos diversos. Foi recusado registro ao contracto por não terem sido presentes os documentos por onde verificar-se que no processo da concorrência foram observadas as regras legaes; bora assim por não ter sido approved o mesmo contracto.

pelo Sr. ministro da Guerra e ainda por não haver indicação da verba por onde corre a respectiva despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 82, de 15 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil e Borlido Maia & Comp., para fornecimentos á mesma Estrada. — Foi recusado registro ao contracto por ter sido ajustado o fornecimento de 25 lâminas triangulares bastardas de 6" pelo preço de \$795 cada uma em desacôrdo com a proposta que offerece o preço de \$793.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Requerimento de Antonio Leal da Silva e Souza, solicitando reconsideração do acto deste Tribunal que fixou seus vencimentos de inactividade, para que lhe seja apostillado o titulo com o augmento de vencimentos a que se julga com direito. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido por não ser o mesmo formulado pelo Governo. Dirija-se o requerente ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 8, de 12 do corrente mez, solicitando annullação do registro do credito relativo á 2ª consignação da verba 1ª, do mesmo ministerio para 1921, e registro da mesma de acôrdo com a inclusa tabella. — Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Adeantamento de 3:000\$, ao guardamôr da Alfandega desta Capital, Pedro de Castro Sãmico, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio militar, a titulo de reversão, ás menores Zilda e Jurema filhas de D. Lydia Francellina da Silva;

De montepio civil a D. Joanna da Conceição e Silva e outro;

De aposentadoria a Antonio Frazão Catanhede;

De montepio civil a D. Thereza de Figueiredo de Araujo Vianna.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Aviso n. 86, de 14 de fevereiro ultimo, com as tabellas de distribuição de creditos das verbas 1 a 13, 16 e 17, do orçamento do mesmo ministerio para 1921. — Foi ordenado o registro das tabellas com exclusão da importância de 280:098\$, cuja distribuição á Contabilidade da Guerra não pôde ter lugar em vista do disposto no art. 173, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aviso n. 122, de 3 do corrente mez, com a tabella de distribuição de creditos da verba 14ª do orçamento do mesmo ministerio para 1918. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 326, de 16 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro com Luiz Maredo e outros para diversos fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 44, de 7 de janeiro ultimo, solicitando fique á disposição do mesmo ministerio no Thesouro Nacional o credito de 5:447\$422, votado em diversas verbas do orçamento do dito ministerio para 1921. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 43, de 7 de janeiro ultimo, solicitando fique á disposição ao mesmo ministerio, no Thesouro Nacional, o

credito de 14:085\$, votado em diversas verbas do orçamento do dito ministerio para 1921. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 333, de 19 do corrente mez, solicitando a transferencia para o actual exercicio do saldo de 285:590\$499, do credito aberto pelo decreto n. 14.541, de 15 de dezembro de 1920. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Registre-se a transferencia do saldo existente, na importância de réis 227:590\$499, e officie-se ao Ministerio sobre a divergencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 88, de 16 do corrente mez, solicitando rectificação da parcella de réis 492:370\$ da tabella de distribuição de creditos da verba 6ª n. V, visto não ter sido da referida parcella destacada a importância de 96:000\$ para ser distribuída ao Thesouro Nacional. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 81, de 15 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Borlido Maia & Comp. e outros, para fornecimentos á 5ª divisão da mesma estrada. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 178, de 12 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado pelo mesmo ministerio com o agronomo João Grochowalski, para servir como instructor Agricola. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 30 B e 43, de 28 de fevereiro e 18 de março ultimos, com a cópia do decreto n. 14.683, de 22 do corrente, relativo á abertura do credito de réis 18:000\$, para pagamento das despesas com o pessoal e material, da Comissão Especial de Exame do Cofre de Orphãos em 1921. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Julia da Silva Nabuco de Freitas;

Idem a D. Albina Lima de Oliveira;

De aposentadoria a José Antonio da Fonseca Lessa.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 269, de 12 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pelo mesmo ministerio com Souza Baptista & Comp., para os fornecimentos ao Departamento Nacional de Saude Publica. — Foi recusado registro ao contracto por não haver indicação dos artigos a fornecer.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 45, de 23 de fevereiro ultimo, concedendo o adeantamento de 5:000\$ ao ajudante de porteiro Braz José de Oliveira, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 41, de 15 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.609, de 5 de janeiro ultimo, relativo á abertura do credito de 41:494\$413, para restituição de direitos pagos pela Intendencia Municipal de Porto Alegre. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil aos menores Hamilton e Arizath, filhos de Alcebiades do Rosario Marques. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 361, de 21 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com os numeros do *Diario Official* em que está publicado o contracto, e alterações, celebrade pela Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes com J. Teixeira & Comp. e outros para varios fornecimentos. — Foi recusado registro ao contracto por não haver exacta indicação da verba por onde correrá a respectiva despesa.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares, foi julgada legal a applicação da importância de 10:000\$, subvención concedida ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de abril de 1921 para a seguinte sessão ordinaria.

Rectificação do acrescimo da acta de 28 de janeiro ultimo publicado no final da acta de 21 de março de 1921:

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 61, de 29 de dezembro de 1920, solicitando reconsideração do despacho proferido por este Tribunal, em sessão de 29 de novembro de 1920, que recusou registro ao contracto celebrado pelo Governo Federal com The Leopoldina Railway Company Ltd., nos termos do decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, para execução do plano de viação ferrea ligando os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, enviado com o aviso n. 50, de 10 de novembro de 1920, e remetendo os contractos celebrados com a mesma companhia, após a execução do decreto numero 1.166, de 17 de dezembro de 1892, e anteriormente ao contracto supra mencionado, a saber:

1º contracto:

Celebrado em 9 de maio de 1898, em virtude do decreto n. 2.896, da mesma data, transferindo a The Leopoldina Railway Company Ltd. as concessões, privilegios, garantias de juros e demais favores de que gosavam as seguintes estradas em diversos contractos celebrados com o Governo Imperial;

2º contracto:

Celebrado com The Leopoldina Railway Company Ltd., em 12 de novembro de 1898, em virtude do decreto n. 3.082, de 3 do mesmo mez e anno, prorogando por mais dois annos o prazo para conclusão da linha ferrea entre Santo Eduardo e Cachoeiro do Itapemirim;

3º contracto:

Celebrado com The Leopoldina Railway Company Ltd., em 25 de janeiro de 1902, em virtude do decreto n. 4.269, de 9 de dezembro de 1901, reduzindo de 7 % para 6 % a taxa de garantia de juros sobre o capital de 6.000:000\$ empregado na construção da Estrada do Ferro Carangola.

O Tribunal ordenou o registro dos tres contractos acima mencionados.

Quanto ao processo annexo, relativo ao contracto celebrado com The Leopoldina Railway Company Ltd., em 26 de junho de 1907, nos termos do decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, ordenou que o mesmo baixa ao Corpo Instrutivo para que devidamente informado volte a deliberação.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 28 do

março de 1921, julgou 62 processos, sendo:

Pensões	21
Contratos	16
Transferencias	3
Aposentadorias	4
Consultas	1
Adiantamentos	4
Tabellas	3
Creditos	2
Comprovações	1
Diversos	4
	62

Rectificação da acta n. 30 da sessão do dia 16 de março de 1921.

Aberta a sessão, pediu a palavra o Sr. ministro Alfredo Valladão, apresentando o seguinte requerimento, que foi aprovado pelo Tribunal:

«Sobre o processo da ordem de pagamento de 5.278:184\$238, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por fornecimento de carvão á E. A. Central do Brasil, expedida pelo Sr. ministro da Viação, com o aviso n. 174, de 5 do fevereiro proximo passado, registrada, afinal, a despesa por deliberação desta Primeira Camara do Tribunal, em sessão do dia 12 do corrente mez, deliberação essa em que não tive voto, por haver presidido a mesma sessão, como ministro mais antigo, na ausencia do presidente effectivo — deu-se omissão nas actas de sessões anteriores a tal sessão (isto é, nas actas das sessões dos dias 23 e 28 de fevereiro) de voto que então proferi, voto que requereu fique constando da acta da presente sessão, como rectificação necessaria das referidas actas.

De facto.

Daquelle processo pedira eu vista na sessão do dia 18 de fevereiro, quando relatado foi pelo Sr. ministro Leonel Filho, que, de accordo com o parecer do corpo instructivo, se pronunciou pelo registro.

Apresentando-o na sessão do dia 23, manifestei o meu voto pela recusa do registro:

I) Porque não se havia procedido á concorrência publica para o fornecimento e, entretanto:

1º, nem fora comprovada perante o Tribunal de Contas, a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, invocado pelo Sr. ministro da Viação;

2º, nem fora cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 3 de janeiro do corrente anno.

II) Porque a requisição do material, com a respectiva nota do empenho da despesa continha a data de 31 de janeiro, quando trazia a data de 15 do mesmo mez a respectiva factura.

III) Porque era para se presumir que o fornecimento não pertencesse ao exercicio de 1921, em que foi capitalada a despesa, e sim ao exercicio de 1920.

Por sua vez, pedira vista do processo o Sr. auditor Passos Miranda, que o apresentou na sessão do dia 28 de fevereiro, proferindo o seu voto no sentido, apenas, de se converter o julgamento em diligencia para que o Ministerio da Viação prestasse esclarecimentos sobre o facto de ser aquelle documento do empenho da despesa, de data anterior á da factura.

E foi esse o voto do Tribunal.

Mantive, entretanto, o meu voto pela recusa de registro, porque considerava

de pé todos os seus fundamentos e pelas razões que se seguem:

I

Certo alegava o Sr. ministro da Viação que, dispensada fora a concorrência publica em virtude da urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Mas,

1º,

Sobre o assumpto, a principio, estipulara o art. 94, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917:

«Nos serviços, contractos e obras da União, será sempre adoptada a concorrência publica, salvo nos casos da urgencia comprovada, a juizo do Governador.»

Posteriormente foi que apparecera o citado art. 170, da lei de 1918, que modificando esse dispositivo, estabeleceu:

«Nos serviços, contractos e obras da União será adoptada a concorrência publica, salvo em caso de urgencia comprovada, quando da demora possa resultar a paralysação de serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social.»

Dando cumprimento a este preceito, o Tribunal de Contas entendeu sempre, que a comprovação devia ser feita perante o proprio Governo, a quem cumpria, apenas, allegar-a.

Outro, porém, foi sempre o meu voto.

Sempre entendi que tal urgencia o Governo a devia comprovar perante o Tribunal de Contas.

Nenhuma das facas da legalidade da despesa podia escapar ao exame do mesmo, que a Constituição instituiu, precisamente, para velar por essa legalidade, e sem restricção alguma.

Si a lei impoz a condição da urgencia comprovada, para a dispensa da concorrência publica, a elle, juiz da legalidade desta, incumbia, por certo, verificar si aquella urgencia se apresentava.

E de que fora esse o pensamento do legislador, deixava patente a modificação que o art. 170, da lei de 1918, havia feito no art. 94, da lei de 1917.

Assim que, neste se fallava em — urgencia comprovada a juizo do Governo, e naquella se falou, tão somente, em — urgencia comprovada.

Excluida ficou, pois, a expressão — a juizo do Governo; e claro, de parte, o pensamento do legislador de affectar aquelle exame ao Tribunal de Contas, restaurada, para o caso, a normalidade da competência desse orgão de fiscalização.

E nem, ainda, aproveitaria para justificar a jurisprudencia do Tribunal de Contas, a consideração de que, muitas vezes, a materia da urgencia é de ordem tecnica, de modo que só os orgãos do proprio Governo poderiam ser juizes da mesma.

Tambem nessa hypothese, nem sempre o Tribunal de Contas estaria adstricto a se conformar com o laudo do Governo.

Não raro, no juizo commum, o processo ha de ser instruido com a opinião de peritos, e, entretanto, como é corrente, em direito, o juiz não fica obrigado a seguir o arbitramento, que constitue uma *presumptio juris tantum*, podendo ser excluida por outra prova.

Ora,

Sem que o Governo o comprovasse perante o Tribunal de Contas, parecia-me inadmissivel que, no caso occorrente, se apresentasse a urgencia de que trata o referido art. 170 da lei de 1918, isto é, urgencia — quando da demora resultar a paralysação dos serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social.

De facto: tal a quanidade do fornecimento sobre que versava o processo, que a despesa respectiva abrangia mais da sexta parte da verba organica para o servico durante o anno.

2º),

Mas, não era só.

Ainda sobre a materia da concorrência publica, a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, havia trazido outra innovação, com o disposto no seu art. 73:

«O fornecimento do material de expediente destinado ás repartições ou serviços de qualquer ministerio, ficará subordinado ao regimen da concorrência publica, podendo, porém, o Governo quando isto se torna mais conveniente, adquirir esse material, mesmo sem concorrência publica, embora para isso seja mister fazer o pagamento a vista.»

«Quando for dispensada a concorrência publica, o Governo o publicará, com antecedencia de dez dias pelo menos, daquelle com que tiver de fazer o ajuste ou contracto, a relação dos objectos a adquirir, o preço de cada um e a residência e o nome do fornecedor.»

«Paraphrasis unico. O Tribunal de Contas fará as distribuições de creditos solicitados pelas autoridades competentes cumprindo o disposto no art. supra.»

Estabelecia-se assim, a denominada concorrência administrativa, ou *per memoranda*.

E, na applicação desse dispositivo, a jurisprudencia do Tribunal de Contas firmara:

a) que o mesmo entendia, apenas, o como era de sua letra, com o fornecimento do material de expediente, não dizendo respeito ao fornecimento do material em geral, que continuava a ser regulado pelos preceitos do art. 54 da lei n. 2.241, de 30 de dezembro de 1909, e pela excepção do art. 170 da lei de 1918;

b) que o mesmo dispensava a allegação da urgencia a que se refere esse art. 170, bastando para a sua applicação, que houvesse mais conveniencia na aquisição do material, sem concorrência publica, e isto a juizo exclusivo do Governo.

Entretanto, a jurisprudencia do Tribunal de Contas, que nem o proprio material de expediente, estaria sujeito ao mesmo dispositivo, si o Governo allegasse aquella urgencia.

E pratica fora constante do Governo allegar-a, para esse fim.

Raras vezes se haviam cumprido as exigencias do referido art. 73 da lei de 1920.

Era meu voto que com o entender o Tribunal de Contas que tal urgencia era bastante para que no fornecimento do material de expediente se dispensassem as formalidades prescritas no referido art. 73, da lei de 1920, impunha-se mais do que nunca, a doutrina que eu sustentava sobre a respectiva comprovação.

Era mister que essa comprovação se fizesse perante o Tribunal de Contas, e nos termos estritos do mesmo artigo 170, da lei de 1918, que, como se viu, não fallava em qualquer urgencia mas na urgencia comprovada, quando da demora possa resultar paralysação de serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social.

Urgencia outra, que não essa, é que pudesse dispensar a concorrência publica, estaria comprehendida na conven-

nencia a que se refere aquelle art. 73; e satisfeito, por esta forma, sufficientemente o interesse publico, que exigisse tal dispensa.

Afinal, o art. 98 da lei n. 4.242, de 3 de janeiro do corrente anno, estendera ao fornecimento do material em geral aquelle dispositivo do art. 73 da lei de 1920, sobre o material de expediente.

E o meu voto continuaria a ser o mesmo.

Si prevalecesse a jurisprudencia firmada em torno do art. 73, de que a urgencia do fornecimento dispensava as formalidades ali exigidas, era meu voto que perante o Tribunal de Contas devia essa urgencia ser comprovada.

Quando tal comprovação não se desse, como no caso occorria, indispensavel ficava sendo o cumprimento daquellas formalidades, o que, tambem, não se verificou.

Votava eu, pois, para que se recusasse registro, sob esse aspecto, á despesa:

a) por não se ter comprovado perante o Tribunal de Contas a urgencia allegada pelo Governo, e a que se refere o art. 170 da lei de 1918;

b) nem se ter dado cumprimento ás formalidades exigidas pelo art. 98 da referida lei orçamentaria no corrente anno.

F convinha que eu salientasse, como anteriormente já o fizera em relação ao art. 73 da lei de 1920, que nem mesmo a urgencia de que trata o referido artigo 170 da lei de 1918, seria incompativel sempre com as exigencias que o mesmo art. 73 consagrava, e, agora, o art. 98 repetia, a não ser em casos extremos, quasi de força maior.

Incompativel seria com as exigencias do processo de concorrência publica de que trata o art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e não com estas exigencias.

Melhor fôra, pois, como eu entendia em relação ao art. 73, e em relação ao art. 98 continuava a entender, que se considerasse revogado, pelos mesmos, o art. 170 da lei de 1918, do que considerá-lo de pé, permitindo-se que á sua sombra se dispensassem as exigencias que aquelles artigos impunham, e sem a devida comprovação, entretanto, perante o Tribunal de Contas, da imperiosa, da excepcional urgencia de que elle trata!

II

Formalidade era essencial para o empenho da despesa publica, segundo o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que do credito respectivo se deduzissem, previamente, a importancia da mesma.

Ora, no caso occorrente, o documento de requisição do material, com a respectiva nota de que fôra cumprida essa formalidade, trazia a data de 31 de janeiro, quando do 15 do mesmo mez era a data da respectiva factura.

De modo que se teria verificado o fornecimento com desobediencia á expressa disposição de lei.

III

Finalmente, capitulada fôra a despesa no exercicio de 1921.

Ora, tendo a factura a data de 15 de janeiro, era de se presumir que o fornecimento se houvesse verificado em data anterior e, ainda mais, no anno anterior, tal a quantidade do mesmo, cuja despesa, conforme eu já observara,

correspondia a mais da sexta parte de toda a dotação orçamentaria da verba 6^a, n. 1, material "Combustivel", lubrificantes e estopa, inclusive supprimento de lenha ás locomotivas, sua guarda, movimentação e transporte, do orçamento do Ministerio da Viação, para o serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno.

Tal presumpção se impunha; a despesa não podia ser registrada.

Era mister que o Ministerio da Viação esclarecesse qual havia sido a época do fornecimento.

SEGUNDA CAMARA

ACTA N. 11 — SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE MARÇO DE 1921 — PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MONTEIRO DE BARROS
LIMA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, EdUARDO LOPES, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Bueno Brandão Filho, sem participação de causa.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos:

De prestação de fiança:

Do collecter federal da 1^a Collectoria em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio José Ferreira Martins Filho, de 60:000\$, em 60 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes 30 ao responsavel e igual numero ao Dr. João Antonio de Oliveira Guimarães;

Das agentes do Correio:

Judith de Souza Ferreira, do Rio da Prata do Cabuçu, no Districto Federal, de 480\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio Pinheiro Maia, de Triunpho, no Estado do Rio de Janeiro, de 960\$ em identico titulo.

O Tribunal julgou as fianças idoneas e sufficientes.

De levantamento da fiança prestada pelo ex-collector federal em Rio Preto, no Estado de S. Paulo, Rufino de Oliveira Lopes, em garantia de sua gestão no dito lugar. — Autorizou-se o levantamento de fiança.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos de prestação de fiança:

Do conductor de trem de 4^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Mario do Nascimento Barbosa, de 6:000\$, em seis apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Francisco Alves da Cunha e sua mulher;

Das agentes do Correio:

Carolina Maria Ramos, de Gargalim, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica; Rosa de Oliveira, de Vicente Carvalho, nesta Capital, de 480\$ em identico titulo.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança das agentes do Correio:

Thomazia da Cunha Rangel, de Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, de 840\$, em uma apolice da divida publica

de 1:000\$, de propriedade de Carlos Alberto de Abreu Rangel e sua mulher; Paulina Enygdia da Conceição, de Taquarassu, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Maria Silveira de Oliveira, de Varre Saes, no Estado do Rio de Janeiro, de 240\$, em identico titulo, com reforço. O Tribunal approvou as fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processo de tomada de contas:

N. 11.287, do commissario da Armada Bernardo Tavares Pereira, de 1 de janeiro e 30 de abril de 1919, em que serviu no aviso «Oyanock»;

N. 12.303, do ex-thesoureiro do Lloyd Brasileiro, Arthur Furtado de Albuquerque, de 27 de março de 1918, a 31 de dezembro de 1919;

N. 12.050, do administrador dos nucleos colonias «Senador Corrêa» e «Apucarana», no Estado do Paraná, relativos ao adiantamento que recebera em 5 de junho de 1917;

N. 5.856, do escrivão servindo de collecter federal interino em Ribeirão Bonito, no Estado de S. Paulo, Sebastião Flores, de 1 de maio a 23 de setembro de 1910;

Ns. 6.415 e 12.290, dos ex-escrivães de Collectorias Federaes Julio Lorenz, em Lageado, no Estado de S. Paulo, de 1 de outubro de 1903 a 16 de abril de 1907; e João Pires Branco, em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, de 4 de novembro de 1909 a 24 de janeiro de 1911, exercicios de 1909 e 1911;

N. 10.625, de 11.574, dos ex-agentes do Correio, Valencio Leonil de «Brodowski», no Estado de S. Paulo, de 8 de novembro de 1912 a 3 de setembro de 1917 (exercicios de 1912 a 1917), e Batado de S. Paulo, de 1 de abril de 1907 a 5 de setembro de 1908.

O Tribunal mandou lavrar acordãos, declarando quites os responsaveis.

N. 12.341, do fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, João Bernardino Costa, relativos ao periodo de 16 de julho de 1888 a 17 de maio de 1916. — O Tribunal julgou prescriptas as contas até 31 de dezembro de 1890 e truncadas as do periodo de 14 de março de 1893 a 11 de janeiro de 1897, por terem sido incineradas os livros e documentos e quite quanto ao periodo restante de sua gestão, lavrando-se neste sentido o competente accordo.

N. 11.966, do ex-almoxtarifista da Imprensa Nacional, Pedro de Araujo Rangel, de 1 de janeiro a 19 de junho de 1901 (exercicio de 1901). — Mandou-se lavrar accordo fixando em 6:381\$549, o alcanço apurado nas contas do responsavel; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 11.065, do commissario da armada João Baptista Ballarim Junior, de 20 de junho a 30 de julho de 1918, do fiel da 2^a classe Leandro Maynard Ferreira, de 31 de julho a 6 de agosto do mesmo anno, e do 1^o tenente Paulo Mario da Cunha Rodrigues, de 7 de agosto a 26 de setembro em que serviram no Cruzador Tiradentes;

N. 12.364, do ex-agente do Correio do Tanque, no Estado de S. Paulo, José Antonio Pignatari, de 9 de agosto de 1914, a 31 de outubro de 1920.

O Tribunal mandou lavrar acordãos declarando quites os mencionados responsaveis.

N. 7.949, do ex-escrivão da Collectoria Federal em Timbubá, no Estado de

Pernambuco, Manoel Saraiva Cavalcante, de 25 de setembro de 1912 a 28 de fevereiro de 1913;

N. 11.769, do ex-agente do Correio de Morretas, no Estado do Paraná, Oswaldo de Souza Branco, de 3 de dezembro de 1917 a 5 de novembro de 1919.

O Tribunal fez lavrar acordãos declarando em crédito para com a Fazenda Nacional os referidos responsáveis, sendo o primeiro pelas importâncias de 138\$194 e o segundo pela quantia de 11\$000.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas, sob ns. 10.702 e 12.365, dos ex-agentes do Correio — Ponciano José de Siqueira, de S. José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, de 23 de junho de 1910 a 22 de maio de 1911, e Augusta Fonseca, de Indayassú, no Estado do Rio de Janeiro, do 1 de junho de 1910 a 30 de setembro de 1918. — Mandou-se lavrar acordãos declarando quites os responsáveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 12.442, do almoxarife da Casa da Moeda, João Machado de Oliveira Viana, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1914;

N. 12.243, da agente do Correio de Barão de Grajaú, no Estado do Maranhão, Alice Ramos, de 2 de maio de 1910 a 31 de agosto de 1913. — Mandou-se lavrar acordãos julgando quites os responsáveis.

Finalmente foi aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 15 do corrente e relativos às contas do commissario da armada José Semeão Corrêa da Silva, do encarregado do Centro Agrícola de Sergipe Ignacio Garcia Rosa Travassos, do ex-encarregado dos despachos da Directoria de Inspeção e Defesa Agrícola, João Cerqueira Reis e Silva, dos thesoureiros da Succursal de Villa Isabel, Paulo Pedro Bosisio, e da Alandega do Ceará, Emilio Cesar de Moraes, e dos ex-agentes do Correio, Candido Ramos Cansangão, Zelinda Medeiros, Amelia de Oliveira, e Silva e João Bonifacio da Silva, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos tres ultimos ex-agentes do Correio; do pagador da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Antonio Alves de Mello Cardoso (dous processos) mandando expedir-lhe quitação e intimar os responsáveis cujos nomes e importancias dos adiantamentos respectivos constam dos avisos reservados do Ministerio da Guerra ns. 599, 613, 616, 675, e 690, e 617, 619, 621, 623, 626, 628, 634, 637, e 677 de 1918; do ex-director do Aprendizado Agrícola de Tubarão (Santa Catharina), José Joaquim Lopes, do ex-encarregado interino de vendas federaes Alipio Delphino dos Santos, e dos agentes do Correio Pedro Eleuterio da Silva e Luiz Britto, firmando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, e designou o dia 29 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na sessão acima referida foram apresentados 43 processos assim discriminados:

De tomada de contas:

Julgados definitivamente 18
Com acordãos lavrados e approvados 15

De prestação de fiança:	
Com estas julgados legaes.....	9
De levantamento de fiança:	
Requerimento deferido.....	1
Total.....	43

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Apezar de ter sido declarado apto para o serviço militar, na inspecção de saúde, o paciente pôde invocar a isenção do art. 110, n. 1, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e obter a ordem de habeas-corpus, á vista do laudo dos peritos nomeados pelo juiz.

N. 5.701. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é paciente Jayme Muniz Barreto de Aragão, recorrente ex-officio o juiz federal da 1ª Vara:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida que concedeu a impetrada ordem de habeas-corpus, porquanto, estando provado com o laudo de fls. 12, em que serviram de peritos os notáveis professores Drs. Miguel Couto e Aloysio de Castro, que está incapaz para o serviço militar e a vida comprometida si o fizer, é manifesto que milita em seu favor a isenção do art. 110, n. 1, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha, vencido pelo unico fundamento do não ser a jurisdição civil competente para conhecer do caso, de accordo com votos anteriores em espécies identicas. (Constituição, art. 77 e decreto n. 818, de 1870, art. 47). — Muniz Barreto. — G. Natal. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Concede-se ordem de habeas-corpus, porquanto, o laudo dos peritos nomeados pelo juiz, e o exame radiographico tornam certa a incapacidade do paciente para o serviço militar.

N. 6.313. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é paciente Thomaz dos Santos Cunha, recorrente o advogado Gualter José Ferreira e recorrido o juiz federal da 2ª Vara, e,

Considerando que o laudo dos peritos nomeados pelo juiz, a fls. 23, e o exame radiographico, fls. 24, tornam certa a incapacidade do paciente para o serviço militar;

Considerando que a jurisprudencia deste Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de ser concedida a ordem do habeas-corpus sempre que se provar que milita em favor do paciente algumas das disposições legaes, ainda que elle não tenha usado dos recursos ordinarios;

Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder a impetrada ordem de habeas-

corpus, afim de que fique o paciente isento do serviço militar, para o qual é physicamente incapaz.

Custas, ex-causa.
Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibelli. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Leonil Ramos, vencido. — Godofredo Cunha, vencido, por se tratar de materia do conhecimento e decisão das autoridades militares (Const., art. 77, e decreto numero 818, de 1890, art. 47). — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

São isentos do serviço militar em tempo de paz os filhos que servem de antão arribo a mãe viúva.

N. 5.965. — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso, interposto ex-officio pelo juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro de fl. 16, pela qual concedeu a ordem de habeas-corpus requerida em favor de Cyro Kojo Stephanes e João Ignacio, sob o fundamento de haverem provado a isenção de serviço militar prevista no art. 114, n. 1, do decreto de 2 de janeiro de 1918:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforma a lei. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 31 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos, vencido. — Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, não exige que perante o juiz substituto, se repitam as diligencias da inquerito. A circumstancia atenuante do art. 42, § 1º, primeira parte, deve ser provada pelo réo.

N. 815. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em grão de embargos; e considerando:

Que, conforme fez ver, a fls. 124, o Sr. ministro procurador geral da Republica, a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, applicavel ao processo e julgamento dos crimes previstos na lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, não exige que na formação da culpa, perante o juiz substituto, se repitam as diligencias do inquerito, e, além disto, no caso em apreço, o embargante, Elodmiro Pletz Espindola, foi condemnado, não só por ter falsificado um cheque, como tambem por haver emitido e usado do mesmo;

Que a circumstancia atenuante, de que trata o art. 42, § 1º, primeira parte, do Código Penal, invocada pelo embargante, não está provada, quer com os documentos de fls. 113, 114, quer com os de fls. 115, relativo a comportamento anterior ao crime;

Accordam em rejeitar os embargos de fls. 111-112, para confirmar, como confirmam, o accordo de fls. 108 v.-109, Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro, vencido: recebia os embargos.

para reconhecer a circumstancia atenuante do procedimento exemplar, e vista dos documentos de fls. 113 e 115; e assim reduzia a pena ao gráo minimo. — *Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — João Mendes, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Os arts. 122 e 131 da parte 3ª do decreto n. 3.084, de 1898, só se applicam no caso de arresto concedido por decisão definitiva.

N. 2.832. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargante Luiz C. Camacho, embargado Jorge D. Cambell —, oppostos ao accórdão de fls. 87 v.:

Considerando que a unica allegação do embargante não apreciada pelo accórdão embargado é a de que uma vez concedido o arresto, elle só pôde cessar nos casos estabelecidos pelos arts. 122 e 131, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, mas,

Considerando que tal allegação não procede pela obvia razão de que os dispositivos invocados pelo embargante supõem o arresto definitivamente concedido, e não é essa a hypothese dos autos, em que se trata de um arresto que foi negado pelo juiz a quo em reconsideração de despacho anterior, que o havia concedido, e do qual interpuzera agravo o embargado;

Considerando que ás demais allegações respondeu o accórdão embargado e a impugnação de fls. 98:

Resolvem rejeitar os embargos, mandando que subsista o accórdão embargado, que é conforme a direito e a prova dos autos; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1920. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos.*

(*) O accórdão embargado, é de 4 de setembro de 1920. — N. da S. do T.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Rejeitam-se os embargos pela sua manifesta improcedencia;—não cabe recurso extraordinario quando a Justiça local se limitou a apreciar as provas dos autos, o que é de sua exclusiva competencia.

N. 2.543. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, sobre embargos, em que é supplicante ora embargante, Annibal Corrêa Peixoto, e são supplicados, ora embargados, a Fabrica de Tecidos Covilhã e e outras:

Accórdam rejeitar os embargos de folhas 33, pela sua manifesta improcedencia: — a Justiça local não negou applicação a nenhuma disposição da lei federal; apenas decidiu, apreciando soberanamente as provas dos autos, que havia fundados motivos para não continuar o embargante na gerencia da fabrica. Não cabe, portanto, recurso extraordinario, na hypothese dos autos, sendo assim improcedente a carta testemunhavel, como bem decidiu o accórdão embargado (*). Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. —*

Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — G. Natal.

(*) O accórdão embargado é de 28 de dezembro de 1918. — N. da S. do T.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Deve ser tomado por termo o recurso extraordinario desde que perante a Justiça do Estado se questionou sobre a applicação de uma lei federal e ella não foi applicada pela mesma Justiça.

N. 2.874. — Vistos, expostos e relatados estes autos de carta testemunhavel, requerida por A. F. Duarte Xavier & Comp., contra o accórdão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul de fls. 93 v., que lhe denegou recurso extraordinario da decisão de fls. 85 v., proferida em acção movida pelos supplicantes contra Duarte & Comp.:

Considerando que desde as razões finais de fls. 39 v., 40, 41 e 46 a 50, reclamaram os supplicantes, autores na acção, a applicação á especie dos dispositivos dos arts. 134 e 219 do Código Commercial;

Considerando que os tendo applicado a sentença de 1ª instancia, a decisão de ultima instancia, reformando-a, recusou-lhes applicação; e assim,

Considerando que delle cabe recurso extraordinario com fundamento no § 1º, letra a do art. 59 da Constituição:

Accórdam julgar procedente a carta testemunhavel e mandar que, tomado por termo o recurso extraordinario interposto pelos supplicantes, subam os autos a este Tribunal; pagas as custas pelos supplicados.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Muniz Barreto.*

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Conhece-se do pedido de revisão criminal, apesar de ter sido o mesmo denominado impropiamente recurso extraordinario; e dá-se-lhe provimento para reduzir a pena.

N. 1.061. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario criminal em que é recorrente Antonio Pereira de Lima e recorrido o Tribunal de Appellação do Acre, e,

Considerando que, si bem que o recorrente tivesse denominado extraordinario o seu recurso, se trata realmente de um pedido de revisão criminal, tanto assim que o recorrente começou as suas razões de fls. 154 invocando o art. 9º, n. III e seus paragraphos do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que regularam justamente as revisões dos processos criminaes;

Considerando que não está provada nos autos a aggravante da surpresa, se deduzindo dos depoimentos das testemunhas que houve altercação entre o réo e a victima, por causa da divida de um empregado, tendo sido a victima que iniciou a discussão, que teve tão tragico desfecho;

Considerando que a origem da altercação exclue também a aggravante de ter sido frivolo o movel do crime;

Considerando que deve ser reconhecida, em favor do réo, a atenuante do art. 42, § 5º do Código Penal, ter precedido provocação do offendido;

Considerando que essa atenuante deve prevalecer sobre a unica aggravante — a superioridade em armas;

Accórdam dar provimento ao recurso para reduzir a pena a dez annos e seis mezes de prisão celllular, gráo submediado do art. 294, § 2º, do Código Penal.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accórdão. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro dos Santos, vencido. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso, porque lhe falta fundamento legal.

N. 907. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente Manoel Marques de Carvalho Alvim e recorrida a Sociedade Anonyma «A Noticia»:

Accórdam, preliminarmente, não conhecer do recurso porque lhe falta o fundamento legal — o recorrente nem ao menos citou uma lei federal que não tivesse sido applicada pela Justiça local, se referindo apenas aos principios gerais de direito. Custa pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — João Mendes, vencido. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Conhece-se do recurso porque toda a questão debatida nos autos versou justamente sobre a applicação de uma lei federal; e nega-se-lhe provimento porque a Justiça local applicou a mesma lei; apreciando as provas dos autos, no uso de sua exclusiva competencia.

N. 1.068. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que são recorrentes Eduardo Horn e outros e é recorrida a Companhia Estrada de Ferro São Paulo ao Rio Grande e,

Considerando que foi invocado, desde a petição inicial, o decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, e toda a questão versou sobre a applicação de disposições desse decreto; mas,

Considerando que a Justiça local, agindo incontestavelmente na esphera da sua exclusiva competencia, não julgou provada a culpa da ré, achando, ao contrario, que os autores haviam sido imprevidentes;

Accórdam conhecer do recurso, e negar-lhe provimento. Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar relativa ao não conhecimento do recurso. A acção tem por*

objectivo compellir a Companhia São Paulo-Rio Grande ao pagamento de indemnização do danno causado por fagulhas de uma locomotiva da Estrada de Ferro D. Theresza Christina. A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente, porque a administração de uma estrada de ferro é civilmente responsável pelos dannos que causarem os seus empregados no exercicio de suas funções, conforme dispõe o art. 142 do decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1887.

Reformando esta sentença para julgar a acção improcedente; o Tribunal de Justiça de Florianopolis não se insurgiu contra a applicação do citado decreto numero 1.930, tendo apenas considerado que elle não favorecia a intenção dos autores. Fundando-se esta na allegação de que o incendio não teria occorrido, se a companhia, em vez do lenha, usasse carvão de pedra como combustivel e se tivesse revestido de telas de arame a extremidade das chaminés de suas locomotivas, o accordo recorrido considerou que nem o decreto n. 1.930 nem outro qualquer preceito legal determina que as locomotivas usem ou não de lenha como combustivel, nem que sejam as mesmas revestidas de tela de arame nas respectivas chaminés. Assim, continua o accordo, não pôde a ré ser considerada em culpa pelo facto do incendio causado por fagulhas de suas locomotivas, tanto mais quanto este facto não está sufficientemente provado e a responsabilidade do incendio cabe quasi que exclusivamente aos autores, em vista das razões que adduz o mesmo accordo. Em ultima analyse, portanto, o Tribunal do Estado não fez mais do que apreciar a prova dos autos com a autonomia que lhes é assegurada pela Constituição. O caso, pois, não é do recurso extraordinario. — *G. Natal*. Fui presente. — *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Segundo a lei, os commerciantes importadores respondem, não só pela importância aos direitos fraudados, pelos despachantes por elles affiançados, como tambem pelas multas em que estes incorrem. Tacs multas não são pena criminal para que se subordinem á disposição do art. 25, do Código Penal.

N. 1.711. — Vistos, expostos e relacionados estes autos de appellação civil; appellantes, a Fazenda Federal e Simmelhurst, Brochehurst & Comp.; appellados os mesmos, interposta da sentença de fls. 68, que, apenas em parte, julgou procedente a acção intentada pelos segundos appellantes para annular o acto do inspector da Alfandega do Pará, que os condemnou a pagar direitos em dobro.

Considerando que a responsabilidade dos importadores pelos actos do despachante, que affiançam, se regula pelo disposto no art. 5º, alinea 6ª, n. 13, da lei de 14 de novembro de 1899, art. 1º, § 3º, da lei n. 551, de 22 do mesmo mez e anno, e art. 6º das instrucções, que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro tambem de 1899;

Considerando que, nos termos dessas disposições, os commerciantes importadores não respondem só pela importância dos direitos fraudados, mas tambem pelas multas impostas; porque, tacs multas não são pena criminal para que se subordinem á disposição do art. 25 do Código Penal;

Considerando que não procede a allegação dos autores appellantes — de que nenhuma coparticipação se apurou terem tido na falsificação dos despachos a que se referem os autos, porquanto, de fls. 12 v. (certidão do inquerito administrativo) e de fls. 23 v. (certidão do executivo fiscal) se verifica que o despachante João Bernardino da Costa, pelo qual assignaram termo de responsabilidade, havia muito prestava-se a assignar os despachos agenciados por Paulo Emilio Guimarães Moreira, que por fraudes, em que fôra encontrado, tinha sido demittido de despachante geral e prohibido de entrar na alfandega;

Considerando que a assignatura dada por Bernardino da Costa, nessas condições, o constitue responsável legal pelas fraudes praticadas por Moreira, fraudes facilmente previsíveis, attentos os maos antecedentes deste;

Considerando que os autores não provaram ter entregado ao despachante a importancia total dos impostos, caso em que poderiam allegar precedentemente a ignorancia em que estavam das fraudes praticadas contra o fisco;

Considerando que segundo os dispositivos legais invocados em seu apoio pelo inspector da alfandega, a verificação administrativa da responsabilidade civil assumida pelos commerciantes por actos do despachante se faz independentemente de formalidades de processo; e, finalmente:

Considerando que, sendo o acto do inspector da alfandega, impugnado pelos autores appellantes, conforme a lei, não pôde ser declarado nullo:

Accordam negar provimento á appellação dos autores e dar á da ré para, reformando a sentença appellada, na parte em que declarou a acção procedente, julgar a improcedente *in totum*; pagas as custas pelos autores segundos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de julho de 1920. — *Leoni Ramos*, P. I. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro N. Santos*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibicelli*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor, o do Sr. ministro Eumundo Lins.

APPELLAÇÃO CIVEL

O criterio legal para o calculo da joia e contribuição do montepio do funcionario publico, e, portanto, o da pensão correspondente, é o ordenado que elle percebe em actividade, porque é o unico certo.

N. 2.822. — Vistos, expostos, relacionados e discutidos estes autos de appellação, interposta por D. Affelia Coutinho Xavier da Cunha da sentença do juiz federal da Segunda Vara deste districto, de fls. 32, que julgou improcedente a acção intentada pela appellante contra a appellada para desta haver a differença a mais da pensão de montepio a que se julga com direito e que entende dever corresponder á metade do ordenado com que foi aposentado seu fallecido marido, Dr. Francisco Xavier da Cunha, ministro plenipotenciario, e não o que percebia elle em actividade, e,

Considerando que o criterio legal para o calculo da joia e contribuição de montepio do funcionario publico, bem como o da pensão correspondente, é o ordenado que elle percebe em actividade, porque é o unico certo, sendo

variavel com o tempo do serviço e comprehendendo quotas, como a de representação, que percebem os ministros diplomaticos, e que não são computaveis para a determinação do ordenado, os vencimentos da aposentadoria; e que assim não houve por parte da appellada a omissão arguida de prejudicial á appellante;

Considerando que tanto é verdadeiro esse conceito que o marido da appellante, depois de aposentado, não reclamou do Thesouro augmento de joia e contribuição correspondentes ao augmento de ordenado da aposentadoria, continuando com a mesma joia e contribuição do tempo em que esteve em actividade;

Considerando que, nos termos do artigo 31 do decreto n. 942 A, de 3 de outubro de 1890, a pensão correspondente á metade do ordenado com que houver contribuido o funcionario para o montepio e assim o tem decidido o Supremo Tribunal por uma constante jurisprudencia;

Considerando que dos autos se verifica que o ordenado do marido da appellante era de 6:656\$666 e que a joia e contribuição de montepio, descontadas dos seus vencimentos, foram calculadas sobre esse ordenado; e, assim,

Considerando que a pensão a que por lei tem direito a appellante é a de 3:333\$333 e é essa a que lhe tem sido paga pelo Thesouro;

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, que julga conforme a lei e a prova dos autos, declarando improcedente a acção; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator designado para o accordo. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Camilo Saraiva*, vencido em parte. Votei dando provimento á appellação para que a pensão de montepio da autora fosse paga na base do art. 49 do decreto numero 10.383, de 6 de agosto de 1913, junto a fls. 58, combinado com o artigo 48 do mesmo decreto. Entendendo que o ordenado determinado no art. 49 do mesmo decreto não regula o montepio, porque escapa á regra geral estabelecida no citado art. 48 os vencimentos dos membros do corpo diplomatico serão devidos, para todos os effectos, em dois terços de ordenado e um terço de gratificação, não podendo assim, o ordenado do art. 49 regular para o effecto de montepio.

Os vencimentos taxados no art. 44 ainda menos podem regular para esse fim, porque — produziram o absurdo de menor pensão de montepio para o pensionista — enviado extraordinario o ministro plenipotenciario do que para o ministro residente, tendo aquelle vencimentos maiores que este — collocado na mesma situação do finado marido da appellante. O desconto feito erroneamente no ordenado do contribuinte não prejudica ao pensionista, e acto das repartições respectivas, corrigivel em qualquer tempo — para fixação exacta da pensão legal, indemnizada a Fazenda Nacional da differença que for verificada.

Por esses motivos, foi meu voto — dar provimento em parte á appellação, para julgar a appellante com direito á pensão na base do ordenado determinado no art. 49 citado, applicada a regra geral do art. 48. — *Leoni Ramos*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Ca-

Auto Saraiva. — João Mendes, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinária em que D. Amélia Coutinho Xavier da Cunha, viúva do ministro plenipotenciário aposentado Francisco Xavier da Cunha, fallecido em 13 de dezembro de 1913, pede, com fundamento no art. 31 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se lhe reconheça e assegure o direito á pensão mensal de 1:000\$, por isso que de 2:000\$ era o ordenado que recebia seu marido e como consequência, que seja a Fazenda condemnada a pagar-lhe a diferença entre essa pensão e a de 300\$ que está percebendo desde a data do fallecimento, como beneficiária única do montepio por aquelle instituído. E,

Considerando que o que dispõe o artigo 31 do decreto n. 942 A, de 1890, e tem reconhecido a jurisprudência invocada não é, como supõe a autora, que a pensão corresponde á metade do ordenado, mas sim que a contribuição corresponde pensão e que esta é metade do ordenado de que tenha sido aquella descontada;

Considerando que, assim, para justificar o pedido não basta allegue a autora que seu marido venceu o ordenado de 2:000\$, sendo indispensável demonstrar que este ordenado é que foram descontadas as contribuições; isto é, que elle contribuía com a quota mensal de 66\$666, correspondente a 1/30 de réis 2:000\$000;

Considerando que esta prova não se fez nem se podia fazer, porque, sendo de 6:666\$666 o ordenado dos enviados extraordinários e ministros plenipotenciários em actividade (lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e decreto n. 1.561, de 22 de novembro de 1906) é este ordenado que continúa a servir de base para o desconto das contribuições do montepio, quando aposentados na forma da lei n. 2.292, de 20 de dezembro de 1910;

Considerando que por isso e não pelo fundamento do art. 37 do decreto numero 942 A, é que o Thesouro paga á autora, não 300\$, como se allega, mas 277\$777, que correspondem exactamente á metade do ordenado;

Considerando que, assim, o procedimento da Fazenda neste caso não incorre na censura de ter violado a regra do art. 31 do decreto de 1890, fixando arbitrariamente um maximo para as pensões de montepio, como acontecia nas hypotheseas que foram invocadas, e antes é perfeitamente conforme a essa regra, observando a correspondência entre a contribuição e a pensão — que em nenhum caso pôde exceder á metade do ordenado de que aquella foi descontada.

Julgo improcedente a acção e absolvo a ré do pedido. Custas pela autora.

Districto Federal, 19 de agosto de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Rejeitam-se os embargos, porquanto, a materia nelles articulada é a mesma já devidamente apreciada e julgada no accordo embargado, que deu intelligencia a dispositivos do Regulamento do Imposto de Consumo.

N. 2.149 (embargos). — Vistos e relatados estes autos de appellação civil,

sobre embargos, em que é embargante a Companhia de Fiação e Tecidos do Rio Anil e embargada a União Federal:

Accordam rejeitar os embargos de fls., para confirmar o accordo embargado (*), porquanto, a materia nelles articulada é a mesma que já foi devidamente apreciada e julgada.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Leonil Ramos, relator. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal.

(*) O accordo embargado é de 13 de junho de 1917. — N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CÍVEL

A prohibição ao promotor publico de advogar, importando restricção de direitos, não pôde ser imposta por acto do executivo, mas só por lei, e tem a sua sancção na responsabilidade criminal do funcionario, que a infringe, e não na nullidade dos autos, que houver praticado.

Tem direito a indemnização por perdas e danos o dono do immovel de que se apossou um preposto da União, para fim de utilidade publica, sem desapropriação e de modo violento.

N. 2.379. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil — appellante, o juiz federal do Acre ex-officio — appelladas, D. Maria Juvenil Parente e sua filha Isaura Parente, interposta da sentença de fls. 180, que, rejeitando a preliminar de nullidade da acção por sua impropriedade e pela illegitimidade do procurador das autoras, de meritis, condemnou a União Federal a pagar ás appelladas a importância de 736:000\$, enquanto foram arbitrados, de fls. 160 a 163, os danos decorrentes da appropriação de terras do dominio das mesmas appelladas, sem prévia indemnização, e mais as despesas judiciais com a causa, juros da móra e custas:

Considerando, quanto á preliminar de nullidade da acção por illegitimidade do procurador das autoras e pela impropriedade do interdito possessorio, que bem decidiu a sentença, rejeitando-a, pois, effectivamente improcedem; a primeira, porque a prohibição ao promotor publico para advogar, além de importar em restricção de direitos, que não pôde ser imposta por acto do executivo, mas só por lei, tem a sua sancção na responsabilidade criminal do funcionario, que a infringe, e não na nullidade dos actos que houver praticado, o que prejudicaria a terceiros extranhos á infracção; a segunda, porque, se é certo que em rigor de direito não foi o mais proprio o meio processual escolhido pelas appelladas para promoverem a reintegração do seu direito violado, não menos certo é que pelo meio empregado conseguiram provar as allegações em que fundaram o seu pedido de indemnização na acção; De meritis:

Considerando que, sendo de urgente necessidade o estabelecimento de nova capital para o Alto Acre, o respectivo prefeito, não tendo conseguido chegar a accordo com as proprietarias da área escolhida, por mais conveniente em clima e outras condições, sobre o preço da porção della necessaria a tal estabeleci-

mento, della se apossou, sem prévia indemnização, como o confessa a fls. 21 e 22 dos autos;

Considerando que essa facto constituiu sem contestação possível a União na obrigação de indemnizar aos proprietarios das terras violentamente occupadas o respectivo valor e mais os danos resultantes da violencia; mas,

Considerando que pelas razões que adduz o Sr. Ministro Procurador geral da Republica a fls. 201, é absolutamente inaceitavel o laudo de fls. 160 a 163, que não justifica de modo plausivel as suas conclusões;

Considerando que para se aquilatar da imprestabilidade de semelhante arbitramento basta attender a que elle avalia em quasi o quadruplo da contra-proposta, de fls. 111, uma área muito menor que a constante da mesma contra-proposta;

Considerando que com os documentos de fls. 9 a 19, provaram as appelladas o dominio effectivo sobre a área de que se apossou o prefeito do Alto Acre para o estabelecimento da nova capital;

Considerando que essa prova é ainda corroborada pelo proprio prefeito, que propoz pagar pela parte dos terrenos, de que necessitava a União, a importância de 40 contos; e nessas condições;

Considerando que procede o pedido de indemnização feito pelas appelladas, embora não possa ser attendido no quantum em que a estimaram na inicial e em que a arbitraram os peritos no laudo de fls. 160 a 163, acceito pela sentença appellada:

Accordam dar provimento á appellação, só em parte, para condemnar a União Federal a indemnizar as appelladas do valor das terras de que, sem prévia indemnização, se apropriou para o estabelecimento da nova capital do Alto Acre, conforme se liquidar na execução e mais os juros da móra e custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Jins. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

REVISÃO CRIMINAL

Improcede o pedido de revisão quando no processo se observaram todas as formalidades legais e a pena imposta ao réo tiver sido a legal.

N. 1.640. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal do Estado do Rio Grande do Sul, em que é recorrente Arnaldo Ferreira de Almeida e recorrido o jury da comarca de Pelotas:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, indeferir o pedido, visto que no processo do recorrente se observaram todas as formalidades legais, como legal é a pena que lhe foi imposta. Pague o mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires de Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leonil Ramos. — Pedro Mibelli. — J. D. Caetano e Campos. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 1 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR CÉSIO GUIMARÃES, SECRETARIO DO SR. DR. CICERO BRANT

Compareceram os Exmos. Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTO**Appellações civis**

N. 4.175. Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra, appellante, o Juizo;

Appellados, Pedro Barbosa de Oliveira e sua mulher D. Helena Renzo Barbosa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.226. Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo;

Appellados, Nestor Augusto da Cunha e sua mulher, D. Olympia do Assis Silveira. — Negou-se provimento.

PASSAGEM DE AUTOS**Embargos de nullidade**

Ns. 2.661, 3.369, 3.824. — Ao Sr. desembargador Césio Guimarães.

Appellações civis

Ns. 4.087, 3.850, 3.787, 2.622, 3.920, 3.761, 3.612, 3.813, 4.177, 4.018, 3.589, 4.031, 3.330. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MEZA**Appellações civis**

Ns. 4.017, 4.231, 3.975, 4.218, 3.612, 4.221.

COM DIA**Appellações civis**

Ns. 3.602, 4.071, 3.831, 734, 3.179, 4.168.

ACCORDAOS PUBLICADOS**Appellações civis**

N. 4.226.

Sessão da Segunda Camara, em 1 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NARCISO DE ABRU — SECRETARIO, DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS**Carta testemunhavel**

N. 409 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; supplicantes, M. Pires & Comp.; supplicada, Junta Commercial da Capital Federal. — Julgará: procedente a carta e conhecendo do agravo negaram-lhe provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 6.427 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Fernandes & Falcão; agravados, Romano, Souza & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Não conheceram do agravo por não ter sido preparado dentro do prazo legal, unanimemente.

N. 6.434 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Adelina Martha; agravado, Tobias Pereira. — Não conheceram do agravo por não ser caso delle, unanimemente.

N. 6.438 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, João Antonio de Oliveira; agravado, Joaquim Rodrigues Moreira. — Não conheceram do agravo por não ser caso delle, unanimemente.

N. 6.460 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Roldão Ribeiro de Castro; agravado, Manoel Gonçalves dos Santos.

Não conheceram do agravo, por não ser caso desse recurso a unanimemente.

N. 6.461 — Relator o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, José Barreto, socio gerente da firma J. Barreto & Comp., agravado, José Pires de Brito

Deram provimento para que o Dr. Juiz a quo, mande proceder a liquidação para liquidar unanimemente.

N. 6.462 — Relator o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante Joaquim Corrêa Dias; agravado, Antonio Miguel Azevedo Silva.

Negaram provimento unanimemente.

N. 6.464 — Relator o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante Moreira e Pinto agravado, Alfredo Clemente & Companhia e a Junta Commercial da Capital Federal.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.466 — Relator o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante Maria Augusta Figueiredo Aranha; agravado, A. Rodrigues Villela.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.467 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Francisco Medeiros da Silva; agravado, Raul da Costa Lima. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.468 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Guilherme de Almeida; agravado, Cherubino da Costa Moreira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.470 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Abel Chagas de Oliveira; agravado, Dr. Mario Penna da Rocha. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.471 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Alceu Gonçalves de Mello; agravado, Manoel Caetano da Oliveira Soares. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.480 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Teixeira; agravado, Manoel dos Santos. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO**Carta testemunhavel**

N. 410. Relator, desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 6.472. Relator, desembargador Francellino Guimarães.

N. 6.475. Relator, desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.485. Relator, desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.488. Relator, desembargador Carvalho e Mello.

EM MEZA**Aggravos de instrumento**

Ns. 411 e 412.

Aggravos de petição

Ns. 6.473, 6.476, 6.477, 6.482, 6.483, 6.484, 6.486, 6.487, 6.489, 6.491, 6.493, 6.494, 6.495, 6.496, 6.497, 6.498, 6.499, 6.500, 6.502, 6.503, 6.504, 6.505, 6.506, 6.507, 6.508, 6.509, 6.510, 6.511, 6.512, 6.513, 6.514, 6.515, 6.516, 6.517, 6.518, 6.520, 6.521, 6.522, 6.523, 6.524, 6.525, 6.526, 6.527, 6.528, 6.529, 6.530, 6.531, 6.532, 6.533, 6.538, 6.539, 6.540, 6.541, 6.542, 6.543, 6.544, 6.545, 6.546, 6.549, 6.550, 6.551, 6.552,

6.554, 6.555, 6.556, 6.557, 6.559, 6.560, 6.561, 6.562, 6.563, 6.564, 6.565, 6.566, 6.569, 6.570, 6.571, 6.573, 6.574, 6.575, 6.576, 6.577, 6.579, 6.580, 6.581, 6.582, 6.583, 6.584, 6.585, 6.587, 6.588, 6.589, 6.590, 6.591 e 6.595.

PUBLICAÇÃO**Agraves de petição**

Ns. 6.418, 6.430 e 6.463.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: N. 751, appellante o Juizo, appellados Antonio Ignacio Alves e sua mulher; n. 3.179 (desistência), appellante o Juizo, appellados (desistência) Decedeciano de Avelar Pegado e sua mulher; n. 3.602, appellante o Juizo, appellados Pedro de Carvalho Netto Teixeira e sua mulher D. Stella Continho Netto Teixeira; n. 3.831, appellante o Juizo, appellados Ugo Leal e Elieisa Leal; n. 4.168, appellante o Juizo da 5ª Pretoria Civil, appellados Olympio Soares e sua mulher; numero 4.071, appellante Simpliciano Corrêa da Silva e appellado Ireneo Maynard Borges, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 5 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de abril de 1921. — O secretario, Césio Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias e contar da publicação, para venda e arrematação de 1/3 (uma terça parte) do predio á rua Barão de Ita e n. 25, pertencente ao menor Americo Soares Guimarães, filho do finado Joaquim Soares Guimarães.

O doutor Alfredo de Almeida Russell, Juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem em delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios levará a praça no dia 26 de abril do corrente anno, ás 15 horas, na porta do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, a quem maior lance offerecer acima da avaliação, uma terça parte do predio á rua Barão de Itapagipe n. 35 e respectivo terreno, pertencente ao menor Americo Soares Guimarães, o qual houve a referida terça parte em partilha feita no espolio de seu finado pae Joaquim Soares Guimarães. — Descrição e avaliação — Predio assobradado, feito de platibanda com cinco portas de frente e varanda coberta, ladrilhada e de grade do ferro com escada de lance do cantaria. As portas do corpo do predio são de cantaria e de puchado de madeira. O terreno é murado, na frente, porém, tem grade o portão do ferro e mello de frente treze metros e oitenta centímetros e de comprimento quarenta e tres metros e setenta centímetros e de largura nos fundos sete metros e setenta centímetros. O predio mello de frente cinco metros e oitenta centímetros e de comprimento dezoito metros e cinquenta centímetros. O puchado mede doz metros e noventa centímetros e de largura tres metros e quarenta centímetros. Nos fundos ligados ao puchado existe um commodo com dois metros e oitenta de comprimento e tres metros e trinta centímetros de largura. O portão que é habitavel divide-se em um salão, uma sala, um quarto forrado e assobrados, water closet, banheiro e tanque cimentado e ladrilhados. O corpo do predio divide-se em duas salas e tres quartos

e puchado em cosinha, dispensa, um quarto, water closet e copa. E' construcção moderna de pedra e tijollo, torrado e assalhado de madeira e coberto de telha franceza. Nos fundos tem duas escadas de cantaria, sendo uma da sala de jantar e outra da cosinha. O porão tem tanto na frente como nos lados mezzaninos e o sobrado janelas lateraes. Avalio em vinte e tres contos de reis. Quem pretender arrematar a referida terça parte do predio acima, compareça no local, dia e hora designados, afim de fazer a licitação sobre o prego porquanto vac á praça, ficando sciente que o prego da compra será depositado incontinenti na Caixa Economica em caderneta aberta em nome do citado menor ou apresentando fiador idoneo, valido por tres dias, bem como as despesas do cartorio e porcentagem do porteiro serão satisfeitas no acto da arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dois que serão publicados no *Diario Official* e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de março de 1921. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*.—Cópia. Está conforme o original. O escrivão interino, *Armando Leite Nogueira*. (1.801)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Luiz de Miranda Jordão
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores de Luiz de Miranda Jordão, que a assembléa foi adiada para o dia 2 de abril proximo futuro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921.—Pelo escrivão interino, *Francisco Florio Leal Filho*. (1.787)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Machado Loureiro & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e, bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que são supplicantes *Machado Loureiro & Comp.*, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação desses credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar por saldo de seus creditos 50 %, no prazo de seis mezes da data da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor da qual citam-se os credores de *Machado Loureiro & Comp.*, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 7 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de revelia. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Dr. Pedro Pontual de Petrolina, Banco Italo Belga e Banco Hollandez da America do Sul. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta ci-

dade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (1.682)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Sinai & Comp

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sinai & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (1.821)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de João de Deus & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Monarcha & Comp., ex-syndicos da fallencia de João de Deus & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de João de Deus & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, *Monarcha & Comp.*, se acham em cartorio á sua disposição durante dez dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 31 de março de 1921. E eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. *Auto Fortes*, (está conforme). Pelo escrivão interino, *Francisco Florio Leal Filho*. (1.793)

Juizo de Direito da Primeira Vara

Fallencia de Sinai & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sinai & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 8 de abril proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Manoel Jacintho, ex-syn-

dico, hoje liquidatario da fallencia de Joaquim Pinto, foi requerida a sua prestação de contas, como citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas que apresentarem, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa, aos 18 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (1.628)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da concordata de Mattos Maia & Comp. na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, sendo-me representada uma petição por *Mattos, Maia & Comp.*, commerciantes estabelecidos com negocio de armazinho e fazendas por atacado á rua Buenos Ayres n. 60, expondo: Que usando do favor que concede o art. n. 149, da lei n. 2.024 de 1908, vem requerer a V. Ex. a convocação de seus credores para, em dia e hora que forem designados, deliberarem em juizo sobre a proposta de concordata preventiva da fallencia que abaixo formula. Não foi possível aos requerentes resistir aos enormes prejuizos decorrentes da completa paralysação de vendas que perdoram há oito mezes e da differença de cambio, principalmente para os preços americanos onde faziam grande parte de seus fornecimentos. A essas consas veio neste momento juntar-se a desvalorização da mercadoria ocasionada pela nenhuma procura, de forma que, embora sacrificados todos os seus bens particulares, inclusive os da socia commanditaria, não podem os requerentes evitar prejuizo á seus credores; offerece-lhes 50 % de seus creditos. E' esse a percentagem que offerecem á seus credores, por saldo de seus creditos, pagavel em três prestações a 6, 12 e 18 mezes da data em que for homologada a presente concordata, sendo a primeira prestação de 20% e as duas ultimas de 15% cada uma offerecendo-lhes em garantia de seu cumprimento da mesma todo o seu activo social. Despacho: A. Encerrados os livros commerciaes dos requerentes dê-se vista ao Doutor Curador Fiscal das Massas para dizer sobre a petição. Rio, 5 de março de 1921. — *Paulino Silva*. Tendo fallado o Dr. Curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão baixando a Cartorio com despacho do teor seguinte: Achan-lo-se devidamente instruído o pedido expeçam-se editaes tornando publico o mesmo pedido para que os credores possam requerer o que entenderem de seu interesse e designo o dia 2 de abril proximo, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo. Nomeio commissarios aos credores *M. Jacoby & Comp.*, *C. Willemberg & Comp.* e *Endelle S. A.*, que assignaram nos autos o termo de responsabilidade. Ficam suspensas quaesquer execução que por sentença existam por titulos sujeitos aos effectos da concordata. Custas ex-causa. Publique-se. Rio, 7 de março de 1921. — *Antonio Paulino da Silva*. Em virtude do que ficam convocados os credores da firma *Mattos Maia & Comp.*, afim de se reunirem na sala das audiencias deste Juizo á rua dos Invalidos n. 152 (*Forum*) no dia 2 de abril, proximo ás 14 horas, para deliberarem sobre a proposta da concordata preventiva daquelle firma. E para constar passou-se outros de igual teor que serão affixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos

9 de março de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva, Confere, José Candido de Barros, escrivão.* (1.355.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de José Garino Gomes da Cruz

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de José Garino Gomes da Cruz que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.—O escrivão, *Candido de Barros.* (1766)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Bernardo Amaral Savaget, ex-syndico da fallencia de J. Rastreiro & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de dez dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo apresentem as impugnações que entenderem, sob as contas que apresentaram, de conformidade com o art. 74 da lei numero 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar competente o de como o disse assigno. Eu, Manoel Pestana Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva, Confere.—José Candido de Barros, escrivão.* (1.797)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Barata & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Barata & Comp., á rua Marquês de Pombal n. 95, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Barata & Comp., por sentença deste juiz de 1 de março de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores ao protesto do fl. 5. Foi nomeado syndico o credor M. C. D. Silva, residente á rua D. Manuel numero 40, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia,

que será realizada no dia 4 de abril de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 2 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva, Confere.—José Candido de Barros, escrivão.* (1.804)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Barata & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de J. Barata & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.—O escrivão, *José Candido de Barros.* (1.804).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores de Monarcha & Companhia, estabelecidos á rua da Mercaderia n. 39, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Monarcha & Companhia, estabelecidos nesta cidade á rua da Mercaderia n. 39, com commissores e consiguados, lhe foi dirigida uma petição expondo: que achando-se no caso artigo 149 da lei n. 2.024, de 1908, requerem a V. Ex. a convocação dos seus credores para lhes propor concordata preventiva. Os motivos determinantes de sua deliberação são os seguintes: a impossibilidade de pagar com pontualidade as suas obrigações devido a crise economica que soffrem o commercio e as industrias, as constantes ameaças de protesto — fallencia e execuções por parte de alguns credores. Os supplicantes propõem pagar a todos os seus credores 30 % sobre a importância total dos seus creditos, em prestações de 10 % ao mez, dentro de tres mezes, contados da data da homologação da presente concordata passada em julgado, offerecendo-lhes em garantia o seu activo, a sua honradez e o direito de fiscalização. Cumprindo o disposto do art. 149 da lei n. 2.024, ns. 1 e 2. Junta a publica forma do registro da sua firma e outrossim as declarações dos supplicantes a que se refere o n.º 41 do citado artigo. Despacho: A.—Efficiando os livros commerciaes dos requerentes, de-se vista ao Dr. Curador Fiscal das Massas. Rio. 17 de março de 1921.—Paulino da Silva. Tendo fallado o Dr. Curador das Massas fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o seguinte despacho: Vistos, e attendendo a que o pedido de concordata preventiva feito pela firma commercial desta praça, Monarcha & Companhia, estabelecida á rua da Mercaderia n. 39, com o commercio de commissões e consigu-

ções, se encontra devidamente instruído, tendo nesse sentido se manifestado do accordo o Dr. Curador das Massas, nos termos do art. 150 § 2º ns. 1, 2 e 3 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, mandando que se expere editaes tornando publico o pedido para que os credores e interessados possam recamar o que for a bem de seus direitos e interesses e que serão publicados pela imprensa e designo o dia 23 de abril proximo para ter lugar a assembleia de credores e que se realizará ás 14 horas na sala das audiencias deste Juizo. Nomeio commissarios aos credores Alves Queiroz & Companhia, Xisto Martins & Companhia e Pepe Benichini & Benichini, que assignarão em cartorio o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas as execuções que existirem contra o devedor por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Custas pelas requerentes. Publique-se. Rio, 28 de março de 1921.—Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que ficaram convocados os interessados para o fim de deliberarem na reunião que terá lugar no dia 23 de abril proximo ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, sobre a proposta apresentada por aquella firma, sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital, aos 30 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva, Confere, José Candido de Barros, escrivão.* (1.793)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino Rêlo communica aos credores da fallencia de Albino de Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º.—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.—Polo escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Rêlo. (1.797)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Guimarães, Ferreira & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrico de calçado á rua do Prainha ns. 41 e 43 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaisquer reclamações, ficando desle logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 20 de abril de 1921, ás 14 horas no Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto do Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elles se citam os credores dos negociantes Guimarães, Ferreira & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrico de calçado á rua da Prainha ns. 41 e 43, e a quem

interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores no prazo de dois annos em doze prestações de 60 dias cada uma, á contar da data em que passou em julgado a sentença offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios B. Damaso & Comp., Carlos de Amorim, Coelho dos Santos & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effectos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum á rua: Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 20 de abril de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um dellos affixado do lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de março de 1921. — Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

(1.798)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Victorino & Gomes

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Victorino & Gomes que acham-se em cartorio durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — O escrivão interino, Alvaro Cunha. (1.811)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praca, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Carlos Duarte Pereira, em autos de executivo que lhe move o Dr. Jayme Perdigão.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 12 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os moveis abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Jayme Perdigão, que se acham no prédio da rua Tavares Bastos n. 10, na forma abaixo: Uma mobilia de quarto composta de uma cama para casal, um

guarda roupa de tres corpos, um guarda casaca, um toilet, uma banqueta, duas cadeiras, uma penteadeira e duas mesas de cabeceira, tudo de pao setim incrustado e espelhos 1:4008; uma mobilia para sala de jantar composta de 12 cadeiras, uma mesa elastica, um guarda comidas, uma crystaleira, um guarda louça e um buffet, com espelhos 9008; dous columnas de peroba, 308; duas cadeiras de balanço, 508; uma secretaria, 1608; uma cadeira de mola 258; duas estantes envidraçadas, 1208; uma chaise-longue, 708; duas mesas pequenas, 608; uma secretaria para sonhoro, 808; um biombo, 158; um oleador, 508; 10 porta-vasos de metal branco, diversos tamanhos, 1208; um aparelho completo para lavatorio, de metal branco, 2308; 12 taças, 128; 19 copos, 198; 14 calices, 78; 12 talheres grandes, 308; 12 talheres pequenos, 208; 12 colheres grandes, 188; 12 colheres pequenas, 68; uma floreira, 908; uma chaleira, 408; uma machina para café, 208; dous portas-gelo, 208; um porta-bombons, 158; duas estatuas com lampadas electricas (metal branco), 1408; uma machina de costuras, 2008; um porta-chapéos, 358; um porta-escovas, 258; um armario para sapatos, 158; meio aparelho para jantar, 1008; uma estante, 108; uma mesa para cozinha, 198; um trem de cozinha, 568; uma cama para creados, 108; somma total 4:2128000. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos moveis quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo do regulamento 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de abril de 1921. E eu, João de Souza Pinto, o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 1 de abril de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (1.818)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação de ausente, com o prazo de 60 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem e dello conhecimento tiverem que, por parte do Dr. Leandro de Almeida Ribeiro, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível. Diz Leandro de Almeida Ribeiro, que, penhorado o seu predio da rua da America n. 170, em 5 de janeiro de 1918, no executivo hypothecario que Aprigio da Fonseca Barbosa move contra o supplicante, foi o mesmo depositado em mão do advogado Sr. Francisco de Paula Cossenza, que ficou intimado pelos officiaes da diligencia "para não abrir mão do deposito sob sua guarda, sob as penas da lei", cit. doc. junto n. 1. por isso requer se digno V. Ex. mandar citar o supplicado, depositario judicial, para vir a este Juizo prestar as suas contas, no prazo que V. Ex. designar, sob pena de serem as mesmas prestadas pelo supplicante, no caso de revelia. Requer se digno V. Ex., outrossim, mandar

citar igualmente o exequente Aprigio da Fonseca Barbosa, que tendo indicado o Sr. Cossenza para depositario do dito predio, ficou solidamente responsavel com o depositario por estas contas, e arri da culpa incluzendo, doc. junto n. 2. Acontece, porém, que Aprigio não tem residencia certa neste Districto Federal; tendo o supplicante mostrado ser falsa a residencia indicada, á rua da Alfandega n. 144, o seu advogado, no executivo, reiteradamente recusou-se designar a rua e a casa da sua residencia, devendo o official de diligencia em citá-lo. Protesta-se por todos os generos de provas, inclusive testemunhas, arbitramento, vistoria, e pelos depoimentos pessoas dos supplicados, sob pena de confessos. Dá-se a esta o valor de réis 4:000.000, para os effectos da taxa judiciaria. P. deferimento. Rio, 29 de dezembro de 1920. Ernesto Babo (legalmente sellada). Despacho: Como requer, marcando dez dias. Rio, 29 de dezembro de 1920. Marks. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria. Rio, 21 de dezembro de 1920. No impedimento occasional do distribuidor, Paulo de S. Pires, escrevente juramentado. — Fô de citação. Certifico que em cumprimento da petição retro, me dirigi á rua General Camara n. 30, sobrado, e sendo ali intimo o Dr. Francisco de Paula Cossenza por todo o conteúdo da petição e seu respeitavel despacho e ao mesmo fiz-lhe sciente que as audiencias deste Juizo tem logar ás quartas-feiras e aos sabbados, ás 13 horas, á rua Evaristo da Veiga, no Quartel da Brigada Policial, o que de tudo ficou sciente, recusando contra-fé. O referido é verdade e dou fé. O official de justiça, Napoleão de Meirelles Beja. — Certifico e dou fé que deixei de intimar o Sr. Aprigio da Fonseca Barbosa, por não conseguir descobrir o seu domicilio, pois me dirigi á rua da Alfandega n. 144 e ali fui informado não alli ter residido o referido senhor nem tão pouco o conhecer, bem como procurei indagar a residencia do já referido Aprigio da Fonseca Barbosa, como seu advogado, o Dr. Inez de Souza, e pelo mesmo me foi informado não saber a sua residencia, que muito embora fosse seu constituinte não estava na obrigação de saber as residencias de seus constituintes, razão por que foi-me impossivel intimá-lo. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. O official de justiça, Napoleão de Meirelles Beja. (Sobre uma estampilha de 600 réis). D. audiencia aos oito de janeiro de mil novecentos e vinte e um, no Rio de Janeiro, em publica audiencia que fazia na casa das mesmas o Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível, onde o mesmo se achava commigo, escrivão do seu cargo, aberta a audiencia ao toque da campainha, ali, pelo Dr. Leandro de Almeida Ribeiro, foi accusado sob prégo a citação de Francisco de Paula Cossenza para prestar suas contas de depositario judicial do predio da rua da America n. 170; requer não se prosiga no andamento do processo emquanto não for citado Aprigio da Fonseca Barbosa e accusada a citação deste, que é litis consorte no processo da prestação de contas, pois o official notificou não tel-o citado por não conseguir descobrir o seu domicilio, o que ouviu pelo M. M. juiz debaixo do prégo houve a citação por feita e accusada, deferindo a segunda parte do requerimento do supplicante. O que para constar lavrou este termo. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Franklin de Araujo, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimen-

to ocasional do escrivão. — Petição: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil. Diz Leandro de Almeida Ribeiro que o official de justiça citou pessoalmente para prestar suas contas a Francisco de Paula Cossenza, indicado pelo exequente Aprigio da Fonseca Barbosa, para depositario do predio penhorado da rua da America 170; e disse: que não citou a este por não conseguir descobrir o seu domicilio, fls. 4. Consta de fls. 7 e seguintes que Aprigio, na procuração passada ao Dr. Inglez de Souza disse residir á rua da Alfandega n. 141; que a seguir consta ser falsa esta residencia: que, intimado o *ex-adverso* para designar a residencia real, nada quiz responder: que a seguir constam dois attestados policiaes indicando a residencia de Aprigio ser em Petropolis, á rua João Caetano, de onde mudou-se depois, ignorando-se o destino que tomou... e intimado, fls. 9, o *ex-adverso*, respondia: ora que Aprigio residia em Copacabana, ora nesta cidade, mas sempre recusando designar o nome da rua e a casa!... Em vista dessas respostas, intencionalmente capciosas, precisando o supplicante citar o dito Aprigio para que a acção seja proposta; por isso requer se digne V. Ex. mandar o Sr. escrivão designar dia e hora para o supplicante justificar com testemunhas, a residencia e lugar incerto e não sabido do dito Aprigio: e, julgada procedente, por sentença de justificação, sejam expedidos editaes de citação, pelo prazo que V. Ex. designar, para que o mesmo seja considerado citado, ou seus herdeiros, caso tenha o mesmo Aprigio fallecido, afim de se defender da referida acção de prestação de contas. Protestando-se pelo depoimento pessoal do mesmo, com pena de confesso, e por todas as especies de provas admissiveis em direito. Pede deferimento. Rio, 12 de janeiro de 1921. Ernesto Babo, advogado (legalmente sellado). Despacho: Como requer. Rio, 12 — 1 — 921. Flaminio de Rezende. Para o dia 28 de janeiro de 1921, ás 15 horas. Araújo. — Feita a prova testemunhal, subiram os autos á sua conclusão e nellos proferio a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Attendendo aos depoimentos das testemunhas de fls. 20 e 21 v., julgo provada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, dentro do paiz, determinando que para sua citação se especiem editaes com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 29 de janeiro de 1921. Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta sua sentença mandou o juiz passar o presente edital de citação ao ausente Aprigio da Fonseca Barbosa, com o prazo de 60 dias, para, na primeira audiencia deste Juizo, tendo este prazo, ver-se-lhe assignar o prazo de dez dias para prestar suas contas a este Juizo, sob pena de serem as mesmas prestadas pelo supplicante, a sua revelia. As audiencias deste Juizo tem lugar ás quartas-feiras e sábados, ás 13 horas, no edificio do Quartel dos Barbouros, á rua Evaristo da Veiga. O presente edital será affixado no lugar do plumeiro pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1921. Eu, Franklin de Araújo, escrevente juramentado, o subscreevi. Do impedimento ocasional do escrivão. — Flaminio Barbosa de Rezende. — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921. — Franklin de Araújo. (1.809)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz 1º supplente em exercicio, da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que terminadas as férias forenses, de 1 de abril em diante, as audiencias deste Juizo terão lugar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, á praça da Republica n. 24. E para que chegue á noticia de todos a quem interessar possa, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. Eu, Antonio Cícero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscreevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem que, pretendendo Carlos Suckew Joppert propor uma acção ordinaria, que terá por objecto o terreno sito á rua Victor Meirelles, entre os numeros cincoenta e sete e sessenta e sete, e ignorando-se a existencia de pessoas a quem o caso possa interessar, mandou passar o presente edital, pelo qual cita e chama qualquer pessoa pessoa interessada para na primeira audiencia deste Juizo, que funciona á rua Archias Cordeiro, duzentos e dez, Meyer, tendo o prazo do presente edital, fallar aos termos da referida acção, em cujo libello o autor melhor expor á sua intenção. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costureiro, e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa.

Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, 29 de janeiro de 1921. Eu, Raul Pinto de Mendonça, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (627)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo ausente Antonio de Azevedo

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da primeira Pretoria Criminal, do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio de Azevedo que é pelo presente edital citado a comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 12 15 horas, á audiencia que se realizará no dia 15 do corrente mez, afim de se ver processar, pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia, ficando outrosim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os effeitos de direitos. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão o subscreevi. — Chrysolito de Gusmão.

Comarca de Assis

Com o prazo de noventa dias para citação de Francisco Villa e Carvalhos, residente no termo e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas, condômino da divisão da fazenda «Pontinhas» ou «Vassourão», desta comarca de Assis, requerida por capitão Viriato Olympio de Oliveira.

O Dr. Vasco Joaquim Smith de Vasconcellos, juiz de direito desta comarca de Assis, Estado de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, que por parte do capitão Viriato Olympio de Oliveira, lavrador, domiciliado nesta comarca, foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: Exmo Sr. Dr. juiz de direito. Diz o capitão Viriato Olympio de Oliveira, lavrador, domiciliado nesta comarca, por seu procurador e advogado abaixo assignado, conforme a procuração junta, que é senhor e legítimo possuidor de uma parte de terras no imóvel *próprio* denominado Pontinhas ou Vassourão, situado no município de Conceição do Monte Alegre, desta comarca, e desejando separar a das partes pertencentes aos demais commoneiros, vem pela presente, e para este fim, lhes propor a competente acção *communi dividenda*, na qual provará Primeiro: — Que o referido imóvel Pontinhas ou Vassourão pertenceu em sua integridade, a José Theodoro de Souza e sua mulher. Segundo — Que José Theodoro de Souza e sua mulher venderam o imóvel Pontinhas a Antonio José Moraes. Terceiro — Que Antonio José Moraes, por sua vez vendeu do referido imóvel quinhentos alqueires a A. Bento Peixoto. Quarto — Que o mesmo Antonio José Moraes, vendeu mais tarde, o restante das terras do imóvel Pontinhas a Rodrigues Mendes. Quinto — Que por fallecimento de A. Bento Peixoto os herdeiros deste venderam a A. Carvalhos os ditos quinhentos alqueires. Sexto — Que A. Carvalhos além desses alqueires, comprou ainda o restante da fazenda, parte que pertencia a Moraes. Setimo — Que por fallecimento de A. Carvalhos, a viúva e herdeiros, feito o competente inventario venderam todo o imóvel Pontinhas a Firmino Garcia de Oliveira. Oitavo — Que Firmino Garcia de Oliveira vendeu a D. Joanna Maria Pinto quinhentos alqueires de terras. Nono — Que dona Joanna Maria Pinto vendeu ao requerente Cap. Viriato Olympio de Oliveira cento e cincoenta alqueires na referida fazenda. Decimo — Que ainda Firmino Garcia de Oliveira vendeu ao requerente Cap. Viriato Olympio de Oliveira, o restante que possuía reservando para elle Firmino Garcia de Oliveira apenas duzentos alqueires de terra na fazenda Pontinhas. Decimo primeiro — Que o imóvel Pontinhas, situado a margem do Paranapanema, se acha dentro das divisas seguintes: «Começam no ribeirão do Sapê, na divisa com Salvador Ortiz de Oliveira e desce o ribeirão até encontrar um correjo abaixo da barra do ribeirão Pontinhas, no Sapê; por esse correjo acima dividindo com dona Joanna Maria Pinto até encontrar o espigão do Alegre ou Três Barras; e por esse espigão a fora até as divisas com Salvador Ortiz de Oliveira; e pelo espigão abaixo, sempre dividindo com Salvador Ortiz de Oliveira; até o ribei-

ção do Sapé, onde tiveram início estas divisões. Decimo segundo — Que o Tribunal de Justiça do Estado, annotou, desde seu início, a divisão que se requereu neste Juízo, garantindo os direitos do requerente, estabelecendo-se assim novamente a communhão. — Decimo terceiro — Que a presente causa tem o valor de vinte contos de réis (20:000\$000). Nestes termos, requer o supplicante V. Ex. digne-se de mandar citar os supplicados Firmino Garcia de Oliveira, dona Joanna Maria Pinto, residentes nesta comarca, para, na primeira audiência deste Juízo, verem propor-se-lhes a presente acção, assignar-se-lhes o prazo de dez dias para contestarem ou confessarem a mesma acção, para virem louvar-se em agrimensor e arbitradores que procedam a medição e divisão, abonarem respectivamente as despesas e finalmente para acompanharem a causa em todos os seus termos até a sentença e execução sob pena de revelia e lançamento. P. a V. Ex. que, dist. aut. com os docs. juntos, dê-se-lhe deferimento na forma da lei e protesta juntar opportunamente outros documentos. Assis, três de dezembro de mil novecentos e vinte. — Por procuração, Jonathas Monteiro, advogado. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas estaduais no valor total de seiscentos réis.) Em cuja petição exarei o despacho do teor seguinte: «D. A. — Como requer. Assis, três — dezembro — novecentos e vinte. — V. S. Vasconcellos.» A distribuição é do teor seguinte: N. 29 — Ao 2º officio — Assis, 3 de 12 de 1920. — O distribuidor, Abilio. Rs. 3\$000. P. g. o Dr. Jonathas Monteiro. Em dezoito de dezembro entrou o promovente com uma petição, que consta a fls. dezoito dos autos, e que é do teor seguinte: Exmo. Sr. doutor juiz de direito — Diz o capitão Viriato Olympio de Oliveira, promovente da acção de divisão do imóvel, «Pontinhas» ou «Vassourão», cartório do segundo officio, por seu procurador e advogado infra assignado, que, para fins de direito e para que esta fique fazendo parte da petição inicial, requer a V. Ex. que sejam intimados também como condôminos do imóvel acima referido, João Baptista Carvalhaes, dona Adelaide Villela Carvalhaes, Maria de Lurdes Carvalhaes, residentes em Santa Rita do Passa Quatro; Francisco Honorato de Abreu, e dona Alzira Villela Carvalhaes, residentes em Moeda, Francisco Villela Carvalhaes, residente no termo e comarca de S. Sebastião do Paraizo, Estado de Minas, expedindo-se para esses lugares cartas precatorias citatorias na forma e para os fins da petição inicial, e outrosim os Srs. residentes nesta comarca e que são: — Coronel Antonio Nogueira, José Ignacio da Cruz, Leopoldo de Paula Vieira e Antonio Rebello dos Santos e Assad Salim e Manoel Rebello dos Santos, todos por mandato, para serem citados em Conhecimento do Monte Alegre, nesta comarca, para os fins de direito. Nestes termos. P. deferimento. Assis, dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte. P. p. Jonathas Monteiro, Advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual de trescentos réis). Em tempo: — Requeiro que em vez de cartas precatorias seja expedido edital de trinta dias para os que residirem neste Estado e em Estado diferente de noventa dias, de conformidade com a lei. Assis, 18-12-20. — Jonathas Monteiro. Em cuja petição exarei o despacho do teor seguinte: — Venha nos autos. Assis, dezoito-dezovecentos e vinte. — V. S. Vasconcellos. E sendo-me conclusos nelle proferi o despacho do seguinte teor: — Defiro a petição de fls. dezoito, expeça-se os editaes na forma requerida. Assis, 18 de dezembro de 1920. — V. S. Vasconcellos. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de noventa dias, para ser affixado e publicado na forma do costume, com o qual cito e chamo a Francisco Villela Carvalhaes, residente no termo e comarca de São Sebastião do Paraizo, Estado de Minas, para, depois de expirado o prazo do presente edital, que será contado de sua publicação no *Diario Official*, vir á primeira audiência deste Juízo louvar-se com o supplicante e demais condôminos, em agrimensor, arbitradores e respectivos supplentes que procedam á referida divisão, abonar-se reciprocamente as despesas e tudo mais previsto nas petições neste transcriptas. Outrosim ficando sciente que as audiencias deste Juízo são dadas aos sabbados, ao meio-dia, no edificio do Forum local, e quando feriado este, no dia util antecedente, e ainda funcionando o Jury serão dadas nos mesmos dias e lugar designados, porém ás nove horas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis, aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte. Eu, Waldomiro Borges do Couto, escrevente habilitado, o escrevi. Oswaldo Leite Palst, escrivão, subscrevi. — O juiz de direito, V. Smith de Vasconcellos. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas estaduais, no valor total de dous mil e quatrocentos réis.) — Está conforme o original. O escrivão, Oswaldo Leite Palst. (1.819)

INSTITUTO HISTORICO

Congresso Internacional de Historia da America

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente da comissão organizadora do Congresso Internacional de Historia da America que, promovido pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, se reunirá no Rio de Janeiro a 7 de setembro de 1922, solicita de todos os relatores eleitos que se dignem de responder ao convite que lhes dirigiu.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputado Antonio Carlos, general Caetano do Albuquerque, coronel José Gonçalves da Amorim, Dr. Crisiuma Filho e uma comissão de commerciantes da praça do Recife, composta dos Srs. Eduardo Lima Castro, João Pessoa de Queiroz, Othon Bezerra Mello e João Cardoso Ayres.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, 2 de abril, as seguintes folhas do 2º dia útil — Secretaria da Agricultura — Casa da Moeda — Illuminação Publica — Caixa de Amortização — Secretaria da Viação — Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica — Inspectoria de Seguros e Navegação e Laboratorio Nacional de Analyses — Assistencia a Alienados —

Fiscaes de Bancos e Loterias e Avulsa da Viação — Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, 2 do corrente, ás 10 horas da manhã, exame oral de arithmetica, 3º anno, para o alumno n. 51;

Às 11 horas da manhã, prova escripta de geographia, 3º anno para o alumno n. 126.

O ponto oral para o exame de mathematica será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Aviso — As praças de prot que tiveram permissão para fazer exames parcellados devem comparecer, ás 10 1/2 horas, á secretaria, afim de serem mandadas apresentar ás suas unidades (2º aviso).

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, devem comparecer hoje, ás 12 horas, afim de serem inspecionados de saúde os seguintes alumnos dos Collegios Militares de Barbacena e Porto Alegre: Alfredo Pereira Guimarães Dahleim e Mario Galvão da Silveira.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento recebeu do Sr. G. A. Sylvester, superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, a seguinte communicação:

«Accusamos recebido o officio n. 230, do 16 do corrente, dessa Superintendencia, versando sobre a possibilidade de uma combinação no transporte de mercadorias e condução dos lavra lores, a preços reduzidos, para as feiras livres a serem estabelecidas em diversos bairros desta Capital e suggerindo como exemplo as medidas applicadas na cidade do S. Paulo para identico fim.

Tendo estudado o assumpto com o cuidado que este louvel empreendimento merece, cumpre-nos responder em primeiro lugar que as condições do trafego nesta Capital são bem diferentes das da cidade de S. Paulo, sob os pontos de vista, que possam ter influencia no assumpto ventilado.

Esta empresa mantém actualmente um serviço de transporte de cargas de 2ª classe bem organizado e frequentes, para todos os bairros de modo a poder attender a todas as necessidades, inclusive as que venham a ser demandadas pelo estabelecimento das feiras livres.

As nossas tarifas de bagagem já reduzidas por duas vezes durante os ultimos annos, e os preços actualmente em vigor podem ser considerados o limite minimo compativel com a natureza do serviço executado.

Independente disso temos em trafego carros de 2ª classe com passagens de 100 réis para um percurso extensivo até 7 kilometros sendo que estes mesmos carros são também adaptados ao transporte de primeira classe e permittido aos Srs. passageiros levarem ao collo ou debaixo dos bancos volumes que não excedam ás dimensões de 40 centimetros em cubo, independente de pagamento.

Dadas as circumstancias acima expostas, não quer parecer que o nosso actual serviço concorre com todas as facilidades para o projectado empreendimento, ultrapassando ainda as condições constantes do art. 8º das disposições que regulam a materia na cidade de S. Paulo, e por isso lamentamos não nos ser possível fazer novas concessões onerosas no caso presente. Saudações. — C. A. Sylvester, superintendente geral.»

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de abril de 1921

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona Centro — Tempo em geral, bom. Choveu bastante, em Palmyra, Juiz de Fora e S. Luiz de Cáceres. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e incerto nos demais Estados. Choveu trovoa ou hontem durante o dia e choveu esta manhã, no interior de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu. A maior temperatura, 34°3, em Ribeirão das Lagoas; a menor, 11°0, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom, sujeito, porém, á alguma instabilidade (1). Temperatura, estável ou ligeira ascensão (1). Ventos, normaes, frescos (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o do norte; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de abril de 1921
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenom. di- versos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	739.7	25.5	1.5	E	2	8	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	31.5	22.0	6.9	R.c. pm. i. am. am.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...	60.5	27.9	0.0			9	—	I.	31.0	27.0		
Natal.....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januária (X).....												
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Otoni (X)...												
Uberaba.....	60.0	24.0	-1.0	NE	1	7	—	B. (o. ns. m.)	31.0	20.0	—	T.r. pm. f. am. pm.
Caxambú.....	62.2	21.0	—	NE	2	2	—	B. (o. o. man.)	26.0	15.0	—	
Goyaz.....	59.3	23.6	-1.0	E	2	5	—	B.	—	18.0	—	I. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	56.8	20.4	1.4	S	1	7	—	I. (c. manhã)	32.1	21.0		
Corumbá (X).....												
Victoria.....	62.1	27.0	0.0	C	0	—	Chão.	—	32.0	25.0		
Capital Federal.....	63.0	25.0	0.0	N	1	4	Tranquillo.	B. (b. n. man.)	27.0	23.0	—	I. am. b. pm.
Campos.....	62.6	25.0	-2.5	NSW	4	2	—	B. (b. i. o. m.)	32.0	22.0		
Friburgo.....	62.8	21.0	-2.0	C	0	5	—	B. (n. manhã.)	28.0	22.0	—	Chs. pm.
Petropolis.....	64.8	21.0	-0.5	NE	1	3	—	B. (o. manhã.)	25.0	14.0	9.0	
Rezende.....	61.6	25.0	3.0	E	1	2	—	B. (c. b. man.)	25.0	19.0		
Cabo Frio.....	62.8	23.0	5.0	NE	1	1	Tranquillo.	B. (o. manhã.)	30.0	23.0		
Therézopolis.....	62.5	20.3	-1.5	N	2	2	—	B. (o. manhã.)	22.5	12.0	—	I. pm.
São Paulo.....	61.5	21.0	0.0	NE	3	5	—	Chs. manhã.	29.3	12.0	0.2	
Santos.....	52.0	24.6	-2.0	E	1	10	Vagas.	I. (i. manhã.)	33.0	23.0	—	I. am. pm. chs. pm.
Paranaguá.....	52.5	22.0	1.0	C	0	10	Vagas.	M. c. (c. manhã)	27.0	18.0		
Curityba.....	62.0	22.0	—	S	1	10	—	I. (i. manhã.)	24.0	17.0	0.5	C. pm.
Florianopolis.....	62.2	22.9	1.0	E	1	10	Chão.	M. c. (chs. i. m.)	27.0	20.0	32.8	C. a. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	62.5	18.0	0.0	C	0	10	—	C. (c. manhã.)	19.9	17.0	25.0	C. am. pm.
Uruguayana.....	60.5	19.0	-1.0	E	2	10	—	I.	22.0	18.0	5.4	G. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												
Guarapuava.....	—	16.0	-2.0	E	1	9	—	I. (i. manhã.)	24.0	16.0	8.4	C. t. pm.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 31 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.5	23.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	30.0	22.0
Engenho do Dentro.....	0.0	27.5	21.6	Tijuca (Colégio Baptista).....	—	—	—
Pênha.....	0.0	29.9	21.5	Jacarépaguá (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario.....	0.0	29.8	22.8	Nitheroy.....	0.0	29.8	20.6
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangu.....	0.0	34.0	22.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Inscreveram-se mais, para as feiras livres, no registro existente na Superintendencia do Abastecimento, os Srs.:

Ismaes Silveira Porto, agricultor e pescador na Pedra da Guaratiba, Campo Grande, Districto Federal, tendo designado para seus prepostos os Srs. Vicente Porto e Manoel Pereira da Silva;

Capitão Carlos Piquete, agricultor em Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

A Superintendencia do Abastecimento, organisação das feiras livres a serem proxima-mente inauguradas nesta Capital, foi informada de que o prefeito de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, mandou isentar do imposto municipal de exportação os productos da pequena lavoura e os generos e artigos considerados de primeira necessidade, destinados ás mesmas feiras.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itabera*, para Victória, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até 7 horas.

Pelo *Brabantia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas

Amanhã:

Pelo *Napura*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permittantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantico, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.552 — *Memorial descriptivo da invenção de "um novo processo photo-lithographico", para que pretende privilegio a firma Hartmann & Comp., domiciliada em Juiz de Fora, Estado de Minas.*

A invenção se refere a um novo processo photo-lithographico que tem por fim substituir os trabalhos manuaes nas reproduções lithographicas em cores, por meio da photographia. Consiste a invenção em preparar a pedra lithographica lisa ou granulada com uma camada de massa especial, sensível á exposição demorada de luz intensa. Esta massa compõe-se de asphalto, dammára, sandaraca, kolophoneo dissolvido em the-renchentina, benzol, chloroformio e oleos

ethericos. Applicada esta massa em camada fina sobre a pedra lithographica, colloca-se em cima depois de bem secca a camada, um negativo photographico e e expõe á luz do sol ou electrica durante 1,2 ou mais horas, findo o que se retira o negativo e se tem sobre a pedra lithographica sua reprodução perfeita. Em seguida lava-se com therebentina e agua todas as partes do desenho, que não foram atacadas pela luz até que o desenho appareça nitidamente na pedra, e continua-se a tratar a pedra como usualmente para obtenção de reproduções.

Reivindicação:

Um novo processo photo-lithographico, caracterizado pela obtenção da reprodução, sobre a pedra lithographica, de negativos, por meio do preparo da dita pedra com uma camada fina de uma massa composta de asphalto, dammára, sandaraca, kolophoneo dissolvido em therebentina, benzol, chlorophormio e oleos ethericos, camada de massa esta que sensível á acção intensa de luz reproduz os negativos sobre ella collocados, expostos á luz durante uma ou mais horas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (1.758)

N. 11.553 — *Memorial descriptivo da invenção de "apparelho para projecção de figuras animadas", para que pretende privilegio a firma Jungst & Fabarius, domiciliada em Bremen, Alemanha.*

A collocação de um interruptor nos aparelhos para projecção de figuras animadas já foi tentada, afim de interromper o accesso da corrente electrica á lampada durante o desenrolamento das figuras e para substituir o usual diaphragma e poupar a energia. A invenção consiste no facto de, no aparelho projector de figuras animadas, além do interruptor, que interrompe o accesso da energia á lampada para cada obturação; ser tambem disposto o diaphragma usual, que periodicamente se colloca defronte da objectiva. O diaphragma não só se colloca defronte da objectiva durante a passagem das figuras, mas tambem durante os seus intervallos de tempo. Quando ao empregarem-se lampadas de arco communs, o tempo de interrupção não fór muito longo, o esfriamento dos electroides e a diminuição da ionisação do espaço entre os electrodos são tão pequenos, que o arco de luz, ao ser novamente commutada a corrente electrica, se torna sem difficuldade novamente. A intensidade de luz da caverna do electrodo não cobe, porém, depois da interrupção, com bastante rapidez até á obscuridão completa, de modo que a interrupção por si só não realiza a tempo a obscuridade perfeita da figura. Por esse motivo segundo a presente invenção é empregado ao lado do interruptor tambem o diaphragma. O desenho annexo mostra um exemplo de execução da invenção, não constando as partes do aparelho de projecção que não foram modificadas, sendo no mesmo imaginada uma lampada de arco. As figs. 1 e 2 são vistas em secção longitudinal e em plano; a fig. 3 é uma secção transversal do interruptor; a fig. 4 uma secção por A-B da fig. 1; a fig. 5 mostra um schema de commutação; as figs. 6 e 7 mostram schematicamente a posição do dia-

phragma quanto aos pontos ligação e desligamento. Como interruptor empregase de preferencia um aparelho giratorio, de que a peça giratoria está fixada sobre o eixo do diaphragma ou sobre um eixo que move o eixo do diaphragma, como indicado no desenho. A construção representada tambem pôde ser applicada posteriormente sem difficuldade a aparelhos de projecção já existentes. Na armação do aparelho de projecção se acha fixada a cadeira de mancal 1. O eixo motor 2 se move no mancal 3, accionando por meio de engrenagens conicas 5 o eixo do diaphragma 4, mostrado em linhas interrompidas na fig. 2. No extremo da cadeira de mancal 1 encontra-se um anel 6 ao qual por meio de parafusos 7 está ligado um quadro 8, que é isolado por meio de discos apropriados do anel 6 e bem assim são isolados os parafusos. O dito quadro tem dous mancaes 9-10 isolados por meio de buchas 11 de materia isoladora. Estas buchas 11 são fixadas por meio de aneis 13 e arruela isoladora 12. O eixo 2 está ligado com dous eixos 14 e 15 e todos os tres estão montados nos mancaes 3 e 10. Nas extremidades de justaposição dos eixos 2 e 14 encontra-se uma engrenagem 16. A parte do cubo da engrenagem 16 que se encontra sobre o eixo 2, é fendida e é contornada por uma bracaçadeira 16' podendo esta ser fixada ao eixo 2, enquanto que a outra parte do cubo que se sobrepõe ao eixo 14 pôde girar livremente. Ao lado da engrenagem 16 encontra-se montado no eixo 14 um disco de conjugamento 17, que por meio de um pino engata na perfuração do cubo da roda 16. O disco 17 pôde ser deslocado ao longo do eixo 14, para o que serve a alavanca 18 montada em um suporte 19 da cadeira 1 e combinada com uma barra 20. O prolongamento do eixo 14 está ligado rigidamente ao eixo 15 por meio de uma peça de conjugamento 21 de materia isoladora. Por esta especie de ligação o prolongamento do eixo 15 e o quadro de mancal 8 estão electricamente isolados quanto ás outras partes do aparelho. Sobre o prolongamento do eixo 14 está fixada a roda de fenda 22 na qual corre o cordel proveniente da parte motora do aparelho. No extremo do prolongamento do eixo 15 está fixado um aro 23, contra este se encosta uma escova conductora 24 montada em um suporte 25. O suporte 25 é, com o aro 12, fixado pelo aro 26 que por sua vez é fixo pelo aro 13.

Entre os dous mancaes 10 encontra-se sobre o eixo 15 uma peça de contacto 27, que tem tantos braços quantas obturações se realizam durante a rotação do eixo do diaphragma defronte da objectiva do aparelho de projecção, no caso presente tres braços, correspondentemente aos discos de diaphragma communs em tres partes.

Em cada braço 28 só se acham duas tiras de contacto 29, paralelas, com acção de mola e com peças separadoras 30. As tiras de contacto são mais compridas na beirada trazeira do que na dianteira. Por meio de dous aneis de regulção 31 é impedido o movimento de translação do prolongamento de eixo 15. No quadro 8 se encontra uma cadeira 32 que abaixo da peça de contacto 27 traz duas tiras de contacto 33, fixadas com parafusos 34 e mantidas a distancia convenientes pelas camadas 35.

Um dos parafusos 34 serve ao mesmo tempo de borne para o segundo polo do conductor de luz. As tiras de contacto

33 tem lateralmente, no lugar aonde as tiras de contacto 29 durante a rotação avançam em direcção da flecha 36, uma saliência 37. Abaixo do quadro 8 se acha uma vasilha 38 de materia isoladora fixada por meio de tiras 39; acima do quadro 8 se acha uma vasilha semelhante fixada por meio das tiras 41. A vasilha 38 se acha em parte cheia com um liquido conductor, de preferencia uma solução de soda, cujo nivel é de tal modo determinado por um orificio 42, que a saliência 37 se encontre inferiormente a elle. Durante a rotação do eixo 2, 14 e 15 no sentido da flecha 36 a corrente, durante o tempo que um par de tiras de contacto 29 está em contacto com a tira de contacto 33 ou com o liquido de contacto 25, escova 24, anel 23, prolongamento de eixo 15, peça de contacto 27, tiras de contacto 29, para a tira de contacto 33 e para o borne 34. A commutação da corrente se realiza ao entrarem em contacto duas tiras de contacto 29 com a tira de contacto 23 acima do nivel do liquido de contacto, a desconexão, porém, depois de se terem separado as tiras de contacto 29 da saliência 37 inferiormente ao liquido conductor, logo que as tiras de contacto 29 surgirem fora do liquido conductor. O liquido evita a formação de scintillas durante as interrupções da corrente. O aquecimento do liquido conductor é evitado por esfriamento por meio de agua da vasilha 38, não indicado no desenho. Devido ás interrupções raras successivas formam-se, tambem quando a corrente é continua, na resistencia anterior á lampada de arco um campo magnetico oscillatorio, de que o dispndio de energia não é aproveitado. Por este motivo na presente invenção essa resistencia, tambem em lampadas de arco á corrente continua, é uma resistencia livre de induções. Como tal é de preferencia usada uma resistencia de agua, por ser mais barata que uma metallica nas mesmas condições. No entanto, tanto na resistencia de agua como no liquido de mutação se dá uma acção electrolytica, que devido á grande força de corrente produz a destruição rapida dos electrodos metallicos ou a formação de gaz detonante. Para isso evitar, a corrente é conduzida, por meio de um aparelho de mutação de corrente, por aquelle ramal de conductor que contém o interruptor e a resistencia de agua, e isto de modo a variarem constantemente as direcções. O aparelho que inverte a corrente, segundo as figuras 1, 2 e 4, póde consistir de um tambor giratorio cujo nucleo 46 é de materia isoladora. Sobre o nucleo se encontram dois aros corredios 47 um tanto distanciados um do outro, tendo cada um um encaixe 49 em direcção do espaço dos aros corredios. Sobre cada aro corre uma escova 50 que intermittenemente devido aos encaixes 49 se ligam com uma outra escova 48. A mutação se realiza durante a interrupção da corrente, sem scintillas. Visto que o aparelho de mutação de corrente com cada rotação, muda duas vezes a direcção da corrente, o interruptor, porém, com cada rotação interrompendo a corrente tres vezes, o aparelho de mutação de corrente deve ser contado sobre um eixo cujo numero de rotação esta relação de 3: 2 quanto ao numero da rotação do interruptor. Para este fim encontra-se na cadeira 1, contado sobre dois braços 51, um eixo 52, sobre o qual está fixado o aparelho de mutação de corrente, movido pelas engrenagens 16 e 50, esta ultima com diametro de 2/3 o diametro da primeira. Em vez de uma

resistencia da lampada de arco livre de induções póde-se tambem empregar uma resistencia inductiva com um condensador a ella ligada em serie, o que evita um campo magnetico oscillatorio. Neste caso póde ser empregada uma resistencia da lampada de arco, de metal, o aparelho de commutação de corrente é, porém, indispensavel. A ligação empregada no aparelho está indicada na figura 5. A corrente de luz passa do borne negativo de uma fonte de corrente para a lampada de arco 43 do aparelho de projecção, para uma escova 48 do aparelho de mutação de corrente, para uma escova 50 do commutador de corrente, para um borne de polo 26, através do interruptor e para o borne de polo 34, daqui através da resistencia anterior 44 pela segunda escova 50 e a segunda escova 48 para o borne positivo da fonte de corrente. Entre os bornes de polo 26 e 34 a corrente do interruptor é intermittenemente interrompida e fechada, entre as escovas 50 é, durante cada interrupção invertida. Um commutador de um só polo 55 se encontra entre as lampadas 43 e uma escova 48; elle serve para formar curto circuito entre o aparelho de mutação de corrente, o interruptor e as resistencias 44 e 45, quando o diaphragma deve ser mantida fixo ou quando forem projectadas figuras em repouso. A corrente é então fechada por meio das resistencias anteriores variaveis 51 communs nos aparelhos de projecção. Isto se dando, o conjugamento 16 e 17 é desfeito por meio da haste 20; neste caso ficam em repouso o eixo motor 2 e o eixo do diaphragma 4, corrente sem corrente o interruptor. Quando a lampada de arco cada vez for completamente desligada, forma-se uma caverna irregular nos carvões, pelo facto do arco de luz se constituir cada vez em um outro ponto no carvão, em redor da caverna. Isto tem por consequencia que a luz da lampada se torna inquieta e trepidante, o que é evitado não se interrompendo por completo o accesso da energia á lampada.

Para este fim é ligada parallelamente ao interruptor e aparelho de mutação de corrente uma resistencia 45 entre as escovas 48, que deixa passar uma corrente fraca durante o periodo de interrupção, de modo que a lampada não é completamente desligada e ao contrario continua a dar luz com a dita corrente fraca. Assim o arco de luz não se rompe, a conformação da caverna não se torna irregular e o arco de luz se constitue sempre no mesmo lugar do carvão.

Visto que a força de luz da lampada quando interrompida o accesso de energia só gradativamente diminua e quando do novo commutada a energia gradativamente augmenta, segundo a presente invenção o interruptor foi de tal modo constituido e em relação do diaphragma regulado de modo, que a beirada de desconexão da tira de contacto 29 contra a beirada dianteira do diaphragma e a beirada de encaixe da tira de contacto 29 chegam antes á beirada trazeira do diaphragma por distancias pequenas, cujas dimensões se determinam por tentativas. A beirada de desconexão da tira de contacto 29 emerge do liquido conductor, antes da beirada dianteira do diaphragma chegar defronte da objectiva do aparelho de projecção, e a beirada de conexão da tira de contacto 29 toca na tira de con-

tacto 33, antes da beirada trazeira do diaphragma deixar a objectiva. As distancias pelas quaes as beiradas de conexão e desconexão das tiras 29 antes tacto 33, antes da beirada trazeira do diaphragma, podem ser maiores ou diferentes entre si, sendo, porém, preferivel que o avanço seja maior antes da beirada dianteira do que o avanço antes da beirada trazeira do diaphragma. No to caso, durante o tempo de commutação da lampada, é fornecida mais energia á lampada do que nos communs aparelhos de projecção; consegue-se assim utilizar tambem a luz toda durante o augmento e a diminuição da força de luz, enquanto não tenha attingido todo poder luminoso. O tempo de commutação da lampada é então diminuido em relação ao tempo da projecção da figura. A fig. 6 mostra schematicamente a posição quando o avanço é igual; a fig. 7 quando o avanço é maior antes da beirada dianteira do que da beirada trazeira e correspondentemente menor a duração da commutação. Os arcos pretos grossos indicam o angulo, dentro do qual a corrente é interrompida nas tiras de contacto 29. Os principios dessas linhas se encontram na fig. 6 a angulos iguaes, na fig. 7 a angulos maiores antes das beiradas dianteiras dos tres diaphragmas, do que os extremos antes das beiradas trazeiras dos diaphragmas. Afim de regular a peça de contacto 27 com as tiras de contacto 29, na posição devida defronte do diaphragma, serve o dispositivo de fixação da engrenagem 16, que está montado no eixo motor 2 de modo que a figura projectada consiga a maior illuminação segundo a força de corrente empregada.

Reivindicção

1º. um aparelho para projecção de figuras animadas com um interruptor do accesso de energia á lampada durante o desenrolamento das figuras, caracterizado pelo facto do diaphragma que periodicamente se antepõe á objectiva ser combinado com um interruptor que interrompe a energia para cada obturação da luz;

2º. um aparelho como acima reivindicado, com um interruptor giratorio para a corrente electrica, caracterizado pelo facto do electrodo giratorio do interruptor estar ligado com o eixo do diaphragma ou com o eixo motor giratorio que se move ao mesmo tempo com elle;

3º. um aparelho como reivindicado em 2, caracterizado pelo facto do eixo do interruptor estar ligado com o eixo do diaphragma ou com o eixo motor que corre ao mesmo tempo ao seu lado, por meio de um dispositivo de conjugamento;

4º. um aparelho como reivindicado em 2, caracterizado pelo facto do eixo do interruptor estar ligado com o eixo do diaphragma ou com o eixo motor que corre ao mesmo tempo ao seu lado, por meio de um dispositivo de conjugamento, de que uma metade está fixada no eixo por compressão;

5º. um aparelho como reivindicado em 2, caracterizado pelo facto do electrodo fixo do interruptor ser constituido naquella ponto por um liquido conductor aonde a interrupção da corrente se effectuar;

6º. um aparelho como reivindicado em 5, caracterizado pelo facto do electrodo fixo do interruptor ser constituido de um liquido conductor e de uma peça

fixa, que no ponto aonde se encontra com o electrodo giratorio se acha, porém, abaixo do nivel do liquido conductor;

7º, um apparelho como reivindicado em 6, caracterizado pelo facto dos electrodos giratorios do interruptor terem as beiradas de desconnexão mais compridas do que as beiradas de conexão e a pega fixa do electrodo fixo ter uma saliência completamente emergida no liquido conductor;

8º, um apparelho como reivindicado em 2, caracterizado pelo facto do interruptor se encontrar montado em uma caixa;

9º, um apparelho como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da resistencia anterior á lampada de arco, quando a corrente electrica fôr continua, ser uma resistencia livre de induções;

10, um apparelho como reivindicado em 5 e 9, caracterizado pelo facto da resistencia anterior á lampada de arco e o interruptor estarem ligados em série com um apparelho de inversão da corrente depois de cada interrupção da corrente;

11, um apparelho como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de com a resistencia inductiva da lampada de arco, quando a corrente electrica fôr continua, ser a ella ligado em série um condensador;

12, um apparelho como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do interruptor trazer ligado parallelamente uma resistencia, para reduzir o acesso da energia á lampada até um minimo determinado;

13, um apparelho como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto das beiradas de conexão e desconnexão dos electrodos moveis do interruptor se encontrarem avançadas, quanto ás beiradas dianteira e trazeira do diaphragma, por uma distancia determinada em sentido de seus movimentos;

14, um apparelho como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da beirada de desconnexão do electrodo movel do interruptor se achar avançada por uma distancia maior contra a beirada dianteira do diaphragma, do que a beirada de conexão contra a beirada trazeira do diaphragma, de modo que o tempo de commutação da corrente é encurtado em relação ao tempo da projecção.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (1.758)

15. 11.666 — *Memorial descriptivo da invenção de uma machina de compor linhas com as hastes de matrizes enfiadas sobre um arame, para que pretenda privilegio a Typograph. Gesellschaft mit beschränkter Haftung, domiciliada em Berlin, Alemanha.*

A invenção se refere a uma machina de compor linhas ou regras com hastes de matrizes guiadas cada uma sobre um arame e tem por fim, por meio de uma disposição especial das matrizes no deposito, conseguir uma diminuição consideravel das dimensões do deposito e assim tambem da machina. Nas machinas actuaes as matrizes acham-se penduradas no arame verticalmente para baixo devido ao seu proprio peso e estão dispostas no deposito uma ao lado da outra, de modo que com as suas faces largas se encontrem na machina na direcção da largura. O numero conjuncto das matrizes penduradas com as faces largas

uma ao lado da outra e os intervallos necessarios entre ellas, obriga a um deposito muito grande cuja largura está em proporção com os apparelhos necessarios para conduzir os arames e para compor e fundir as matrizes. Segundo a presente invenção as matrizes não se encontram penduradas verticalmente para baixo, mas sim, quando retiradas do uso, viradas em redor do eixo, de modo a ficarem horizontalmente ou quasi horizontalmente no deposito. Os arames de guia se encontram dispostos uns por cima dos outros pelo que as matrizes tambem assim se encontram. O deposito e toda a machina ficam consideravelmente mais estreitos. A nova disposição da machina permite além disso uma composição mais rapida, pois é possível collocar o deposito logo ao lado do lugar da composição. Até então isso não era possível visto que nas machinas com as matrizes guiadas sob arames, esses arames tinham de ser guiados de tal modo a se encontrarem uns ao lado dos outros, sendo além disso determinado o seu comprimento, afim de que todas as matrizes, apozar dos seus diferentes pesos, cabissem dentro do mesmo espaço de tempo no seu lugar. O desenho annexo apresenta duas formas de execução da invenção, a titulo de exemplo, em uma machina com as matrizes guiadas em um circulo.

A fig. 1, é uma vista em perspectiva do arame inferior de guia, de uma machina com um jogo de matrizes; a fig. 2, uma vista em plano das chapas de guia; a fig. 3, mostra uma vista em plano da guia do arame em uma machina com dous jogos de matrizes e a fig. 4, é uma secção pelo lugar da composição. Os arames de guia 1, são dous grupos A e B, abrangendo o lugar de composição 2. Depois de feita a composição as hastes 3 das matrizes são levadas por um puchador da especie conhecida na direcção da flecha 4 para cima ao deposito 5, sendo seus arames levados para baixo. Inferiormente a cada arame de guia encontra-se uma chapa de guia 6 em angulo recto, de que uma ponta 7 é conformada de accordo com a haste de matriz e a ella correspondente. Quando as matrizes voltam ao deposito as suas hastes correm com a face estreita na hypotenuse da chapa rectangular 6 e por essa occasião, deitando-se pelo seu gancho 8 em volta do arame de guia, é lentamente levantada até que se encontre horizontalmente sobre a chapa.

O levantamento lento é mostrado na fig. 1 grupo B. Para evitar que as matrizes com os seus recortes engachem na beirada da chapa inferior de guia 6, esta traz um flange 9 virado para baixo. O angulo agudo na ponta 7 diminui gradativamente nas diferentes chapas de guia 6 como mostra a fig. 2, de modo que as hypotenuses recuam no sentido de baixo para cima. As matrizes penduradas no primeiro arame de cima são em primeiro lugar suspensas pela ponta 7 da chapa de guia inferior, deitam-se logo depois, continuando a ser levantadas pela hypotenuse da chapa immediatamente seguinte e assim por diante até que pela superior chapa de guia é conduzida á posição horizontal. Consegue-se assim que o desgaste proveniente do arrastamento das matrizes se distribua sobre todo o comprimento das matrizes. No deposito as matrizes são mantidas, com as suas extremidades em gancho, por um retensor qualquer, por exemplo, pela face revirada 10 das chapas de guia.

A outra extremidade das matrizes é segura por um dispositivo qualquer, soltando-se quando no teclado 11 se ferir a correspondente tecla. No exemplo de execução apresentado as chapas de guia trazem regos 12 nos quaes se encontram as hastes das matrizes. Na extremidade do rego acha-se o esbarro 13 contra o qual se encosta a matriz deanteira. Abaixo desta está a extremidade da alavanca dupla 15 giratoria em 14. Bateu-do uma tecla essa extremidade é levantada e levanta assim a matriz com a sua extremidade acima do esbarro 13. Visto que todo o deposito está inclinado para baixo a matriz cabe logo para baixo, virando-se em redor do seu ponto de suspensão, estando livre. A flecha 16 mostra o percurso da extremidade da matriz até tomar a devida posição no lugar da composição 2. Devido á posição horizontal e ao alto das matrizes, umas ao lado das outras, o deposito é estreito e pouco fundo, servindo a matrizes de qualquer comprimento. As dimensões da machina são assim muito diminuidas o que tem principalmente grande vantagem nas machinas do curso circular. As figs. 3 e 4 mostram o emprego da invenção em uma machina com dous jogos de matrizes, na qual os arames de guia do modo conhecido se encontram no lugar do jogo 2 em quatro carreiras parallelas 17 e as hastes das matrizes 18 das carreiras exteriores se acham reviradas para dentro. As chapas de guia 19 são triangulos isosceles. As matrizes da composição pendurada na carreira exterior de arames acham-se montadas inteiramente na guia circular em quanto que as matrizes da composição suspensa na carreira interna de arames se encontram exteriormente na guia circular em prolongamento das matrizes da outra composição.

Reivindicações:

1º, machina de compor linhas ou regras com hastes de matrizes guiadas em arame, caracterizada pelos arames de guia arrumados uns sobre os outros e as matrizes horizontal ou quasi horizontalmente no deposito;

2º, machina de compor linhas ou regras segundo a reivindicacão 1, caracterizada pelo facto de no deposito abaixo de cada arame de guia se encontra uma chapa (6) com uma quina obliqua ao arame de guia, ao longo da qual correm as matrizes que vão depositar no deposito para o que essas se viram em redor do seu ponto de suspensão;

3º, machina de compor linhas segundo as reivindicacões 1 e 2, caracterizada pelo facto do angulo que é formado pelas quinas obliquas da chapa e pelos arames de guia, diminuir de baixo para cima;

4º, machina de compor linhas segundo a reivindicacão 1 com curso circular para as hastes das matrizes, caracterizada pelo facto do deposito se encontrar no interior do circulo de guia;

5º, machina de compor linhas segundo as reivindicacões 1 e 4, com arames de guia dispostos em quatro carreiras para dous jogos de matrizes, caracterizada pelo facto de que as hastes de matrizes de um dos jogos se encontram no prolongamento das hastes de matrizes do outro jogo;

6º, machina de compor linhas segundo as reivindicacões 1 e 5 caracterizada pelo facto das hastes de guia do jogo de matrizes exterior se encontrarem pa-

rallela e interiormente aos arames da guia do jogo interno de matrizes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.
 Por procuração, C. Buschmann.
 (1.785)

N. 11.667 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em motocicletas, para que pretende privilegio Heinrich Hilbrand, domiciliado em Berlín, Alemanha.*

Refere-se a presente invenção a uma instalação de um motor constando do motor propriamente dito, a caixa de essência, a refrigeração de água e demais partes accessorias, reunidas de tal modo que a sua montagem possa ser feita por qualquer pessoa em todas as bicycletas, existentes, inclusive em bicycletas de senhoras, etc., entre a roda posterior e o tubo de apoio do assento e por baixo da caixa das manivelas dos pedaes, que servem para o impulso mecânico. No presente invento teve-se em mira como principal objectivo na construção, collocar o peso da instalação do motor o mais baixo possível na bicycleta. Além disso, levou-se em conta que, devido à construção não fosse modificado em demasia o aspecto geral da bicycleta e que ficasse completamente livre o interior do quadro. Na realização do invento, o motor com o aparelho de scintillas foi collocado por baixo da caixa das manivelas dos pedaes e os reservatórios do combustível e da água entre o tubo de apoio do assento e a roda posterior. O desenho junto indica uma instalação do motor desta classe, mostrando a fig. 1 o motor collocado na bicycleta; a fig. 2 o mesmo sem a bicycleta; e a fig. 3 uma vista posterior da fig. 2 em schema. O motor é designado por *a*, o aparelho de scintillas por *b*, os reservatórios de essência e água por *c*, as bráçadeiras de fixação no tubo de apoio por *d*, o carburador por *e*, o silencioso por *f*, a roda dentada de transmissão por *g*, a roda dentada da roda de traz por *h*, a roda dentada do aparelho de scintillas por *i*, e uma articulação por *k*. Na caixa de manivella do motor existe uma bráçadeira tendo também nela fixado o aparelho de scintillas *b*, neste a articulação é giratoria e em dados casos pôde também deslocar-se em direcção longitudinal na abertura do reservatório de essência e água *c*. Na caixa encontram-se mais duas bráçadeiras *d* para fixar a instalação ao quadro. Por baixo do aparelho de scintillas está o silencioso *f*. Nos raios da roda posterior acha-se collocado a coroa dentada *h*; a roda dentada *g* do motor é ligada por uma corrente *i* á coroa dentada *h*; e a roda dentada *i* do aparelho de scintillas engrena na corrente *i* afim de accionar uma corrente especial ou aparelho de transmissão de rodas dentadas do motor ao aparelho de scintillas. A instalação do motor é a seguinte: A manivella dos pedaes da roda, (fig. 1) é levada para cima, de modo a poder-se introduzir o motor sem difficuldade do lado esquerdo e apoiar-se a caixa de essência *c*, entre a roda dentada *h* e o tubo de apoio do assento *p*, enquanto que o aparelho de scintillas e o motor com o silencioso venha collocar-se em baixo do mancal da manivella dos pedaes. As bráçadeiras *d*, são fixadas nos tubos do quadro e a corrente *i* é collocada de modo a obter-se uma motocycleta. A articulação *k*, permite não só que a deposito de es-

sença tome qualquer posição angular em relação ao tubo de apoio do assento *p*, como também o acondicionamento da caixa para o fim de transporte sendo a mesma levantada ou abaixada na direcção do motor. A instalação completa do motor é tão pequena (aproximadamente uns 70 m/m) que as manivelas dos pedaes e, respectivamente, a roda da corrente passam por cima de todo o conjunto. Regula-se a mistura de gaz bem como o aparelho de scintillas pelo systema Bowden. Não apresentando as manivelas dos pedaes dos diferentes modelos de bicycletas distancias perfeitamente iguaes e sendo as rodas dentadas da corrente para impulsão do motor diferentemente distanciadas do centro do mancal das manivelas dos pedaes, torna-se necessario ajustar na direcção horizontal as bráçadeiras de fixação para poder deslocar a roda dentada da impulsão do motor em relação á corrente.

Reivindicações

1º, um aperfeiçoamento em motocicletas caracterizado pela instalação de um motor que pôde ser collocado facilmente em qualquer bicycleta commum, tendo o motor com o aparelho de scintillas collocado abaixo do mancal das manivelas dos pedaes da bicycleta e tendo os recipientes de combustível e água collocados entre o tubo de apoio do assento e a roda posterior;

2º, um aperfeiçoamento em motocicletas, caracterizado pela instalação de um motor como acima reivindicado, tendo fixado na caixa de manivella o aparelho de scintillas em angulo obtuso, estando este unido á caixa de essência e água giratoriamente por meio de uma articulação;

3º, um aperfeiçoamento em motocicletas, como reivindicado sob n. 1 e 2 caracterizado pela instalação de um motor tendo entre a caixa de essência e o aparelho de scintillas um rebaixo por meio do qual se torna possível a montagem da instalação na bicycleta sem difficuldade;

4º, um aperfeiçoamento em motocicletas, como reivindicado sob ns. 1 a 3, caracterizado pela instalação de um motor, tendo a roda de impulsão do aparelho de scintillas e eventualmente também a da bomba de água e ainda a roda da bomba do oleo impellido directamente pela corrente que une o motor á roda trazeira.

5º, um aperfeiçoamento em motocicletas, como reivindicado sob ns. 1 a 4, caracterizado pela instalação de um motor para bicycletas, tendo o silencioso provido de um tubo ligeiramente curvado que vae do motor por baixo da caixa de manivella e por baixo do aparelho de scintillas ou respectivamente situado por baixo das manivelas dos pedaes da bicycleta.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.
 Por procuração, C. Buschmann.
 (1.785)

N. 11.668 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho agrícola movido por força humana, para que pretende privilegio a Landwirtschaftliche Maschinenfabrik G. m. H. com sede em Wittenburgo, Potsdam, Alemanha*

Refere-se o invento a um aparelho agrícola movido por força humana consistindo de duas plataformas ligadas á

ferramenta, provida de preferencia de uma relha de arado; as plataformas se articulam de tal modo a uma alavanca que o aparelho, com a mudança do peso do corpo sobre uma ou outra plataforma, move-se para deante em combinação com o movimento da alavanca. Dá-se o avanço do aparelho pelo effeito de um movimento semelhante ao do patim, combinado com a oscillação da alavanca de manobra em ambos os sentidos. Para maior aproveitamento combinam-se ambas as plataformas do aparelho com ferramentas de lavar a terra. Em uma forma especial de execução do objectivo da invenção, as plataformas são feitas a modo de pedaes que coadjuvam o movimento de avanço. Os desenhos mostram em schema os dous systemas de realização do objecto do invento sendo a fig. 1 uma elevação lateral do primeiro processo; a fig. 2 uma vista em plano da figura 1; a fig. 3 uma vista do systema com pedaes de movimentação; e a fig. 4 um plano da fig. 3. O aparelho, de accordo com as figs. 1 e 2, consiste de uma alavanca de manobra *a* com duas plataformas *b* e *c* com os extremos dianteiros virados para cima. A alavanca *a*, provida de cabo *f*, atravessa o pequeno punho *e* e em seu extremo inferior tem um primeiro segador *k*. A plataforma *c* articula-se ao punho *e* por meio do pino *n*. O punho *e* tem uma fiada de orificios *t*, nas quaes se introduz á vontade um pino *h*, que articula uma guia *d* com o punho *e*. Esta guia articula-se com o pedal *g* por meio do pino *g*, e neste pedal fixa-se uma pequena taboa *m* em que se monta a relha do arado *f*. O aparelho manobra-se da seguinte forma: colloca-se o aparelho no terreno do modo indicado no desenho, ficando os pedaes *b* e *c* um junto ao outro. O operador colloca-se sobre os pedaes e inclina o peso da seu corpo sobre o pedal *c*, afim de que o primeiro segador *k* desapareça no terreno; então empurra-se a alavanca *a*, sem variar em nada a inclinação de seu peso; na direcção da flecha *p*. Deste modo, por meio da guia *d*, move-se para deante o pedal *b*, e com elle a relha do arado *f*, servindo de suporte durante este movimento o pino *m*, como ponto fixo de rotação, o o pedal carregado *c*, assim como o primeiro segador *k*, que por sua forma offerece uma forte resistencia para traz. Depois o operador muda o peso de seu corpo para o pedal *b*, e puxa para si na direcção *o* a alavanca *a*. Nesta occasião servem de suporte o pedal *b* agora mais carregado, e a relha do arado *f*, que offerece para traz uma resistencia consideravel, e o pedal *c*, com o primeiro segador *k* move-se para deante em torno do passador *h*, que actua como ponto fixo de rotação. O operador apoia-se então mais em seu pé esquerdo e puxa a alavanca *a* na direcção *p*, para deante, movendo-se da forma anteriormente descripta a relha do arado *f* com o pedal *b*, e assim successivamente. Na operação coadjuva-se a força de reacção que se oppõe á primeira parte do movimento da alavanca *a* até *p*, e que o pé do operador transmite ao pedal *c*, utilizando-se como esforço de pressão contra este pedal. Desta forma operam o segador *k* combinado com o pedal *c* e a relha do arado *f* unida ao pedal *b*, regular e alternativamente, com o que ambos os pés ficam permanentemente na posição normal, sem ter de effectuar esforço algum de elevação ou levantamento. O aparelho representado nas figs. 3 e 4 tem uma alavanca oscillante *a* e duas plataformas *b* e *c*. A relha do arado *f* é

montada em uma pequena taboa ou carril *m* unida á plataforma *b*, combinando-se por meio de uma guia *d* com os pontos de rotação *g* e *h*, e com a alavanca *a*. O extremo inferior da alavanca *a* tem um primeiro segador, e em sua parte elevada está provido de uma manivella. Em tudo o aparelho corresponde na essência ao acima descrito. De accordo com o outro invento a que se referiu anteriormente, as plataformas *b* e *c* são dispostas a modo de pedaes de movimento. Para este fim combina-se com quadros *r* e *r'* que repousam constantemente no terreno. O quadro *r* e o mais pequeno *r'* estão unidos á armadura por meio dos pinos *n* e *g*, respectivamente. O quadro *r* tem adiante uma pequena taboa transversal *y*, na qual se monta um cutello de linha ou direcção *j*, que serve para guiar o aparelho e determinar a amplitude da obra. O pedal *b* oscilla sobre os pinos *z2* e *z3* do quadro *r'*, enquanto o pedal *c* oscilla nos pinos *z* e *z* do quadro *r*. Ambos os pedaes estão combinados rigidamente com a alavanca *q* que formam com elles angulos aproximadamente rectos. A alavanca *q* do pedal *b* está unida por meio de um pino *v* a uma haste *s*, e a alavanca correspondente do pedal *c* está a uma haste *s'* por um pino *u*. Ambas as hastes se articulam á alavanca oscillante *a* por um pino *i* common. O aparelho funciona do seguinte modo: Na posição intermediaria da fig. 1, o operador pisa nos pedaes *b* e *c* de modo que o peso de seu corpo caia quasi por completo sobre o pedal direito *b*. Como consequencia, o pedal se inclina para baixo e se apoia no solo, por dentro do bastidor *r*. Ao mover-se o pedal para baixo, a haste *s* tende a forçar para deante a alavanca *a*, na direcção da flecha *p*, porém ao mesmo tempo o operador puxa a alavanca *s* na direcção opposta, ou seja no sentido da flecha *o* valendo-se do anel de ferro *l*. O pino de rotação não pôde pois oscillar nem para deante nem para traz, guardando quasi totalmente sua posição no espaço, formando um ponto fixo de rotação sustentado pela haste *s*, o pedal *b* e a relha do arado *f* para traz; sobre este ponto fixo gira o extremo inferior da alavanca *a* para deante, movendo-se tambem no mesmo sentido o primeiro segador *k*. Com este se move tambem do mesmo modo o bastidor *r*, e como a haste *s* puxa para traz o extremo superior da alavanca correspondente *q*, a deanteira do pedal *c* terá de levantar-se. Em seguida o operador passa o peso do corpo para o pedal esquerdo *c* que cede e loca o terreno dentro do bastidor *r*. A haste *s'* puxa ao mesmo tempo a alavanca *a* no sentido da flecha *p*, valendo-se o operador do anel de ferro *l* para puxar tambem para deante. O segador *k* que se sustenta fixamente em seu lugar, por meio de sua pressão superficial combinada com o atrito do supporte de pedal *c* actua nesta occasião de supporte ou resistencia fixa, e a oscillação da alavanca faz-se em torno do pino *n* como ponto fixo de rotação de sorte que a relha do arado *f*, o pedal *b* e o bastidor *r* avancem por meio da guia *d*, resvalando o carril *m* em uma guia apropriada, bem de encontro á alavanca *a* ou contra a travessa *v*. Achiando-se o pino *h* a maior distancia do momentaneo ponto fixo de rotação que o pino *i*, o bastidor *r'* com os pinos *z2* e *z3* avança, devido á guia *d*, um espaço maior que o perno *v* devido á haste *s*. Por este meio eleva-se o pedal *b* após o que começa novamente a operação. A ideia da invenção pôde-se apresentar de muitas ou-

tras formas. Por exemplo, em vez das barras mencionadas, pode empregar-se engrenagens de rodas combinadas em cabos ou correntes, e em substituição dos pedaes oscillantes, pôde utilizar-se de pedaes parallelos com maior elevação. Em vez dos dois pedaes de movimento poder-se-ha empregar em alguns casos apenas um, sendo entretanto preterivel o emprego de dois. Na fórmula de resolução que ficou explicada, o movimento de avanço conseguido pela alavanca faz-se directamente de um modo especial. Porém em meios de transporte como bicycletas em que o peso da pessoa sobre o pedal transmite-se immediatamente, isto não acontece no objectivo deste invento onde melhor fica retido o peso do operador no pedal oprimido de cada vez, e o levantamento do pedal é utilizado para impellir para deante um peso adicional ou accessorio, por exemplo, o primeiro segador ou a relha do arado, após o que muda-se o peso do operador ao passar de um para outro pedal. Tendo descrito completamente a natureza desta invenção e a maneira de conseguila praticamente, declaramos que reivindicamos como de nossa exclusiva propriedade a invenção.

Reivindicação:

1º, um aparelho agrícola movido por força humana, caracterizado por articular-se em uma alavanca de manejo e avanço apoiada em uma plataforma, outra segunda plataforma (b) de tal modo que o aparelho caminha somente, pela mudança alternada do peso de uma a outra plataforma, combinado com o peso da alavanca;

2º, um aparelho conforme e reivindicado 1, caracterizado por montar-se em ambas as plataformas uma ferramenta (f) para lavar a terra;

3º, um aparelho conforme a reivindicado 1, caracterizado por dar-se ás plataformas a estrutura de pedaes que coadjuvam o movimento de aranco ao serem abaixados;

4º, um aparelho conforme as reivindicadoes 1 a 3, caracterizado por prolongar-se para deante um dos bastidores de plataforma (r), supportando um cutello de linha e direcção;

5º, um aparelho agrícola movido por força humana.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1920.
— Por procuração, Buschmann. (1.785).

N. 11.669 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para separar a escoria contendo ferro e outras, do pó de carvão e outros residuos combustiveis existentes nas cinzas, para que pretende privilegio a Sociedade Anonyma Fried. Krupp Aktiengesellschaft Grusonwerk, domiciliada em Magdeburg-Buckau, Alemanha.

Sabe-se que os residuos da combustão em caldeiras, fornos, etc., contem uma grande porcentagem de pó de carvão que não se queimou completamente; para se aproveitar esta valiosa porção empregou-se até hoje um processo de preparação por via humida, por meio do aparelhos hydraulicos de separação pelas densidades. Os residuos dos combustiveis (cinzas e escorias), são primeiramente passados em crivos e preparados nos mencionados aparelhos hydraulicos, separando-se as escorias, do pó de carvão e do carvão que não se queimou, pelo seu peso especifico.

Após uma separação cuidadosa, por trabalho manual, nas escorias que fluctuam, dos productos do pó de carvão e

do carvão que não queimou, do producto da escoria, conduzem-se então aquelles a crivos hydraulicos de lavagem para separar a agua. A agua assim suja é conduzida a duas ou tres cubas de classificação com o fim de ser novamente utilizada depois de submettida a uma limpeza. Pelo exposto, verifica-se quão inconveniente é este processo por via humida, quão pequena a sua utilização, e como são elevados os gastos de instalação e exploração. Prescindindo-se da laboriosa selecção feita á mão acima referida, deve-se entrar em conta com a perda do carvão que não se queimou, pois, sendo este mais pesado que o pó de carvão, mistura-se no aparelho hydraulico com productos da escoria; por outro lado o pó de carvão mistura-se com a escoria leve que della não pôde ser separada nos aparelhos hydraulicos. A porção melhor não será separada da escoria grossa com os aparelhos hydraulicos de modo que muitos combustiveis uteis se perdem.

O processo, de que trata a invenção, offerece não só um menor custo para instalação e exploração como principalmente permite obter a sobra de todos os combustiveis contidos nos residuos da combustão quer estes se apresentem sob o aspecto de pó de carvão quer sob o de carvão sem ter sido queimado. Verificou-se por experiencia que grande parte do residuo da combustão, que não pôde mais arder, possui propriedades magneticas, o que se explica pelo facto do combustivel em pequena quantidade estar combinado com o ferro (pyrites ou outros semelhantes), convertendo-se estes no fogo em protoxidos de ferro ou oxidos de protoxidos de ferro, e, nas cinzas e escorias, fundindo-se conjuntamente com o acido siliceo apresentando-se como silicatos misturados com o acido. Esta escoria contendo ferro em pequena proporção permanecerá atrahida, isto é, adherida em campos magneticos especiaes altamente concentrados, enquanto o carvão não queimado e o pó de carvão permanecerão sem ser por elles influidos. Pôde-se, pois, por este modo, como se tem demonstrado em experiencias recentes, ao passar as cinzas por um campo magnetico muito concentrado, obter o carvão, como um producto não magnetico, separado das partes que contem ferro que ficam retidas no campo magnetico. Além do pouco dispendio na instalação e na exploração, o novo processo tem ainda as seguintes vantagens: obter-se ao mesmo tempo o carvão que não arde e o pó de carvão, e a materia mais fina que pôde ser manipulada obtendo-se o combustivel nella contido. O novo processo permite obter novamente, de todas as cinzas e escorias que se produzem nos estabelecimentos industriaes, estradas de ferro, vapores e até incedios de casas, o pó de carvão e o carvão não queimado, por um processo facil e barato. Para a separação magnetica por via secca, o dispositivo necessario para a pratica do novo processo consiste, além de um dispositivo para trituração, em um separador magnetico. Ao contrario, na separação por via humida até hoje conhecida, são necessarios, além do aparelho para trituração e os respectivos crivos e separador magnetico, um grande numero de dispositivos para se chegar ao fim. O material que se tem de trabalhar será primeiramente escolhido em crivos mecanicos deixando-se-o depois depositar. A escoria fluctuante que passa com o pó

de carvão será separada à mão ainda que seja do tamanho de um grão de milho, e os productos serão passados em crivos para lavá-los e eliminá-los da água.

Para separar da água o barro que se obtém por este processo, torna-se necessário muitos dispositivos classificadores, afim de se obter novamente a água.

No processo magnetico, dispensam-se osapparelhos, de crivagem, seleção, lavagem, separação do barro e renovação da água e bem assim a superfície de terreno necessaria para suas instalações. Portanto, as despesas de instalação para a separação magnetica não só são muito menores que as para a separação mecanica por via humida, como também sobretudo exigem um numero muito menor de operarios; de modo que, por este motivo e também devido aos menores impostos sobre o capital empregado na instalação e diminuição das despesas com o transporte de água e outros, as despesas de exploração diminuem sensivelmente o que torna o processo de grande valor economico muito maior que o até hoje conhecido.

Devido á simplicidade da instalação que na essencia consiste no separador magnetico, esta é lucrativa quando se tratar de uma produção pequena, o que não se dá em uma instalação por via humida. A vantagem economica do novo processo apparece mais especialmente quando se considera o maior aproveitamento em pó de carvão e carvão que não queimou em relação ao obtido pelo processo mecanico por via humida.

O novo processo permite separar completamente em sua totalidade o combustivel contido na materia que se trabalha independentemente do tamanho do grão e do seu peso especifico, assim como também do tamanho da escoria, sem levar em conta si o que se obtém é pó de carvão ou carvão sem queimar. No caso do processo mecanico por via humida, ao contrario, uma maior parte do combustivel passa, devido ao seu tamanho diminuto, com a escoria, perdendo-se.

Esta parte alcança nas cinzas de carvão de pedra, em termo médio a 25% de todos os residuos da combustão, podendo chegar também a 50%. Considerando-se pois, a immensa quantidade de residuos de combustão existente anualmente na industria, commercio, nas habitações particulares e em outros muitos pontos, da qual uma fracção bem pequena foi submettida até hoje a um processo que tem por fim obter o combustivel nella contido, devido as instalações serem caras e pouco commodas e serem as instalações pequenas improductivas, chega-se á conclusão de que o processo magnetico está fadado a produzir uma poderosa transformação e que a sua introdução nos paizes que importam todo ou grande quantidade de carvão é de uma grande importancia economica porquanto poderão economizar com as centenas de milhões de toneladas o capital da população ou melhor ganhá-lo. Os residuos da combustão contem, além do pó de carvão, o carvão sem queimar, e este tem aproximadamente o mesmo peso especifico que a escoria graúda. Devido a isto, no processo mecanico por via humida, o carvão sem queimar não poderá ser obtido com o pó de carvão, passando com a escoria e sendo considerado como perdido.

Facto differente dá-se com o processo magnetico. Neste caso faz-se a separação das partes magneticas das que o não são. Não sendo magneticos o pó de carvão e o carvão, este não ira na escoria, sendo, pelo contrario, obtido juntamente com o pó sem perda de especie alguma. Esta é mais vantagem de grande importancia economica. A escoria entra nos residuos da combustão, parte grossa e parte meúda. Esta escoria meúda reduz a economia do processo até hoje conhecido, tanto mais consideravelmente visto que a porção de combustivel obtida era escassa e misturada com a escoria pequena sendo portanto de menor valor. A escoria pequena é de tal modo leve, que sobrenada, ou tem um peso especifico que se approxima muito ao de pó de carvão; em qualquer dos casos, porém, é sempre muito mais leve que a escoria graúda. Por este motivo, no processo mecanico por via humida, a escoria meúda não cae com a escoria graúda e caindo com o pó de carvão sujando-a e fazendo-a perder o valor. No novo processo, ao contrario, a escoria pequena, como igualmente se verifica com a escoria grossa, e apesar de seu menor peso especifico, sendo magnetica, não passa com o pó de carvão e sim conjuntamente com a escoria grossa. Aqui ha também a notar um importante considerandum do novo processo em relação ao até hoje conhecido.

Sendo as vantagens até aqui descriptas, destinadas a fazer ver a importancia altamente economica, todavia, ha ainda a considerar uma importancia especial quando se pensa na conhecida utilização das escorias, para a fabricação de tijolos destinados ás construções.

Taos tijolos tem um valor tanto mais elevado quanto maior resistencia offercerem á pressão e quanto menos alterações soffrerem em consequencia das mudanças atmosfericas. Estas propriedades dependem não só do conteúdo de combustivel da escoria como também da maior quantidade que delle exista, diminuindo a resistencia á pressão e ás mudanças atmosfericas e como consequencia o valor commercial do tijolo. O separador magnetico produz uma escoria praticamente livre de combustivel. Os tijolos com ella construidos possuirão portanto, em circumstancias iguaes ás demais, uma maior resistencia á pressão e ás mudanças atmosfericas, podendo assim obter facilmente um melhor preço de venda que os tijolos preparados da escoria obtida pelo processo mecanico por via humida, os quaes em consequencia do máo resultado deste processo contem uma grande quantidade de materias combustiveis. Apesar das insignificantes propriedades magneticas das cinzas, estas podem ser separadas, com auxilio de campos magneticos especiaes fortemente concentrados e ao mesmo tempo que as escorias que contem ferro, das materias combustiveis que não sejam magneticas. Nas escorias graúdas succede que as que contem ferro e que na separação magnetica se separam como materias magneticas contem ainda materias combustiveis, pó e pequenos pedaços de carvão cobertos ou presos aos pedaços de escoria. Para se poder aproveitar também este combustivel, podem triturar-se as escorias separadas como material magnetico e passar depois estas materias trituradas por um campo magnetico muito concentrado afim de se obter o resto da materia combustivel. Por este processo,

as materias combustiveis que estavam encerradas nos grandes pedaços de escoria são delles separadas e transformadas em pó, como material não magnetico, e o pó de escoria é aproveitado como material magnetico. Os combustiveis obtidos podem, para torná-los uteis á combustão, ser adheridos aos combustiveis refinados, obtidos pelo primeiro processo de uns oito m.m de espessura ou ser triturados tão finos que possam ser empregados como pó. O pó de escoria pode ser empregado como areia para construção ou adherido a pedras com o mesmo fim. Por este meio, tem a nova separação a vantagem de que a escoria, completamente separada de toda a materia combustivel, augmenta consideravelmente de dureza e, portanto, o valor do tijolo assim obtido. E por demais conhecido o preparo magnetico do residuo dos fornos de fundição para minerio de ferro, como altos fornos de reverbera e outros, afim de extrahir deste residuo o ferro metallico nelle contido. Por este processo conhecido, separam-se todas as escorias fracamente magneticas dos residuos de combustão, ao mesmo tempo que dos restos de combustiveis nelles contidos como material não magnetico. Estes processos nada tem que ver com o de que trata a presente invenção. Pelo novo processo não se quer obter novamente o ferro metallico dos residuos da combustão e sim tirar destes o material combustivel. O novo processo é destinado portanto em primeiro lugar a preparar residuos da combustão dos fornos de todas as classes, assim como também dos geradores. Pode também ser empregado para completar o processo conhecido de modo que os residuos que, como material não magnetico, são por elle obtidos, são feitos passar por campos magneticos concentrados com o fim de aproveitar o combustivel alli contido.

Reivindicção

1º, um processo para separar a escoria que contém ferro e outras, do pó de carvão e outros residuos combustiveis existentes nas cinzas, caracterizado por se fazer passar os residuos de combustão por campos magneticos especiaes altamente concentrados, disto resultando uma separação dos combustiveis que ficam nos residuos (pó de carvão e carvão sem queimar) das escorias fracamente magneticas e não combustiveis;

2º, processo de accôrdo com a reivindicção 1, caracterizado pela parte da escoria, obtida como material magnetico pelo processo de separação da reivindicção 1, ser triturada e feita passar em seguida por um campo magnetico altamente concentrado, sendo a materia combustivel nella encerrada ou a ella adherida obtida como material não magnetico. Tudo como descripto no presente memorial.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1920.
— Por procuração, C. Buschmann.

(1.785).

N. 11.670 — Memorial descriptivo ad invención de um aperfeçoamento em taboleiros ou prateleiras que os torna aptos a preservar das formigas os comestiveis ou outros artigos nelles depositados, para que pretende privilegio Francisco Ackermann, domiciliado nesta Capital Federal

A invenção se refere a um aperfeçoamento em taboleiros ou prateleiras que os torna aptos a preservar das formigas ou semelhantes, os comestiveis ou

outros artigos nelles depositados. Consiste o aperfeiçoamento em dotar o taboleiro ou prateleira de uma calha ou rego em todo contorno, enchendo-a com agua ou um liquido apropriado. Deste modo fica constituido no taboleiro ou prateleira uma superficie para receber os comestiveis, contornada por uma zona de agua. O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, em secção transversal, um taboleiro ou prateleira, feita de cimento armado, indicando A o corpo da prateleira, B o rego ou calha e C o espaço util da prateleira. E' obvio que a materia de que é feito o taboleiro ou prateleira póde ser qualquer, bem assim poderá ser a calha ou rego em um corpo com o taboleiro, como poderá ser postigo e mesmo amovivel.

Reivindicacão:

Um aperfeiçoamento em taboleiros ou prateleiras que os torna aptos a preservar das formigas ou semelhantes, os comestiveis ou outros artigos nelles depositados, caracterizado pela disposicão no contorno da prateleira ou taboleiro de uma calha ou rego contendo agua ou outro liquido, podendo a calha fazer corpo com a prateleira ou taboleiro, ser postiga ou mesmo amovivel, e podendo a materia de que é constituido o taboleiro ou prateleira ser cimento armado como indicado no desenho ou outra qualquer.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1920.
— Por procuracão, C. Buschmann.

(1.785)

N. 11.671 — *Memorial descriptivo da invenção de «processo e dispositivo amortecedor do ruido da descarga dos motores a explosão», para o qual pretende privilegio Isaac Birger, domiciliado em Zurich, Suissa.*

O ruido da descarga dos motores a explosão é geralmente amortecido pela expansão progressiva dos gases da descarga em camaras de grandes dimensões chamadas «silenciosos», onde esses gases soffrem varias mudanças de direcção com o fim de lhes roubar a energia. De accordo com a presente invenção, o amortecimento do ruido é feito pelo resfriamento dos gases da descarga, obrigando-os a passar durante muito tempo em contacto com paredes metallocas, devido á força centrífuga criada por uma rotaçào executada segundo o principio de mudança de direcção. Este contacto esfria os gases e age com vantagem provocando sua aspiraço da camara após uma diminuicão de volume. Evita-se assim as desvantagens dos silenciosos até hoje conhecidos que são: peso e volume consideraveis, resistencia ás descargas, aquecimento demasiado da parede do cylindro, etc. O silencioso, objecto da presente invenção, póde ser feito de diferentes formas, de accordo com o tipo de motor a que é destinado, elle roda em todo ou em parte. Pode-se, desde que a construcção o permita, fazer certas peças giratorias do motor, o volante, por exemplo, sob forma de silencioso mas em geral este ultimo será provisto como órgão separado. O movimento de rotaçào póde ser dado ao silencioso pelo eixo do motor, ou póde ser proprio produzido por uma corrente de ar como para os motores de vehiculos. O desenho junto representa a titulo de exemplo formas de realizacão do objecto da invenção. A fig. 1 mostra uma primeira forma de realizacão, parte em elevacão e parte seccionada segundo A-B da fig. 2; a fig. 2 um corte diametral da fig. 1; a

fig. 3 a vista lateral de uma segunda forma de realizacão; a fig. 4 um corte diametral; a fig. 5 o corte longitudinal de uma terceira forma de realizacão; a fig. 6 uma vista parcial da parte deanteira e um corte parcial por C-D da fig. 5; a fig. 7 o corte longitudinal de uma quarta forma de realizacão de que a fig. 8 é uma vista ao alto; a fig. 9 uma quinta forma de realizacão applicada a um aeroplano; a figura 10 uma sexta forma de realizacão, em elevacão; a fig. 11 o corte longitudinal de uma setima de realizacão de que a fig. 12 é a vista lateral e a figura 13 é a sua applicação a uma motocycleta; a fig. 14 a vista lateral de uma oitava forma de realizacão de que a fig. 15 é um corte em maior escala por E-F da fig. 14. Na forma de realizacão 1 é o eixo do motor sobre o qual é fixado o cubo do volante 2 cujo disco 3 possui de um lado dous anneis 4 e 5 ligeiramente conicos. O corpo 6 fixo forma com o volante uma base. Esta peça 6 tem os anneis 7, 8 e 9 virados para o lado do volante, sendo os anneis 7 e 8 bastante conicos. O anel 9 abraça o cubo do volante 2, o anel 8 penetra entre o cubo 2 e o anel 5, e o anel 7 entre os anneis do volante 4 e 5, formando assim os canaes annulares 10, 11, 12 e 13 para os gases da descarga. 13a é uma tubulaço soldada formando a embocadura 14 para a entrada dos gases da descarga que chegam pelo canal 10. Este ultimo apresenta do lado do volante uma parede com fendas 15. Uma ranhura 16 é aberta na periphéria do corpo 6 e serve para accumular os gases da descarga tendo um flange do sahida 17. O volante 3 apresenta entre o cubo e o anel 6 palhetas 18 tangenciaes ao cubo, servindo não só para reforçar o volante como também para arrastar os gases da descarga na sua rotaçào. O anel 4 tem ranhuras 19 tangenciaes á ranhura 16 que servem para levar os gases expandidos a esta ultima. Os gases quentes da descarga animados de grande velocidade se dirigem através das aberturas 14 para o canal annular 10 sendo seu primeiro choque amortecido pelas fendas 15. As palhetas giratorias 18, achando-se immediatamente collocadas atraz destas fendas, procuram arrastar os gases que sahem, no seu movimento de rotaçào, aspirando-os evitando assim toda a repercussão do choque sobre o cylindro. Estas palhetas impedem os gases de se escaparem livremente para a atmosphera e ajudam a criar ahi os esforços tangenciaes produzidos pelo volante. Sob a acção destes esforços, os gases se dirigem segundo as flechas nas figuras através dos canaes annulares, em intimo contacto com o volante que se resfria pela rotaçào, roubando por consequencia calor aos gases da descarga. Com effeito, como todos os canaes annulares 10-13 formados pelos anneis, que penetram uns entre os outros, vão-se alargando da entrada para a sahida, resulta uma expansão consideravel e uma forte queda de pressão. Experiencias tem demonstrado que os gases chegam á ranhura 16 com pressão quasi igual á atmospherica, sahindo livre em forma de jacto continuo por effeito das ranhuras 19. O canal annular 10 será vantajosamente de um volume maior que o cylindro, afim de que os gases se expandem ahi forte e immediatamente. No exemplo das figs. 3 e 4, em que o volante é montado livremente na extremidade do eixo-motor 1, um funil de entrada 20 é fixado ao corpo 6 tendo seu fundo furado em forma de peneira.

O corpo 6 assenta sobre dous supportes 21a, havendo no funil 20 e ao redor do anel 7 aberturas 22, manobradas do lado de fóra por valvulas 23 e conduzindo á ranhura 16. Estas aberturas, permitindo funcionar com a descarga livre, podem-se abrir automaticamente, desde que a pressão no fiche passe um certo limite, servindo assim de valvula de segurança em caso de explosão. Na forma de realizacão representada pelas figs. 5 e 6, 1a, e uma parte fixa e 2a uma parte giratoria. 3a é o tubo de chegada dos gases da descarga, no qual está situada uma valvula 4a manobrada do exterior, servindo para levar os gases para o silencioso ou fazel-os escapar livremente para a atmosphera sendo esta ultima posição 4b indicada em traços no desenho. A parte 1a apresenta a forma de um sino, encerrando um funil 5a coaxial, fixo rigidamente ligado a um tubo central 6a tendo uma placa 7a comprimida sobre o sino 1a por meio de um parafuso (digo) porca 8a. Sobre a placa 7a existe um flange 9a que penetra na parte 2a formando em parte uma tampa para o sino 1a. Esta parte 2a tem um eixo 10a alojado em um mancal 11a. Um cylindro 12a, aberto do lado do sino 1a e no interior do qual desemboca o tubo 6a, é fixado á tampa 2a. Palhetas de reforço 13b estão dispostas entre o exterior do cylindro 12a e o interior da parte 2a, penetrando o flange 9a entre ellas. Palhetas helicoidaes 14 foram collocadas sobre a superficie exterior da parte 2a e palhetas rectas de resfriamento 15a sobre o exterior da parte 1a. O conjunto do silencioso apresenta uma forma ovoide, o que é de vantagem, sob o ponto de vista da resistencia do ar. Os gases da descarga chegam pelo tubo 3a segundo a direcção das flechas e penetram primeiro no sino 1a donde sahem com mudança de direcção para entrar no funil 5a após se expandirem e serem esfriados já de um certo modo. Do funil 5a, os gases chegam com mudança de direcção pelo tubo 6a na parte 2a que gira sob o effeito da corrente de ar produzida pela marcha que movimenta as palhetas 14a. Os gases mudam novamente de direcção para passar pelo cylindro 12a de onde seguem para o flange fixo 9a que os obriga a mudar ainda de direcção de modo a se dirigirem entre as azas giratorias 13a que os jogam contra a parede interior fria da tampa 2a de onde são expellidos para o exterior através a fenda 16a. A aspiraço dos gases para o exterior produzida pela fenda 16a é devida ao estreitamento da secção da abertura. A força centrífuga obriga os gases da descarga a se moverem na parte giratoria em contacto com as paredes metallocas frias, o que auxilia o resfriamento dos mesmos e o amortecimento do ruido. Na forma de realizacão das figs. 7 e 8, os gases da descarga penetram através de um tubo 17a na parte 18a. A extremidade 17b, do tubo 17a, que é encurvada na direcção do eixo da parte 1a, desemboca em um cylindro 18a fechado em 19a, possuindo entretanto atraz aberturas 20 communicando-se a uma valvula 21b que póde ser aberta pelo lado de fóra para o funcionamento com descarga livre e que serve ao mesmo tempo de valvula de segurança. Quando a valvula está fechada os gases seguem para o fundo 19a mudando de direcção, elles atravessam os orificios 22a e vão a um cylindro exterior 23a de onde passam através os buracos 24 e attingem a parede interior da 1a mudando de direcção em cada uma destas vezes. A parede da parte 1a apresenta palhetas de

resfriamento exterior 25. Da parte 1a os gases vão através dos buracos 26 a um flange 27 rigidamente ligado a 1a e que penetra no interior da parte giratoria 2a. Esta ultima é provida de um cylindro 12a, como na fig. 5, e apresenta palhetas 13b que agem pela propulsão e servem igualmente de reforço. A parte 1a tem tambem um flange 9a que penetra entre as palhetas 13b de sorte que o caminho percorrido pelos gases de descarga e o seu effeito são identicos aos do exemplo precedente. O eixo 10a alojado em um mancal 11a é manobrado a partir do motor por meio de uma correa (não representada) e da polia 28. Isto é devido á tampa 2a não ter exteriormente sinão palhetas de resfriamento 29. A forma de realização representada pela fig. 9 é na essencia a mesma que a da fig. 7, salvo que o tubo de chegada 3a dos gases da descarga penetra na parte de traz da parte 1a, como na fig. 5, e que o eixo 10a que acciona a parte 2a, alojado no mancal 11a, é movido por uma helice 30 durante o vôo do avião. No exemplo da fig. 10, a parte cylindrica 1b tem no sentido da direcção da marcha uma parte lateral disposta para lhe dar a forma ovoide. O tubo de descarga 32 desenhado nesta parte, de onde um tubo 33 conduz os gases á parte 1b. Deste modo a parte 31 tambem serve para amortecer o ruido. Conforme a forma de realização das figs. 11 e 13, que convém principalmente ás motorcycletas, como demonstra a fig. 13, um envoltorio 35 é fixado ao eixo 34 do motor com o qual gira. Exteriormente elle tem palhetas de resfriamento 36 e alarga-se ligeiramente para sua extremidade aberta em forma de cone. Elle tem interiormente palhetas 37 e uma parte cylindrica 38, entre as quaes penetra um flange 39, aguentado por uma base fixa, e que se alarga igualmente para sua extremidade em forma de cone. A embocadura 41 conica do tubo de descarga 42 penetra no interior da parte cylindrica 38. As flechas da fig. 11 mostram como os gases da descarga são forçados, devido á mudança de direcção, a entrar pelas fendas mais estreitas e a sair pelas mais largas, ajudando a amortecer o ruido. O exemplo de realização das figs. 14 e 15 mostra um silencioso para motor rotativo, 43 designa os diferentes cylindros que giram em volta do eixo 44, elles são rodeados por um silencioso annular de secção ovoide de que a fig. 15 é um corte. Uma camara 46 communica-se com todos os cylindros pelos flanges 47, afim de recolher os gases por cada uma das descargas. Os gases da descarga entram mudando de direcção na camara 49 através dos buracos 48, sahindo della pelos buracos 50 de onde vão ás camaras 51 de onde podem escapar pelas fendas 52.

Reivindicações:

1º, processo de amortecimento do ruido dos gases de descarga de motores a explosão, caracterizado pelo facto de um corpo giratorio criar esforços tangenciaes nos gases que se escapam por cada uma das descargas do cylindro, obrigando-os a formar um jacto continuo, roçando as paredes refrigerantes do corpo, de modo a contrahir-se, dando logar a uma aspiração desses gases;

2º, dispositivo para manobrar o processo da reivindicacão 1, caracterizado por um corpo giratorio provido de meios que projectem os gases radialmente, obrigando-os a mudar muitas vezes de direcção;

3º, dispositivo de accôrdo com a reivindicacão 2, caracterizado por servir o corpo giratorio igualmente de volante;

4º, dispositivo de accôrdo com as reivindicacões 2 e 3, caracterizado por ser o volante munido, de um lado, de aneis por meio dos quaes elle penetra entre aneis de tampa parte fixa que, justamente com o volante, constitue uma camara para recepção, o resfriamento e o amortecimento do ruido dos gases da descarga;

5º, dispositivo de accôrdo com as reivindicacões 2 e 4, caracterizado por palhetas tangenciaes collocadas sobre o disco do volante no interior do massico, afim de reforçar a projecção centrifuga dos gases da descarga;

6º, dispositivo de accôrdo com as reivindicacões 2 e 5, caracterizado, em que os canaes formados pelos aneis que penetram uns entre os outros vão-se alargando da entrada para a sahida dos gases;

7º, dispositivo de accôrdo com a reivindicacão 2, caracterizado por o caminho de sahida dos gases da descarga ser formado, de modo a produzir uma contracção e aspiração desses gases;

8º, dispositivo de accôrdo com as reivindicacões 2 e 7, caracterizado por uma parte movel e uma parte fixa, sendo os gases da descarga obrigados a passar por duas partes a roçar as paredes mudando muitas vezes de direcção;

9º, dispositivo de accôrdo com as reivindicacões 2, 7 e 8, caracterizado por ser a parte movel posta em movimento pelo deslocamento do ar durante a marcha;

10º, dispositivo de accôrdo com as reivindicacões 2, 7, 8 e 9, caracterizado por a parte giratoria ter em sua superficie exterior palhetas em forma de helice para sua rotaçao sob o effeito da corrente de ar devido ao deslocamento;

11º, dispositivo de accôrdo com as reivindicacões 2 e 7, caracterizado por palhetas de resfriamento collocadas na superficie exterior das partes fixas e moveis;

12º, dispositivo de accôrdo com as reivindicacões 2 e 7, caracterizado por apresentarem cada uma das partes fixa e movel um corte longitudinal ovoide;

13º, dispositivo de accôrdo com as reivindicacões 2, 7 e 12, caracterizado por o corpo giratorio apresentar uma secção circular ao qual uma camara de expansão embutida dá uma forma ovoide;

14º, dispositivo de accôrdo com a reivindicacão 2 adaptado a um motor rotativo, caracterizado por um silencioso annular rodeando os cylindros, girando com o motor, no interior do qual os gases da descarga dos diferentes cylindros chegam através dos flanges para se escaparem finalmente para a atmosfera através das fendas, após terem mudado de direcção varias vezes em diferentes compartimentos roçando sempre as paredes metallocas resfriadas.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1920.
— Por procuração, C. Buschmann.
(1.785)

N. 11.672 — Memorial descriptivo de um aperfeiçoamento na fabricação de alpercatas, para que pretende privilegio Neumaticos Nacional S. A., domiciliada em Barcelona, Hespanha

O objecto da presente invenção consiste na fabricação de alpercatas de toda especie e forma, substituindo nelas o solado de canhamo, algodão ou outras fibras por um solado ou base de borracha. O solado que se applica ás

alpercatas, objecto desta patente, pôde ser constituido por uma chapas de borracha de espessura conveniente, ou tambem ser composto de varias chapas de borracha ligadas umas ás outras com interposiçao de telas ou tecidos. Tambem pôde ser composto de varias telas ou tecidos impermeabilizados e reunidos convenientemente uns aos outros. A face inferior do solado de borracha, a que entra em contacto com o solo, terá gravada em relevo a palavra «Nacional» acompanhada de ligeiras ranhuras ou desenhos gravados de modo que em conjunto facilite a adherencia impedindo o desligamento da alpercata sobre o solo e ao mesmo tempo marque sobre o solo a palavra «Nacional» que é a nossa marca de fabrica. Os solados sejam elles só de borracha ou de borracha combinada com telas, se fixam na gaspea e trazeiro da alpercata por meio de costura como communmente os solados em geral, ou tambem collando a gaspea e o trazeiro ao solado por meio de composições de borracha ou de outras materias adhesivas. As alpercatas com a sola de borracha, objecto da presente invenção tem grande vantagem na pratica sobre as com sola de canhamo, algodão e junco actualmente em uso, as principais são as seguintes: 1º, o solado é de uma só peça e apresenta ao contacto com a planta do pé uma superficie lisa, enquanto que as outras especies de solado formados de trança, apresentam uma série de rebordos que forçosamente machucam e tornam impossivel o uso da alpercata ás pessoas que não estão acostumadas a este calçado; 2º, os solados de borracha são impermeaveis, conservando secco o pé; além disso tem uma duração muito maior do que as de canhamo ou junco, pois estas se encharcam com a humidade do solo que destroem o tecido e faz perder a elasticidade, ao passo que os solados de borracha são sempre elasticos.

Reivindicações

1º, uma alpercata caracterizada por ter um solado de borracha e ter a gaspea e o trazeiro costurado á sola;

2º, uma alpercata como acima reivindicado, caracterizada pelo facto da sola poder ser tambem constituida de varias chapas de borracha reunidas umas ás outras com interposiçao de telas ou tecidos;

3º, uma alpercata como reivindicado em 1, caracterizada pelo facto da sola poder ser tambem constituida de varias telas impermeabilizadas com borracha convenientemente ligadas umas ás outras;

4º, uma alpercata como reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de trazer a face inferior do solado gravada a palavra «Nacional» acompanhada de ligeiras ranhuras e desenhos para evitar o desligamento da alpercata sobre o solo e obter-se ao mesmo tempo um meio de marcar sobre o solo a palavra «Nacional»;

5º, uma alpercata com a sola de borracha.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — Por procuração, P. Buschmann.
(1.785)

N. 11.673 — Memorial descriptivo da invenção de um recipiente para cartuchos explosivos, para que pretende privilegio A. Sprengluft-Gesellschaft m. b. H., domiciliada em Berlin, Alemanha.

O multiplo emprego dos cartuchos explosivos de ar liquido na exploracão

pratica de minas, exigiu um cartucho, que pudesse ser commoda o facilmente levado aos pontos mais difficeis e penosos, sem que fosse prejudicada a qualidade do cartucho durante o transporte ou durante um longo espaço de tempo em deposito, e sem que o trabalhador fosse extraordinariamente sobrecarregado em transportal-o. A presente invenção se refere a um recipiente para conter um ou mais cartuchos explosivos que por meio de gases liquefeitos explodem. A construção especial do recipiente permite a conservação em perfeito estado dos cartuchos embebidos em gases liquefeitos, por exemplo o ar liquido, e isto durante muitas horas sem prejuizo da carga explosiva. Ficou mesmo constatado que a absorpção é uma muito melhor quando se deixa ao cartucho muito tempo a empregar-se com os gases liquefeitos.

No desenho annexo está indicado o objecto da invenção, sendo a fig. 1 uma vista em elevação vertical; a fig. 2 uma secção longitudinal e a fig. 3 uma secção pelo fecho do recipiente. A parte superior do recipiente de vacuo *a* tem a forma de gargalo de garrafa, para evitar o mais possível o accesso do ar externo mais quente aos cartuchos *b*. A abertura cu bocca do recipiente é fechada por um aparelho *c* e a sua largura é de preferencia igual ao diametro do cartucho. O aparelho de vedação *c* tem uma perfuração longitudinal *d*, tendo a sua parte superior a conformação de rolha com uma perfuração *e* por onde passam os estopins *f*. Para melhor transporte encontra-se lateralmente uma correia *g* ou semelhante, podendo-se assim carregar o recipiente tal como uma espingarda. Ao retirar-se o cartucho pucha-se por meio do estopim o cartucho na posição *k* para dentro da perfuração *d* do aparelho *c* conduzindo assim o cartucho protegido pelo dito aparelho ao orificio da perfuração na mina. O fechamento, isto é, o aparelho *c* serve por isso ao mesmo tempo, quando necessario, como capsula protectora para introdução do cartucho na perfuração da mina. O cartucho pode ser impregnado com os gases liquefeitos em um recipiente em separado ou tambem no recipiente de transporte a que se refere a invenção. Essencial é que o recipiente seja um recipiente de vacuo ou devidamente isolado para conservar sob baixa temperatura os cartuchos.

Reivindicações:

1º, um recipiente para cartuchos explosivos, caracterizado por um recipiente alongado para conter cartuchos promptos a servir, que até a sua bocca constitua internamente um espaço para o deposito de um ou mais cartuchos, sem que a qualidade do cartucho preparado a servir seja prejudicada, tendo o recipiente para o facil transporte um dispositivo *g*, correia ou semelhante;

2º, um recipiente para cartuchos explosivos, como reivindicado em 1, caracterizado pela sua construção, tendo na parte superior uma bocca com o diametro igual á espessura do cartucho;

3º, um recipiente para cartuchos explosivos, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo seu fechamento constituido por um aparelho *c* que na parte superior tem a forma de rolha e inferiormente é um tubo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (1.785).

N. 11.674 — Memorial descriptivo de *apparelho para produzir, com gases liquidos, um ar respiravel, para que pretenda privilegio a Sprengluft-Gesellschaft m. b. H., domiciliada em Berlim, Alemanha*

Nos aparelhos até então conhecidos o ar liquido evapora mais ou menos por igual, faltando a possibilidade de evitar a progressão da evaporação do ar liquido quando não for mais necessario a produção de gases respiraveis, ou quando se queira de prompto uma nova produção de gases depois de parada a evaporação. Visto que esta especie de aparelhos desde que foram cheios com ar liquido, isto é, já antes de serem postos em funcção, apresentam um grande prejuizo pela evaporação do ar liquido, o presente aparelho ou dispositivo tem a vantagem de só evaporar o ar liquido quando necessario, tornando mais susceptivel o seu emprego. Não se conseguiu ainda regular a vontade a quantidade de ar liquido a evaporar. Para tornar possível a execução da presente invenção o ar liquido é conservado em um vacuo, isto é, em um recipiente preservado contra o calor. O desenho annexo mostra, a titulo de exemplo, uma forma de execução. A quantidade de ar liquido preservado no recipiente *a* (recipiente de grande vacuo) contra a evaporação não desejada por meio de um recipiente externo *b*, quando se quer empregar ar liquido gazeificado, é evaporado por introdução de uma haste *f* para diminuição da pressão atmospherica ou semelhante. A presente invenção pode ter emprego, por exemplo, em aeronaves. Pela abertura *k* do recipiente, sobe, devido á pressão que se forma acima do liquido, uma pequena porção de ar liquido e espirra pelo primeiro gazeificador *d*. Os vapores que se formam e o liquido arrastado por elles são conduzidos a um segundo gazeificador *d'* e se necessario um terceiro. Deste segundo gazeificador *d'* o ar sobe pelas serpentinas *k* ou semelhante, até ao regulador de pressão *v*, neste percurso mais ou menos longo, conforme necessario, o ar liquido entra em contacto por superficies grandes com o ar externo. Do regulador *v* sobe o ar completamente livre de liquido e bastante aquecido, por meio de um tubo *n* á mascara de gaz *u* do consumidor. A presente invenção consiste essencialmente no facto de pelo augmento ou diminuição da pressão acima do liquido ser levado maior ou menor quantidade de liquido ao gazeificador *d* e assim á mascara de respiração. Quando ao pôr em acção uma garrafa, para isso voltando a rosca *g*, a pressão em excesso escapa pelo cano e até á valvula *f*. Esta, que em repouso se acha aberta, está ligada aos canos *e* e *e'*. Fechando um pouco a valvula *f* a pressão começa a agir sobre o liquido e leva uma parte do mesmo pelo cano *i* para o gazeificador *d*. Fechando mais a valvula sobe mais o liquido para o gazeificador e fechando completamente a valvula o aparelho trabalhará com toda efficiencia. Para desviar uma pressão excessiva prejudicial, pôde-se applicar valvulas de segurança *p*, *pa*. É tambem essencial o dispositivo para a respiração combinado com um recipiente Dewar-Heyland, affirmado, por meio deste dispositivo (digo) combinação, augmentar a possibilidade de seu uso e manejo. Um indicador *c* permite a regulação da valvula segundo uma escala *s*. No vacuo se encontra um meio de absorpção *o*.

Reivindicação:

1º, um aparelho para produzir com gaz liquido ar respiravel, caracterizado por uma combinação de gaz sob pressão (*e* e *e'*) ligada a um recipiente (*a*, *b*) para gaz liquido (por exemplo ar liquido), na qual a pressão de gaz é augmentada ou diminuida por meio de uma valvula (*f*), de modo que pelo cano de assenção (*k*), possa ser levado mais ou menos liquido ao gazeificador (*d*) para produzir mais ou menos gaz respiravel;

2º, uma forma de execução do aparelho acima reivindicado, caracterizado pelo facto de como recipiente receptor ser utilizado um recipiente do tipo Dewar-Heyland.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (1.785).

N. 11.675 — Memorial descriptivo da invenção de *um aperfeçoamento na fabricação de garrafas*, para que pretenda privilegio a Companhia Industrial S. Paulo e Rio, sociedade anonyma, com sede em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

As garrafas communs, taes como as do cerveja e semelhantes, são fabricadas em machinas modernas, dentro de formas adequadas, sendo o corpo da garrafa constituido em uma forma e o extremo do gargalo, que tem como conformação especial, em outra forma. A realização do processo em duas formas, embora successivas mas separadas, tem a desvantagem de constituir as garrafas por assim dizer com duas costuras em planos diferentes, isto é, com as indicações das juxtaposições das duas formas marcadas na garrafa por meio de dois pares de riscos longitudinaes, diametralmente oppostos, externamente, sendo um par de riscos no corpo da garrafa e o outro par no extremo superior do gargalo, mas em plano differente. O facto de não se encontrarem em um só plano essa emenda ou costura na garrafa, indicada pelos pares de risco, é um inconveniente, pois como é sabido o vidro está sujeito a dilatações provenientes das oscillações bruscas de temperaturas e as garrafas, principalmente as de cerveja, vinho, etc., ainda estão sujeitas a pressões violentas, no sentido do plano vertical, durante o seu enrolamento, quando cheias. A pratica demonstrou por isso que as garrafas cuja costura no extremo superior do gargalo se encontra em plano differente ao da costura do seu corpo não offerecem a resistencia necessaria ás variações de temperatura e á pressão para o enrolamento, e dahi provem a sua falta de resistencia. O objecto da presente invenção é a fabricação das garrafas com a costura ou indicação da juxtaposição da forma em um e o mesmo plano, tanto no corpo como na bocca, apresentando visivelmente duas linhas salientes parallelas diametralmente oppostas longitudinalmente de cada lado, desde a base até a bocca da garrafa.

Reivindicação:

Um aperfeçoamento na fabricação de garrafas, caracterizado pela constituição da garrafa em uma ou mais formas, tendo a juxtaposição das partes das formas no mesmo plano, tanto no corpo como no bocal, indicada por meio de um par de riscos salientes diametralmente ao longo da garrafa, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1920. — Por procuração, C. Buschmann. (1.785).

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Relação nominal de inscrição, de proprio punho, neste livro a esse fim destinado, dos negociantes que, tendo satisfeito as condições 3ª, 4ª, 5ª e 12ª do edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de março de 1921, vão concorrer aos fornecimentos dos grupos 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, no primeiro semestre de 1921 às repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica, de conformidade com a condição 9ª, do mesmo edital.

Para o grupo vinte e dois (22) compareceram, Azevedo Alves Rodrigues & Comp. — Para o grupo vinte e dois (22) compareceram, Ferreira Passarello & Comp. — Para o grupo vinte e três (23) compareceram, Ferreira Passarello & Comp. — Para o grupo dezesete (17) compareceram, Heracito & Comp. — Para o grupo vinte e um (21) compareceram, Isnard & Comp. — Para o grupo vinte e dois (22) compareceram, Leitão Irmãos & Comp. — Para o grupo vinte e dois (22) compareceram, Souza Baptista & Comp. — Para o grupo vinte e três (23) compareceram, Souza Baptista & Comp. — Para o grupo vinte e um (21) compareceram, Moreira, Braga & Comp. — Para o grupo vinte e dois (22) compareceram, Luiz Mendonça & Comp. — Para o grupo dezesete (17) compareceram, Fontes Garcia & Comp. e para o grupo dezoito (18) compareceram, Moreno Borlido & Comp.

Termo de encerramento da inscrição do candidatos aos fornecimentos por concorrência publica às repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o primeiro semestre do corrente anno (1921) de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de vinte e quatro do março de mil e novecentos e vinte um.

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, às quinze horas, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o Secretario Geral e nos termos previstos no edital acima citado, foi declarada encerrada a inscrição de concorrentes aos diversos fornecimentos, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um às repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica sendo julgadas idoneas as firmas commerciaes, que satisfizeram as condições daquelle edital: — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp. (para os grupos 22 e 23), Heracito & Comp., Isnard & Comp., Leitão Irmãos & Comp., Souza Baptista & Comp. (para os grupos 22 e 23), Moreira Braga & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Fontes Garcia & Comp. (para os grupos 17 e 19), e Moreno Borlido & Comp.

E, de accordo com o referido edital publicado, eu, Augusto Duarte de Moraes, segundo official, lavrei neste livro proprio, destinado à inscrição de concorrentes, o presente termo de encerramento e julgamento de idoneidade dos concorrentes, commerciantes desta praça, acima indicados, que, julgado conforme pelo director da Secção de Contabilidade em commissão, Doutor Attila de Souto Galvão, é assignado pelo Secretario Geral, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.—Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.

Acta da concorrência publica realizada em trinta e um de março de mil novecentos e vinte e um na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para fornecimento dos grupos 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 no primeiro semestre de 1921.

A's quatorze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e vinte e um (1921), na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o Secretario Geral, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, do director da Secção de Contabilidade, em commissão, doutor Attila de Souto Galvão, e, do segundo official da secretaria do mesmo departamento, Augusto Duarte de Moraes, foi, pelo senhor secretario geral, declarado aos presentes que se ia proceder a concorrência publica para fornecimento dos grupos dezesete, dezoito, dezoito, vinte e um, vinte e um, às repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica, tornando bem claro que, nos termos do edital de trinta de março de mil novecentos e vinte e um, publicado no *Diário Oficial*, o proponente que, depois de inscripto, não apresentasse proposta, perderia, em favor da Fazenda Nacional, a caução depositada para esse fim: — logo depois teve começo o recebimento e abertura das propostas dos candidatos habilitados e julgados idoneos previamente conforme o mesmo edital e o termo anteriormente lavrado no livro proprio de inscrição e sendo chamados os concorrentes inscriptos para o grupo dezesete tintas, vernizes e artigos de pintura compareceram Heracito & Comp. e Fontes

Garcia & Comp.; para o grupo dezoito «utensilios para laboratório» compareceram Moreno Borlido & Comp.; Para o grupo dezoito «Material e objectos para electricidade» compareceram Fontes Garcia & Comp.; para o grupo vinte «Madeiras e materiais de construção» não compareceu qualquer concorrente; para o grupo vinte e um «Accessorios de automoveis» compareceram Isnard & Comp.; Para o grupo vinte e dois «Fazendas colleções e armario» compareceram Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Leitão Irmãos & Comp., Souza Baptista & Comp. o Luiz Mendonça & Comp.; para o grupo vinte e três «Couro e artigos de couro» compareceram Ferreira Passarello & Comp. e Souza Baptista & Comp.

Ao serem abertas as propostas, os concorrentes de um mesmo grupo rubricaram as dos de mais, sendo as mesmas lidas perante todos os presentes. — Terminado o recebimento e leitura das propostas o senhor Secretario Geral declarou encerrada a concorrência publica, determinando que as mesmas propostas fossem enviadas ao *Diário Oficial* para a precisa publicação na integra anterior a qualquer decisão, de que se dará conhecimento aos escolhidos pelo *Diário Oficial* para que venham assignar os referidos contractos no prazo de tres dias depois de feito o deposito correspondente a cinco por cento (5%) do fornecimento durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte um, sob pena de perda da caução já feita, conforme as condições constantes do edital publicado.

Nada mais havendo a tratar, eu, Augusto Duarte de Moraes, segundo official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, lavrei neste livro proprio a esse fim destinado a presente acta que, julgada conforme pelo director da Secção de Contabilidade, em commissão, doutor Attila de Souto Galvão, vai assignada pelo senhor Secretario Geral, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, que assistiram ao acto.

Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 31 de março de 1921.—Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.

Heracito & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 401, nesta Capital, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes:

Agua-raa Pratz, kilo.....	45386
Almage, kilo.....	15750
Alvaído de zinco «V. Montague», kilo.....	15290
Alumínio em pó, kilo.....	115000
Anilina estrangeira, kilo.....	436000
Azul flor do anil, kilo.....	88700
Azul de Prussia do 1º, kilo.....	75300
Azul ultra-mar do 1º, kilo.....	68300
Alvaído em massa «Zinolin», kilo.....	18700
Alumínio em carta (papel), um.....	15000
Alumínio preparado «Jacaré», kilo.....	178000
Amarello Italia, kilo.....	18300
Azul Guimet, kilo.....	35100
Branco de nove pó V. M., kilo.....	25000
Branco de nove em massa V. M., kilo.....	15900
Brilhantina Houland para meias, lata.....	15900
Betumadeiras cabo preto, uma.....	25900
Brochas francezas n. 10, uma.....	25700
Brochas francezas n. 12, uma.....	65000
Brochas francezas n. 14, uma.....	95000
Brochas francezas n. 16, uma.....	115900
Brochas inglezas para caiação n. 0000, uma.....	35100
Brochas inglezas para caiação n. 000, uma.....	35100
Brochas nacionaes para caiação n. 0000, uma.....	25100
Brochas nacionaes para caiação n. 000, uma.....	25100
Bolorós largos de 6", um.....	115000
Batatinha, kilo.....	55800
Botume, kilo.....	15300
Batedores para chapas, um.....	35000
Colla da Bahia de 1º, kilo.....	25180
Colla de Hamburgo, kilo.....	35170
Colla fina para pintor, kilo.....	15700
Colla em pasta, kilo.....	15080
Cimento branco, kilo.....	5690
Cera amarella, kilo.....	45000
Crispidores, um.....	75350
Esmalte Robbialac, kilo.....	75500
Esmalte branco Adelvice, kilo.....	85000
Espanjas para fingimento, uma.....	35130
Facas para pintor, uma.....	35000
Pezes de ouro, kilo.....	25000
Gesso cre, kilo.....	3580
Gesso estuque, kilo.....	5970
Gomma lacca do 1º, kilo.....	255000
Gomma lacca branca, kilo.....	225000

Gomma lacca arabica em grão, kilo.....	25700
Jalido chromo de 1ª, kilo.....	18600
Amizant, uma.....	5900
Minium inglez, kilo.....	18430
Mordante, kilo.....	78900
Ocre lavada franceza, kilo.....	2200
Óleo de linhaça genuino inglez B/S, kilo.....	25540
Óleo de linhaça fervido inglez B/S, kilo.....	28600
Ouro em cartas, livro.....	38780
Ouro favorito, caixa.....	18600
Pinceis francezes red. n. 4, um.....	18200
Pinceis francezes red. n. 6, um.....	18230
Pinceis francezes red. n. 14, um.....	18100
Pinceis francezes red. n. 16, em.....	18200
Pó leve, kilo.....	58000
Pontes para fingimentos, jogo.....	65000
Pasta Omega, lata.....	8380
Pixe, kilo.....	3370
Plombagina em pó, kilo.....	25360
Pés de sapato, kilo.....	8180
Preto carvão Kinros, kilo.....	35300
Purpurina, kilo.....	208000
Purpurina outras cores, kilo.....	15000
Preto marfim, kilo.....	38000
Trata em cartas, livro.....	15700
Renovit para moveis, kilo.....	35700
Roxo rei inglez, kilo.....	8180
Roxo terra inglez, kilo.....	15230
Sandalo, kilo.....	35700
Seccante francez, kilo.....	18230
Seccante nacional, kilo.....	8075
Seccante francez em cores, kilo.....	18703
Sinopla, kilo.....	35700
Sombra da Colonia e Oliveira, kilo.....	18500
Terra cassel, kilo.....	18800
Terra de sienne crúa, kilo.....	18500
Terra de sienne queimada, kilo.....	18500
Tinta lavavel Keystone, kilo.....	35100
Tinta fosca a óleo Keystone, kilo.....	35100
Tinta massa Zinolin, kilo.....	35200
Tinta envenenada, kilo.....	15030
Tinta Rocalina, kilo.....	15200
Tintas preparadas cores sortidas B/S, kilo.....	25700
Tinta Olsina ou preparada a agua, kilo.....	15600
Tinta esmalte cores sortidas «Ripolin», kilo.....	85300
Tinta «Star» americana, kilo.....	25700
Tinta preparada cores sortidas Grisol Lefranc, kilo.....	65000
Tintas preparadas em massa V. M. de cores sortidas inglezas, kilo.....	25700
Tintas preparadas esmalte cores sortidas, kilo.....	85300
Trinchas duplas, uma.....	65500
Trinchas francezas para pintor, uma.....	58000
Taxite, kilo.....	55400
Verniz Gold-Size, kilo.....	65500
Verde Paris, kilo.....	35200
Verde Paris de 2ª, kilo.....	25100
Verde Paris de Londres em pó, kilo.....	18480
Verde composto Inglez em pó, kilo.....	18300
Verde nativo R. O., livro.....	78300
Vermelho da China em papeis, papel.....	18400
Vermelho francez Blundell Spence, kilo.....	35500
Vermelho francez sapateiro, kilo.....	8200
Verniz copal B/S, kilo.....	35000
Verniz Flatting, kilo.....	65700
Verniz Hard Carriage, kilo.....	25730
Verniz branco ou preto Lefranc, kilo.....	78300
Verniz branco Sochné Frères, dois vidros grandes, por.....	38500
Verniz vieux chéne, litro.....	15700
Alumínio líquido, kilo.....	123700
Coador para tintas, um.....	25300
Pinceis de seda finos, um.....	18500
Pinceis ns. 22 e 24. chatos ou redondos, um.....	18600
Tinta preparada Morson, preta, um.....	18800
Tinta preparada Morson, branca, um.....	28000
Tinta preparada Morson, amarela, um.....	18800
Tinta oxido de ferro, um.....	18700
Tinta preparada Morson, roxo terra, um.....	18800
Tinta preparada Morson, verde, um.....	25200
Tinta preparada Morson, vermelha, um.....	25200
Vermelho lavado, um.....	8280
Zarcão genuino, um.....	18630

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos
à avenida Passos, ns. 195 e 197, preparam e fornecem os artigos de pri-
meira qualidade constantes desta lista, ao Departamento Nacional
de Saúde Publica e repartições dependentes, durante o primeiro se-
mestre de 1921, pelos seguintes preços:

Agua raz Pratts, kilo.....	35776
Almagre, kilo.....	18430
Alvalade de zinco Viole Montagne, kilo.....	18230
Alumínio em pó, kilo.....	115100
Anilina estrangeira, kilo.....	408000
Azul flor de anil, kilo.....	65000
Azul da Prussia de 1ª, kilo.....	65300
Azul ultramar de 1ª, kilo.....	48700
Alvalade em massa Zinolin, kilo.....	15700
Alumínio em carta, papel.....	8300
Alumínio preparado Jacaré, kilo.....	115100
Amarello Italia, kilo.....	25250
Azul Guimet, kilo.....	48200
Branco de neve em pó V. M., kilo.....	18910
Branco de neve em massa V. M., kilo.....	18570
Brilhantina Rouland para metacos, pote.....	18420
Batumadeiras do cabo preto, uma.....	28500
Brochas francezas A. P. n. 10, uma.....	28780
Brochas francezas A. P. n. 12, uma.....	58300
Brochas francezas A. P. n. 14, uma.....	98700
Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....	115500
Brochas inglezas para calção n. 0000, uma.....	35000
Brochas inglezas para calção n. 000, uma.....	35000
Brochas nacionaes para calção n. 0000, uma.....	15700
Brochas nacionaes para calção n. 000, uma.....	15700
Bólóros largos de 6", um.....	103000
Batatinha, kilo.....	58000
Betume, kilo.....	18200
Batedores para chapa, um.....	35200
Colla da Bahia de 1ª, kilo.....	25700
Colla de Hamburgo, kilo.....	25800
Colla fina para pintor, kilo.....	15600
Colla em pasta, kilo.....	25000
Cimento branco, kilo.....	5700
Cora amarella, kilo.....	35780
Crispidros, um.....	65950
Esmalte Robialac, kilo.....	78800
Esmalte Branco Adelviro, kilo.....	78800
Espojas para fingimento, uma.....	35000
Facas para pintor, uma.....	25700
Fezes de ouro, kilo.....	18800
Gesso crê, kilo.....	8380
Gesso estuque, kilo.....	8850
Gomma lacca de 1ª, kilo.....	215800
Gomma lacca branca, kilo.....	225500
Gomma arabica em grão, kilo.....	25630
Jalido chromo de 1ª, kilo.....	18740
Igisant, um.....	8790
Minium inglez, kilo.....	18100
Mordante, kilo.....	78480
Ocre lavada franceza, kilo.....	2200
Óleo linhaça genuino Blundell Spencer, kilo.....	28640
Óleo linhaça fervido Blundell Spencer, kilo.....	28750
Ouro em cartas, livro.....	38900
Ouro favorito, caixa.....	18600
Pinceis francezes redondos n. 4, um.....	18200
Pinceis francezes redondos n. 6, um.....	18200
Pinceis francezes redondos n. 14, um.....	18200
Pinceis francezes redondos n. 16, um.....	18350
Pó leve, kilo.....	48900
Pontes para fingimento, jogo.....	58000
Pasta Omega, lata.....	8300
Pixe, kilo.....	3360
Plombagina em pó, kilo.....	25300
Pó de sapato, kilo.....	8180
Preto carvão Kinros, kilo.....	35700
Purpurina ouro ou prata, kilo.....	208000
Purpurina de outras cores, kilo.....	6900
Preto marfim de 1ª, kilo.....	38600
Pratas em cartas, carta.....	8000
Renovit para moveis, kilo.....	35700
Roxo-rei inglez, kilo.....	8180
Roxo-terra inglez, kilo.....	15230
Sandalo, kilo.....	35700
Seccante francez, kilo.....	18230
Seccante nacional Castello, kilo.....	18190
Seccante francez em cores, kilo.....	18190
Sinopla, kilo.....	35700
Sombra da Colonia e de Oliveira, kilo.....	18500
Terra Cassel, kilo.....	18480
Terra sienne crúa ou queimada, kilo.....	18480

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os
artigos que julgar conveniente. O proponente, além dos artigos
constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes
do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de
negocio que não estiver incluído na lista.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Heracito & Comp.

Tinta lavavel Keystone, kilo.....	35000	Balança Roberval de ferro 10 kilos, uma.....	49\$000
Tinta fôca a óleo Keystone, kilo.....	35000	Balança Roberval de ferro 20 kilos, uma.....	55\$000
Tinta massa Zinolid, kilo.....	35350	Balanças horizontaes com tampa de marmore, força de 1 kilo, uma.....	56\$000
Tinta envenenanda, kilo.....	45350	Balanças horizontaes com tampa de marmore, força de 2 kilos, uma.....	60\$000
Tinta rocalina, kilo.....	45250	Balanças horizontaes com tampa de marmore, força de 5 kilos, uma.....	70\$000
Tintas preparadas de cores sortidas Blundell Spence, kilo.....	25830	Balanças horizontaes com tampa de marmore, força de 10 kilos, uma.....	80\$000
Tintas Olsina ou preparada a agua, lata.....	15390	Balanças de precisão Americanas sensíveis a 5 miligrammas, uma.....	195\$000
Tinta esmalte, cores sortidas, Hipolin, kilo.....	85403	Balanças granatarias nickeladas sensíveis para 1 cent., uma.....	60\$000
Tinta Star americana, kilo.....	35000	Balanças granatarias nickeladas sensíveis para 2 cents., uma.....	55\$000
Tintas preparadas de cores sortidas, Grysol do Lefrance, kilo.....	65900	Balanças granatarias nickeladas sensíveis para 5 cents., uma.....	50\$000
Tintas preparadas em massa, Vieille Montagne, cores sortidas, inglozas, kilo.....	25830	Balanças de precisão com caixa envidraçada de nogueira toda nickelada e sensível p. 5 miligrammas, uma.....	350\$000
Tintas preparadas esmalte, cores sortidas, kilo.....	85500	Balanças de precisão para 1 milgrs., uma.....	380\$000
Trinchas duplas, uma.....	65000	Balões de vidro fundo redondo 30 grs., um.....	\$600
Trinchas francezas para pintar, uma.....	45433	Balões de vidro fundo redondo 60 grs., um.....	\$800
Taxito, kilo.....	55400	Balões de vidro fundo redondo 125 grs., um.....	1\$000
Verniz Gold size, kilo.....	65250	Balões de vidro fundo redondo 250 grs., um.....	1\$200
Verde de Paris de 1º, kilo.....	25980	Balões de vidro fundo redondo 500 grs., um.....	1\$500
Verde de Paris de 2º, kilo.....	25380	Balões de vidro fundo redondo 1.000 grs., um.....	2\$000
Verde de Paris de Londres em pó, kilo.....	15480	Balões de vidro fundo redondo 2.000 grs., um.....	2\$800
Verde composto inglez em pó, kilo.....	15300	Balões de vidro fundo redondo 3.000 grs., um.....	4\$000
Verde nativo R. U., livro.....	75450	Balões de vidro fundo redondo 4.000 grs., um.....	5\$800
Vermelho da China em papeis, papel.....	15180	Balões de vidro com uma tubulura 125 grs., um.....	3\$900
Vermelho francez Blundell Spence, kilo.....	35700	Balões de vidro com uma tubulura 250 grs., um.....	5\$000
Vermelhão sapateiro francez, kilo.....	\$210	Balões de vidro com uma tubulura 500 grs., um.....	6\$000
Verniz Copal Blundell Spence, kilo.....	35000	Balões de vidro com uma tubulura 1.000 grs., um.....	7\$500
Verniz Flatting, kilo.....	65180	Balões de vidro com uma tubulura 2.000 grs., um.....	10\$000
Verniz Hard Carriage, kilo.....	35000	Balões graduados Jouges fundo chato 100 cc., um.....	2\$000
Verniz branco ou preto de Lefrance, kilo.....	75500	Balões graduados Jouges fundo chato 200 cc., um.....	4\$000
Verniz branco Soehnée Frères, dois vidros grandes.....	35300	Balões graduados Jouges fundo chato 250 cc., um.....	15\$000
Verniz vieux-chêne, litro.....	15450	Balões graduados Jouges fundo chato 500 cc., um.....	18\$000
Alumínio liquido, kilo.....	115400	Balões graduados Jouges fundo chato 1.000 cc., um.....	22\$000
Coador para tintas, um.....	25000	Barbante commum ou fio de côr, em côr grenat ou sortidas, kilo.....	10\$000
Pinceis de seda, finos, um.....	15400	Barbante Americano em carretéis, caixa 4.....	8\$800
Pinceis ns. 22 e 24, chatos ou redondos, um.....	15600	Barril de vidro com torneira nickelada, 10 lrs., um.....	35\$000
Tinta preparada Morson, preta, kilo.....	15680	Barril de vidro com torneira nickelada 20 lrs., um.....	75\$000
Tinta preparada Morson, branca, kilo.....	15780	Bastões de vidro de 24 a 30 cent. de comprimento de cor branca ou sortida, duzia.....	3\$000
Tinta preparada Morson, amarella, kilo.....	15680	Patoques de cortiça franceza, cento.....	10\$000
Tinta oxido de ferro, kilo.....	15680	Bocetas de madeira para unguentos em jogos de 6 caixas de 4 a 60 grammas, groza.....	8\$000
Tinta preparada Morson, roxo-terra, kilo.....	15680	Bocetas de papelão p. pilulas ordinarias, francezas, em jogos de 4 a 60 grammas, groza.....	6\$000
Tinta preparada Morson, verde, kilo.....	15000	Idem, idem, regulares com frizo de côr, groza.....	8\$000
Tinta preparada Morson, vermelha, kilo.....	15900	Idem, idem, ordinarias de 30 a 187 grammas, groza.....	16\$000
Vermelhão lavado, kilo.....	\$240	Bocetas de papelão (Hamburguezas) p. pilulas, com papel lustroso, com rotulo preto, jogos de 4 a 60 grammas, groza.....	9\$000
Zarcão genuino, kilo.....	15690	Buretas de vidro Gay Lussac 5 cc., uma.....	6\$500

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Fontes Garcia & Comp.*

Moreno Borlido & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 132, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes do grupo n. 18, ao Departamento Nacional de Saude Publica o repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes:

Alambique de cobre c/ banho Maria systema Egrot completo com refrigerante serpentina, etc., prompto a cunocionar, 5-10 litros, um.....	380\$000	Buretas de vidro Gay Lussac 10 cc., uma.....	9\$000
Alambique Saleron n. 1, um.....	45\$000	Buretas de vidro Gay Lussac 15 cc., uma.....	10\$000
Alambique Saleron n. 2, um.....	60\$000	Buretas de vidro Gay Lussac 20 cc., uma.....	13\$000
Alonga de vidro p. retortas de 125 grammas, uma.....	2\$800	Buretas de vidro Gay Lussac 30 cc., uma.....	18\$000
Alonga de vidro p. retortas de 250 grammas, uma.....	2\$800	Buretas de vidro Gay Lussac 50 cc., uma.....	24\$000
Alonga de vidro p. retortas de 500 grammas, uma.....	3\$000	Buretas de vidro Inglesa 5 cc., uma.....	6\$000
Alonga de vidro p. retortas de 1.000 grammas, uma.....	3\$500	Buretas de vidro Inglesa 10 cc., uma.....	7\$000
Alonga de vidro p. serpentinas de 1 litro, uma.....	4\$500	Buretas de vidro Inglesa 15 cc., uma.....	8\$000
Alonga de vidro p. serpentinas de 1 1/4 litro, uma.....	5\$500	Buretas de vidro Inglesa 20 cc., uma.....	10\$000
Alonga de vidro p. serpentinas de 1 1/2 litro, uma.....	6\$500	Buretas de vidro Inglesa 30 cc., uma.....	12\$000
Apertias rolhas de ferro bronzado modelo crocodilo, um.....	10\$000	Buretas de vidro Inglesa 50 cc. com suporte, uma.....	22\$000
Apparelho de Kipp, com 3 bolas e accessorios, um.....	50\$000	Buretas de vidro Mohr 5 cc., uma.....	10\$000
Apparelho para filtração rapida, um.....	60\$000	Buretas de vidro Mohr 10 cc., uma.....	12\$000
Areometros de vidro p. acidos, um.....	2\$500	Buretas de vidro Mohr 15 cc., uma.....	13\$000
Areometros de vidro p. acidos concentrados, um.....	2\$500	Buretas de vidro Mohr 20 cc., uma.....	15\$000
Areometros de vidro p. alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão o ether, um.....	2\$500	Buretas de vidro Mohr 30 cc., uma.....	20\$000
Areometros de vidro para urinas, um.....	6\$000	Buretas de vidro Mohr 50 cc., uma.....	24\$000
Alcometro de Gay-Lussac (centesimal), um.....	3\$000	Cadinhos de barro refratario forma cylindrica, n. 1, um.....	1\$000
Albuminimetros de Esbach em estojo de madeira, um.....	4\$000	Cadinhos de barro refratario forma cylindrica, n. 2, um.....	1\$2000
Balança Roberval de ferro 1/2 kilo, uma.....	20\$000	Cadinhos de barro refratario forma cylindrica, n. 3, um.....	1\$400
Balança Roberval de ferro 1 kilo, uma.....	22\$000	Cadinhos de barro refratario forma cylindrica, n. 4, um.....	1\$600
Balança Roberval de ferro 2 kilos, uma.....	26\$000	Cadinhos de barro refratario forma cylindrica, n. 5, um.....	1\$800
Balança Roberval de ferro 5 kilos, uma.....	41\$000		

Cadinhos de barro refractario fórma cylindrica, n. 6, um.....	2\$000	Canecas de louça para infusões com tampa, aza e bico de 250 grammas, uma.....	14\$000
Cadinhos de barro refractario fórma cylindrica, n. 7, um.....	2\$200	Idem de 500 grammas, uma.....	17\$000
Cadinhos de barro refractario fórma cylindrica, n. 8, um.....	2\$400	Idem de 1.000 grammas, uma.....	21\$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica, n. 1, um.....	1\$200	Idem de 2.000 grammas, uma.....	24\$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica, n. 2, um.....	1\$400	Canecas de porcellana graduadas de 125 grammas, uma.....	6\$100
Cadinhos de barro refractario fórma conica, n. 3, um.....	1\$600	Idem de 250 grammas, uma.....	6\$800
Cadinhos de barro refractario fórma conica, n. 4, um.....	1\$800	Idem de 500 grammas, uma.....	8\$800
Cadinhos de barro refractario fórma conica, n. 5, um.....	2\$000	Idem de 1.000 grammas, uma.....	11\$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica, n. 6, um.....	2\$400	Idem de 2.000 grammas, uma.....	14\$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica, n. 7, um.....	2\$800	Capsulas de porcellana com tampa e com cabo, fundo chato n. 4 — 250 grammas, uma.....	6\$100
Cadinhos de barro refractario fórma conica, n. 8, um.....	3\$200	Idem n. 5 — 500 grammas, uma.....	9\$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica, n. 9, um.....	3\$800	Idem n. 2 — 750 grammas, uma.....	12\$000
Cadinhos de barro refractario fórma conica, n. 10, um.....	5\$800	Idem n. 1 — 1.000 grammas, uma.....	15\$000
Cadinhos de barro refractario fórma triangular, n. 1, um.....	1\$000	Idem n. 0 — 1 1/2 litro, uma.....	22\$000
Cadinhos de barro refractario fórma triangular, n. 2, um.....	1\$200	Idem 125 grammas, uma.....	3\$000
Cadinhos de barro refractario fórma triangular, n. 3, um.....	1\$500	Capsulas de porcellana com bico fundo redondo porcellana superior do Boyex, diam. 50 millig., uma.....	8\$000
Cadinhos de barro refractario fórma triangular, n. 4, um.....	1\$700	Idem diam. de 75 millimetros, uma.....	1\$200
Cadinhos de barro refractario fórma triangular, n. 5, um.....	1\$900	Idem diam. de 84 millimetros, uma.....	1\$500
Cadinhos de barro refractario fórma triangular, n. 6, um.....	2\$300	Idem diam. de 97 millimetros, uma.....	1\$800
Cadinhos de barro refractario fórma triangular, n. 7, um.....	3\$200	Idem diam. de 110 millimetros, uma.....	3\$000
Cadinhos de barro refractario fórma triangular, n. 8, um.....	3\$800	Idem diam. de 125 millimetros, uma.....	3\$500
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica, n. 1, um.....	2\$400	Idem diam. de 140 millimetros, uma.....	4\$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica, n. 2, um.....	2\$600	Idem diam. de 150 millimetros, uma.....	6\$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica, n. 3, um.....	2\$900	Idem diam. de 167 millimetros, uma.....	8\$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica, n. 4, um.....	3\$100	Idem diam. de 197 millimetros, uma.....	10\$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica, n. 5, um.....	3\$800	Idem diam. de 225 millimetros, uma.....	14\$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica, n. 6, um.....	6\$000	Idem diam. de 250 millimetros, uma.....	18\$000
Cadinhos de porcellana com tampa fórma conica, n. 7, um.....	7\$000	Idem diam. de 305 millimetros, uma.....	20\$000
Caixas para reactivos com tampa tendo 35 vidros de 125 grammas esmerilhados, uma.....	120\$000	Idem diametro de 335 millimetros, uma.....	30\$000
Caixas para reactivos sem tampa para 35 vidros idem, uma.....	90\$000	Capsulas de vidro fundo redondo com bico 150 gr., uma.....	6\$000
Caixas para reactivos sem tampa para 35 vidros de 60 grammas, uma.....	50\$000	Idem idem, de 250 grammas, uma.....	7\$000
Caixas de papelão redondas para capsulas e pilulas, groza.....	18\$000	Idem idem, de 375 grammas, uma.....	8\$000
Calices de vidro (nacionais) tamanho maior, duzia.....	10\$000	Idem idem, de 500 grammas, uma.....	10\$000
Calices de vidro (nacionais) tamanho menor, duzia.....	16\$000	Capsulas de ferro esmaltado 12 cent., uma.....	3\$000
Calices com pé e bico para ensaios 15 grammas, um.....	1\$600	Idem idem, 14 cent., uma.....	4\$000
Calices com pé e bico para ensaios 30 grammas, um.....	2\$000	Idem idem, 16 cent., uma.....	5\$000
Calices com pé e bico para ensaios 60 grammas, um.....	2\$200	Idem idem, 18 cent., uma.....	6\$000
Calices com pé e bico para ensaios 125 grammas, um.....	2\$800	Idem idem, 20 cent., uma.....	9\$000
Calices com pé e bico para ensaios 250 grammas, um.....	3\$800	Idem idem, 22 cent., uma.....	15\$000
Calices com pé e bico para ensaios 500 grammas, um.....	4\$200	Idem idem, 25 cent., uma.....	18\$000
Calices com pé e bico para ensaios 1.000 grammas, um.....	8\$000	Idem idem 30 cent., uma.....	20\$000
Campanas de vidro fórma alta para microscopios, 500 grammas, uma.....	7\$000	Capsulas a banho maria diametro de 167 m/m, 500 gr., uma.....	50\$000
Campanas de vidro fórma alta para microscopios, 1.000 grammas, uma.....	9\$000	Idem idem, 197mm., 750 grammas, uma.....	60\$000
Campanas de vidro fórma alta para microscopios, 1.500 grammas, uma.....	12\$000	Idem idem, 223mm., 1.000 grammas, uma.....	70\$000
Canecas de louça com bico e aza não graduadas, 250 grammas, uma.....	6\$000	Idem idem, 250mm., 1 1/2 litro, uma.....	80\$000
Canecas de louça com bico e aza não graduadas, 500 grammas, uma.....	7\$500	Idem idem, 280m/m., dous litros, uma.....	95\$000
Canecas de louça com bico e aza não graduadas, 1.000 grammas, uma.....	9\$500	Idem idem, 305 m/m., quatro litros, uma.....	110\$000
Canecas de louça com bico e aza não graduadas, 2.000 grammas, uma.....	11\$000	Chaleiras de cobre para lampada Berselius, uma.....	30\$000
		Colheres de chifre tres tamanhos, uma.....	3\$000
		Colheres de osso de dous tamanhos, uma.....	2\$000
		Colheres de porcellana para chá, uma.....	2\$500
		Colheres de porcellana para sobremesa, uma.....	2\$500
		Colheres de porcellana para sopa, uma.....	2\$500
		Colheres de vidro da Bohemia 1 1/2 crystal superior para chá, uma.....	3\$000
		Idem idem, para sobremesa, uma.....	3\$500
		Idem idem, para sopa, uma.....	4\$000
		Corta raizes Francez, lamnia de aço com sepo de madeira, pequeno, uma.....	55\$000
		Idem idem, grande, uma.....	60\$000
		Conta gottas de vidro com rolha esmeril de cor branca, azul ou amarela, 10 grammas, cento.....	30\$000
		Idem idem, 15 grammas, cento.....	35\$000
		Idem idem, 30 grammas, cento.....	45\$000
		Idem idem, 60 grammas, cento.....	50\$000
		Conta gottas graduados, um.....	3\$000
		Copos graduados de vidro com pé e bico 15 grs., um.....	1\$600
		Idem idem, de 30 grammas, um.....	2\$000
		Idem idem de 60 grammas, um.....	2\$400
		Idem idem, de 125 grammas, um.....	3\$000
		Idem idem, de 250 grammas, um.....	4\$000
		Idem idem de 500 grammas, um.....	5\$000
		Idem idem, de 1.000 grammas, um.....	7\$000
		Crystalizadores fórma cylindrica de 30 grammas, um.....	8\$000
		Idem idem de 60 grammas, um.....	9\$000
		Idem idem, de 125 grammas, um.....	1\$500
		Idem idem, de 250 grammas, um.....	2\$000
		Idem idem, de 500 grammas, um.....	3\$000
		Idem idem, de um litro, um.....	4\$000
		Idem idem, de dous litros, um.....	6\$000

Idem idem, de tres litros, um.....	78000	Idem idem, de tres litros, um.....	98000
Idem idem, de quatro litros, um.....	98000	Idem idem, de quatro litros, um.....	128000
Cubas de porcellana para mercurio de 210 m/m, uma.....	258000	Idem idem, de cinco litros, um.....	158000
Cubas de porcellana para mercurio de 250 m/m, uma.....	308000	Idem idem, de seis litros, um.....	188000
Idem idem, de 300 m/m, uma.....	408000	Fogareiros para gaz, circulares de ferro para ba- lões, retortas, etc., um.....	128000
Idem idem, de 350 m/m, uma.....	408000	Fogareiros para gaz, pequenos, para todos os usos, um.....	158000
Cubas rectangulares de vidro para photographia, pequenas, uma.....	68000	Formas para pastilhas (ferro batido), redondas, com série de tres, uma.....	258000
Idem idem, médias, uma.....	88000	Formas para pastilhas (ferro batido), ovais, com série de tres, uma.....	308000
Idem idem, grandes, uma.....	108000	Formas para pastilhas (ferro batido), com mola re- donda, uma.....	308000
Densímetros para líquidos mais leves que a agua, estorjo, um.....	538000	Formas de buxo, para pós de Seidlitz, uma.....	38000
Densímetros para líquidos mais leves que a agua, estorjo, um.....	538000	Fornos de barro refractarios e reverbero de 16 cen- timetros de diametro mint., um.....	1208000
Densímetros para saes, um.....	38000	Idem idem, de 19 centi. de diam. mint., um.....	1508000
Densímetros para licres, um.....	38000	Fornos de barro refractario e reverbero de 22 centi. de diam. mint., um.....	1808000
Densímetros para xaropes, um.....	38000	Idem idem, de 25 centi. de diam. mint., um.....	2008000
Densímetros de metal para xaropes, um.....	258000	Fornos de barro refractario para tubos de 16 centi. de diam. int., um.....	1008000
Deslocadores de vidro simptos sem torneira nem tubulura, meio litro, um.....	308000	Idem idem, de 19 centi. de diam. int., um.....	1108000
Idem idem, de um litro, um.....	408000	Fornos quadrados para ensaios e para esmaltar, com as competentes Moufles, n. 1, um.....	1508000
Idem idem, de dois litros, um.....	508000	Idem idem, n. 2, um.....	1708000
Deslocadores de vidro com torneira sem tubulura, meio litro, um.....	308000	Fornos para fundição de metaes preciosos, n. 0, um.....	758000
Idem idem, de um litro, um.....	408000	Idem idem, n. 1, um.....	858000
Deslocadores tubulados, um.....	508000	Frascos de precipitar forma conica com bico, para um litro, um.....	68000
Deslocadores tubulados com torneira, meio litro, um.....	508000	Idem idem, para dois litros, um.....	88000
Idem idem, de um litro, um.....	608000	Frascos de Waulf bitubulados para lavagens de gazes, 250 grammas, um.....	68000
Idem idem, de dois litros, um.....	708000	Idem idem, de 500 grammas, um.....	78000
Idem idem, de tres litros, um.....	808000	Idem idem, de 1.000 grammas, um.....	88000
Idem idem, de quatro litros, um.....	908000	Frascos de Waulf tri-tubulados 250 grammas, um.....	98000
Dessecadores de Scheidler, um.....	128000	Idem idem, de 500 grammas, um.....	98000
Dessecadores de campana com placa de vidro es- merilhado, um.....	158000	Idem idem, de 1.000 grammas, um.....	108000
Discos para pilulas Vidal ebano, um.....	158000	Funis de vidro, forma ordinaria de 15 grammas, um.....	8000
Escovas para tubos, cabo de arame, duzia.....	128000	Idem idem, de 30 grammas, um.....	5000
Escovas para vidro, duzia.....	98000	Idem idem, de 60 grammas, um.....	18000
Esponjas regulares segunda escolha, kilo.....	988000	Idem idem, de 125 grammas, um.....	18200
Esponjas finas, 1ª escolha, kilo.....	2808000	Idem idem, de 250 grammas, um.....	18500
Esponjas qualidade Antille, fina em cordão, de du- zia, n. 194, kilo.....	1418000	Idem idem, de 500 grammas, um.....	28000
Idem idem, n. 195, kilo.....	1608000	Funis raiados de vidro, de 125 grammas, um.....	48000
Idem idem, n. 196, kilo.....	1808000	Idem idem, de 250 grammas, um.....	68000
Idem idem, n. 198, kilo.....	1908000	Idem idem, de 500 grammas, um.....	88000
Esponjas qualidade Antille, finas em cordões de duzia, n. 194 — 197 sortidas, kilo.....	1908000	Funis de vidro com torneira de vidro 250 gram- mas, um.....	98000
Esponjas qualidade inferior para lavagens de me- sas, etc., kilo.....	808000	Idem idem 500 grammas, um.....	118000
Estanho em laminas, pacote grosso n. 4, meio kilo.....	158000	Idem idem 1.000 grammas, um.....	118000
Estanho em laminas, pacote meio grosso n. 6, meio kilo.....	188000	Funis de massa inglezes n. 1, um.....	88000
Estanho em laminas, pacote regular n. 8, meio kilo.....	208000	Idem idem n. 2, um.....	98000
Estanho em laminas, pacote meio fino n. 10, meio kilo.....	208000	Idem idem n. 3, um.....	108000
Estanho em laminas, pacote fino n. 12, meio kilo.....	208000	Idem idem n. 4, um.....	128000
Estanho em laminas, pacote muito fino n. 14, meio kilo.....	208000	Idem idem n. 5, um.....	118000
Estantes para tubos de ensaio madeira torneada para seis tubos, uma.....	28800	Idem idem n. 6, um.....	168000
Idem idem, para oito tubos, uma.....	48000	Idem idem n. 7, um.....	188000
Idem idem, para 12 tubos, uma.....	68000	Idem idem n. 8, um.....	208000
Idem idem, para 16 tubos, uma.....	98000	Idem idem n. 9, um.....	218000
Idem idem, para 24 tubos, uma.....	128000	Idem idem n. 10, um.....	308000
Estufa Gay Lussac de cobre, uma.....	2988000	Funis de borracha vulcanizada superiores de 125 grammas, um.....	128000
Espatulas de aço flexivel inglezas de duas polega- das, uma.....	28000	Idem idem de 250 grammas, um.....	148000
Idem idem, de tres polegadas, uma.....	38000	Idem idem de 400 grammas, um.....	158000
Idem idem, de quatro polegadas, uma.....	48000	Idem idem de 1.000 grammas, um.....	188000
Idem idem, de cinco polegadas, uma.....	58000	Furador de roilhas cobre em série de 5, um.....	198000
Idem idem, de seis polegadas, uma.....	68000	Garrafas de vidro branco para vinhos etc., forma comprida 187 grammas, cento.....	2008000
Idem idem, de sete polegadas, uma.....	78000	Idem idem de 250 grammas, cento.....	3008000
Idem idem, de oito polegadas, uma.....	88000	Idem idem de 310 grammas, cento.....	4508000
Idem idem, de nove polegadas, uma.....	98000	Idem idem de 360 grammas, cento.....	5008000
Idem idem, de 10 polegadas, uma.....	108000	Idem idem de 400 grammas, cento.....	5508000
Espatulas de marfim, sortidas, uma.....	108000	Idem idem de 500 grammas, cento.....	6008000
Espatulas de osso 20/22 cm., uma.....	38000	Graes de vidro com as competentes mãos de 15 grammas, um.....	28500
Idem idem, de 23/24 cm., uma.....	38500	Idem idem de 50 grammas, um.....	38000
Idem idem, de 25/26 cm., uma.....	48000	Idem idem de 60 grammas, um.....	38800
Idem idem, de 27/28 cm., uma.....	48500	Graes de vidro com as competentes mãos de 125 grammas, um.....	48500
Espatulas de vidro, uma.....	38000	Idem idem de 250 grammas, um.....	58500
Filtreadores de lã, forma de chapéo sem costura, de um litro, um.....	58000	Idem idem de 500 grammas, um.....	78000
Idem idem, de dois litros, um.....	78000	Idem idem de 1.000 grammas, um.....	88000
		Graes de marmore 250 grammas, um.....	248000
		Idem idem de 500 grammas, um.....	298000
		Idem idem de 1.000 grammas, um.....	488000

Graes de massa inglezes n. 1, um.	6\$0000	Pinças diversas para tubos de ensaio de madeira o pegador de metal, uma.	5\$000
Idem idem n. 2, um.	15\$000	Pinças de Mohr para pressão continua de tubo de borracha, uma.	2\$000
Idem idem n. 3, um.	18\$000	Pipetas de vidro graduadas até 15 cc., uma.	3\$000
Idem idem n. 4, um.	20\$000	Idem idem até 20 cc., uma.	3\$000
Idem idem n. 5, um.	24\$000	Idem idem até 25 cc., uma.	3\$000
Idem idem n. 6, um.	26\$000	Idem idem até 30 cc., uma.	4\$000
Idem idem n. 7, um.	28\$000	Potes de louça branca sem tampa de 15 grammas cento.	20\$000
Idem idem n. 8, um.	30\$000	Idem idem de 30 grammas, cento.	25\$000
Graes de porcellana superior qualidade, pequenos para ensaio n. 1, um.	10\$000	Idem idem de 60 grammas, cento.	30\$000
Idem idem n. 2, um.	12\$000	Idem idem de 90 grammas, cento.	40\$000
Idem idem n. 3, um.	14\$000	Idem idem de 125 grammas, cento.	50\$000
Idem idem n. 4, 125 grammas, um.	16\$000	Idem idem de 250 grammas, cento.	50\$000
Idem idem n. 5, 250 grammas, um.	18\$000	Potes de louça branca com tampa baixa para pastas de dentes, etc., 15 grammas, cento.	60\$000
Idem idem n. 6, 500 grammas, um.	20\$000	Idem idem de 30 grammas, cento.	70\$000
Idem idem n. 7, um.	24\$000	Idem idem de 50 grammas, cento.	90\$000
Idem idem n. 8, um.	28\$000	Potes de louça branca com tampa, forma alta, para unguentos, 15 grammas, cento.	40\$000
Lacre em pães para garrafas encarnado, azul, verde e amarello, kilo.	7\$000	Idem idem de 30 grammas, cento.	48\$000
Lacto densimetro de Queyénno, um.	4\$000	Idem idem de 60 grammas, cento.	64\$000
Laminulas para microscópio, cento.	10\$000	Idem idem de 90 grammas, cento.	85\$000
Lampadas de vidro para alcool forma cylindrica, grandes, uma.	4\$000	Idem idem de 125 grammas, cento.	110\$000
Lampadas de vidro para alcool forma cylindrica, médias, uma.	3\$500	Idem idem de 250 grammas, cento.	210\$000
Lampadas de vidro para alcool forma cylindricas, pequenas, uma.	2\$500	Idem idem de 500 grammas, cento.	300\$000
Lampadas de cobre para alcool, uma.	5\$000	Idem idem de 1.000 grammas, cento.	700\$000
Latas para pomada 10 grammas, cento.	15\$000	Idem idem de 2.000 grammas, cento.	900\$000
Idem idem de 15 grammas, cento.	22\$000	Potes para pharmacia, louça branca, tampa pyramidal, 60 grammas, um.	6\$000
Idem idem de 30 grammas, cento.	25\$000	Idem idem de 125 grammas, um.	4\$000
Idem idem de 60 grammas, cento.	30\$000	Idem idem de 250 grammas, um.	3\$100
Matraz ou balão de fundo chato de 60 grammas, um.	2\$000	Idem idem de 500 grammas, um.	4\$000
Idem idem de 125 grammas, uma.	1\$200	Idem idem de 1.000 grammas, um.	7\$000
Idem idem de 250 grammas, uma.	1\$400	Idem idem de 2.000 grammas, um.	10\$000
Idem idem de 300 grammas, uma.	1\$600	Porta buretas de madeira para duas buretas, um.	15\$000
Idem, idem de um litro, uma.	2\$200	Porta buretas novo para 12 buretas, um.	20\$000
Idem idem de dois litros, uma.	3\$000	Porta fios de ferro com pé, um.	10\$000
Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de pharmacia simples, pretas, colleção 412, uma.	25\$000	Porta funis de madeira com uma argolla, um.	12\$000
Idem com frizos dourados colleção 412, uma.	36\$000	Idem idem com duas argollas, um.	16\$000
Idem idem bronzeadas colleção 412, uma.	28\$000	Idem idem de ferro com tres argollas.	12\$000
Idem idem douradas colleção 412, uma.	36\$000	Idem idem com quatro argollas, um.	18\$000
Papel Tournesol para reactivos (de cada cor), caixa.	4\$000	Porta funis matriz de madeira, um.	7\$000
Papel chitado chinês com lustro, resma.	24\$000	Prateadores de buxo para pilulas grandes, um.	18\$000
Papel chitado chinês sem lustro, resma.	24\$000	Idem idem pequenos, um.	15\$000
Papel de filtro Prat Dumas branco n. 33, 100 folhas.	3\$500	Prata em livros para pratear pilulas, livro.	3\$000
Idem idem n. 40, 100 folhas.	4\$000	Prensa para tinturas com deposito de ferro esmaltado para dois litros, uma.	60\$000
Idem idem n. 45, 100 folhas.	5\$000	Idem idem para tres litros, uma.	70\$000
Idem idem n. 50, 100 folhas.	6\$000	Idem idem para quatro litros, uma.	80\$000
Papel de filtro Prat Dumas pardo n. 33, 100 folhas.	4\$000	Provetes para dessecar, um.	6\$000
Idem idem n. 40, 100 folhas.	4\$800	Provetes não graduados com pé, 60 grammas, um.	2\$000
Papel de filtro Prat Dumas pardo n. 45, 100 folhas.	5\$800	Idem idem de 125 grammas, um.	3\$000
Papel pergaminho branco, kilo.	14\$000	Provetes não graduados com pé, 250 grammas, um.	4\$000
Papel pergaminho de cores, kilo.	17\$000	Idem idem, de 500 grammas, um.	5\$000
Pedras para unguentos ou pomadas louça lisa, uma.	1\$9000	Idem idem, de 1.000 grammas, um.	7\$000
Pedras para unguentos ou pomadas marmore branco, uma.	20\$000	Provetes graduados, 15 grammas, um.	2\$000
Polica para emplastro, uma.	12\$000	Idem idem, 30 grammas, um.	3\$000
Peneira de seda franceza superior qualidade, n. 40 a 120, uma.	24\$000	Idem idem, de 60 grammas, um.	4\$000
Peneira franceza de latão n. 20 a 80, uma.	27\$000	Idem idem, de 125 grammas, um.	6\$000
Peneira franceza de cabelo drina de Veneza, uma.	20\$000	Idem idem, de 250 grammas, um.	7\$000
Peneira franceza de cabelo, drina, uma.	20\$000	Idem idem, de 500 grammas, um.	9\$000
Pesos de latão uma grammas, um.	6\$00	Idem idem, de 1.000 grammas, um.	12\$000
Idem idem duas grammas, um.	7\$00	Idem idem, de 2.000 grammas, um.	18\$000
Idem idem cinco grammas, um.	9\$00	Provetes para gaz sem pé, 125 grammas, um.	6\$000
Idem idem 10 grammas, um.	1\$000	Idem idem, de 250 grammas, um.	7\$000
Idem idem 20 grammas, um.	1\$200	Idem idem, de 500 grammas, um.	9\$000
Idem idem grammas, um.	1\$600	Retortas de vidro tubuladas, 125 grammas, uma.	3\$000
Idem idem 100 grammas, um.	1\$800	Idem idem, de 250 grammas, uma.	4\$000
Pesos de latão em cepo de negueira, cepo.	15\$000	Idem idem, de 500 grammas, uma.	5\$000
Pesos de latão para 500 grammas, cepo.	15\$000	Idem idem, de um litro, uma.	6\$000
Pesos de latão para 1.000 grammas, cepo.	22\$000	Idem idem, de dois litros, uma.	8\$000
Pesos de latão para 2.000 grammas, cepo.	38\$000	Retortas de barro refractario, 125 grammas, uma.	4\$000
Pesos de latão para 5.000 grammas, cepo.	50\$000	Idem idem, de 250 grammas, uma.	5\$000
Pesos de latão para 10 kilos, cepo.	70\$000	Idem idem, de 500 grammas, uma.	7\$000
Piluleiros de Mahageoy (inglez) com rodas para 12 pilulas, um.	40\$000	Idem idem, de 1.000 grammas, uma.	9\$000
Idem idem de 18 pilulas, um.	50\$000	Idem idem, de 2.000 grammas, uma.	12\$000
Idem idem de 24 pilulas, um.	55\$000	Rolhas de borracha sortidas sem fufo, kilo.	40\$000
Piluleiro de Mahageoy (inglez) com rodas para 36 pilulas, um.	60\$000	Rolhas de cortiça francezas superiores conicas para video, cento.	1\$200
Piluleiro de Mahageoy (inglez) com rodas para 48 pilulas, um.	70\$000	Rolhas de cortiça francezas, 4 a 15 grs. n. 14, cento.	1\$200
Pinças diversas para tubos de ensaio de madeira, uma.	2\$000	Rolhas de cortiça franceza, 45 a 90 grs. n. 13, cento.	1\$200
Pinças diversas para tubos de ensaio de metal, uma.	3\$000	Idem idem, 150 a 187 grs. n. 15, cento.	1\$800
		Idem idem, 250 a 300 grs. n. 17, cento.	2\$000
		Idem idem, 375 a 500 grs., ns. 18 e 19, cento.	2\$200
		Rolhas para 1/2 garrafas conicas superiores, cento.	2\$500
		Rolhas para garrafas conicas superiores, cento.	2\$500

Rolhas para garrafas cylindricas superiores, cento.	3\$000	Idem, idem, de 4 grammas, cento.	40\$000
Tamiz de seda com tambor, um.	30\$000	Idem, idem, de 8 grammas, cento.	40\$000
Tamiz de seda superior forte, um.	35\$000	Idem, idem, de 15 grammas, cento.	60\$000
Tamiz de seda n. 50 a 100, um.	35\$000	Idem, idem, de 30 grammas, cento.	70\$000
Tamiz de seda dobrada, um.	40\$000	Idem, idem, de 60 grammas, cento.	80\$000
Tamiz uma seda e uma crina com tambor, um.	40\$000	Idem, idem, de 90 grammas, cento.	90\$000
Tecido de ferro para retortas e balões, etc., metro.	20\$000	Idem, idem, de 125 grammas, cento.	100\$000
Tecido de metal para retortas e balões, metro.	60\$000	Idem, idem, de 187 grammas, cento.	120\$000
Tubo de borracha encarnada super. diam. interno, 4 m/m, metro.	\$800	Idem, idem, de 250 grammas, cento.	140\$000
Idem idem, de 5 m/m, metro.	1\$200	Idem, idem, de 500 grammas, cento.	200\$000
Idem idem, de 6 m/m, metro.	1\$200	Idem, idem, de um litro, cento.	250\$000
Idem idem, de 7 m/m, metro.	1\$500	Idem, idem, de dous litros, cento.	350\$000
Idem idem, de 8 m/m, metro.	2\$000	Idem, idem, de tres litros.	450\$000
Idem idem, de 9 m/m, metro.	3\$000	Idem, idem, de quatro litros, cento.	650\$000
Idem idem, de 10 m/m, metro.	3\$500	Idem, idem, de cinco litros, cento.	900\$000
Idem idem, de 11 m/m, metro.	4\$000	Idem, idem, amarellas e azues, de 4 grammas, cento.	40\$000
Idem idem, de 12 m/m, metro.	4\$500	Idem, idem, idem, de oito grammas, cento.	50\$000
Idem idem, de 13 m/m, metro.	5\$000	Idem, idem, idem, 15 grammas, cento.	60\$000
Idem idem, de 14 m/m, metro.	6\$000	Idem, idem, idem, de 30 grammas, cento.	80\$000
Tubo de borracha branco para gaz, metro.	1\$200	Idem, idem, idem, de 60 grammas, cento.	90\$000
Tubo de vidro para chimica 4 m/m a 20 m/m, sortidos, kilo.	10\$000	Idem, idem, idem, de 90 grammas, cento.	120\$000
Tubo para tomar medicamentos, curvos, duzia.	8\$000	Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda de 125 grammas, cento.	130\$000
Tubos para tomar medicamentos, rectos, duzia.	8\$000	Idem, idem, idem, de 250 grammas, cento.	200\$000
Tubos de comunicação, um.	1\$500	Idem, idem, idem, de 500 grammas, cento.	300\$000
Tubos de comunicação de segurança, um.	3\$000	Idem, idem, idem, de 1.000 grammas, cento.	400\$000
Tubos de comunicação em funil, um.	3\$500	Vidros com rolha de esmeril brancos, bocca larga, forma redonda de duas grammas, cento.	40\$000
Tubos de comunicação para dessecar, um.	4\$000	Idem, idem, idem, de quatro grammas, cento.	50\$000
Tubos de comunicação de Liebig, um.	1\$500	Idem, idem, idem, de oito grammas, cento.	60\$000
Tubos de comunicação em U, um.	3\$000	Idem, idem, idem, de 15 grammas, cento.	80\$000
Tubos de comunicação com torneira de vidro, um.	12\$000	Idem, idem, idem, de 30 grammas, cento.	90\$000
Tubos para vacina, um.	\$006	Idem, idem, idem, de 60 grammas, cento.	100\$000
Tubos de comunicação para ensaio de 12 a 18 cm. de comprimento, sortidos, duzia.	3\$000	Idem, idem, idem, de 125 grammas, cento.	120\$000
Tubos de comunicação para ensaio, graduados, um.	3\$000	Idem, idem, idem, de 250 grammas, cento.	160\$000
Tubos de porcellana esmaltada de 14 a 28mm., um.	15\$000	Idem, idem, idem, de 500 grammas, cento.	220\$000
Tripeças de ferro e latão para retortas e balões, uma.	7\$000	Idem, idem, idem, de 1.000 grammas, cento.	270\$000
Vasos para fêds com rolha de esmeril, um.	15\$000	Idem, idem, idem, de 2.000 grammas, cento.	380\$000
Vasos ou copos de Bohemia, para ensaios em jogos de 60 mlgr., collecção de seis.	27\$000	Idem, idem, idem, de 4.000 grammas, cento.	700\$000
Vasos tubulados em baixo 1.000 grammas, um.	27\$000	Vidro com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda cor amarella, 15 grammas, cento.	90\$000
Idem, idem, de 2.000 grammas, um.	35\$000	Idem, idem, idem, de 30 grammas, cento.	100\$000
Vasos ou recipientes florentinos, um.	15\$000	Idem, idem, idem, de 60 grammas, cento.	110\$000
Vasos de vidro para urina, um.	12\$000	Idem, idem, idem, de 125 grammas, cento.	130\$000
Vidros forma comprida, bocca estreita, sem rolha, oito grammas, cento.	6\$000	Idem, idem, idem, de 250 grammas, cento.	170\$000
Idem, idem, de 60 grammas, cento.	9\$000	Vidros para oleo francezes sem rotulo, 1/2 litro, cento.	18\$000
Idem, idem, de 30 grammas, redondos, cento.	8\$000	Idem, idem, idem, de um litro, cento.	20\$000
Idem, idem, de 45 grammas, cento.	8\$000	Idem, idem, idem, de dous litros, cento.	35\$000
Idem, idem, de 60 grammas, cento.	9\$000	Vidro para oleo rotulado com rotulo de crystal de 500 grammas, um.	15\$000
Idem, idem, de 90 grammas, cento.	10\$000	Idem, idem, idem, de 1.000 grammas, um.	18\$000
Idem, idem, de 125 grammas, cento.	14\$000	Vidros de 1/2 litro com rolha de esmeril para acidos, tendo rotulo de crystal, um.	15\$000
Vidros formas redondas, bocca estreita, sem rolhas, de 155 grammas, cento.	16\$000	Vidros de relógio para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos, um.	1\$500
Idem, idem, de 187 grammas, cento.	18\$000	Bicos de Bunsen sortidos, um.	14\$000
Idem, idem, de 210 grammas, cento.	20\$000	Caixas de Petri de 12 centímetros, uma.	2\$900
Idem, idem, de 250 grammas, cento.	20\$000	Frascos de Erlenmeyer, 60 cc., um.	1\$000
Idem, idem, de 310 grammas, cento.	24\$000	Idem, idem, de 120 cc., um.	1\$500
Idem, idem, de 375 grammas, cento.	26\$000	Idem, idem, de 250 cc., um.	2\$000
Idem, idem, de 500 grammas, cento.	30\$000	Papel de filtro Chardin, resma.	08\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de duas grammas, cento.	6\$000	Papel de filtro Vellin, resma.	52\$000
Idem, idem, de quatro grammas, cento.	8\$000	Laminas para microscopios, cento.	9\$000
Idem, idem, de oito grammas, cento.	8\$000	Tubos para cultura, um.	\$250
Idem, idem, de 15 grammas, cento.	8\$000	Vidros para bastões, kilo.	7\$000
Idem, idem, de 30 grammas, cento.	8\$000		
Idem, idem, de 45 grammas, cento.	8\$000		
Idem, idem, de 60 grammas, cento.	10\$000		
Idem, idem, de 90 grammas, cento.	10\$000		
Idem, idem, de 125 grammas, cento.	14\$000		
Idem, idem, de 187 grammas, cento.	16\$000		
Idem, idem, de 250 grammas, cento.	18\$000		
Idem, idem, de 310 grammas, cento.	18\$000		
Idem, idem, de 375 grammas, cento.	20\$000		
Idem, idem, de 500 grammas, cento.	25\$000		
Vidros de cores, amarello ou azul, de 24 grammas, cento.	8\$000		
Idem, idem, de 15 grammas, cento.	8\$000		
Idem, idem, de 30 grammas, cento.	8\$000		
Idem, idem, de 60 grammas, cento.	8\$000		
Idem, idem, de 125 grammas, cento.	14\$000		
Idem, idem, de 250 grammas, cento.	18\$000		
Vidros com rolhas de esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, duas grammas, cento.	20\$000		

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente. O proponente além dos artigos constantes desta lista obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Por procuração de Moreno, Borlido & Comp., Mario Jayme de Souza.

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à Avenida Passos, 105/107, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica, e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos seguintes preços:

GRUPO N. 19

Material e objectos para electricidade

Abat-jour holophane de 10, um.	11\$000
Abat-jour de porcellana de 10, um.	2\$700

Apparelho completo de suspensão, porcellana, um.....	85100	Lampada economica, filamento metallico, 200 velas, 220 volts, uma.....	65900
Arandela de metal para 1 luz, uma.....	75000	Lampada economica, filamento metallico, 100 velas, 220 volts, uma.....	35700
Arandela de metal para 2 luzes, uma.....	17500	Lampada economica, filamento metallico, 50 velas, 220 volts, uma.....	15950
Arandela de metal para 3 luzes, uma.....	355000	Lampada economica, filamento metallico, 32 velas, 220 volts, uma.....	15950
Armação protectora portátil para lampada, até 1.000 velas, 1/2 watt, uma.....	275000	Lampada economica, filamento metallico, 16 velas, 220 volts, uma.....	15950
Benjamin para 2 luzes, um.....	25700	Lampada economica, filamento metallico, 8 velas, 220 volts, uma.....	15990
Benjamin para 3 luzes, um.....	35700	Lampada economica, filamento metallico, 50 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	45000
Benjamin para 4 luzes, um.....	45700	Lampada economica, filamento metallico, 200 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	55000
Botões para campainhas electricas, um.....	5780	Lampadas azues ou encarnadas de 8 velas, uma.....	25000
Box comping de 1/2, 3/4 e 1, um.....	15300	Lampadas azues ou encarnadas de 16x110, uma.....	25000
Bucha de ébonite de 3/8, uma.....	3080	Lampadas azues ou encarnadas de 32x110, uma.....	15990
Cabo de cobre, isolado, n. 4, kilo.....	65900	Lampadas azues ou encarnadas de 16x110, uma.....	15990
Cabo de cobre, isolado, n. 6, kilo.....	55700	Pêra de metal para campainha, uma.....	25750
Cabo revestido de chumbo de 1-1/2 m/m, monophasico, metro.....	15500	Pêra de madeira para campainha, uma.....	5990
Cabo revestido de chumbo de 1-1/2 m/m, triphasico, metro.....	15900	Pilha Leclanché, modelo pequeno, uma.....	25950
Cabo revestido de chumbo de 2, triphasico, metro.....	15350	Pilha Leclanché, modelo grande, uma.....	45700
Campainha americana com caixa de ferro de 8", uma.....	125800	Pilha secca, uma.....	25990
Campainha americana com caixa de madeira de 6 e 8, uma.....	115400	Pilha redonda, uma.....	25990
Campainha americana com caixa de madeira de 10 e 12, uma.....	195200	Receptaculo de porcellana, rosca commum, um.....	15450
Campainha americana com caixa de madeira de 16 e 20, uma.....	385200	Reflectores de crystal, um.....	25990
Cleats para cabo n. 1, par.....	5350	Reflectores de porcellana de 0,20 diametro, um.....	25400
Cleats para cabo de 2 fios n. 3, par.....	5350	Reflectores de porcellana de 0,30 diametro, um.....	35900
Carvão para lampada de arco, 0 ^m 25x0 ^m 015, duzia.....	5490	Roldana de porcellana de 1 a 3 c/m, uma.....	5800
Carvão para lampada de arco, 0 ^m 25x0 ^m 015, duzia.....	5990	Roseta com fuzíveis de 110 volts, uma.....	5495
Carvão para lampada de arco, 0 ^m 20x0 ^m 012, duzia.....	5600	Supporte de porcellana com chave rosca commum, um.....	15750
Carvão para lampada de arco, 0 ^m 20x0 ^m 007, duzia.....	5500	Supporte de porcellana com rosca commum, um.....	15750
Carvão para lampada de arco, 0 ^m 25x0 ^m 018, duzia.....	15500	Socketts com chaves 110 volts (metal), um.....	15350
Carvão para pilha Leclanché, um.....	25300	Terminaes para cabo n. 4, um.....	15700
Ebonite em chapa, kilo.....	605000	Terminaes para fio n. 10 e 12, um.....	15300
Escovas para machinas staticas, duzia.....	425000	Tomada de corrente, tipo embutir, uma.....	15900
Escovas cobreadas, uma.....	35000	Tomada corrente porcellana, systema pino e rosca, uma.....	15790
Fio coberto com borracha n. 8, kilo.....	85700	Tomada de corrente triphasica, uma.....	25990
Fio coberto com borracha n. 10, kilo.....	85400	Tubo de aço flexivel de 1/2" metro.....	25470
Fio coberto com borracha n. 12, kilo.....	85400	Tulipa de vidro de cor fantasia, uma.....	25990
Fio coberto com borracha n. 14, kilo.....	85400	Vidros para pilhas um.....	95400
Fio para resistencia n. 12 kilo.....	75900	Zinco para pilhas, duzia.....	55000
Fio para campainha, kilo.....	115300	Zinco em chapa de 0,007 espessura kilo.....	25990
Fio flexivel de 10 ampères, kilo.....	115700	Aranhas de metal, uma.....	5400
Fio de cobre n. 1/2 a 2 m/m, kilo.....	55950	Blocos de madeira sortidos, um.....	5470
Fio de nickel n. 10 para resistencia, metro.....	5990	Chaves monophasicas com fuzíveis, uma.....	45400
Fio de nickel n. 12 para resistencia, metro.....	15500	Con tuite, metro.....	35990
Fio flexivel de alameda de 1 a 2 m/m, metro.....	5590	Fita isolante branca, rolo.....	25790
Fio flexivel de seda de 1 a 2 m/m, metro.....	5750	Fita isolante preta, rolo.....	25900
Fio duplo revestido de chumbo, isolamento de borracha de 2-1/2 m/m, metro.....	15300	Folhas de amiantho, kilo.....	25950
Fio de cobre cosido, kilo.....	55990	Fuzíveis sortidos, um.....	5300
Fita amarella, peca.....	25700	Interruptor pendente de metal 10 ampères, um.....	35990
Fita paragon, lata.....	25700	Lampadas de 1/2 watt, 220x100, uma.....	45700
Fita isolante de borracha, kilo.....	55950	Lampadas de 1/2 watt, 220x200, uma.....	75200
Fuzíveis de rolha de 5 ampères, um.....	5480	Lampadas de 1/2 watt, 220x500, uma.....	175500
Fuzíveis cylindricos de 10x250, um.....	15970	Lampadas de 1/2 watt, 220x1000, uma.....	254900
Fuzíveis cylindricos de 50 a 75x250, um.....	45300	Lampadas de 1/2 watt, 120x25, uma.....	25700
Fuzíveis cylindricos de 100x220, um.....	95700	Lampadas de 1/2 watt, 120x100, uma.....	45990
Fuzíveis de roseta 100x230, um.....	145200	Lampadas de 1/2 watt, 120x500, uma.....	175400
Garra de latão para sabat-jours, uma.....	5290	Lampadas de 1/2 watt, 120x1000, uma.....	255000
Gaz attachment isolado, um.....	5950	Massa para soldar, kilo.....	95900
Interiores de pilha Eriech, um.....	35500	Óleo para motor Diesel, litro.....	5890
Interiores de pilha dupla, um.....	65200	Cleats com parafusos, par.....	5370
Interruptores de 10 a 20 ampères, um.....	15150		
Interruptores com caixa, um.....	35350		
Interruptores duplo, um.....	25400		
Interruptores pendentes de metal de 1 e 2 direcções, um..	15400		
Interruptores para campainha 1, 2 e 3, um.....	5990		
Isolador Capanema, pino recto n. 1, um.....	25990		
Isolador Capanema, pino recto n. 2, um.....	35990		
Isolador duplo com haste, um.....	55750		
Isolador simples com haste, um.....	35750		
Lampada economica, filamento metallico, 10 a 50 velas, 125 volts, uma.....	15990		
Lampada economica, filamento metallico, 8 velas, 120 volts, uma.....	15500		
Lampada economica, filamento metallico, 10 velas, 120 volts, uma.....	15500		
Lampada economica, filamento metallico, 16 velas, 120 volts, uma.....	15500		
Lampada economica, filamento metallico, 32 velas, 120 volts, uma.....	15500		
Lampada economica, filamento metallico, 50 velas, 120 volts, uma.....	15500		
Lampada economica, filamento metallico, 100 velas, 120 volts, uma.....	15500		
Lampada economica, filamento metallico, 200 velas, 120 volts, uma.....	15500		

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 31 março de 1921.—Fontes Garcia & Comp.

Isnard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos a rua Sete de Setembro n. 75, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes do Grupo n. 21 ao Departamento Nacional da Saúde Pública e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes:

Aguilhas para válvulas de camara de ar, duzia.....	15190
Alumínio em chapas para estribo de carro, metro.....	155400
Aros de ferro para rodas 880x120, um.....	245800
Aros de ferro para rodas 935x135, um.....	245800
Aros de ferro para rodas 920x170, um.....	245900
Arruelas de pressão Gower, sortidas, cento.....	25500

Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 18 a 24 m/m, duzia.....	9900	Pneus anti 26x3, qualquer marca, um.....	995000
Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 32 a 40 m/m, duzia.....	15500	Pneus anti 30x3, qualquer marca, um.....	1155000
Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 42 a 50 m/m, duzia.....	15780	Pneus anti 30x3 1/2, qualquer marca, um.....	1205000
Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 26 a 30 m/m, duzia.....	15600	Pneus anti 32x4, qualquer marca, um.....	1855000
Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 53 a 60 m/m, duzia.....	15900	Pneus anti 33x3, qualquer marca, um.....	2005000
Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 62 a 70 m/m, duzia.....	25500	Pneus anti 33x4 qualquer marca, um.....	2005000
Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 72 a 80 m/m, duzia.....	25450	Pneus anti 34x4 1/2 qualquer marca, um.....	1708000
Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 82 a 90 m/m, duzia.....	25000	Pneus anti 815x105 qualquer marca, um.....	2108000
Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 92 a 100 m/m, duzia.....	32450	Pneus anti 875x105 qualquer marca, um.....	1995000
Attache fils (para fio de 9 m/m), duzia.....	15200	Pneus anti 880x120 qualquer marca, um.....	2485000
Attache fils (para fio de 11 m/m), duzia.....	15450	Pneus anti 920x120 qualquer marca, um.....	2335000
Bombas de ar dupla para encher pneumaticos, uma.....	255000	Pneus anti 935x135 qualquer marca, um.....	2605000
Botões completos para businas «Klaxon», um.....	55000	Pneus anti 955x155 qualquer marca, um.....	4005000
Boias para carburador, uma.....	55800	Pneus anti 765x105 qualquer marca, um.....	1055000
Bronze phosphoroso em barras ou tarugo, um.....	45900	Pneus anti 915x105 qualquer marca, um.....	2005000
Businas «Klaxon», uma.....	135000	Lampadas economicas de 6 a 12 volts para diversas velas, uma.....	25500
Cajados para capota, um.....	85000	Solução Michelin, kilo.....	55500
Cantoneira de latão ou cobre com frisos para estribo, uma.....	205000	Velas diversas para automoveis, uma.....	55500
Carvões para magneto, um.....	5980	Macaco para auto Ford, um.....	185000
Copos para graxa de 00 a 2, um.....	15480	Caixas de esferas allemãs ou francezas:	
Camaras de ar 30x3, Michelin ou outra marca, uma.....	145900	200x208, uma.....	165000
Camaras de ar 30x3 1/2, Michelin ou outra marca, uma.....	175900	Caixas de esferas allemãs ou francezas:	
Camaras de ar 26x3 Michelin ou outra marca, uma.....	195800	212x214, uma.....	345400
Camaras de ar 32x4, Michelin ou outra marca, uma.....	265900	300x306, uma.....	155500
Camaras de ar 33x4, Michelin ou outra marca, uma.....	275900	307x312, uma.....	305800
Camaras de ar 765x105, Michelin ou outra marca, uma.....	235500	313x315, uma.....	695800
Camaras de ar 815x105, Michelin ou outra marca, uma.....	295500	316x319, uma.....	1245000
Camaras de ar 875x105, Michelin ou outra marca, uma.....	245900	401x403, uma.....	155800
Camaras de ar 880x120, Michelin ou outra marca, uma.....	385500	404x409, uma.....	335000
Camaras de ar 915x105, Michelin ou outra marca, uma.....	295900	Magnetos Bosch D R 4, um.....	2765000
Camaras de ar 920x120, Michelin ou outra marca, uma.....	345900	Magnetos Bosch Z R 4, um.....	4165000
Camaras de ar 935x135, Michelin ou outra marca, uma.....	395700	Magnetos Bosch Z R 6, um.....	3308000
Aros massiços 830x90, um.....	225000	Rodas auxiliares Stepney 880x120, uma.....	985000
Aros massiços 900x100, um.....	2555000	Rodas auxiliares Stepney 920x120, uma.....	1005000
Aros massiços 720x100, um.....	2405000	Roulements à billes S K F de:	
Aros massiços 900x90, um.....	2355000	200x208, um.....	165000
Aros massiços 930x120, um.....	3355000	202x214, um.....	355400
Aros massiços 920x120, um.....	3205000	300x306, um.....	155500
Contrapinos de 1 m/m, cento.....	15500	307x312, um.....	305800
Contrapinos de 2 m/m, cento.....	15900	313x315, um.....	695800
Contrapinos de 3 m/m, cento.....	25500	316x319, um.....	1245000
Contrapinos de 3 1/2 m/m, cento.....	25900	401x403, um.....	155800
Contrapinos de 4 m/m, cento.....	35300	404x409, um.....	335000
Contrapinos de 5 m/m, cento.....	45800	Tubo de borracha para bomba de ar, metro.....	15500
Contrapinos de 6 m/m, cento.....	65000	Tapete avelludado de qualquer cor, francez, metro.....	585000
Metal patente marca XXXX, kilo.....	75900	Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro.....	98300
Estanho puro em verdinhas, kilo.....	65900	Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 55 a 65 m/m, metro.....	165500
Papelão asbesto de alta pressão de 3 e 4 m/m, kilo.....	65400	Tubo de borracha e lona para ligação de radiador de 80 a 90 m/m, metro.....	245000
Fio magneto de 8 m/m, metro.....	5990	Valvulas de aço forjadas em bruto para motores, uma.....	35800
Serras Victor de 12", uma.....	5780	Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.	
Serras Victor de 14", uma.....	5980	Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigar-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.	
Manômetros para oleo Bourdon, um.....	585000	Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.— Por procuração de	
Juntas metalicas para velas, uma.....	5100	Isnard & Comp., J. Villar.	
Pó para cimentação, kilo.....	125900	Moreira, Braga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, à rua Rodrigo Silva ns. 30 e 32, propõem-se a fornecer os artigos de primeira qualidade constantes do Grupo 21 (accessorios para automoveis) ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos seguintes preços:	
Macacos para automoveis para uma tonelada, um.....	505000	Agulhas para valvulas de camara de ar comprimido, duzia.....	18200
Feltro comprimido, kilo.....	448000	Alumínio em chapas para estribos de carros, metro.....	155000
Copos para graxa de 4 a 6, um.....	35400	Aros de ferro para rodas de 880 x 120, um.....	215900
Couros para embayagem, um.....	195900	Aros de ferro para rodas de 935 x 135, um.....	235700
Discos para businas Klaxon, um.....	65000	Aros de ferro para rodas de 920 x 120, um.....	285000
Espatulas para collocar pneumaticos, uma.....	25400	Arruelas de pressão Cowar, sortidas, cento.....	25450
Espatulas de garfo para collocar pneumaticos, uma.....	15500	Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 18 a 24 m/m, duzia.....	15000
Embraçadeiras de 18 a 30, uma.....	3200	Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 32 a 40 m/m, duzia.....	15480
Embraçadeiras de 31 a 50, uma.....	3300	Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 42 a 50 m/m, duzia.....	15790
Embraçadeiras de 51 a 60, uma.....	3400	Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 26 a 30 m/m, duzia.....	18570
Embraçadeiras de 61 a 70, uma.....	3500		
Embraçadeiras de 71 a 100, uma.....	3600		
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro.....	3990		
Fio para magneto de 10 a 11 m/m, metro.....	15400		
Pneus lisos 30x3, qualquer marca, um.....	995000		
Pneus lisos 32x4, qualquer marca, um.....	1695000		
Pneus lisos 33x4, qualquer marca, um.....	1765000		
Pneus lisos 765x105, qualquer marca, um.....	1295000		
Pneus lisos 815x105, qualquer marca, um.....	1475000		
Pneus lisos 875x105, qualquer marca, um.....	1585000		
Pneus lisos 880x120, qualquer marca, um.....	1785000		
Pneus lisos 915x105, qualquer marca, um.....	2195000		
Pneus lisos 920x120, qualquer marca, um.....	1895000		
Pneus lisos 935x135, qualquer marca, um.....	2485000		

Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 52 a 60 m/m, duzia.....	15950
Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 62 a 70 m/m, duzia.....	25450
Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 72 a 80 m/m, duzia.....	25460
Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 82 a 90 m/m, duzia.....	15990
Arruelas de cobre e amiantho para juntas de 92 a 100 m/m, duzia.....	35500
Attache fils (para fio de 9 m/m), duzia.....	15190
Attache fils (para fio de 11 m/m), duzia.....	15480
Bombas de ar duplas para encher pneumaticos, uma.....	245300
Botões completos para busina Klaxon, um.....	45950
Bolas para carburador, uma.....	55900
Bronzo phosphoroso em barra ou tarugos, um.....	55000
Busina Klaxon, uma.....	138000
Cajados para capota, um.....	75900
Cantonieira de latão ou cobre com frizo para estribo, uma..	195850
Carvões para magneto, um.....	8930
Copos de graxa de 00 a 2, um.....	15500
Camaras de ar 30 x 3, Michelin ou outra marca, uma....	145800
Camaras de ar 30 x 3 1/2 Michelin ou outra marca, uma....	175500
Camaras de ar 26 x 3 Michelin ou outra marca, uma.....	205000
Camaras de ar 32 x 4 Michelin ou outra marca, uma.....	274000
Camaras de ar 33 x 4 Michelin ou outra marca, uma.....	285000
Camaras de ar 763 x 105 Michelin ou outra marca, uma..	235700
Camaras de ar 815 x 105 Michelin ou outra marca, uma..	295800
Camaras de ar 875 x 105 Michelin ou outra marca, uma..	255000
Camaras de ar 889 x 120 Michelin ou outra marca, uma..	385800
Camaras de ar 915 x 105 Michelin ou outra marca, uma..	305000
Camaras de ar 920 x 120 Michelin ou outra marca, uma..	345600
Camaras de ar 935 x 131 Michelin ou outra marca, uma..	395800
Aros massiços de 830 x 90, um.....	2245000
Aros massiços de 900 x 100, um.....	2575000
Aros massiços de 720 x 100, um.....	2435000
Aros massiços de 900 x 90, um.....	2384000
Aros massiços de 950 x 120, um.....	3395000
Aros massiços de 920 x 120, um.....	3225000
Contra-pinos de 4 m/m, cento.....	15400
Contra-pinos de 3 m/m, cento.....	25000
Contra-pinos de 3 m/m, cento.....	25400
Contra-pinos de 3 1/2 m/m, cento.....	35000
Contra-pinos de 4 m/m, cento.....	35400
Contra-pinos de 5 m/m, cento.....	45700
Contra-pinos de 6 m/m, cento.....	55800
Metal patente marca XXXX, kilo.....	85400
Estante puro em verguihas, kilo.....	75000
Papelito asbestos de alta pressão de 3 e 4 m/m, kilo.....	65500
Fio magneto de 8 m/m, metro.....	15400
Serras Victor de 12", uma.....	5800
Serras Victor de 14", uma.....	13000
Manômetros para oleo Bourdan, um.....	59500
Juntas metallocas para velas, uma.....	5099
Pó para cimentação, kilo.....	145000
Macacos para automoveis para uma tonelada, um.....	485000
Felugo comprido, kilo.....	455000
Copos para graxa de 4 a 6, um.....	35500
Couros para embalgam, um.....	195800
Discos para busina Klaxon, um.....	55900
Espatulas para collocar pneumaticos, uma.....	25400
Espatulas de garfo para collocar pneus, uma.....	15600
Embragadeiras de 31 a 50 m/m, uma.....	5300
Embragadeiras de 18 a 30 m/m, uma.....	5200
Embragadeiras de 31 a 60 m/m, uma.....	5400
Embragadeiras de 64 a 70 m/m, uma.....	5500
Embragadeiras de 71 a 100 m/m, uma.....	5300
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro.....	15000
Fio para magneto de 4 a 11 m/m, metro.....	15400
Pneus lisos 30 x 3 qualquer marca, um.....	985000
Pneus lisos 32 x 4 qualquer marca, um.....	1705000
Pneus lisos 33 x 4 qualquer marca, um.....	1775000
Pneus lisos de 765 x 105 qualquer marca, um.....	1395000
Pneus lisos de 815 x 105 qualquer marca, um.....	1475000
Pneus lisos de 875 x 105 qualquer marca, um.....	1595000
Pneus lisos de 880 x 120 qualquer marca, um.....	1795000
Pneus lisos de 915 x 105 qualquer marca, um.....	2185000
Pneus lisos de 920 x 120 qualquer marca, um.....	1885000
Pneus lisos de 935 x 133 qualquer marca, um.....	2495000
Pneus anti de 26 x 3 qualquer marca, um.....	1005000
Pneus anti de 30 x 3 qualquer marca, um.....	1145000
Pneus anti de 30 x 3 1/2 qualquer marca, um.....	1105000
Pneus anti de 33 x 3 qualquer marca, um.....	2005000
Pneus anti de 33 x 4 qualquer marca, um.....	2005000
Pneus anti de 34 x 4 1/2 qualquer marca, um.....	1705000
Pneus anti de 815 x 105 qualquer marca, um.....	2185000

Pneus anti de 375 x 105 qualquer marca, um.....	2005000
Pneus anti de 880 x 120 qualquer marca, um.....	2495000
Pneus anti de 930 x 120 qualquer marca, um.....	2345000
Pneus anti de 935 x 135 qualquer marca, um.....	2625000
Pneus anti de 955 x 155 qualquer marca, um.....	4005000
Pneus anti de 765 x 105 qualquer marca, um.....	1055000
Pneus anti de 915 x 105 qualquer marca, um.....	2005000
Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas velas, uma.....	25400
Solução Michelin, kilo.....	55600
Velas diversas para automoveis, uma.....	55500
Macacos para auto Ford, um.....	175800

Caixas de esferas alemãs ou francezas :

00 x 208, uma.....	155900
12 x 214, uma.....	345000
00 x 306, uma.....	155900
07 x 312, uma.....	318000
13 x 315, uma.....	695000
316 x 319, uma.....	1258000
401 x 403, uma.....	165000
404 x 409, uma.....	325800
Magneto Bosch D. R. 4, um.....	3805000
Magneto Bosch Z. R. 4, um.....	4205000
Magneto Bosch Z. R. 6, um.....	3304000
Roda auxiliar Stepney de 880 x 120, uma.....	1004000
Roda auxiliar Stepney de 920 x 120, uma.....	995000
Roulements à billes S. K. F. de 200 a 208, um.....	155900
Roulements à billes S. K. F. de 202 a 214, um.....	345800
Roulements à billes S. K. F. de 300 a 303, um.....	155800
Roulements à billes S. K. F. de 307 a 312, um.....	315000
Roulements à billes S. K. F. de 313 a 315, um.....	695000
Roulements à billes S. K. F. de 315 a 319, um.....	1258000
Roulements à billes S. K. F. de 401 a 403, um.....	165000
Roulements à billes S. K. F. de 404 a 409, um.....	325800
Tubo de borracha para bomba de ar, metro.....	15400
Tapete avelludado de qualquer cor, francez, metro.....	495000
Tubo de borracha de lona para ligação de radiador de 25 a 50 m/m, metro.....	95800
Tubo de borracha de lona para ligação de radiador de 55 a 65 m/m, metro.....	165800
Tubo de borracha de lona para ligação de radiador de 80 a 90 m/m, metro.....	255000
Valvulas de aço forjadas em bruto para motores, uma....	35900

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—Por procuração, Serafim F. Almeida.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes:

Grupo 22

Fazendas, confeccões e armarinho:

Aniagem, 30, metro.....	15096
Atoalhado de algodão branco, lavrado 1.60 de largura, 14, metro.....	55100
Atoalhado de algodão de cor, de 1,50 de largo, 15 e 16, metro.....	33600
Atoalhado de linho branco, para mesa com 1.80, 49, metro.....	135040
Atoalhado de linho branco, para mesa com 1,75 de largura, 48, metro.....	95860
Algodão branco, alvejado, enfiado de 1,60 de largura, 42, metro.....	35800
Algodão cru, trançado, de 0,70 de largo, 77, metro.....	15400
Algodão azul, trançado, 4, metro.....	15800
Alfinetes, 100 grammas.....	25500
Agulhas para machina, duzia.....	25900
Agulhas para encadernação n. 1, duzia.....	35000
Agulhas para costura a mão, papel.....	39000
Avontas de mescla, um.....	25800
Brim branco de algodão, 9, metro.....	25900
Brim branco de linho, 14, metro.....	105000
Brim pardo de algodão, 7, metro.....	15500
Brim pardo de linho, 8, metro.....	75600
Brim kaki nacional, 2, metro.....	25600
Brim kaki inglez, 7, metro.....	38800
Baeta azul de 1ª qualidade, 21, metro.....	75200
Botões brancos de osso, sortidos, 6 e 7, grossa.....	14000
Botões de massa para capa, 3, grossa.....	55300
Botões de madrepêrola grandes, 62 e 4, grossa.....	285000
Botões de madrepêrola pequenos, 35 e 40, grossa.....	65000

6 dúzias de guardanapos brancos de algodão, 23x23, 9, dúzia.....	65000	500 metros de brim kaki nacional, (n. 2), metro.....	38060
6 dúzias de guardanapos brancos de algodão de 30x30, 6, dúzia.....	45000	250 metros de brim kaki inglês, (n. 7), metro.....	48200
10 dúzias de guardanapos brancos de linho 60x60, 11, dúzia.....	58000	100 metros de baeta azul de primeira qualidade (n. 21), metro.....	78350
5 dúzias de guardanapos brancos de linho 30x30, 19, dúzia.....	56000	10 grossas de botões brancos de osso sortidos, (ns. 6 e 7), grossa.....	48350
200 metros ganga de cor firme azul, metro.....	18600	16 grossas de botões de massa para capa (n. 3), grossa.....	58100
30 gorros de mescla, 3, um.....	18010	5 grossas de botões de madreperola grandes, (n. 62 e 7), grossa.....	408000
30 gorros de brim lona, um.....	15700	5 grossas de botões de madreperola pequenos, (ns. 35, 40), grossa.....	88100
30 gorros de brim de linho, um.....	58010	10 grossas de botões de osso para camisas, (n. 8), grossa.....	48100
30 fardamentos de brim kaki inglês com bonet, 7, um.....	608000	10 grossas de botões de osso para collarinhos, grossa.....	58280
15 fardamentos de paño azul com bonet, 82, um.....	110810	10 grossas de botões de madreperola para camisas, (ns. 120, 1 e 61), grossa.....	58100
200 fronhas de algodão, 0,83x0,35, 61, uma.....	48800	20 peças de cadarço branco de linho, (n. 8), peças com 10 metros, peça.....	28700
200 fronhas de algodão, 0,41x0,38, 62, uma.....	48630	10 grossas de botões de madreperola para collarinhos, grossa.....	318560
200 fronhas de cretone, 0,83x0,43, 63, uma.....	38000	12 peças de cadarço branco de algodão de 0,03 de largura, peça com 10 metros, peça.....	28520
150 fronhas de cretone, 0,41x0,38, 64, uma.....	28800	12 peças de cadarço encarnado de 0,03 de largura, peça com 10 metros, peça.....	38010
100 metros de linho branco enfiestado de 1,30 de largo, metro.....	85000	5 grossas de colchotes, grossa.....	48800
100 metros de algodão alvejado trançado de 2,20x1,40, 42, um.....	68900	20 dúzias de chapós de palha nacional a qualquer estilo, dúzia.....	68000
100 ditos com 2,20x1,60, 42, um.....	75900	100 metros de cadarço de linho para fronhas, (n. 74), metro.....	8140
100 ditos de cretone com 2,20x1,40, 41, um.....	95010	200 coleiras brancas de 1,40 x 1,90, (n. 33), uma.....	15820
100 ditos idem 2,20x1,75, um.....	128310	100 coleiras de cor de 1,40 x 1,90, (n. 31), uma.....	85000
50 metros de lona branca nacional de 1,00 de largura, metro.....	85500	60 cobertores sulfurino, 15, para solteiro, (n. 6), um.....	168200
50 idem idem de 1,15 de largura, 29, metro.....	95000	60 cobertores azues de lá (n. 4), um.....	108000
50 metros de lona riscada para toldos com 0,70 de largura 34,5, 6, metro.....	65700	30 cobertores para solteiros (n. 81), um.....	88200
50 metros idem idem 1,2, metro.....	88000	200 metros de cretone enfiestado de 1,40 de largura (n. 41), metro.....	38800
12 peças de morim (peças de 20 metros), 24, peça.....	328000	30 calças de algodão riscado para homem (n. 39), uma.....	78200
100 peças de morim para ata luras (peças de 20 metros 43, peça.....	188000	30 calças de algodão riscado para menores (n. 37), uma.....	48300
500 metros de mescla azul, 5, metro.....	15600	30 calças de algodão riscado fino para homem (n. 38), uma.....	58400
100 metros de paño de algodão cru 0,78 de largo, 26, metro.....	18230	30 calças de algodão riscado fino para menores (n. 36), uma.....	68300
100 metros de paño de algodão enfiestado, nacional, de 1,60 de largo, 25, metro.....	28700	30 camisas de algodão branco para menores, de 0,90 (n. 56), uma.....	58850
50 metros de paño de algodão cru enfiestado com 1,70, 24, metro.....	28700	30 camisas de algodão branco para senhoras, de 1,20 (n. 58), uma.....	68750
50 metros de paño de algodão cru trançado com 1,40 de largo, 76, metro.....	35300	30 camisas de algodão branco para homem, de 1,20 (n. 57), uma.....	68750
50 metros de algodão cru ordinario, 27, metro.....	5800	20 camisas de cretone para senhora, de 1,20 (n. 58), uma.....	88350
50 metros de oleado para mesa de 1,30 de largo, metro.....	108000	20 camisas de cretone para homem, de 1,20 (n. 59), uma.....	88350
30 metros de oleado de cores idem, metro.....	105010	20 camisas de cretone para menores, de 0,90 (n. 60), uma.....	78200
200 metros de riscado para roupa, 0,60 de largo, 44, metro.....	18500	12 capotes de paño para chauffeur, um.....	758000
5 dúzias de toalhas de algodão felpudas para banho de 1,50x2,00, 51, dúzia.....	808000	24 capas de brim lona branca, para médicos conforme o modelo (n. 79), uma.....	198000
3 ditas idem idem para rosto de 1,0, 52, dúzia.....	308000	12 capas de brim linho branco, para médicos conforme o modelo, uma.....	285000
5 idem idem idem com 1,20 de largo, 53, dúzia.....	458000	100 metros de cadarço para encadernação, metro.....	8800
5 ditas idem de linho para rosto de 1,50, 54, dúzia.....	608000	100 dúzias de colchetes de pressão sortidos, dúzia.....	8300
100 metros de ziarte nacional, 3, metro.....	28330	2 dúzias de dedos de aço, dúzia.....	8700
100 metros de brim branco lona, 68, metro.....	28300	5 dúzias de escovas para dentes, dúzia.....	128000
200 metros de cadarço de linho de 17 m/m, 75, metro.....	8200	3 dúzias de escovas para unhas, dúzia.....	68000
Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—Ferreira Passarelli & Comp.			
Leitão, Irmao & Comp., negociantes estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saúde Publica e repartições dependentes durante o primeiro semestre de 1921, pelos preços seguintes:			
200 metros de anilagem n. 30, metro.....	15395	50 metros de fio para cortinadas, metro.....	98000
150 metros de atalhado de algodão branco lavrado de 1,60 de largo, n. 14, metro.....	58400	6 dúzias de guardanapos brancos de algodão, 0,25x0,25 (n. 9), dúzia.....	68180
100 metros de atalhado de algodão de cor de 1,50 de largo, ns. 15 e 16, metro.....	48680	6 dúzias de guardanapos brancos de algodão, de 0,30x0,60 (n. 6), dúzia.....	168200
50 metros de atalhado de linho branco para mesa com 1,80, n. 19, metro.....	168700	10 dúzias de guardanapos brancos de linho, de 0,60x0,60 (n. 11), dúzia.....	708200
30 metros de atalhado de linho branco para mesa com 1,75 de largura, n. 48, metro.....	128600	5 dúzias de guardanapos brancos de linho, de 0,30x0,30 (n. 49), dúzia.....	648800
100 metros de algodão branco, alvejado, enfiestado, de 1,60 de largura, n. 42.....	48230	1 caixa de giz para alfaiate, caixa.....	68000
500 metros de algodão cru, trançado, de 0,70 de largo, n. 77, metro.....	15600	200 metros de ganga de cor firme azul (n. 2), metro.....	28430
200 metros de algodão azul trançado, n. 4, metro.....	28160	30 gorros de mescla (n. 3), um.....	28000
12 capotes de alfinetes com 100 grammas, pacote.....	28700	30 gorros de brim lona, um.....	28000
10 dúzias de agulhas para máquina, dúzia.....	38500	30 gorros de brim de linho, um.....	58000
4 dúzias de agulhas para encadernação (n. 1), dúzia.....	18000	50 fardamentos de brim kaki inglês com bonet (n. 7), um.....	658000
10 papéis de agulhas para costura a mão, papel.....	5800	15 fardamentos de paño azul com bonet (n. 82), um.....	1108000
60 agulhas de mescla, um.....	5800	50 metros de fustão branco de cordão com 0,70 de largo, sapato (n. 13), metro.....	28700
100 metros de brim branco de algodão (n. 9), metro.....	48050	30 novellos de fio 32 para encadernação, novello.....	28800
100 metros de brim branco de linho (n. 11), metro.....	78530	30 metros de fustão branco de 0,68 de largo, felpudo (n. 69), metro.....	28800
200 metros de brim pardo de algodão (n. 7), metro.....	28160	200 fronhas de algodão, de 0,83x0,43 (n. 61), uma.....	3850
50 metros de brim pardo de linho (n. 8), metro.....	78200	200 fronhas de algodão, de 0,41x0,38 (n. 62), uma.....	48500
		200 fronhas de cretone, de 0,83x0,43 (n. 63), uma.....	48500
		150 fronhas de cretone, de 0,41x0,38 (n. 64), uma.....	38500
		100 metros de linho branco enfiestado de 1,20 de largo, metro.....	78500

100 lençóis de algodão alvejado trançado com 2,20x4,40, n. 42, um.....	93490
100 lençóis de cretone com 2,20x4,40, n. 41, um.....	138000
100 lençóis de cretone com 2,20x4,75, um.....	145000
100 lençóis de algodão alvejado trançado com 2,20x4,60, n. 42, um.....	93490
50 metros de lona nacional de 1,00 de largo, branca, n. 28, metro.....	83350
50 metros de lona branca nacional de 1,15 de largo, n. 29, metro.....	95900
50 metros de lona riscada para toldos de 100 de largo, ns. 3, 4, 5 e 6, metro.....	63120
50 metros de lona riscada para toldos de 0,70 de largo, ns. 1 e 2, metro.....	63120
1 grossa de linha branca ou preta Clark, sortida, grossa	583000
12 carretilas de linha inglesa n. 16, crua, para encadernação, carretila.....	43500
12 carretilas de linha Estrella n. 1, carretila.....	13500
12 peças de morim, peça de 20 metros, n. 23, peça.....	233800
100 peças de morim para ataduras, peça de 20 metros, n. 43, peça.....	233400
100 metros de mescla azul de primeira, n. 3, metro.....	23520
100 metros de panno de algodão nacional enfestado de 1,60 de largo, n. 25, metro.....	23430
100 metros de panno de algodão cru de 0,78 de largo, n. 27, metro.....	15320
50 metros de panno de algodão cru enfestado de 1,70 de largo, n. 24, metro.....	33060
50 metros de panno de algodão cru trançado com 1,40 de largo, n. 76, metro.....	33020
5 metros de panno de algodão cru ordinario, n. 26, metro.....	15170
30 metros de panno felpudo para lençóis de banho de 1,50 de largo, ns. 17, 18 e 19, metro.....	95000
2 duzias de pentes de chifre grandes para alisar, duzia.....	175800
2 duzias de pentes de chifre para caspa, duzia.....	205000
10 metros de oleado para mesa, branco, de 1,30 de largo, metro.....	183000
10 metros de oleado para mesa, de cores, de 1,30 de largo, metro.....	135000
200 metros de riscado para roupa de 0,60 de largo, n. 44, metro.....	15620
60 saias de chita de algodão, de cor, para senhora, ns. 46 e 47, uma.....	75000
30 saias de chita para menores, ns. 46 e 47, uma.....	53500
10 saias de cretone, branco, para senhora, n. 41, uma.....	85000
30 saias de cretone para menores, n. 41, uma.....	75000
30 metros de sarja de lã, branca, para camisas, n. 45, metro.....	93450
5 duzias de toalhas de algodão felpudas para banho de 1,50x2,00, n. 51, duzia.....	915800
5 duzias de toalhas de algodão felpudas para rosto de 1,00 de largo, n. 52, duzia.....	303240
5 duzias de toalhas de algodão felpudas para rosto de 1,20 de largo, n. 53, duzia.....	545000
5 duzias de toalhas de linha para rosto de 1,40 de comprimento, n. 54, duzia.....	645800
100 metros de zuarte nacional, n. 3, metro.....	25250
100 metros de brim branco de lona, n. 78, metro.....	25500
200 metros de cadarço de linha de 0,017 de largo, n. 75, metro.....	3190

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. O proponente, além dos artigos constante desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—Por procuração de Leitão Irmãos & Comp., Argemiro Alves Vianna.

Sonza Baptista & Comp., negociantes estabelecidos no largo da Carioca n. 9, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, pelos preços seguintes:

Grupo n. 22 — Fazendas, confeções e armazéns

200 metros de aniagem, metro.....	15170
150 metros de atalhado de algodão branco, lavrado, de 1 ^m ,60 de largo, metro.....	53800
100 metros de atalhado de algodão de cor, de 1 ^m ,50 de largo, metro.....	43600
50 metros de atalhado de linha branco, para mesa, com 1 ^m ,80.....	

30 metros de atalhado de linha branco, para mesa, com 1 ^m ,75 de largura.....	\$
100 metros de algodão branco alvejado, enfestado, de 1 ^m ,60 de largura.....	\$
500 metros de algodão cru, trançado, de 0 ^m ,70 de largo, metro.....	15080
200 metros de algodão azul trançado, metro.....	\$
12 alfinetes, 100 grammas.....	\$
10 duzias de agulhas para machina, duzia.....	23900
4 duzias de agulhas para encadernação, n. 1, duzia.....	\$
10 papéis de agulhas para costura a mão, papel.....	\$
60 aventais macia, um.....	\$
100 metros de brim branco de algodão, metro.....	\$
100 metros de brim branco de linha, metro.....	108000
200 metros de brim pardo de algodão, metro.....	13600
50 metros de brim pardo de linha, metro.....	63200
500 metros de brim kaki nacional, metro.....	33300
250 metros de brim kaki ingles, metro.....	\$
100 metros de basta azul de 1 ^a qualidade, metro.....	63000
10 grossas de botões de osso (brancos), sortidos, grossa.....	25000
10 grossas de botões de massa para capa, grossa.....	543800
5 grossas de botões madreperola, grandes, grossa.....	\$
5 grossas de botões de madreperola, pequenos, grossa.....	\$
10 grossas de botões de osso para camisas, grossa.....	\$
10 grossas de botões de osso, para collarinhos, grossa.....	\$
10 grossas de botões de madreperola para camisas, grossa.....	\$
10 grossas de botões de madreperola para collarinhos, grossa.....	\$
20 peças de cadarço de linha, peça com 10 metros.....	25900
12 peças de cadarço branco de algodão de 0 ^m ,03 de largo, peça de 10 metros.....	25200
12 peças de cadarço encarnado de 0 ^m ,03 de largo, peça de 10 metros.....	\$
5 grossas de colchetes, grossa.....	23900
20 chapéus de palha nacional, de qualquer feito, duzia.....	\$
100 metros de cadarços de linha para fronhas, metro.....	3130
200 colchas brancas de 1 ^m ,40x1 ^m ,90, uma.....	115700
100 colchas de cor de 1 ^m ,40x1 ^m ,90, uma.....	88600
60 cobertores, sulferinos, de primeira, para solteiro, um.....	158000
60 cobertores azues de lã, um.....	105500
30 cobertores para solteiro, um.....	8200
200 metros de cretone enfestado, de 1 ^m ,40 de largo, metro.....	38950
50 calças de algodão riscado, para homens, uma.....	\$
50 calças de algodão riscado, para menores, uma.....	\$
30 calças de algodão riscado fino, para homens, uma.....	\$
30 calças de algodão riscado fino, para menores, uma.....	\$
30 camisas de algodão branco para menores, 0 ^m ,90, uma.....	\$
30 idem para senhoras, 1 ^m ,20, uma.....	\$
30 idem para homens, 1 ^m ,20, uma.....	\$
20 idem de cretone para senhoras, 1 ^m ,20, uma.....	\$
20 idem de cretone para homens, 1 ^m ,20, uma.....	\$
20 idem de cretone para menores, 0 ^m ,90, uma.....	\$
12 capotes de panno para chauffeurs, um.....	\$
24 capas de brim de lona branca, para medicos, conforme modelo, uma.....	\$
12 capas de brim de linha, branco, para medicos, conforme o modelo, uma.....	\$
100 metros de cadarço para encadernação, metro.....	\$
100 duzias de colchetes de pressão, sortidos, duzia.....	\$
2 duzias de dedaças de aço, duzia.....	\$
5 duzias de escovas para dentes, duzia.....	\$
50 metros de filó para cortinados, metro.....	93800
6 duzias de guardanapos brancos de algodão, de 25x25, duzia.....	55000
6 duzia de guardanapos de 50x50, duzia.....	137700
10 duzias de guardanapos de linha (brancos), de 0 ^m ,60x0 ^m ,60, duzia.....	\$
5 duzias idem de 0 ^m ,30x0 ^m ,30, duzia.....	\$
1 caixa de giz para alfaiate, caixa.....	\$
200 metros de ganga, cor firme, azul, metro.....	23200
30 gorros de mescla, um.....	\$
30 gorros de brim lona, um.....	\$
50 fardamentos de brim kaki ingles, com bonet, um.....	\$
15 fardamentos de panno azul, com bonet, um.....	\$
50 metros de fustão branco de cordão c/70 de largo, superior, metro.....	23750
30x32 para encadernação, novello.....	\$
Fustão branco de 0 ^m ,68 de largo, felpudo, metro.....	\$
200 fronhas de algodão, de 0 ^m ,83x0 ^m ,45, uma.....	13280
200 fronhas de algodão de 0 ^m ,41x0 ^m ,38, uma.....	3800
200 fronhas de cretone de 0 ^m ,83x0 ^m ,45, uma.....	23100
150 fronhas de cretone de 0 ^m ,41x0 ^m ,38, uma.....	15200
100 metros de linha branco enfestado, de 1 ^m ,30, metro.....	\$
100 lençóis de algodão alvejado, trançado, de 2 ^m ,20x1 ^m ,40, um.....	85000
100 idem, com 2 ^m ,20x1 ^m ,60, um.....	93500
100 idem, de cretone, de 2 ^m ,20x1 ^m ,40, um.....	73370
100 idem, de cretone, de 2 ^m ,20x1 ^m ,75, um.....	93300

50 metros de lona branca nacional de 1 ^m ,00 de largo, metro.....	88\$900	100 metros de brim branco de algodão, 9, metro.....	38\$200
50 metros idem do 1 ^m ,15 de largo, metro.....	8	100 metros de brim branco de linho, 11, metro.....	98 (00)
50 metros idem riscada, para toldos, 0 ^m ,70 de largo, metro.....	68\$700	200 metros de brim branco de algodão 7, metro.....	48\$000
50 metros idem, 1 e 2, metro.....	75\$000	50 metros de brim branco de linho, 8, metro.....	68\$200
1 grossa de linha branca ou preto, Clark, sortida, grossa.....	35\$000	500 metros de brim kaki nacional, 2, metro.....	38\$300
12 carretois de linha inglesa n. 18, crúa, para encadernação, ca retel.....	38\$700	250 metros de brim kaki inglês 7, metro.....	48\$000
12 carretois de linha Estrella n. 1, carretel.....	8	100 metros de baeta azul de 1 ^a qualidade, 21, metro.....	78\$000
12 peças de morim (peça de 20 metros), peça.....	28\$000	10 grossas de botões brancos de osso, sortidos, 6 e 7, grossa.....	18\$000
100 peças de morim para ataduras (peça de 20 metros), peça.....	20\$000	10 grossas de botões de massa para capa, 3, grossa.....	6\$000
500 metros de mescla azul de primeira, metro.....	15\$900	5 grossas de botões de madreperola, grandes, 62 e 4, grossa.....	45\$000
100 metros de panno de algodão crú, de 0 ^m ,78 de largo, metro.....	15\$150	5 grossas de botões de madreperola pequenos, 35 e 40, grossa.....	88\$500
100 metros de panno de algodão crú nacional de 1 ^m ,60 de largo, metro.....	8	10 grossas de botões de osso para camisas, 8, grossa.....	18\$000
50 metros de panno de algodão crú enfiado, de 1 ^m ,70 de largo, metro.....	8	10 grossas de botões de osso para collarinhos, grossa.....	38\$000
80 metros de panno de algodão crú trançado, de 1 ^m ,40 de largo, metro.....	8	10 grossas de botões de madreperola para camisas, 120, 4 e 61, grossa.....	65\$000
50 metros de panno de algodão crú ordinario, metro.....	88\$20	10 grossas de botões de madreperola para collarinhos, grossa.....	78\$800
30 metros de panno felpudo para lençóis de banho, do 1 ^m ,50 de largo, metro.....	38\$300	20 peças de cadaço branco de linho, 8, peça com 10 metros.....	35\$000
2 duzias de pontes de chifre, grandes, para alizar, duzia.....	178\$000	12 peças de cadaço branco de algodão, de 0,03 de largo, peça com 10 metros.....	25\$400
2 duzias de pontes de chifre para caspa, duzia.....	218\$000	12 peças de cadaço encarnado, de 0,03 de largo, peça do 10 metros.....	63\$000
50 metros de oleados para mesa, branco, de 1 ^m ,30 de largo, metro.....	35\$300	5 grossas de colchetes, grossa.....	28\$300
30 metros de oleados em cores, metro.....	35\$500	20 duzias de chapéus de palha nacional de qualquer feito, duzia.....	25\$800
200 metros de riscado para roupas, do 0 ^m ,60 de largo, metro.....	18\$740	100 metros de cadaço de linho para fronhas, 74, metro.....	5\$140
60 saias de chita, algodão de cor, para senhoras, uma.....	8	210 colchas brancas de 1,40x1,90,33, uma.....	108\$200
30 idem para menores, uma.....	8	100 colchas de cor de 1,40x1,90,31, uma.....	78\$000
30 idem a cretone branco, para senhoras, uma.....	8	60 cobertores de lã, para solteiro, 6, um.....	18\$000
50 idem para menores, uma.....	8	60 cobertores azues de lã, 4, um.....	8\$400
30 metros de sarja de lã branca para camisetas, metro.....	8	30 cobertores para solteiro, 81, um.....	95\$000
5 duzias de toalhas de algodão, felpudas, para banho, de 1 ^m ,50x2 ^m ,00, duzia.....	31\$500	200 metros de cretone enfiado de 1,40 de largo, 41 metros.....	35\$950
5 duzias de toalhas felpudas para rosto, de 1 ^m ,00 de largo, duzia.....	51\$000	50 calças de algodão riscado para homem, 39, uma.....	68\$800
5 duzias de toalhas de linho para rosto, de 1 ^m ,10 de comprimento, duzia.....	67\$000	50 calças de algodão riscado para menores, 37, uma.....	48\$800
100 metros de quarto nacional, metro.....	8	30 calças de algodão riscado fio para homens, 38, uma.....	58\$800
100 metros de brim branco de lona.....	8	30 calças de algodão riscado para menores, 36, uma.....	48\$000
200 metros de cadaço de linho com 0 ^m ,017 de largo, metro.....	8	30 camisas de algodão branco para menores, 0,90,55, 1 m.....	55\$400
Os artigos sem preços não os podemos vender pela base apresentada.		30 camisas de algodão branco para senhoras, do 1,20,56, uma.....	68\$200
Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.		30 camisas de algodão branco para homens, 1,20,57, uma.....	68\$400
Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.		20 camisas de cretone para senhoras, 1,20,58, uma.....	88\$900
Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Por procuração, J. Dias Paiva.		20 camisas para menores, 0,90,60, uma.....	68\$000
Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua General Camara n. 33, propõem fornecer os artigos de 1 ^a qualidade constantes deste grupo ao Departamento Nacional de Saúde Publica e repartições dependentes, durante o 1 ^o semestre de 1921, pelos seguintes preços:		12 capotes de panno para chauffeur, um.....	75\$000
Grupo 22		24 capas de brim lona branca, para medicos, conforme o modelo, 79, uma.....	198\$000
Fazendas, confecções e armariinhos:		12 capas de brim branco, de linho para medicos, conforme o modelo, uma.....	85\$000
200 metros de aniação, 30, metro.....	48\$220	100 metros de cadaço para encadernação, metro.....	8\$000
150 metros de atalhado de algodão branco, lavrado, de 1 ^m ,60 de largo, 14, metro.....	68\$000	100 duzias de colchetes de pressão sortidos, duzia.....	33\$50
100 metros de atalhado de algodão de cor, de 1 ^m ,50 de largo, 15 e 16, metro.....	58\$200	2 duzias de dedaças de aço, duzia.....	8\$500
50 metros de atalhado de linho branco, para mesa, com 1 ^m ,80 de largo, 49, metro.....	18\$500	5 duzias de escovas para dentes, duzia.....	68\$000
30 metros de atalhado de linho branco para mesa com 1 ^m ,75 de largo, 48, metro.....	14\$000	3 duzias de escovas para unhas, duzia.....	78\$200
100 metros de algodão branco, alvejado, enfiado, de 1 ^m ,60 de largo, 42, metro.....	45\$000	50 metros de filó para cortinados, metro.....	108\$000
500 metros de algodão crú, trançado, de 0 ^m ,70 de largo, 77, metro.....	158\$800	6 duzias de guardanapos brancos de algodão, de 0,25x0,25, nove duzias.....	78\$000
200 metros de algodão azul, trançado, 4, metro.....	28\$100	6 duzias de guardanapos de 0,50x0,50, seis duzias.....	18\$000
12 grossas de alfinetes, 100 grammas.....	25\$000	10 duzias de guardanapos brancos de linho, de 0,60x0,60, 11 duzias.....	78\$000
10 duzias de agulhas para machinas, duzia.....	28\$800	5 duzias de guardanapos brancos de linho de 0,30x0,30, 49, duzia.....	70\$000
4 duzias de agulhas para encadernação n. 1, duzia.....	38\$100	1 caixa de giz para alfaiate, caixa.....	5\$000
10 papeis de agulha para costura a mão, papel.....	15\$300	200 metros de ganga de cor firme azul, 2, metro.....	25\$300
50 aventais de mescla, um.....	38\$200	30 gorros de mescla, 5, um.....	15\$000
		30 gorros de brim lona, um.....	38\$200
		30 gorros de brim linho, um.....	78\$500
		50 fardamentos de brim kaki inglês com o bonet, 7, um.....	60\$000
		15 fardamentos de panno azul com o bonet, 8, um.....	105\$000
		50 metros de fustão branco de cordão com 0,70 de largo, superior, 13, metro.....	35\$000
		50 novillos de fio 32 para encadernação, novello.....	15\$100
		30 metros de fustão branco, 0,68, de largo felpudo, 69, metro.....	25\$800
		200 fronhas de algodão, 0,83x0,45,61, uma.....	28\$100
		200 fronhas de algodão, 0,41x0,38,62, uma.....	15\$600
		200 fronhas de cretone, 0,83x0,45,63, uma.....	38\$100
		150 fronhas de cretone, 0,41x0,38,64, uma.....	29\$900
		100 metros de linho branco enfiado, 1,30 de largo, metro.....	8\$000
		100 lençóis de algodão alvejado trançado de 2,20x1,40,42, um.....	88\$300

100 lençóis com 2,20x1,60, 42, um.....	95500
100 lençóis de cretone com 2,20x1,40, 41, uma.....	125200
100 lençóis de cretone com 2,20x1,75, um.....	138000
50 metros de lona branca nacional de um metro de largo, 28, metro.....	95500
50 metros de lona, 1,15 de largo, 29, metro.....	105000
50 metros de lona riscada para toldos, 0,70 de largo, 34, 5 e 6, metro.....	68800
50 metros de lona, 1 e 2, metro.....	85000
1 grossa de linha branca ou preta Clark, sortida, grossa.....	605600
12 carreteis de linha inglesa n. 16, crúa, para encadernação, carretel.....	35800
12 carreteis de linha estrela n. 1, carretel.....	55000
12 peças de morim, peça de 20 metros, 23, peça.....	325000
100 peças de morim para ataduras, peça de 20 metro, 48, peça.....	215700
500 metros de mescla azul de 4°, 5, metro.....	25200
100 metros de panno de algodão crú, de 0,78 de largo, 23, metro.....	15250
100 metros de panno de algodão nacional enfiado, de 1,50 de largo, 23, metro.....	25700
50 metros de panno de algodão crú, enfiado, de 1,70 de largo, 24, metro.....	35000
60 metros de panno de algodão crú, trançado, com 1,40 de largo, 76, metro.....	35300
50 metros de panno de algodão crú, ordinario, 27, metro.....	15300
30 metros de panno felpudo para lençóis de banho, de 1,50 de largo, 17, 18, 19, metro.....	105000
2 dúzias de pontes de chifre, grandes para alisar, dúzia.....	125800
2 dúzias de pontes de chifre para caspa, dúzia.....	165000
50 metros de oleado para mesa branco de 4,30 de largo, metro.....	105000
30 metros de oleado de cores, metro.....	105000
200 metros de riscado para roupa de 0,66 de largo, 44, metros.....	15600
60 saias de chita de algodão de cor para senhoras 46 e 47, uma.....	75200
30 saias para menores 46 e 47, uma.....	55500
50 saias de cretone branco para senhoras 41, uma.....	115200
50 saias para menores 41, uma.....	95200
30 metros de sarja de lã branca para camisetas 43, metro.....	105500
5 dúzias de toalhas de algodão felpudas para banho, 1,50 x 2 51, dúzia.....	905000
5 dúzias felpudas para rosto de 1 metro de largo, 52, dúzia.....	325000
5 dúzias com 1,20 de largo, 53 dúzia.....	605000
5 dúzias de toalha de linho para rosto de 1,40 de comprimento, 51 dúzia.....	705000
100 metros de quarte nacional, 3, metro.....	25400
100 metros de brim branco de lona, 78, metro.....	25500
200 metros de cadarço de linho com 0,017 de largo 78, metro.....	5200

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—*Luiz Mendonça & Comp.*

Em tempo declaramos que fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes alem dos artigos constantes desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—*Luiz Mendonça & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica e Repartições dependentes, os artigos pertencentes ao grupo 23—«Couro e artigos para Corrieiros»—pelos preços que seguem, a saber:

6 papéis de agulhas sem ponta para corrieiro, papel de 25, ao preço de mil réis cada um.....	15000
1 bezerro preto, pé 12, cada pé.....	65500
12 chapas de ferro para antrolhos (pares), cada par.....	25200
12 chapas de ferro para cataplasmas (pares), cada par.....	45700
20 pares de chinillos de liga, cada par.....	25930
10 pares de chinillos de couro, cada par.....	55400
10 capachos, cada um.....	105400
10 couros marrócos americano, qualquer cor, pé 2, cada pé.....	55800
10 couros envernizados, lisos, marca Corôa I, cada metro.....	442000
15 espelhos de metal branco (pares), cada par.....	45900
15 espelhos de metal amarello (pares), cada par.....	45900
2 maços de fio patente branco H 2 B, maço de 24, cada maço.....	275800

15 maços de fio patente preto e outras cores n. 20, maços de 40 novillos, cada maço.....	225400
4 guarnições de passadores para um animal, cada um.....	55000
40 metros de oleado, panno couro preto, cada metro.....	105600
50 metros de panno victoria de duas cores com 4,40, cada metro.....	155500
20 meios de sola de Pernambuco, branca, engraxada, para parada, lisa, pelo carnal, cada kilo.....	75500
10 arreios para dois animaes completos com guarnições de metal amarello ou branco, cada um.....	5705000

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—*Ferreira Passarello & Comp., H. Raul Dias Gonçalves.*

Grupo n. 25

Couros e artigos de corrieiro:

Souza Baptista & Comp., negociantes, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica e repartições dependentes, durante o primeiro semestre de 1921, os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, pelos preços seguintes:

1 agulhas para acolchoar, qualquer numero, dúzia.....	5
6 agulhas sem ponta para corrieiro, papel de 25, um.....	15400
10 agulhas para machina Kock, qualquer numero, dúzia.....	75700
1 argollas de metal amarello, para rabicho, kilo.....	145000
1 argollas de metal branco para arreio de carro, n. 10, dúzia.....	5
1 argollas de metal branco n. 18, dúzia.....	155000
1 argollas pretas para rabicheira de 0,04 cm., dúzia.....	55000
1 atanaões de Campos Alvaronga, superiores, um.....	5
1 atanaões pretos alizados do Rio Grande, um.....	5
6 atanaões do Rio Grande, superiores, um.....	5
1 atanaões pretos do Rio Grande, superiores, um.....	5
1 atanaão de Pernambuco, um.....	5
5 barbante de cor para colchoeiro, kilo.....	5
1 bezerro preto, pé 12.....	58000
1 bezerro amarello, pé 12.....	75000
1 kilo de balmazes envernizados, numero sortido, kilo.....	5
1 bico para vasadores de mollas, um.....	25900
4 botões para ferro de carro, grossa.....	45500
2 braços de metal branco, par.....	75500
2 braços de aço nacional, par.....	75500
1 brinco dobrado de metal branco, par.....	65000
1 brinco singello de metal branco, par.....	55500
1 brinco singello de metal amarello, par.....	45500
10 cadarços de linho para cilha, metro.....	55800
1 cadarço para barrigueira, metro.....	105800
12 chapas de ferro para antrolhos, par.....	25300
12 chapas de ferro para cataplasmas, par.....	55800
25 casquinhas de metal branco para carro, pé 2.....	5
1 carneira envernizada, lisa, franceza, uma.....	155800
1 carneira de chagrin, G. T., uma.....	145000
1 carneira espicada inglesa, uma.....	155800
1 carneira branca 5 X, uma.....	144000
20 chinillos de liga, par.....	5
5 chinillos de chagrin, par.....	5
20 chinillos de lona e sola de corda, par.....	5
5 chinillos de couro, par.....	55500
5 correia para machina de costura, uma.....	25200
20 correias para polia de 2 a 10 pollagadas, metro.....	5
20 cordeis de cor para debruar almofada, metro.....	5
4 coatheira n. 8, uma.....	257000
10 capachos, um.....	105300
6 carreteis de linha de linho Timlayson Bousfield & Comp., numero sortido, um.....	5
10 cera amarella ou branca em rodinhas, ullathorne, um kilo.....	5
10 cestinhas de osso, uma.....	25400
2 couros granpado da Russia Souyer marca Corôa, de 4, metro.....	5
10 couros marrocos americanos, qualquer cor, pé 2.....	65000
10 couros envernizado, liso, marca Corôa, primeira, metro.....	5
1 oravo com cabeça de metal amarello, de 6 a 8, m.....	5
1 cravador redondos para selheiro, qualquer numero, um.....	5
1 corda, kilo.....	5000
40 enfeites de metal branco, dúzia.....	55000
5 enfeites de metal amarello, dúzia.....	5
15 espelhos de metal branco, par.....	55000
15 espelhos de metal amarello, par.....	55000
3 facas Blanchard para machina, uma.....	65900
1 faca Blanchard direitas para corrieiro, uma.....	5
1 faca Blanchard de volta, uma.....	155000

6 ferros para coalhoiras de cabrettes de metal branco, par.....	\$
6 ferros para coalhoiras e cabrettes de metal amarello, par.....	\$
6 ferros para coalhoiras e cabrettes e estanhos ou envernizados.....	\$
18 fios patente branco n. 2, maço de 24 novellos, maço.....	\$
2 fios patente, branco n. II 2 B, maço de 24 novellos, maço.....	\$
15 fios patente, preto e outras cores, n. 20, maço de 40 novellos, maço.....	\$
3 fio Barbeur para machina, qualquer numero, novello.....	218500
3 fio Barbeur para machina, amarello, qualquer numero, maço.....	\$
2 fio Barbeur preto (para machina) qualquer numero, maço.....	\$
3 fivellas de metal de 10 linhas, par.....	15300
6 fivellas de metal amarello de 11 a 15 linhas, duzia.....	\$
6 fivellas de metal amarello de 14 linhas, duzia.....	\$
1 fivellas de metal amarello para braços, uma.....	15000
1 fivellas pretas com rodizios de 8 a 10 linhas, duzia.....	\$
1 fivellas de metal de 13 a 16 linhas, duzia.....	\$
1 fivellas estanhadas com rodizios de 13 a 16 linhas, duzia.....	\$
1 fivellas de metal (dobradas) branco de 8 linhas, duzia.....	\$
1 fivellas dobradas de metal branco de 9 linhas, duzia.....	\$
1 fivellas dobradas de metal branco de 10 linhas, duzia.....	\$
12 fivellas dobradas de metal branco de 11 linhas, duzia.....	\$
1 fivellas dobradas de metal branco de 12 linhas, duzia.....	\$
20 fivellas dobradas de metal amarello para braço, uma.....	\$
10 fivellas victoria, duzia.....	35500
1 fivellas de metal amarello para mangote, par.....	85000
8 fivellas de metal branco, par.....	85000
1 fivellas pretas para mangote, par.....	\$
1 fivellas para lóros, par.....	15300
1 fivellas ingleza para apadores de selim, maço.....	115900
2 fuzis para arreios de carro, par.....	\$
2 forros de algodão para calçado, metro.....	\$
1 freio marca Milão, um.....	175000
30 galão largo de lã e seda, qualquer cor, metro.....	155000
30 galão estreito de 1 e 2 ourlas, metro.....	\$
30 ganchos de metal branco para chapas de apuro, um.....	35000
1 gancho de metal branco com argola para saccos, um.....	55000
1 gancho de ferro envernizado, com argola para saccos, um.....	35000
12 ganchos pretos para cataplasmas, um.....	35000
12 ganchos de metal a narello para cataplasma, um.....	35000
12 grampos de metal compridos (branco), um.....	25980
2 grampos de metal branco curtos, par.....	25800
2 grampos de metal amarello, compridos, par.....	25800
2 grampos de metal amarello, curtos, par.....	\$
2 guarnições de passadores para duas animas, par.....	405000
4 guarnições de passadores para anima, par.....	305000
1 quizes de metal de 1 a 12, um.....	43000
12 ilhoses de metal, grandes e pequenos, duzia.....	25480
10 kalockromo amarello, pé 2.....	55000
1 kalockromo preto, pé 2.....	55000
1 linha crua E. B. & Comp., carretel.....	3500
1 linha amarela para machina, carretel.....	35500
40 lona impermeavel qualquer cor, metro.....	\$
3 meias argollas de metal amarello, para cataplasma, de 0,005 centímetros, duzia.....	\$
3 meias argollas de metal amarello de uma pollegada.....	\$
3 meias argollas de metal amarello de 1 1/4 de pollegada.....	\$
3 meias argollas de metal amarello de 1 3/8 pollegada.....	\$
8 meias argollas de metal amarello para retranca, duzia.....	\$
2 margaridas de metal amarello ou branco, duzia.....	\$
2 machinas Blanchard para cortar sola, uma.....	695000
40 oleado, panno couro, preto, metro.....	\$
50 panno victoria de duas cores com 1.40, metro.....	\$
1 pelle de camurça, uma.....	153800
6 pellica preta, pé 2.....	5000
1 pellica amarela, pé 2.....	\$
1 panno francez superior para forro de carro, metro.....	545000
1 panno francez superior de cor, metro.....	555000
1 panno felpudo para selim, metro.....	25800
20 passaguas amarellas, uma.....	5000
10 passaguas pretas, uma.....	\$
20 passaguas de metal branco, uma.....	35900
40 pelles de marroquim legitimo, 4 extra, de tres cores, uma.....	\$
1 pennas para pinguelins, duzia.....	505000
10 pinguelins de junco, um.....	\$
4 pregos envernizados para remates, grossa.....	\$
4 pregos com cabeça de osso para remates, grossa.....	\$
3 pregos de metal branco para postigo de carro, duzia.....	\$

600 solas do sertão, em bruto, kilo.....	45300
20 solas de Pernambuco, branca engraxada, preparada, lisa, pelo carnal, kilo.....	85000
20 sola sergipana, branca e preta, preparada, kilo.....	75500
6 sola do Rio Grande, de 1ª qualidade, preparada para arreios, kilo.....	85000
6 sola de S. Leopoldo, em bruto, kilo.....	55500
6 sola de S. Leopoldo, engraxada, kilo.....	65000
6 sola branca engraxada, especial, Agua Branca, kilo.....	85000
6 sola envernizada, kilo.....	\$
6 sola Liborio, kilo.....	115000
6 sola engraxada de amarello, kilo.....	95000
6 sola de Santos, para sapateiro, kilo.....	75000
6 sola de Minas para sapateiro, kilo.....	\$
12 sovellas sortidas para corrieiros, uma.....	15500
1 sovella sortido para corrieiros, um.....	\$
1 kilo de tachas pretas, kilo.....	65800
10 tachas de solar para sapateiro, kilo.....	75000
1 taxas amarellas para sapateiro, kilo.....	\$
1 taxas brancas para sapateiro, kilo.....	\$
1 testeira de verniz com corrente e laço de metal branco, uma.....	105800
2 tamancos de couro, par.....	\$
1 testeira de verniz com corrente e laço de metal amarello, uma.....	95000
1 testeira com corrente e laço de metal branco, uma.....	\$
1 tinta amarela especial, garrafa.....	55000
4 tinta ingleza preta, superior, para couro, garrafa.....	65200
1 vasadores redondos e ovaes, sortidos, para charneira, um.....	\$
1 vasadores para charneiras, sortidos, um.....	\$
8 voltas de metal branco e amarello para tirantes, uma.....	\$
8 vaquetas envernizadas, pé.....	\$
10 vaqueta amarela, pé 2.....	\$
10 vaqueta pernambucana, marca A, uma.....	355000
10 arreios para dons animas, completos, com guarnições de metal-amarello ou branco, um.....	\$

Os artigos sem preço não os podemos vender pela base apresentada.

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, obrigam-se a fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.— Por procuração, J. Dias Pereira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste da Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Dias Garcia & Companhia, Borlido Maia & Companhia e Fonseca Almeida & Companhia, para o fornecimento de artigos e materiaes de pintura, necessarios ás 3ª e 4ª divisões, no anno de mil novecentos e vinte e um

Aos vinte e oito dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, os senhores doutor Caetano Lopes Junior, director da estrada, José d'Almeida Cardoso, representante de Dias Garcia & Companhia, Armando Martini, representante de Borlido Maia & Companhia, e Carvalho Alves & Companhia, representantes de Fonseca Almeida & Companhia, procuradores bastantes e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas e concorrência publica realizada no dia primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, para o fornecimento de artigos e materiaes de pintura, discriminados pela clausula primeira deste contracto, conforme o edital da secretaria, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e um, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero onze, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e um, ás paginas numeros mil e trinta e dois a mil e trinta e tres, bem como a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero trinta, de cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ás paginas numero dois mil e setenta e tres; resolvia, em virtude da autorização constante do aviso numero duzentos e seis, de nove de março de mil novecentos e vinte e um, do senhor ministro da Viação

3 Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e um, os materiaes constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo e concorrência:

1 — Dias Garcia & Companhia:

1.500 kilos de agua raz, kilo.....	4\$230	4:815\$000
200 kilos de amarello chromo legitimo, kilo.....	\$960	192\$000
30 betumadeiras, sortidas, uma.....	2\$000	60\$000
50 brochas francezas n. 16, uma.....	3\$000	150\$000
150 brochas francezas n. 10, uma.....	1\$400	210\$000
150 brochas francezas n. 8, uma.....	1\$180	177\$000
50 brochas francezas n. 6, uma.....	1\$090	54\$500
200 brochas de cabelo para caiação, uma.....	1\$390	278\$000
10 kilos de esponja para lavar, kilo.....	17\$700	177\$000
250 kilos de gesso cre, kilo.....	\$375	93\$750
100 kilos de jald chromo, kilo.....	\$970	97\$000
800 kilos de pó de sapato superior, kilo.....	\$480	384\$000
100 pães de ouro, em livro, um.....	2\$970	297\$000
1.000 kilos de secanta em pacotes, kilo.....	\$895	895\$000
1.000 kilos de vermelhão francez, legitimo, kilo.....	3\$440	3:440\$000
1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo.....	\$140	140\$000
250 kilos de verde de Londres, legitimo, kilo.....	1\$730	432\$500
10 kilos de vermelhão da China, kilo.....	10\$400	104\$000
4.000 folhas de lixa de madeira de 00 a 2, em partes iguaes, uma.....	\$050	250\$000
Somma.....		12:276\$750

2 — Borlido Maia & Companhia:

2.500 kilos de alvaiade de zinco Vieillo Montagne, kilo.....	1\$489	3:722\$500
10 litros de benzina, litro.....	3\$398	33\$980
500 kilos de ocre nacional, kilo.....	\$144	72\$000
Somma.....		3:828\$480

3 — Fonseca Almeida & Companhia:

200 kilos de azul ultra-mar, legitimo, kilo.....	3\$300	660\$000
1.500 kilos de tinta cinzenta, Lagolina ou Imperial, em latas, kilos.....	3\$400	4:650\$000
Somma.....		5:310\$000

II

Os materiaes serão entregues pelos contractantes na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando estabelecido que as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte, correrão por conta dos mesmos.

III

De accordo com o estatuido na clausula XIII do edital de concorrência, a verificação da qualidade e quantidade dos materiaes entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada

IV

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no almoxarifado da estrada, á disposição dos mesmos, o material rejeitado, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extraviu ou damno que se possa verificar no mesmo

V

A estrada reserva-se o direito de augmentar de 20 % ou de reduzir de 30 % a quantidade do material contractado, e a que ficarão sujeitos os contractantes.

VI

O fornecimento será iniciado depois do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, de accordo com os pedidos apresentados pela estrada, devendo estar terminado dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do mesmo registro.

VII

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria da estrada, as seguintes cauções:

Dias Garcia & Companhia (seiscentos e quatorze mil réis).....	614\$000
Borlido Maia & Companhia (cento e noventa e dois mil réis).....	192\$000
Fonseca Almeida & Companhia (duzentos e sessenta e seis mil réis).....	266\$000

Essas cauções não vencerão juros, e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VIII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e Contabilidade da estrada

IX

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 81, verba 6ª, n. II, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, consignação «Material — O necessario aos serviços de todas as divisões, 1.900:000\$000».

X

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

XI

O sello proporcional ao valor de presente contracto, calculado na importancia de vinte e um centos quatrocentos e quinze mil duzentos e trinta réis (21.415\$230), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

XII

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial e revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por terem os contractantes exhibido as guias numeros oitenta e tres, oitenta e quatro e oitenta e cinco, de recolhimento, aos cofres da thesouraria da estrada, das cauções de que trata a clausula VII, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 28 de março de 1921. — *Castano Lopes Junior*. — Por procuração de Dias Garcia & Companhia, *José d'Almeida Cardoso*. — Por procuração de Borlido Maia & Companhia, *Armando Martini*. — Por procuração de Fonseca Almeida & Companhia, *Carvalho Alves & Companhia*. Testemunhas: *Carlos Soares Filho*. — *José Pinto da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete (7) estampilhas federaes no valor total de quarenta e seis mil réis (46\$000).

Está conforme o original. Em 28 de março de 1921. — *Walter Land*, escripturario.

Visto. Em 28 de março de 1921. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Nota da Contabilidade:

A despesa do presente contracto foi deduzida do art. 81, verba 6ª, n. II, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, consignação «Material» — O necessario aos serviços de todas as divisões, 1.900:000\$000. Em 28 de março de 1921. — *Arthur Barbosa*, escripturario.

Registrada. N. 9. Em 26 de março de 1921. — *A. Barbosa*.

Visto. Em 28 de março de 1921. — *Laura Miranda*, chefe da Contabilidade, interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MONEDA METALLICA

Praças	30 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 13/46	8 47/64
Sobre Paris.....	\$497	\$498
Sobre Hamburgo.....	—	\$419
Sobre Italia.....	—	\$300
Sobre Portugal.....	—	\$639
Sobre Nova York.....	—	73026
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25455
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	55560
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	55260
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15008
Sobre Suissa (francos)...	—	15255
Sobre Belgica (francos)...	—	\$327
Sobre Hollanda (florim).....	—	25480
Sobre Japão (yen).....	—	35165
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$300
Pesetas (papel).....	15000
Peso uruguay (ouro).....	55200
Peso argentino (papel).....	25400
Escudos (papel).....	\$700

Apolices uniformizadas de 5 %, mindas.....	830\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$ 5 %.....	820\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	818\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port (1917).....	818\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	820\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	290\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.....	187\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	176\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (1ª emissão).....	80\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy 100\$, 6 %, port. (2ª emissão).....	80\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$500
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	98\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	175\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	12\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	55\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	465\$000
Debentures Companhia Industrial Campista.....	175\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debentures Companhia Bom Pastor.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAPE DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 1 de abril de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
April.....	5 135750	—	135350	17.000 saccas
Mai.....	25 135000	1 135000	12 143000	43.000 saccas
Junho.....	45 143100	—	143000	49.000 saccas
Julho.....	22 143000	1 143000	3 143000	14.000 saccas
Agosto.....	5 143000	1 143000	10 143000	6.000 saccas
Setembro.....	—	—	—	10.000 saccas
Vendas.....	52.000	3.000	46.000	101.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, firme.

Disponivel base tipo 7, 135000.

Mercado firme.

Vendas, até 10 1/2, 4.542 saccas.

Vendas total, 11.898 saccas.

No impedimento do syndico, Cuning Young secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 de abril de 1921.....	336:801\$635
Em igual periodo de 1920....	336:801\$635
	119:441\$716

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 1 de abril:	98:203\$120
Em ouro.....	101:749\$411
Em papel.....	193:952\$831
Total.....	131:774\$416
Em igual periodo de 1920...	68:178\$415

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.495

Ferreira Braga & Comp., estabelecidos à rua de S. Pedro n. 109 e 111, adoptam para distinguir vinhos de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente em um rotulo rectangular de fundo sombreado e guarnecido de filete e bordadura, no qual se lê a direita em um circulo encimado pelas palavras «Marca registrada» os dizeres: «A Bola de Ouro», na parte central

do rotulo, em uma facha sinuosa, estão os dizeres «Vinhos de fructas e canna typo mostacel—Producto nacional, facha esta que se acha sobre o desenho representando um feixe de canna. Superiormente a palavra «Especial» e na parte inferior a firma «Ferreira Braga & Comp.». Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920. — Ferreira Braga & Comp. (sobre \$600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 55 minutos do dia 7 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.498, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.806)

N. 16.499

Ferreira Braga & Comp., estabelecidos à rua S. Pedro ns. 109 e 111, adoptam para distinguir licores, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo guarnecido de festões, tendo na parte superior, entre folhas, que a guarnecem, uma circumferencia com o nome da fabrica «A Bola de Ouro», seguindo-se o nome caracteristico: «Lágrimas do Kaiser». Abaixo desse nome vê-se um leão e logo os dizeres: «Licor muito agradável de gosto sublime. Hygienico. Aperitivo, Digestivo, a firma dos depositantes e seu domicilio, Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920. — Ferreira Braga & Comp. (sobre \$600 em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 55 minutos do dia 7 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.499 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.806)

N. 16.537

A marca de commercio Belkiss, é representada por uma mulher desenhada em 2/3 do corpo approximadamente, de frente para o espectador, com o cabelo repartido do lado direito, formando cinco cachos, sendo tres do lado direito e dous do lado esquerdo do rosto; a sobrancelha direita é visivel, e a esquerda está encoberta pela pasta de cabelo, que toma quasi toda a testa desse lado, descobrindo um pouco o olho esquerdo. Está vestida com uma blusa, do tecido estampado com diversas circumferencias concentricas, duas a duas, sendo a externa de traço forte e a interna de traço leve; fortemente decotada até pouco acima da cintura, decote que termina em um laço regular com duas pontas circulares, dando idéa de um diavolo. O decote, é a manga que é curta, indo até o cotovello do braço direito; estão cercados por babados em pregas grossas. Da mão direita, que na altura do bifurcamento dos seios, segura um leque aberto tendo a vareta encontada ao queixo, vareta em que se nota duas soluções de continuidade, sendo que no centro da segunda a contar de baixo para cima se vê um pequeno circulo; vê-se quatro dedos dessa mão. A parte inferior do braço esquerdo, está encoberta pela saia, que tem o formato das antigas baldes, vendo-se o fecho do tecido, que desse em curva da cintura, até ao meio da altura do espaço entre as letras i e s da palavra Belkiss; na parte superior e logo abaixo do laço acima referido, vê-se como que um pendante formado de cinco espiraes que se tangenciam cercadas por dez folhas, dando idéa, este conjunto, de um saphado de flores. Todo o de

oelho está inscripto em uma oval, cuja parte inferior não é visível por estar nella inscripta a saia de figura, vindo-se na ponta do laço esquerdo resultante dessa inscriptão, as iniciais «J. C.» em monogramma, com um pequeno traço por baixo, assignatura do caricaturista J. Carlos, autor do desenho. Por baixo do desenho está escripta a palavra Belkiss, sendo que a barriga superior do B une-se ao baba da manga da blusa. A marca de commercio ora descripta servirá para distinguir os artigos de commercio do infra assignado: vestidos, blusas, saias, meias, corpinhos, calças, corpetes, bôas, capas, collantes, véos, lençóis, chapéus, podendo ser feita por qualquer systema graphico conhecido ou que de futuro venha a ser usada e em qualquer côr. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1920. — Alfredo Bysario da Silva (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 25 minutos do dia 15 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.537 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.795)

N. 16.539

Pereira, Monteiro & Comp., estabelecidos à rua do Riachuelo n. 45, adoptam para distinguir sabonetes, loções, extractos, briliantinas, pó de arroz, agua de colonia, cremes, agua de quina e dentifricios de seu fabrico e commercio, a marca acima collada, que consiste na denominação característica «Rondon», entre aspas, a qual poderá variar em côres e dimensões, lendo-se por baixo as palavras: Industria Nacional. Sobre uma estampilha de 800 réis: Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — Pereira, Monteiro & Como.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas e 35 minutos do dia 15 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.539 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.802)

EDITAES E AVISOS

Juiz Federal da Segunda Vara

ACTA GERAL DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES FEDERAES PARA DEPUTADOS, SENADOR PELO TERÇO E PREENCHIMENTO DA VAGA DO DR. OCTACILIO DE CARVALHO CAMARA

Aos vinte nove dias de março de 1921, na sala das sessões do Conselho Municipal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde se achavam reunidos os doutores Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, Victor Manoel de Freitas, juiz substituto, e Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal, presidente e mais membros da junta apuradora das eleições federaes realizadas em 20 de fevereiro do corrente anno, depois de ultimados os trabalhos de apuração que tiveram inicio a 22 deste mez, às 11 horas da manhã, proseguindo nos dias 23, 24, 25, 26, 27, 28 e hoje, como tudo

consta das respectivas actas parciaes, mandou o presidente, de accordo com a lei, lavrar a presente acta geral em que se consignassem as occurrencias havidas no processo de apuração, o resultado final da mesma e os protestos offerecidos. Foi este o resultado geral das eleições para Senador (renovação do terço): Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 19.066 votos e 359 em separado; Dr. Amaro Cavalcanti, 7.195 votos e 361 em separado; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 59 votos e dous em separado; e outros menos votados; preenchimento da vaga: Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 16.121 votos e 323 em separado; Dr. José Mendes Tavares, 9.076 votos e 346 em separado; Dr. Amaro Cavalcanti, 187 votos e 13 em separado; e outros menos votados. Para deputados (1º districto): Dr. Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho, 11.336 votos e 189 em separado; Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, 10.148 votos e 195 em separado; Dr. Edmundo de Azurém Furtado, 7.684 votos e 79 em separado; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, 7.206 votos e 239 em separado; Dr. Bartlett James, 6.761 votos e 607 em separado; Dr. José Maria Metello Junior, 5.115 votos e 140 em separado; Dr. João Serzedello, 4.548 votos e 419 em separado; Dr. Eliséu Elias Cozar, 3.580 votos e 101 em separado; Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, 731 votos e 54 em separado; Dr. Bento Borges da Fonseca, 207 votos e 16 em separado; Dr. Abilio Carlos de Carvalho, 97 votos e 4 em separado; Dr. Mauricio Paiva de Lacerda, 47 votos; Marcel da Costa Lobo e Norberto Lucio Bittencourt, oito votos cada um; Dr. João B. de Azevedo Lima, seis votos e outros menos votados. (2º districto): Dr. João Baptista de Azevedo Lima, 8.556 votos e 76 em separado; Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragige, 8.548 votos e 156 em separado; Dr. Francisco Antonio Rodrigues Salles Filho, 6.877 votos e 54 em separado; coronel Honorio dos Santos Pimentel, 6.738 votos e 122 em separado; Dr. Raul Capello Barroso, 6.622 votos e 21 em separado; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 5.255 votos e 326 em separado; Dr. Julio da Silveira Lobo, 3.356 votos e 20 em separado; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, 2.935 votos e 65 em separado; Dr. Mauricio de Paiva Lacerda, 1.014 votos e 20 em separado. Tertuliano Toledo de Loyola, 53 votos; A. Braga Mello, 34 votos; Dr. Adolpho Bergamini, 17 votos; Dr. Alberto Beaumont de Abreu, 16 votos; Dr. José Maria Metello Junior, 10 votos; Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, nove votos, e outros menos votados.

Foram apuradas: 1º districto — 1ª e 2ª secções da Gavea; unica de Copacabana; 1ª a 9ª de Lagôa; 1ª a 8ª da Gloria e 1ª a 5ª de S. José; 1ª a 5ª da Candelaria; 1ª a 4ª e 6ª e 7ª de Santa Rita; 1ª a 3ª de Ilhas; 1ª a 9ª de Sacramento; 1ª a 8ª de Santo Antonio; 1ª a 3ª de Santa Theresia; 1ª a 4ª a 7ª, 9ª e 10ª de Santa Anna; 1ª a 3ª e 5ª da Gambôa. 2º districto — 1ª a 4ª do Espirito Santo (não sendo apurada a eleição de senador na 3ª); 1ª a 3ª e 5ª de S. Christovão; 1ª e 2ª do Engenho Velho; 1ª a 6ª do Andaraí; 1ª e 3ª da Tijuca; 1ª a 6ª do Engenho Novo; 1ª a 5ª do Meyer; 1ª e 2ª, 5ª a 9ª de Inhaúma; 3ª e 4ª de Irajá; 1ª e 2ª de Jacarépaguá; 1ª a 4ª de Campo Grande; 1ª a 3ª de Santa Cruz; e 1ª e 2ª de Guaratyba. A junta resolveu: a) apurar quatro votos dados na 1ª secção da Gavea, ao candidato a deputado Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento, expressos

em cedulas iguaes, existentes em duplicata em um mesmo involucro; b) apurar as cedulas do eleitor da 2ª secção da Gavea Antonio Martins, cujo nome consta da relação do *Diario Official*, abstando-se de apreciar os votos dos demais eleitores, cujas cedulas, carteiras e titulos lhe foram remettidos, por não ter meios de verificar no momento a qualidade que elles allegavam; c) manter em separado na 2ª secção da Lagôa, os votos dos eleitores Antonio Ferreira Soares, Carlos Gonçalves Curvello e Waldemiro de Lima Freire, e os assim tomados em separado, nas 4ª e 7ª secções da Lagôa; d) adicionar aos votos liquidados os do eleitor da 5ª secção da Lagôa, Cesar Augusto Borges Palhares; e) apurar as eleições para senador cujas votações, por equivoco das mesas, foram lançadas em livros de eleições para deputados, ora quanto ao terço, ora quanto a vaga; f) adicionar aos liquidados na 1ª secção da Gloria, os votos em separado de eleitores da 9ª secção, excepto os de Mauricio Monteiro de Barros, cujo nome não constava na lista de chamada ou do *Diario Official*; g) manter em separado os votos de 15 eleitores da 2ª secção da Gloria e os da 6ª do mesmo districto; h) sommar aos liquidados os votos em separado dados na 3ª, 4ª, 5ª e 8ª secções da Gloria, 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 7ª de Santa Rita; i) manter em separado os votos tomados desse modo na 1ª e 2ª secções da Candelaria, e 7ª do Sacramento; j) não apurar as eleições da 10ª secção do Sacramento, por vicio formal das actas; k) manter em separado os votos assim tomados, na 6ª e 8ª secção de de Santo Antonio; l) attribuir ao candidato Eliséu Elias Cesar, os votos de uma cedula igual a outra existente no mesmo involucro e manter em separado os votos assim tomados na 1ª e 5ª secções de Sant'Anna, por não declarar a acta a que secções pertenciam os eleitores respectivamente; m) apurar os votos de 14 eleitores de outras secções que não funcionaram, tomados pela mesa da 6ª secção de Sant'Anna, mantendo em separado apenas seis de identidades não liquida; n) attribuir aos respectivos candidatos os votos em separado, tomados pela mesa da 4ª secção de Sant'Anna, de eleitores da 2ª, 3ª e 8ª secções do mesmo districto que não funcionaram; o) manter em separado os votos assim tomados na 2ª secção de Santa Theresia; p) adicionar na 7ª secção de Sant'Anna os votos dos eleitores da 2ª, 3ª e 8ª secções do mesmo districto, que não funcionaram; q) manter em separado os votos assim tomados nas mesas da 10ª secção de Sant'Anna e 1ª da Gambôa, de eleitores de secções não especificadas; r) manter em separado os votos tomados desse modo na 5ª secção da Gambôa e não discriminados em seus motivos, assim como os da 4ª secção do Espirito Santo e 5ª do Engenho Novo; 1ª e 2ª de Jacar paguá; s) não apurar as eleições da 4ª secção de S. Christovão, por terem sido lançadas as actas em livros improprios; t) adicionar aos liquidados os votos tomados em separado na 1ª, 5ª e 6ª secções de Inhaúma, de secções que não funcionaram, e manter em separado os da 2ª, 7ª a 9ª de Inhaúma e 4ª de Irajá; u) não apurar as actas da 2ª secção de Irajá por não consignar o numero de cedulas apuradas; v) apurar as eleições para deputados e senadores pelo terço na 1ª secção de Santa Cruz, por ter verificado que o numero de cedulas encontradas em urna, correspondiam aos votos dos eleitores que assignaram as actas correspondendo duas cedulas para cada elei-

for, sendo aceitavel a explicação constante da acta da eleição; a) não apurar as eleições da 5ª secção de Irajá, por não terem sido regularmente transcriptas. Foram remetidos á junta pela mesa da 5ª secção de Santo Antonio, dous protestos e pela 5ª de Irajá um outro. Perante a junta, protestaram: o procurador do candidato Dr. João Serzedello, contra a expedição de diplomas aos candidatos Bartlett James e Nicanor Queiroz do Nascimento; o candidato Dr. Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, contra a expedição de diplomas de todos os candidatos; o candidato Tertuliano Toledo de Lloyola apresentou uma contestação geral a todos os diplomas. Nada mais havendo, o presidente ordenou que se encerrasse esta e que fosse publicada no *Diario Official*, extrahindo-se as competentes cópias para servirem de diploma aos eleitos. E eu, Pedro de Sá, secretario da junta, o escrevi. — *Octavio Kelly.* — *Victor Manoel de Freitas.* — *Luiz Guedes Moraes Sarmento.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do correio em Bica das Pedras, no Estado de S. Paulo, José Fernandes Lapa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 65\$600, alcance apurado no processo de tomada de suas contas no periodo de 8 de março de 1910 a 4 de agosto de 1913 e a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal datado de 23 de novembro do anno proximo findo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de março de 1921. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a res-
peito.

Vapor francez *Rigel*, atracado em 16 de agosto de 1920:

Armazem interno n. 7: APC: 2 caixas numeros 9.906-9.920, omite a natureza.

APC: 1 dita n. 9.912, idem idem.

ARC: 5 ditas ns. 9.907/11, idem idem.

Campos—Idem: 4 ditas ns. 9.913/16, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.918/19, idem idem.

AH: 1 pacote n. 2.449, idem idem.

BVC: 1 caixa n. 2.440, idem idem.

FD: 1 encapado n. 4.862, idem idem.

Sem marca: 1 volume de ferro, sem numero, idem idem.

Vapor americano *Zarembo*, atracado em 23 de agosto de 1920:

Armazem interno n. 7: AJB—VVC: 3 caixas ns. 30/32, omite a natureza.

Vapor americanos *Pancras*, atracado em 2 de agosto de 1920:

Armazem interno n. 9: AA de A: 1 caixa n. 4.505, repregada e avariada.

Idem: 2 dita n. 4.508, idem idem.

AA&C: 1 dita n. 05.127, idem idem.

ABCI 1 dita sem numero, idem idem.

29.919—Idem: 1 dita, idem idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem idem, omite a natureza.

BAC: 20 rolos de arame, idem idem, idem idem.

CFIS: 1 caixa n. 660, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, omite a natureza.

Armazem interno n. 9—C&C—29.447: 1 caixa n. 28, omite a natureza.

Idem: 1 dita n. 29, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 30, omite a natureza.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

EME—RC: 1 dita n. 29, idem.

FMF—3.684: 3 barris ns. 1/5, idem.

Fadec & C: 22 caixas sem numero, idem.

GS&C: 3.861: 5 barris ns. 2/6, idem.

G 102: 1 caixa n. 85.151, vasia e quebrada.

LIH—LH: 1 dita n. 4, avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

KC: 1 dita n. 0200, repregada e avariada.

VACAM: 1 dita n. 4.681, idem.

CB—90: 1 dita n. 85, idem.

CRPN: 1 dita n. 31, repregada.

Idem: 1 dita n. 33, repregada e avariada.

RPM: 1 dita n. 30, idem.

Rico: 2 ditas ns. 509.800 e 506.100, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 506.101 e 506.102, omite a natureza.

Idem: 2 ditas ns. 506.103 e 506.104, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 506.105 e 506.106, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 506.107 e 506.108, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 506.107 e 506.110, idem idem.

OSC: 1 dita n. 45, idem idem.

Sem marca: 1 engradado sem numero, idem idem.

Idem: 1 caixa idem, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, omite a natureza.

Idem: 1 dita n. 2.451, idem idem.

Sydney Sulton: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Armazem interno n. 9—SOCOB: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

TR—3.716: 4 ditas sem numero, idem idem.

Vapor hollandez *Saalland*, atracado em 20 de agosto de 1920:

Armazem interno n. 9—CHC: 1 caixa numero 1.137, omite a natureza.

GPL—218: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

HSC: 1 dita n. 3.614, idem.

JG—230—R: 1 encapado n. 1, idem.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

JG: 1 rolo encapado n. 5.441, idem.

PMC: 1 caixa n. 9.333, idem.

Vapor italiano *Carolina*, atracado em 2 de outubro de 1920:

Armazem interno n. 9—JMC: 10 barris n. 1 a 10, vasando, avariado.

DH: 85 ditas ns. 1/85, repregados e avariados.

Vapor americano *Hickman*, atracado em 10 de agosto de 1920:

Armazem interno n. 10—CGC—9.380—Clayt n Oloburga & C: 1 barrica d. 665.681, omite a natureza.

PM: 1 caixa n. 7.721, idem.

Vapor francez *Angé*, atracado em 18 de agosto de 1920:

Armazem interno n. 10—Casa Andino: 1 caixa sem numero, omite a natureza.

Vapor nacional *Macapá*, atracado em 16 de agosto de 1920:

Armazem interno n. 10—MC—Rahia: 1 fardo n. 9.312, carne, omite a natureza.

MBC—EM: 1 caixa n. 56.064, omite a natureza.

E—Rio: 3 ditas, idem.

BB: 2 ditas ns. 32 e 1.026, idem.

Vapor inglez *Dryden*, atracado em 25 de agosto de 1920:

Armazem interno n. 10—Nicolau—Antônia, Paranagua: 9 saccos sem numeros, omite a natureza.

Vapor norueguez *Taurus*, atracado a 6 de agosto de 1920:

Armazem interno — ANTRACO — IMP — Pelotas — Rio Grande do Sul: 1 caixa numero 5.775, omite a natureza.

35 — L — 92: 28 tambores sem numero, idem.

313: 1 caixa n. 5.877, idem.

WJ: 45 ditas numeros 2.835/31, 2.853/5, 2.881/905, idem.

Idem: 15 ditas ns. 2.715/18 e sem numero, idem.

Vapor hollandez *Hollandia*, atracado a 7 de agosto de 1920:

Armazem interno n. 15 — H—I—BR: 1 caixa n. 4, omite a natureza.

J—90.470: 1 peça de ferro n. 3, idem.

Vapor americano *Huron*, atracado a 18 de agosto de 1920:

Armazem interno n. 16 — AMK: 2 rolos de arame sem numero, omite a natureza.

ANTRACO—229: 4 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Highland Piper*, atracado a 11 de agosto de 1920:

Armazem n. 16 — CFQ: 20 saccos sem numero, omite a natureza.

DSC—GPC: 3 caixas ns. 3, 6/7, idem.

HCH: 1 latrina sem numero, idem.

LG: 1 caixa n. 417, idem.

RPMC: 1 dita n. 90, desembarcada em 19 de agosto de 1920, AR.

Idem: 3 ditas ns. 91/93, omite a natureza.

RM—Pelotas: 1 dita n. 3.680, desembarcada em 18 de agosto de 1920 AR.

RVC: 1 fardo n. 5, desembarcado em 16 de agosto de 1920, roto.

Vapor inglez *Sambre*, atracado a 14 de agosto de 1920:

Armazem interno n. 16 — ALMINKO — EI: 4 caixas ns. 1/5, desembarcadas em 23 de agosto de 1920. AR.

ALMINKO: 25 amarrados de caixas numeros 257/281, idem, idem.

CBC: 6 caixas ns. 45.451/56, omite a natureza.

CF—KC: 5 ditas ns. 21/25, idem idem.

Idem—C: 1 dita n. 71, idem.

Idem: 40 amarrados, idem.

CH: 1 caixa n. 38.695, idem.

Armazem n. 16—CV: 1 caixa n. 500.

FS: 2 ditas ns. 292/93.

Idem: 2 barricas ns. 301/02.

JI: 20 volumes de ferro n. 800/919.

LC: 1 caixa n. 12.

LVA—Lisboa: 1 fardo n. 794.

LE—305: 22 caixas ns. 240/264.

LE: 3 ditas ns. 110, 111 e 111 A.

Idem: 6 ditas 623/28.

Idem: 1 dita n. 314.

C—E—1061—E—F: 1 dita n. 4.243.

RCC: 6 ditas ns. 501/5, 551/2.

Idem: 9 ditas ns. 507/14, 518.

Idem: 5 ditas ns. 520/3, 525.

Idem: 10 ditas ns. 527/32, 533/37.

Idem: 20 ditas ns. 539/49, 556/64.

Idem: 10 ditas ns. 566/75.

Idem: 2 ditas ns. 58/59.

SBEI: 1 dita 4.003/3.

SLCL: 1 dita n. 503.

Idem: 3 ditas n. 509/11.

Traço Amavello: 5 barras de ferro sem numero.

W—P—W—Pernambuco: 1 caixa n. 173.

Vapor *Maria Bridge* entrado a 1 de fevereiro de 1921.

Ilha de C. J. — Autraco—ESC—5.947: 18 caixas de — az sem numero, vasando, idem: 42 ditas idem, molhadas.

Vapor inglês *Socrates*, entrado a 17 de fevereiro de 1921.

Ilha do Cajó—OP: 4 latas do ácido sulfúrico sem numero vasias.

Idem: 12 latas idem, vasando.

Vapor americano *Terra Haute*, entrado a 19 de fevereiro de 1921.

Ilha do Cajó—HI: 886 caixas de kerosene sem numero, vasando.

Idem: 1.920 ditos de gasolina idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de março de 1921.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descaçarejados por esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarse no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor francez *P. Onice*, atracado em 19 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 2—Jap: 11 amarrados de caixas com diversos numeros, repregados e avariados.

JH: 1 caixa n. 4.432, idem.

UH—20009: 2 latas ns. 4 e 12, idem.

LIIH: 2 caixas ns. 20/21 idem.

7.171: 4 fardos com diversos numeros, avariados.

NGB: 1 caixa n. 1.700, repregada e avariada.

NP: 2 ditos ns. 7 e 8, idem.

Pascheal: 1 dita n. 4, idem.

PZH: 1 caixa n. 23, idem.

RH: 2 caixas ns. 476 e 77, idem.

RW: 3 fardos com diversos numeros, avariados.

SI: 5 ditos idem, rotos e avariados.

Sem marca: 2 caixas ns. 4 e 6, repregadas e avariadas.

SA&C: 2 ditos ns. 9.645 e 1.624, idem.

VR&C: 6 ditos com diversos numeros, idem.

AF&C: 5 ditos idem, idem.

AA&C: 9 ditos idem, idem.

ARB: 2 ditos ns. 854 e 178, idem.

AP: 5 ditos com diversos numeros, idem.

APC: 1 dita n. 563, idem.

AB&C: 1 dita n. 30, idem.

Alminko: 1 caixa n. 22, repregado e avariado.

AC&C: 3 amarrados de caixas ns. 11.415 e 6 a 10, idem.

B&C: 813: 3 caixas com diversos numeros, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 5.104, idem.

CHPC: 1 dita n. 1.577, idem.

CM 1.813: 2 ditos ns. 95 e 106, idem.

Idem 3.095: 1 dita n. 17, idem.

CE&G: 1 dita n. 168, idem.

Companhia Camisaria F. Co Brasileira: 1 dita sem numero, idem.

EG: 875: 8 ditos com diversos numeros, idem.

FM: 4 ditos de 1 e 2, idem.

VBC: 6 ditos idem, idem.

PH: 3 caixas idem, idem.

Idem: 13 caixas idem, idem.

Idem: 2 m. las idem, idem.

GNPV: 7 caixas idem, idem.

Idem: 3 fardos idem, avariados.

GS&C: 2 amarrados de caixas ns. 31 a 35 e 1 a 3, repregados e avariados.

HS&C: 2 caixas ns. 8.935 e 6.037, idem.

IN: 21 ditos com diversos numeros, idem.

IA: dita n. 903, idem.

JV&C: 1 dita n. 9.128, idem.

Vapor allemão *Roemichauer*, atracado em 19 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 4—LMC: 1 caixas diversos numeros, repregados e avariados.

Idem: 1 dita n. 522, idem.

Laugho: 1 dita n. 1.415, idem.

MVG: 4 ditos, diversos numeros, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

404: 1 dita n. 54.300, idem.

JPH 2.516: 1 fardo n. 13, idem.

22: 1 caixa n. 168, repregada e avariada.

B—D—146—C—B: 1 dita n. 147, idem.

SST—Siemens: 3 ditos diversos numeros, avariados.

TF: 3 ditos idem, repregados e avariados.

WF: 2 ditos ns. 3.407/8, avariados.

GM: 1 dita n. 711, repregada e avariada.

GH: 1 dita n. 5, idem.

HVWE: 6 ditos diversos numeros, avariados.

HSC—TA: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.480, repregada e avariada.

HS&C: 1 dita n. 5.227, idem.

HSV&C: 3 ditos ns. 704-3—707, idem.

Jacinto: 4 ditos diversos numeros, idem.

JB&C: 2 engradados ns. 4.147/8, idem.

K.N.S.: 9 caixas diversos numeros, idem.

KM: 4 ditos idem, idem.

ARP&C: 11 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.629, vasando.

Alminko—E 7: 4 ditos diversos numeros, avariados.

AUSE—516: 1 dita, avariada.

AUSE: 1 dita n. 548, idem.

BW—310—LUSAG: 4 ditos diversos numeros, idem.

B&M: 1 dita n. 300, idem.

B&M: 4 ditos diversos numeros, idem.

B&G: 1 dita n. 1.200, repregada e avariada.

CHP: 2 ditos ns. 8.702—7.988, avariados.

GA&C: 8 ditos diversos numeros, repregados e avariados.

CSR: 4 pedras ns. 1/4, avariadas.

EA: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

HDD: 3 ditos diversos numeros, idem.

Armazem n. 5—MBF: 6 engradados de diversos numeros, repregados e avariados.

Vapor hollandez *Rynland*, atracado em 17 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 6—ECN: 1 caixa n. 2.182, avariada.

P—I—C: 1 dita n. 1.920, repregada.

Vapor *Monterosa*, atracado em 17 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 7—CG: 1 engradado n. 1, repregado e avariado.

E—M—EC: 1 caixa n. 528, idem.

FM&M: 1 dita n. 528, idem.

FSSH: 1 fardo n. 2.78, roto e avariado.

LQ: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

NC—603: 10 ditos sem numero, idem.

SS—2.337: 1 dita n. 3.220, idem.

SMC: 1 fardo n. 1.205, roto e avariado.

UCI: 1 caixa n. 13.016, repregada e avariada.

CG: 1 dita sem numero, idem.

LC: 1 dita n. 8, avariada.

E: 15 pedras marmores, quebradas.

CSR: 20 ditos, idem.

JFS: 18 ditos, idem.

029: 3 caixas de diversos numeros, repregados e avariados.

SG&C: 11 ditos, idem.

SCIA: 1 dita n. 4.655, repregada.

SB: 1 dita n. 26, avariada.

SS—2.357: 1 dita n. 4.465, idem.

UCI: 8 ditos de diversos numeros, repregados e avariados.

Idem: 4 ditos, idem.

VMC: 1 dita n. 1.559, idem.

FSSH: 1 fardo n. 618, idem.

ARC: 22 ditos avariados.

AP: 1 caixa n. 138, repregada e avariada.

AAC—4.340: 1 caixa n. 10.254, avariada.

EC: 1 dita n. 13.016, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 12.824, idem idem.

CM: 10 fardos, avariados.

CCC: 6 ditos, idem.

CG: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1, avariada.

CIME: 1 dita n. 5.459, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos ns. 5.460 e 5.462, idem idem.

CG: 1 dita n. 2, avariada.

CR&C: 1 dita n. 1.784, repregada e avariada.

CIME: 1 dita n. 5.161, idem idem.

CHC: 1 dita n. 5.176, idem idem.

Directoria Geral dos Correios: 1 dita numero 1.796, idem idem.

DVC: 1 dita n. 12.913, idem idem.

FSSH: 1 fardo n. 20179, roto e avariado.

FMN: 2 caixas ns. 153 e 152, avariadas.

FBC: 1 dita n. 5.175, repregada e avariada.

GR&C: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.

IGDA: 1 dita n. 105, idem idem.

JQ&C: 1 dita n. 3, avariada.

Idem: 2 ditos n. 2, idem.

LV: 1 fardo n. 7, idem.

LC: 1 caixa n. 9.797, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 14, avariada.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

CM—MC: 1 pacote n. 288, idem.

M&C: 4 caixas com diversos numeros, repregados e avariados.

NC—9.603: 3 ditos idem, idem idem.

306—NGC: 2 ditos ns. 544 e 541, idem idem.

029: 2 caixas ns. 104 e 105, repregadas e avariadas.

FM: 1 dita n. 59, idem.

FLC: 1 dita n. 372, idem.

FSSH: 1 fardo n. 2.179, roto.

FLC: 1 dita n. 373, avariado.

FM: 5 ditos com diversos numeros, idem.

FLC: 1 dita n. 374, idem.

FF 2 ditos ns. 82 e 52, idem.

FLC: 2 ditos ns. 370 e 378, repregada e avariada.

FM: 5 ditos com diversos numeros, idem.

FJOC: 2 ditos ns. 11.605 e 13.693, idem.

GR&C: 1 dita n. 1.782, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor *Sabor*, atracado em 19 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 7—J—284—E: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LCPB: 1 dita n. 22, idem.

Dopes: 1 dita n. 1, idem.

B—408—D: 40 fardos com diversos numeros, avariados.

S—219—B: 3 caixas idem, idem.

PW—210—TC: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

PDW—378—TC: 1 dita n. 728, repregada e avariada.

BS—411—CB: 1 dita n. 3, idem.

S—238B: 1 dita n. 16, idem.

J&BC—ORR: 1 dita n. 1, idem.

RHC: 3 ditos com diversos numeros, idem.

Tudo Irmão & Comp.: 4 ditos idem, idem.

TB: 1 dita n. 632, idem.

Walter & Comp.: 1 dita n. 143, idem.

RHC: 1 dita n. 72, idem.

Armazem n. 7—AIB: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

ARB: 2 barricas ns. 754—756, idem.

BFC: 2 caixas ns. 34/5, idem.

CCC: 1 dita n. 349, idem.

CTC: 1 dita n. 467, idem.

PMC: 2 ditos ns. 108—112, idem.

CRC: 1 dita n. 69, idem.

EMC: 1 dita n. 116, idem.

DIA: 1 dita n. 7, idem.

FN: 2 fardos ns. 69/70, rotos.

Idem: 8 ditos com diversos numeros, idem.

HC—Brazil: 2 caixas ns. 180/1, repregadas e avariadas.

HMA: 1 dita n. 133, idem.

Ingloza GPCP: 4 ditos com diversos numeros, idem.

ARB: 2 barricas ns. 753-755, idem;
 CI: 1 caixa n. 216, idem.
 Idem: 1 dita n. 217, idem.
 CC: 2 ditas ns. 3.723-3.722, idem.
 DIA: 1 dita n. 8, idem.
 FN: 2 ditas ns. 56/7, idem.
 Idem: 3 ditas com diversos numeros, idem;
 GSC: 1 dita n. 2.341, idem.
 CAS: 1 dita n. 863, idem.
 GSC: 1 dita n. 2.342, idem.
 JE-282: 1 dita sem numero, idem.
 LBC: 4 ditas com diversos numeros, idem;
 Idem: 4 barricas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 BH-405: 1 fardo n. 5, idem.
 BD-408: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 Armazem n. 7-PT-210-WC: 2 caixas ns. 1 e 5, avariadas e repregadas.
 ORB: 1 barrica n. 6, avariada.
 Sem marca: 2 bacias sem numero, idem, idem.
 TB: 2 caixas ns. 628 e 638, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 639 e 637, idem.
 TCS: 1 dita n. 839, idem.
 União: 2 ditas ns. 3 e 8, idem.
 B-S-Brasil: 25 barris sem numero, vasando.
 Calderon: 10 ditas idem, idem.
 LJ: 1 dito n. 30, idem.
 MPI: 1 dito n. 8, idem.
 Sem marca: 50 caixas idem, avariadas e vasando.
 Idem: 16 ditas idem, avariadas e repregadas.
 Idem: 26 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 fardos idem, avariado.
 Vapor ingles *Bruyere*, atracado em fevereiro de 1921:
 Armazem n. 8-QI: 21 barricas sem numero, avariadas.
 Vapor americano *Rushville*, atracado em 29 de dezembro de 1920:
 Armazem n. 9-APC: 2 caixas com diversos numeros, avariadas e repregadas.
 FHC: 1 dita n. 5, idem idem.
 Vapor americano *Delfina*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 9-Paro Royal: 1 caixa n. 1, avariada.
 R-S-B: 1 dita n. 6, avariada e repregada.
 Wilson & Evill: 1 dita n. 44.489, idem idem.
 SSMC: 2 engradados sem numero, avariados.
 VMYC: 390 amarrados de ferro sem numero, idem.
 IMO-438: 6 peças de ferro idem, idem.
 Vapor japonês *Kokodai Maru*, atracado em fevereiro de 1921:
 Armazem n. 10-VBC--895: 1 caixa n. 1, avariada e repregada:
 Idem: 1 dita n. 2, repregada.
 VBC: 1 caixa n. 3, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 5, repregada.
 F-AEG-C: 1 dita n. 11, avariada.
 NGC: 9 ditas diversos numeros, avariadas e repregadas.
 C-90-B: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 C | F-433-I-C: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 F-OQG-C: 3 ditas idem, avariadas.
 K-P-N: 12 ditas idem, avariadas e repregadas.
 Idem: 7 ditas idem, avariadas.
 K-S-N: 4 ditas idem, avariadas e repregadas.
 SCC: 1 dita n. 1, idem idem.
 SSC: 1 dita n. 4.370, idem idem.
 JBF: 6 ditas diversos numeros, avariadas.
 Idem: 5 ditas idem, avariadas e repregadas.
 F-LC-C: 4 ditas idem, idem idem.
 Idem: 8 ditas idem, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 19, repregadas.
 LB-J-24: 1 dita n. 2, avariada e repregada.
 F-LC-C: 2 ditas ns. 33 e 37, avariadas.
 MMC: 2 ditas ns. 56 e 57, avariadas e repregadas.
 MVC: 1 dita n. 03, idem idem.
 Merra. Norton Megaw C.L.T.D: 1 dita sem numero, idem idem.
 Memsiner K.Horigontchi - Legation du Japon: 1 dita n. 9, avariada.
 Idem: 8 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 3, 7 e 10, avariadas e repregadas.
 H-N: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
 HTC: 2 ditas ns. 42 e 49, idem.
 OA: 2 ditas ns. 41 e 50, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 47 e 51, avariada.
 HTC-OA: 3 caixas ns. 60, 61 e 48, avariadas.
 HTC-OG: 1 dita n. 39, avariada e repregada.
 HTC-MAC: 1 dita n. 56, idem idem.
 HTC-MAC: 1 dita n. 38, idem idem.
 HTC-EDMC: 1 dita n. 54, idem idem.
 HTC-EDMC: 1 dita n. 35, idem idem.
 HTC-CN: 1 dita n. 44, idem idem.
 HM: 2 ditas ns. 204 e 203, idem idem.
 J.G.C.: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 JPQC: 10 ditas numeros diversos, idem idem.
 JPQC: 2 ditas ns. 1.107 e 1.110, avariadas.
 JJ-CO: 2 fardos ns. 1.879 e 4.990, idem.
 JJ-CO: 6 ditas numeros diversos, idem rotos.
 EBE: 4 caixas numeros diversos, idem e repregadas.
 EAT: 1 dita n. 1.061, idem idem.
 EG: 1 dita n. 24, idem idem.
 F: 6 ditas numeros diversos, idem idem.
 F: 1 dita n. 5.561, idem.
 FNS: 1 dita n. 1, idem e repregada.
 H-K: 1 dita n. 6.382, idem idem.
 H-N: 14 ditas numeros diversos, idem idem.
 A-N: 2 ditas ns. 4.342 e 4.356, idem.
 JJ-CO: 19 fardos numeros diversos, avariado.
 GPC: 1 caixa n. 6, avariada e repregada.
 CSC: 3 ditas numeros diversos, idem idem.
 NG&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 FC-CNE: 1 dita n. 19, idem idem.
 FC-CNE: 5 ditas numeros diversos, idem idem.
 AJC: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
 FC-26-AEG: 2 ditas ns. 15 e 4, avariada.
 Idem: 4 ditas sob diversos numeros, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 21 e 5, avariadas e repregadas.
 ANG: 2 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 ASC: 3 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 ASPC: 1 dita n. 30, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 31, avariada.
 Baltar: 1 dita n. 32, idem.
 CO: 20 fardos sob diversos numeros, rotos.
 JBF: 5 caixas sob diversos numeros, avariadas e repregadas.
 FC-LC: 3 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 Loubat: 10 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 MI: 1 dita n. 2, idem idem.
 MFS: 1 dita n. 208, idem idem.
 BAQ-15.060: 1 dita n. 42, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 48, repregada.
 CFIC-433: 1 dita n. 1, avariada e repregada.
 CB-90: 4 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 PGC-OAG: 1 dita n. 1, idem idem.

KN-P: 1 dita n. 374, idem idem.
 KN-S: 2 ditas ns. 1.111 e 1.113, idem idem.
 ASC: 6 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 FC-AEG: 3 ditas sob diversos numeros, idem idem.
 AC: 1 dita n. 1.425, idem idem.
 ASPC: 1 dita n. 65, idem idem.
 BBC: 1 dita n. 150, idem idem.
 Baltar: 1 dita n. 31, idem idem.
 CO: 19 fardos sob diversos numeros, rotos.
 CSC: 2 caixas ns. 58 e 56, repregadas e avariadas.
 J-J-C-O: 68 fardos repregados e avariados.
 DAC: 4 caixas diversos, idem idem.
 DBI: 3 ditas idem, idem idem.
 F: 11 ditas idem, idem idem.
 FNS: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.
 HM: 1 dita n. 4.341, idem idem.
 Idem - K: 2 ditas ns. 6.381 e 6.383, idem idem.
 JPQC: 5 ditas diversos, idem idem.
 JRC: 5 ditas idem, idem idem.
 JBF: 2 ditas ns. 103 e 113, idem idem.
 K-S-N: 1 dita n. 1.112, idem idem.
 A-B-15.060-C: 2 ditas ns. 56 e 43, idem idem.
 Vapor americano *Montepelier*, atracado em 12 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 15-WB: 1 caixa n. 14.512, avariada.
 WC: 1 dita n. 311, idem.
 2-AR-26: 1 dita n. 2.160, repregada e avariada.
 AHSE-162: 1 dita sem numero, avariada.
 F-C-B: 1 dita n. 14, idem.
 EB&F: 1 dita n. 1.963, repregada.
 FC: 1 dita n. 16.931, repregada e avariada.
 GPC: 1 dita n. 14.416, repregada.
 HPF-L: 1 dita n. 103.393/2, avariada.
 LOU: 2 ditas ns. 653 e 653, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 engradado n. 3.915, repregado.
 H-B-15: 2 caixas ns. 3.915 e 3.931, avariadas.
 1.203: 1 dita n. 1.194/3, repregada.
 OB&C: 1 dita n. 5.744, idem.
 Rico: 1 dita n. 456, repregada e avariada.
 Siemens: 3 ditas diversos idem idem.
 Idem - A-2.722-U: 1 dita n. 1, idem idem.
 SGM-TA: 2 fardos ns. 1.450/3, avariados.
 TW&C: 1 caixa n. 3, idem.
 VGF: 1 dita n. 1.753/3, idem.
 VFL: 1 caixa n. 9.363, repregada e avariada.
 Vapor ingles *Millais*, atracado em 16 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 16-ACC: 1 barrica n. 63, avariada.
 ARA-HGH: 1 dita n. 32, idem.
 BMC: 2 caixas ns. 1.205/206, repregadas e avariadas.
 G-R-C: 2 fardos ns. 174 e 169, avariados.
 HR: 2 caixas ns. 488/9, idem.
 932: 9 barricas com diversos numeros, repregadas.
 RPD: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 PARC: 1 dita n. 9.340, repregada e avariada.
 932: 1 barrica n. 9, avariada.
 FN: 2 peças de ferro ns. 42 e 53, avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 41, idem.
 FRC: 2 barris sem numero, idem.
 UM: 3 ditas idem, idem.
 MAT: 4 ditas idem, idem.
 BO-2.287: 1 caixa n. 30, idem.
 Passagem--EFCB: 1 peça de ferro n. 80, idem.

Idem: 1 caixa n. 82, idem.
 PM: 1 peça de ferro n. 30, idem.
 P: 1 lata sem numero, idem.
 Vapor inglez *Avon*, atracado em 21 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 17—A/S: 2 caixas ns. 115 e 113, repregadas.
 AP: 1 dita n. 7.880, idem.
 AB: 1 dita n. 602, idem.
 AF: 1 dita n. 321, idem.
 CSZ: 1 dita n. 322, idem.
 Armazem n. 17—EEC: 1 caixa n. 4 A, repregada.
 G: 1 dita n. 6.148, avariada.
 HGC: 1 dita n. 20, repregada.
 HS—026: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 MGE: 5 ditas de diversos numeros, idem.
 RC: 1 dita n. 407, idem.
 Vapor inglez *Hiland Lock*, atracado em 22 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 17—727: 3 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 NH: 1 barrica n. 5.828, repregada.
 Idem: 1 caixa n. 5.823, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.822, avariada.
 P—449—T—W—C: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 84: 2 ditas ns. 678 e 679, idem.
 V—510—B—&—C: 2 ditas ns. 49 e 50, idem.
 2.506 A: 2 ditas ns. 401 e 103, idem.
 OMO: 4 dita n. 108, avariada.
 RCC: 1 dita n. 10, repregada.
 SM—L: 1 dita n. 3, avariada.
 TWC—L: 5 ditas de diversos numeros, idem.
 C—W—O—&: 1 dita n. 884, repregada.
 DIA—HCH: 30 pacotes de louça, avariadas.
 AWCale—ESQ—Palace Hotel: 2 caixas ns. 11.802/1 e 11.802/2, repregadas e avariadas.
 AG: 1 dita n. 285, avariada.
 BMC: 3 ditas ns. 17, 19 e 20, idem.
 BHG—CIC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 CCVE: 2 ditas ns. 53 e 54, repregadas.
 CS: 1 dita n. 65.560, avariada.
 EEC: 1 dita n. 435, idem.
 EDX: 1 dita n. 65.230, idem.
 GA: 1 dita n. 285, idem.
 Armazem n. 17—HBM: 1 caixa n. 2, avariada.
 Inglez—CRC—P: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 IAC: 1 dita n. 406, idem idem.
 JLCC: 2 ditas ns. 411 e 406, idem idem.
 LR: 2 encanamentos n. 5011, avariado.
 B—LRPC—W: 1 caixa n. 1, idem.
 Lago: 1 dita n. 8, idem.
 LTC: 1 dita n. 448, idem idem.
 MComp.: 2 saccos, rotos.
 MBC: 1 caixa n. 403, avariada.
 Vapor francez *Aurigny*, atracado em 14 de fevereiro de 1921:
 Armazem n. 18—ACC: 1 engradado n. 120.
 Araujo: 1 caixa n. 1061, repregada e avariada.
 AGI: 1 dita n. 42, idem idem.
 ASP—EF: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 2.844, roto.
 AGC: 2 caixas ns. 4 e 363, repregadas e avariadas.
 AJRC: 2 ditas ns. 2.670 e 2.668, idem.
 ASP—EF: 2 ditas ns. 2.850 e 2.037, idem.
 AJ: 1 dita n. 2.170, idem idem.
 ANC: 1 dita n. 78, idem idem.
 AJRC: 1 dita n. 2.668, idem idem.
 Barcellos: 5 barricas diversos numeros, repregada e avariada.
 CPC&: 3 caixas idem idem.
 FMB: 2 ditas idem, idem idem.

FMC: 3 ditas idem, idem idem.
 FGarcia: 1 dita n. 2.331, idem idem.
 FER: 1 dita n. 1.339, idem idem.
 FHC: 2 ditas ns. 1.042 e 1.492, idem.
 GLC: 1 dita n. 4, idem idem.
 GFC: 6 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 RHC: 3 ditas, numeros diversos, idem, idem.
 SAC: 2 ditas, numeros diversos, idem.
 VWC: 2 ditas, ns. 432 e 683.
 VSC: 1 dita, n. 141 avariada.
 Victor: 1 dita, n. 3.821.
 RHC: 24 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Isnard: 1 dita, n. 359, idem, idem.
 Jo S: 2 ditas, n. 1/2, idem, idem.
 JP s M: 1 dita n. 1.503, avariada.
 JRC: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JSC: 1 barrica, n. 114, idem, idem.
 JSC: 1 caixa, n. 60.662, idem, idem.
 JAC: 2 ditas, n. 213, idem, idem.
 JAC: 1 dita n. 7, avariada.
 Joabe: 2 ditas ns. 6.267 e 2, idem.
 Jo Te L: 2 ditas, n. 30.966/3/1, repregadas e avariadas.
 JTC: 1 dita n. 214.
 KC: 1 dita n. 155.
 Logey: 2 ditas ns. 50 e 60, avariadas.
 LIC: 1 dita n. 7, idem.
 LG: 4 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 LINO: 1 dita n. 582, idem, idem.
 LIGEY: 1 dita n. 60, idem, idem.
 MC: 4 ditas n. 6.391, idem, idem.
 MBC: 3 ditas ns. 14.950, 58/9, idem, idem.
 MERINO: 1 dita, n. 3.300, idem, idem.
 MLB: 1 cesto, s/n.
 Navio: 1 caixa, n. 4.693, idem, idem.
 Orzel: 2 ditas, n. 14.042/3, avariadas.
 OMO: 1 caixa n. 36, avariada.
 Polycelligne General: 1 dita n. 14, idem.
 Polycelligne General: 1 dita n. 15, repregada e avariada.
 Pacheco: 1 dita n. 1.818, avariada.
 RHC: 2 ditas ns. 147 e 2.615, repregadas e avariadas.
 CFC: 1 dita n. 2.663, idem.
 Idem: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
 CPC: 1 dita n. 6.263, idem.
 GSC: 1 dita n. 60.664, idem.
 GCC: 1 dita n. 10.090, repregada e avariada.
 HGG—CFC: 1 dita n. 1.481, avariada.
 J—H—R—M: 9 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 HC: 2 ditas ns. 717 e 820, avariadas.
 HJ: 1 dita n. 4, idem.
 HRC: 1 dita n. 1.031, repregada e avariada.
 CB: 8 ditas, diversos numeros, idem.
 CRC: 1 dita n. 1.969/3, idem.
 Caldas: 2 ns. 4.196 e 4.198, idem.
 CLC: 1 dita n. 3.123, idem.
 CHC: 1 dita n. 51, idem.
 Capitane Dermont mission militaire Francaise Dahioulion. Rio de Janeiro: 2 ditas numeros 2.266/7, idem.
 CST: 1 dita n. 697, idem.
 Delanche: 5 ditas diversos numeros, idem.
 B—cellos: 4 barricas n. 155, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 160 e 157, avariadas.
 Idem: 3 engradados, diversos numeros, idem.
 BPC: 4 caixas, idem, repregadas e avariadas.
 Baptiste: 2 ditas, idem, avariadas.
 BSC: 1 dita n. 17.498, idem.
 Bragança: 2 ditas ns. 1.536—59, idem.
 CIB: 1 caixa n. 42, avariada.
 C—C—C: 2 ditas ns. 872/3, idem.
 CLC: 2 ditas ns. 1.658—3.123, idem.
 Caldas: 1 dita n. 4.117, idem.
 Delanche: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Drogaria Berrini: 3 ditas, idem idem, avariadas.
 DVS: 2 dita n. 1.501, idem.
 Enile: 4 ditas diversas numeros, repregadas e avariadas.
 Evaristo: 4 ditas idem idem, idem idem.
 ESA: 1 dita sem numero, idem idem.
 ERITIS: 1 dita n. 5.752, idem idem.
 FP: 2 ditas ns. 297—302, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 4.662, idem idem.
 Vapor francez *Aquitaine*, atracado em fevereiro de 1921:
 Armazem 18: JAC: 1 caixa avariada.
 AL: 1 dita n. 19, idem.
 Vapor *Delfand*, atracado em fevereiro de 1921:
 Armazem externo A: MRM: 9 caixas, repregadas e avariadas.
 CRC: 38 ditas, idem idem.
 HBH: 1 dita, idem idem.
 ED: 2 ditas, idem idem.
 CTC: 26 ditas, idem idem.
 CRC: 23 ditas, idem idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 HRH: 1 dita, idem.
 PAC: 2 ditas, idem idem.
 DFC: 1 dita, idem idem.
 PC: 1 dita, idem idem.
 CRC: 25 ditas, idem idem.
 CTC: 31 ditas, idem idem.
 Armazem externo A—FCC: 1 caixa, repregada e avariada.
 Aerroco: 4 ditas, idem.
 FAC: 2 ditas, idem.
 Amaranite: 8 ditas, idem.
 VMC: 8 ditas, idem.
 TAC: 1 dita, idem.
 MRM: 9 ditas, idem.
 DAC: 4 ditas, idem.
 MRC: 1 dita, idem.
 DAC: 5 ditas, idem.
 VMC: 6 ditas, idem.
 ED: 1 dita, idem.
 Aerroco: 2 ditas, idem.
 MRM: 16 ditas, idem.
 Corto Real: 3 ditas, idem.
 MSC: 1 dita, idem.
 CVC: 1 barril encapado, vassão.
 AES: 5 ditas, idem.
 Vapor *Acre*, atracado em fevereiro de 1921:
 Armazem externo A—MC: 10 caixas, repregadas e avariadas.
 TP: 3 ditas, idem.
 HBC: 4 ditas, idem.
 MLC: 6 ditas, idem.
 FC: 1 sacco, avariado.
 AGC: 1 dito, idem.
 Vapor francez *Beergainville*, atracado em fevereiro de 1921:
 Armazem externo A—AA&C: 130 caixas, repregadas e avariadas.
 CRC: 110 ditas, idem.
 MSC: 27 saccos, avariados.
 PR&C: 227 caixas, repregadas e avariadas.
 Armazem Externo A—SV&C: 66 caixas, repregadas e avariadas.
 VM&C: 980 ditas, idem.
 CR&C: 1 dita, idem.
 AA&C—Adriano: 1 dita, molhada.
 RM&C—Adriano: 2 ditas idem.
 SVC: 1 dita, idem.
 VM&C: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Bretanier* atracado em fevereiro de 1921:
 Armazem Externo A—CT&C: 7 caixas, vassas.
 Vapor inglez *Strabo* atracado em fevereiro de 1921:
 Armazem Externo A—Aerroco: 2 caixas repregadas e avariadas.
 CMC: 2 ditas, idem.
 Cunha Pinho & C: 1 dita, idem.
 Delphin—Romariz Filhos: 2 ditas, idem.
 LC: 1 dita, idem.
 MR&C: 2 ditas, idem.
 MBC—Adriano: 2 ditas, idem.

PB&C: 2 ditos, idem.
 VM&C — Adriano: 1 dita, idem.
 PA&C — Moscatel — D. Quixote: 2 ditos, idem.
 Aerros: 87 ditos, molhadas e vazando.
 CMC: 87 ditos, idem.
 Cunha Pereira & Comp.: 21 ditos, idem.
 Corte Real: 1 dita, idem.
 CM&C: 2 ditos, idem.
 CT&C: 3 ditos, idem.
 C Mourão — Adriano: 25 ditos, idem.
 DF&C: 2 ditos, idem.
 Delphim — Romariz Filhos: 120 ditos, idem.
 DAVG — Adriano: 29 ditos, idem.
 LC: 71 caixas, molhadas, vazando.
 MB&C: 59 ditos, idem idem.
 MS&C: 7 ditos, idem idem.
 MP&C: 14 ditos, idem idem.
 MB&C—Adriano: 38 ditos, idem idem.
 PB&C: 164 ditos, idem idem.
 PA&C—mercantil—D. Quixote: 31 ditos, idem idem.
 Socaub: 61 ditos, idem idem.
 SE—Romariz Filhos: 8 ditos, idem idem.
 Sem marca: 1 dita, idem idem.
 Saramaco—Adriano: 6 ditos, idem idem.
 Thomé: 34 ditos, idem idem.
 Thomé: 4 ditos, idem idem.
 VM&C—Adriano: 28 ditos, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diário Official* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscripção para o concurso a um lugar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I.—Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II.—Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III.—Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV.—Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V.—Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrasas, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo expirado no periodo das férias o prazo de 120 dias, estabelecido para a inscripção ao concurso para o provimento de dous logares de professor substituto de piano, se conservará aberta a mesma inscripção nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de abril, nos termos do art. 1º, § 2º das instrucções de 2 de agosto de 1920, baixadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diário Official* de 6 do mesmo mez.

Conforme foi publicado em edital de 10 de agosto do anno findo, são as seguintes as condições do concurso:

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso.

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director, ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A peça a que allude o n. II é a seguinte, conforme os editaes de 8 e 12 do corrente: *Sonata, op. 111, 1º tempo, de Beethoven.*

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrasas, os motivos e os rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 29 de março de 1921. — O secretario Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DA CADEIRA DE ORGÃO E HARMONIUM

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo expirado durante as férias o prazo de 120 dias, estabelecido para a inscripção ao concurso para urovinmento da cadeira, vaga, de orgão e harmonium, conforme o edital de 20 de outubro do anno findo, se conservará aberta a mesma inscripção nos dias 1, 2 e 4 do proximo mez de abril, nos termos do art. 43, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento, art. 43).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (regulamento, art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento será observado o seguinte programma:

1º execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º, execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora dentre seis que o candidato apresentará á mesma no acto do concurso;

3º, realização, transportada ao orgão, de um baixo cifrado (acompanhamento) classico, que poderá ser escolhido nos oratorios, cantatas, sonatas, etc., de Handel, Bach e outros autores dos seculos XVI, XVII e XVIII;

4º, improviso sobre um thema dado pela mesa 15 minutos antes da prova;

5º, acompanhamento de um trecho de canção e interludio improvisado sob o motivo do mesmo trabalho, podendo ser para modular;

6º, composição de uma fuga a quatro partes sobre thema dado pela commissão;

7º, explicar a alumnos a construção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pelo commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, se preciso for, de exemplos, analysando as phrasas, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico.

Instituto Nacional de Musica, 29 de março de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Música

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 1 do proximo mez de abril se realizam os exames de admissão de canto, violino, violoncello e contrabaixo; no dia 2, os de flauta, clarinete, obôe, cornetim e trombone; e no dia 4, os de harmonia, contraponto e fuga, fazendo-se a chamada ás 9 horas, de accordo com as listas affixadas na portaria do Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921. — O secretario Arthur Tolentino da Costa.

Departamento Nacional de Saúde
Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 5 de abril proximo, ás 14, 14 1/4, 14 1/2, 14 3/4, 15 e 15 1/4, respectivamente, os predios ns. 27, 98, 135 e 166 da rua D. Anna Nery, 45 da rua Nova America e 575 da rua S. Luiz de Gonzaga, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existem.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de março de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde
Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 4 de abril proximo, ás 13 1/2, 13 3/4, 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 43, 35, 67, 81 e 107 da rua Jogo da Bola, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de março de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde
Pública

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 6 de abril proximo, ás 14, 14 1/4, 14 1/2, 14 3/4 e 15 horas, respectivamente, ns. 157, 159 e 161 da rua Silva Manoel, 233 e 240 da rua Frei Caneca, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de março de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saúde
PúblicaDIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 8 do corrente, ás 14, 14 1/4, 14 3/4 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 769 e 960 da rua Barão de Mesquita, 16 da Travessa Patrocinio e 95 e 97 da rua Angelo Bittencourt, ficando pelo presente edital citados para comparecer, a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 1 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, faço publico que se realizará amanhã, 2 de abril, ás 13 horas, a prova escripta de allemão do concurso para segundo secretario de legação, sendo chamado o candidato habilitado nas provas anteriores, Sr. Carlos Silveira Martins Ramos.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 1 de abril de 1921. — Oswaldo Correia, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de abril, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de vinte e seis mil e cem (26.100) toneladas de carvão mineral «Cardiff» ou «Americano» ns. 1 e 2, e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral «Nacional», no corrente anno sob as seguintes condições, a saber:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2ª, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem consideradas idoneas;

3ª, as propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª, não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$ para o fornecimento de cada qualidade de carvão «Cardiff» ou «Americano» e de 3.000\$ para o «Nacional», perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e, todas ellas, aquella que, preferido, se recusar a assignar o contracto;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7ª, os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e do aviso do Ministerio da Marinha n. 970, de 17 de março de 1921;

8ª, os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto;

9ª, o Ministerio da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas somente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro e nos Estados incluídos neste edital;

10ª, toda e qualquer despesa de transporte, estiva, etc., correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição de mercadoria por má qualidade. As despesas com o pagamento na alfandega da direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha;

11ª, o carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido;

12ª, o carvão que o fornecedor tiver em seus depositos, para attender aos pedidos do Ministerio da Marinha, estará sempre sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no lugar determinado no pedido;

13ª, o carvão estará á disposição do Ministerio da Marinha, de accordo com a condição anterior, nos seguintes portos e nas quantidades abaixo especificadas:

«Cardiff» ou «Americano»

Portos—Quantidade—Preços

Belem, 500 toneladas.....	140\$000
S. Luiz, 100 toneladas.....	175\$000
Rio Grande do Norte, 500 toneladas.....	161\$000
Bahia, 2.000 toneladas.....	144\$000
Rio de Janeiro, 20.000 toneladas.....	110\$000
Santos, 2.000 toneladas.....	130\$000
Rio Grande do Sul, 1.000 toneladas.....	157\$000

«Nacional»

Portos—Quantidade—Preços

Rio de Janeiro, 1.000 toneladas.....	93\$000
--------------------------------------	---------

14ª, os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripto e os urgentes terão o prazo maximo de 24 horas;

15ª, o preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em moeda nacional;

16ª, as contas do carvão fornecido serão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento, de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Angelo Mondaini, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro de 1912, mediante pagamento no Thesouro Nacional, mil (1.000) cobertores de lã, encapados, marca C. C. F., de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de doze mil reais cada um.

Firma Ferreira Passarello & Comp., estabelecida á rua Sachet n. 15.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Cobertores de lã, encarnados, marca G. C. F. 1.000 12\$000 cada um.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma, devidamente legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, nesta Capital, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 50.000 kilos (cincoenta mil kilos) de estopa de côr n. 1 (numero um), de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de 900 réis (novecentos réis) cada kilo.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Estopa de côr, numero um (1), 50.000 kilos a \$900 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O deposito Naval do Rio de Janeiro vai adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 1.000 cobertores encarnados n. 4, ao preço de 17\$ cada um, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma devidamente legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Cobertores encarnados n. 4, 1.000, 17\$000.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio da rua S. João Baptista, Districto Federal, a recolher no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 33:759\$342 (trinta e cinco contos setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e dois réis), apurada no processo da tomada de suas contas no período de 1 de agosto de 1911 a 20 de igual mez de 1916 e a cujo pagamento e mais os juros devidos foi condemnada por accordo do Tribunal de Contas, de 21 de dezembro de 1920.

Sub-Directoria de Contabilidade, 31 de março de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecerem a esta administração, no dia 4 do corrente, ás 10 horas, para que sejam submettidos á prova oral das materias obrigatorias do concurso de praticante de 2ª classe, os seguintes candidatos: Turma efectiva Joaquim

Vianna, Virgilio Carneiro Leão Filho, João Gomes da Silva Filho, João Damasceno Duarte Filho, Antonio Roussoulières, Annibal Pinheiro Motta, Antenor Rodrigues S. Pereira, Aroldo Alves de Almeida Albuquerque, Oswaldo F. de Souza Chermé e Arlipo Fortes. Turma suplementar: Lauro Pinheiro Motta, Izabel da Costa Dias, Itagyla Pinheiro, José Reddo Cid e Mario Francisco dos Santos.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

(.)

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecerem á esta administração, no dia 3 do corrente, ás 11 horas, para que sejam submettidos á prova oral das materias facultativas do concurso de praticantes de 2ª classe, os seguintes candidatos: Virgilio Carneiro Leão Filho, João Damasceno Duarte Filho, José Reddo Cid, Antonio Negreiros de Andrade Pinto, Angelo Xavier Baptista, João Valentim Tavares, Lealdino Soares Alcantara, Antonio José Corrêa, Francisco Antonio de Oliveira, Octavio de Carvalho Valle, Luiz Walmemar Vachios, Adalberto Ferreira de Aguiar, Jayme Madeira e Carlos Paixão.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — O administrador, Antonio de Souza Barbosa.

(.)

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, de accordo com a autorização constante de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na Intendencia desta inspectoría á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira.—As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda.—No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta inspectoría, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Tercera.—Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusi-

vamente por conta do proponente preferido.

Quarta.—A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta.—Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia o hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta.—As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Sétima.—Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava.—No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona.—O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente á 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoría.

Decima.—Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente acceto poderá adquiri-la, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo resituirá a diferença paga.

Decima primeira.—Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente acceto.

Decima segunda.—Toda a proposta com preço inferior a 100 réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — Abreu e Lima Junior.

(.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA O RAMAL DE MONTES-CLAROS, EM 1921

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 20.000 dormentes de bitola estreita com 4" 85 x 0" 48 x 0" 13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe.—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, gnarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinbon, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe.—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, ararita rosa, arco de

pipa, araca piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, cajuapheim vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, morandiha, oity, pão d'arco, pequilá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelho, sebastião d'arruda ou pão rosy, taruman, tajubo ou amoreira, batinga e oleo de coajinha vermelho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Sete Lagoas e de Jacarehy a Norte serão excluídas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares indicados; em tal caso a 1ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados à margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituir os por 2ª, tendo,

neste caso o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;
2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contratos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 3500, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, tões que todo o fornecimento esteja terminando a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que levem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data de entrega do convite que foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pela Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas; ou annular a concorrência, caso assim convenga aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1921. — O Secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA OFFICINA DE REPARAÇÃO DA SEGUNDA DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 65

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 5 kilos de verde Ripolin, kilo, 105000.
- 2 kilos de encarnado Ripolin, kilo, 105000.
- 40 kilos de gomma laca, extra clara, kilo, 285000.
- 400 kilos de soda caustica, kilo, 15500.
- 50 kilos de potassa, kilo, 5700.
- 5 kilos de terra cassel (colleurs Milori), 45000.

Arestas de ferro, sem cabeça:

- 10 kilos de 1 1/2".
- 10 kilos de 2".
- 10 kilos de 2 1/2".

Preço medio, kilo, 35200.

Arestas de ferro, finas:

- 10 kilos de 1", sem cabeça.
- 10 kilos de 1 1/2", sem cabeça.
- 5 kilos de 1 1/4", com cabeça.
- 5 kilo de 1 1/2" com cabeça.

5 kilos de 3/8", com cabeça.

Preço medio, kilo, 35200.

70 metros de panno couro, verde, metro, 23500.

20 barras de ferro de 5/8" x 2", kilo, 15700.

Lixa de papel:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 60 réis.

Lixa de panno:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 250 réis.

40 duzias de fechaduras gorges para gaveta, duzia, 845000.

5 duzias de fechaduras de bomba para armario, duzia, 845000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 3", de junta, groza de par, 4325000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 2", de junta, groza de par, 3885000.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 3", de junta, groza de par, 1075800.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 2", de junta, groza de par, 1255000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 4", de junta, groza de par, 6485000.

Parafusos de metal, cabeça chata:

- 5 grozas de 1 1/2", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 1", groza, 5\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 4\$500.
- 5 grozas de 5/8", groza, 4\$500.
- Parafusos de metal, cabeça boleada:
- 5 grozas de 1", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 5\$000.

Parafusos de ferro, cabeça chata:

- 20 grozas de 1 3/4 x 12, groza, 3\$000.
- 6 grozas de 1 1/2 x 8, groza, 2\$800.
- 6 grozas de 1 1/4 x 11, groza, 3\$000.
- 5 grozas de 5/8 x 7, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 6, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 7, groza, 1\$800.
- 5 grozas de 3/4 x 10, groza, 2\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 12, groza, 3\$000.

Arruelas de ferro:

- 10 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 1/2".
- 10 kilos de 3/4".
- 5 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 4\$300.

- 10 grozas de parafusos de 5/16", para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 4\$300.

- 10 grozas de parafusos de 3/8, para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 5\$800.

Parafusos de cabeça estampada, com arruelas:

- 10 grozas de 1/2" x 4", groza, 11\$500.
- 10 grozas de 1/2" x 8", groza, 17\$800.
- 10 grozas de 1/2" x 6 1/8", groza, 14\$000.
- 10 grozas de 5/8" x 4", groza, 11\$500.

Brocas americanas:

- 2 duzias de 1/2", duzia, 48\$000.
- 2 duzias de 1/4", duzia, 30\$000.
- 2 duzias de 3/16", duzia, 2\$800.
- 2 duzias de 5/32", duzia, 24\$000.
- 2 duzias de 1/8", duzia, 21\$800.
- 2 duzias de 1/16", duzia, 18\$000.
- 2 duzias de 1/32", duzia, 14\$400.

Palhinha:

- 60 kilos n. 3, kilo, 28\$000.
- 50 kilos n. 2, kilo, 28\$000.
- 20 kilos n. 4, kilo, 28\$000.
- 3 kilos n. 5, kilo, 28\$000.
- 20 kilos de pontas de Paris com cabeça de 18 x 36, kilo, 3\$000.

Limas:

- 4 duzias paralelas, murças, de 10", duzia, 26\$000.
- 4 duzias paralelas, bastardas, de 10", duzia, 26\$000.
- 4 duzias meia canna, murças de 10", duzia, 26\$000.
- 6 duzias facas, murças de 6", duzia, 12\$000.
- 6 duzias de facas, bastardas, de 6", duzia, 12\$000.

Limatões:

- 6 duzias, quadrados de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, redondos, de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, bastardos, de 3/4" x 16", duzia, 36\$000.
- 6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 6 duzias de limas chatas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 5 duzias de espelhos com moldura 21 x 21, duzia, 42\$000.

Ferro redondo:

- 50 vergalhões de 6/8".
- 50 vergalhões de 1/2".
- 50 vergalhões de 3/8".
- 50 vergalhões de 1/4".

Preço médio, kilo 1\$700.

- 500 litros de álcool a 40°, em latas, litro 1\$800.

- 1 caixa de gasolina, por 4\$5000.
- 1 botijão de 50 kilos de ácido muriático do commercio, kilo 1\$800.
- 1 latas de agua raz (A turpentine) de 16 kilos cada uma, kilo 5\$500.
- 50 kilos de sarcão, kilo 2\$000.
- 50 kilos de seccante marca Castello, kilo 700 réis.
- 10 kilos de gesso, kilo 600 réis.
- 10 kilos de cera virgem, kilo 5\$500.
- 100 kilos de alvaído, kilo 1\$800.
- 2 duzias de pincéis redondos n. 5, duzia 4\$000.
- 2 duzias de pincéis redondos n. 24, duzia 26\$000.
- 2 duzias de pincéis chatos n. 24, duzia 26\$000.
- 5 duzias de brochas n. 10, francezas, duzia 54\$000.
- 50 litros de verniz francez, lavado, kilo 700 réis.

- 1 quartola com 200 kilos de óleo de linhaça crú, genuino, kilo 2\$900.
- 2 kilos de sandalo, kilo 4\$000.
- 5 kilos de trincal, kilo 3\$000.
- 40 kilos de colla da Bahia, kilo 3\$000.
- 5 kilos de pedra hume, kilo 1\$500.
- 10 duzias de vassourinhas de piassava, duzia.
- 5 kilos de pedra pomme em pó, kilo 2\$000.
- 2 kilos de pedra pomme em pedra, kilo 1\$800.
- 6 pares de agulhas para empalhador, par 1\$000.
- 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos), duzia 3\$000.

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de dize ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre o proposto mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA
PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 62

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de abril de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 7.000^{ms} para Sete Lagoas, maximo de ^{ms}, 6\$000;
- 7.000^{ms} para Cordisburgo, maximo de ^{ms}, 3\$000;
- 36.000^{ms} para Curvello, maximo de ^{ms}, 3\$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros a quem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

A entrega será a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminando a 31 de dezembro do corrente anno.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sa, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de seis a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m, 00 e 1^m, 50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, baubú, bandarara, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, garrelleira, guararém ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabúba, imbibufe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulda, maria molle ou pão de cebolla, muque guaira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibana manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de dragão, tatibúba, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permitirem as condições do trafego;

k) no caso do não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que se lh'a será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da Intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha á fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada; para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que serão julgados idoneos serão abertas e lidas em hora e dia annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores aos maximos estabelecidos.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propozar fazer o maior abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No

caso, porém, de ser a quantia da proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços excessivos e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de março de 1921.
—O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E Á ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria faço publico, que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concurrencia versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas ao acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a iluminação dos edificios das estações e seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas neste trecho.

2ª

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a iluminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

3ª

A corrente fornecida será triphasica, de 50 períodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das instalações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

4ª

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

5ª

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora, 150\$000 por dia de dez horas e réis 300\$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importancia que tiver despendido com o suppleimento de energia electrica por outra fonte geradora.

6ª

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e aparelhos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

7ª

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores instalados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 59 PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEGRAPHICOS E CORDOALHA DE FERRO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

De ordem da directoria e em obediencia ao disposto no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas de Borlido Maia & Comp. e Companhia Brasileira de Electricidade-Siemens Schuckertwerke, apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica acima referida e que tomaram, respectivamente, os numeros 1 e 2, bem como a acta de recebimento e abertura, correspondente.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de abril de 1921. — *Thomé Reis*, pelo intendente.

Concurrença publica n. 59 para o fornecimento de aparelhos telegraphicos e cordoalha de ferro para a 2ª divisão, em 1921. Ao primeiro dia do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás treze horas, na sala das concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima, o ajudante de intendente bacharel Thomé Torres da Silva Reis e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 de Borlido Maia & Comp.
N. 2 da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke.
N. 3 da Middletown Car Co. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foi declarado serem idoneos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envelopos das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as propostas na presença dos interessados, verificando-se então que a proposta n. 3, apresentada pela firma Middletown Car Co. não se achava de accordo com o edital da concorrência, visto só ter apresentado duas vias, quando são exigidas tres, sendo por essa razão devolvida a referida proposta ao interessado, sem que a mesma fosse lida. Depois foram as propostas rubricadas pelo Sr. Dr. ajudante de intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Thomé Torres da Silva Reis*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgar Gomes Vianna*. — Pela Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, *Juvenino Coelho*. — Por procuração de Middletown Car Co., *Luiz de Lacerda*. — *Antonio Joaquim Pereira da Silva*.
Confere. — *J. Canosa*, amanuense. — Conforme. — *Mario Bittencourt*, escrevente. — Visto. — *Thomé Reis*, pelo intendente.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, estabelecida nesta Capital, á rua da Alfandega n. 178, de accordo com o edital de 28 de março de 1921, primeira correção do de 11 de março do mesmo anno, propõe-se a fornecer a essa estrada o seguinte material:

42 aparelhos telegraphicos systema Morse, para estação intermediaria, com finteiro, e respectivos galvanometros, copos e commutador, cada um pelo preço de.... 1:050\$000

Os aparelhos acima são dos fabricantes Siemens & Halske, de Berlim, e de accordo com as exigencias do edital de concorrência n. 59.

A proponente declara sujeitar-se a todas as condições estipuladas no edital acima referido.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — Pela Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, *A. Bücken e Schott*.

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55/58, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência n. 59, de 26 de março do corrente anno, o seguinte:

4.000 (quatro mil) metros de cordoalha de ferro galvanizado de 3/8" de espessura, preço de metro..... 1\$800.

Os proponentes declaram estar de accordo com todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgar Gomes Vianna*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

De ordem do Sr. director e de accordo com a auto isação do Sr. ministro da Viação, nos termos do § 1º do art. 98 da lei orçamentaria da despesa para o corrente anno, faço publico que este almoxarifado vai comprar os materiais abaixo, dentro dos preços maximos apontados, e recebe propostas para o fornecimento dos mesmos até o dia 15 de abril proximo.

O material a comprar é o seguinte:
Dois tanques de chapa preta de 1/8", com capacidade para 10.000 litros, com 2.300 mm. de diametro, 2.410 mm. de altura, chato, e com tampa abahulada, porta de visita, varão galejante, tubos de aspiração com supports duplos de ferro batido, ao preço de 2:850\$ cada um. (Conforme desenho).

Dois tanques de chapa preta de 1/8", com capacidade para 5.000 litros, com 2.300 mm. de diametro, 1.205 mm. de altura, chato, e com tampa abahulada, porta de visita, varão galejante, tubo de aspiração, supporte de ferro chato, ao preço de 1:750\$ cada um. (Conforme desenho.)

Vinte tanques de chapa preta, de 1/8" com 1.000 mm. de diametro 1.301 mm. de altura, fundo chato, tampa abahulada, porta de visita, varão galejante, tubo de aspiração de 1" supporte de ferro chato, e com capacidade para 1.000 litros, ao preço de 850\$ cada um. (Conforme desenho).

As propostas serão feitas para o fornecimento global, e deverão declarar o preço minimo pelo qual será feito o fornecimento, bem como o menor prazo para a entrega.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste em Bauri, 29 de março de 1921. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB-MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E PAQUETÁ E AS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 22 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo não estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido de tecido impermeavel, asphaltado, com o diametro interno de 0^m,063 (sessenta e cinco millimetros), nas seguintes condições:

1.^a

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

2.^a

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.^o da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministério da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importância total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.^a

O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregues no Almojarifado da

Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferéncia de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, até ao maximo de £ 2.4.0 cif Rio (duas libras e seis shillings).

4.^a

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2.^a será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.^a

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

6.^a

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.^a

O fornecimento integral do cano será feito dentro de seis meses, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e esse cano será acondicionado em bobinas ou carretéis com a extensão de 200 metros em cada, tendo nos extremos um flange cego ou batoque perfeitamente estanque, desmontavel, que impeça, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior poderá o director geral prorogar esse prazo até 1 de dezembro de 1921.

8.^a

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da clausula 7.^a, ficarão os mesmos sujeitos á rescisão do contracto com perda da respectiva caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

9.^a

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar

no dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10.^a

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação da qual quer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

11.^a

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12.^a

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

13.^a

A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou carretéis cujo tubo não resistir á pressão interna de 18 atmospheras nas experiencias que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro do prazo do trinta dias contados a partir da data das respectivas experiencias.

A recepção do material onoadender-se-há como definitiva para cada bbieta depois da experiencia na forma acima indicada, a qual deverá ser feita dentro de dez dias após o recebimento.

14.^a

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço do cano por metro corrente, não sendo accepta proposta de parte da encomenda.

15.^a

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura minima de oito millimetros.

16.^a

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo accepto pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois de processadas de accordo com as leis vigentes, podendo também ser apresentada uma conta unica sobre o total do fornecimento depois de accepto.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de março de 1921.
—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NECESSARIO Á SUB-DIRECTORIA TECHNICA, DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. director geral faço publico que até ás 13 horas do dia 7 de abril do corrente anno, serão recebidas na 3.^a secção da Sub-Directoria Technica desta repartição propostas para o fornecimento de material de expediente, de accordo com as especificações e quantidades constantes da relação junta.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almojarifado desta repartição, dentro de 60 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesouraria desta repartição, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entre-

linhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submette a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em involucro fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro involucro fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residência, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser acceptas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará, apenas, sobre o preço, em réis, para a unidade de cada artigo, estabelecido o maximo indicado na relação, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferéncia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, accoita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução; cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este também recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de dez por cento da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 8 de abril, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — O sub-director tecnico interino. *Bento P. P. do Amarante.*

Relação do material necessario á sub-directoria tecnica, almoxarifado e officina, no anno de 1921

Quantidade — Artigos — Preços maximos

1.	5 carimbos de borracha, em caixa, para escriptorio, data mutavel (amostra), um.....	248000
2.	36 fitas para machina de escrever, em uma ou mais cores, qualquer autor, uma.....	48500
3.	30 caixas de papel carbono superior, preto ou de cores, multicopy, uma.....	98500
4.	70 caixas de 100 grammas de alfinetes de latão, uma.....	28500
5.	1 Almanack Laemmert, colleção.....	458000
6.	6 novellos de barbante de algodão, fino, um..	18000
7.	10 novellos de barbante de algodão grosso, um	48000
8.	70 novellos de barbante fino de cores, um....	9950
9.	60 novellos de barbante grosso, bom, um....	18000
10.	120 block-notes para memoranda, um.....	18000
11.	40 borrachas circulares, com escovas, E. Faber, uma.....	18000
12.	12 borrachas para desenho, «miolo de pão», uma.....	18500
13.	12 borrachas Ruby n. 112, uma.....	18000
14.	12 canetas com penna de vidro, uma.....	8750
15.	36 canetas Eagle Pencil, n. 1, uma.....	8300
16.	72 canetas Eagle Pencil, n. 2, uma.....	8300
17.	48 canetas Eagle Pencil n. 3, uma.....	8350
18.	18 cestas de vime para papéis servidos, de 0m,33x0m,40, uma.....	38500
19.	12 caixas de colchetes «OK», ns. 1 ou 2, uma	28500
20.	84 caixas de colchetes Self, ns. 440 a 442, uma	18500
21.	70 caixas de colchetes Self, ns. 443 a 446, uma	18800
22.	1 compasso de balaustre n. 72, ponta secca, amostra, um.....	128000
23.	1 compasso de ponta secca, amostra, um....	128000
24.	6 depositos para gomma arabica, tampo de metal, com mola, um.....	58000
25.	1 dicionario portuguez, encyclopedico, um..	288000
26.	300 envelopes brancos, T. Mill, um.....	8090
27.	9 esponjas de borracha n. 3, uma.....	58000
28.	3 esponjas naturais, uma.....	38000
29.	6 esquadros de borracha, amostra, um.....	18000
30.	1 estojo com tira-linhas de duas pontas, amostra, um.....	268000
31.	100 etiquetas de papel, amostra, uma.....	8025
32.	24 furadores de aço, cabo de madeira, um....	28500
33.	6 vidros grandes, gomma arabica Toiray, um	18500
34.	25 litros de gomma arabica Carter's, litro....	128000
35.	16 vidros de Higgins Taurine Mucilage, um..	28500
36.	48 duzias de lapis pretos A. W. Faber, ns. 2 ou 3, amostra, duzia.....	38000
37.	4 duzias de lapis graphite Faber, duzia.....	78000
38.	86 duzias de lapis bicolores, Faber, amostra, duzia.....	98000
39.	11 duzias de lapis de cores, grossos, amostra, duzia.....	108000
40.	18 macetas para mata-borrão, uma.....	28650
41.	1 pão de nanquin de 0m,80x0m,10x0m,10, um.	128000
42.	6 resmas de papel almasso pautado, 7 kilos, resma.....	248000
43.	20 resmas de papel almasso pautado, 6 kilos, resma.....	228000

44.	300 folhas de papel T. Mill de 0m,18x0,23, uma	8038
45.	10 resmas de papel pardo para embrulho, de 0m,95 x 1m,30, resma.....	95800
46.	60 pacotes de papel Aguiar, um.....	18500
47.	5 resmas de 400 folhas de papel de linho para machina de escrever, folhas inteiras, resma.....	258000
48.	50 resmas de 500 folhas de papel para machina de escrever as meias folhas, resma.....	128000
49.	2 resmas de papel de linho n. 5 para machina de escrever, resma.....	258000
50.	850 folhas de papel mata-borrão fino, folha.....	8390
51.	500 folhas de papel mata-borrão grosso, folha.....	8450
52.	1 rolo de papel photographico ferro-prussiana, Marion, de 1m x 10m, rolo.....	858000
53.	100 folhas de papel quadriculado de 0m,69x0m,505, folha.....	8605
54.	1 resma de papel Royal Vellum, margeado, resma.....	888000
55.	1 rolo de papel tela claro, imperial de 1,10x10,00, rolo.....	1208000
56.	1 rolo de papel vegetal branco, apergaminhado, 1m,50 x 10,00, rolo.....	348000
57.	24 pastas com dorso de aço, uma.....	108000
58.	1 pasta de couro com inscripção, amostra, uma	1808000
59.	24 pastas de papelão, de 0m,46x0,28x0,13, amostra, uma.....	48000
60.	45 caixas de cem pennas J. B. Mallat, ns. 10 ou 13, caixa.....	68500
61.	45 caixas de cem pennas Leonardt, ns. 503 ou 505, caixa.....	68500
62.	25 caixas de cem pennas Leonardt, n. 511, caixa.....	68500
63.	50 caixas de cem pennas Leonardt, n. 516, gilt, caixa.....	68500
64.	15 caixas de cem pennas Perry, n. 420, caixa	58100
65.	6 caixas de cem pennas John Heath's 808, caixa	68500
66.	3 caixas de cem pennas para copiar, 2.200, caixa.....	78000
67.	8 caixas de cem pennas Esterbrook, caixa.....	78000
68.	4 caixas de cem percevejos com cabeça de metal, caixa.....	78500
69.	36 raspadeiras-canivetes com cabo de madeira, uma.....	58800
70.	15 regoas de borracha de 50 centimes, uma.....	48700
71.	72 tablettes de borracha, A. H. Faber, dois usos, uma.....	8750
72.	2 tesouras Vitry, 114 millimetros, uma.....	108000
73.	1 tesoura Vitry, 178 millimetros, uma.....	188000
74.	33 vidros de tinta sem oleo para carimbo de borracha, vidro.....	18250
75.	12 vidros de tinta de escrever Maurin ou Antoina, diversas cores, vidros.....	28800
76.	15 litros de tinta Stephens carmin, para escrever, litro.....	128000
77.	66 litros de tinta preta Stephen, para escrever, litro.....	78000
78.	5 tinteiros duplos com armação de ferro, amostra, um.....	158000
79.	1 balde de ferro galvanizado de 12 polegadas, um.....	88500
80.	6 escarradeiras de ferro esmaltado, sem pés, uma.....	38500
81.	2 litros de benzina rectificada, litro.....	58500
82.	20 kilos de sabão especial em barras, kilo....	28500
83.	12 copos de crystal para agua, amostra, um..	28500
84.	24 copos de meio crystal para agua, amostra, um.....	18500
85.	3 escovas para limpeza de machinas de escrever, uma.....	28200
86.	8 espanadores de pennas, 40 centimetros, um	88000
87.	24 sabonetes Beija-Flor, um.....	18500
88.	1 saboneteira de louça.....	38500
89.	12 toalhas de felpo 18 um metro, uma.....	38200
90.	12 toalhas de felpo de 1m,50, uma.....	68000
91.	30 kilos de sabonete ilquido Aiglon, em latas, uma.....	38200
92.	12 kilos de cera patente para soalho, kilo....	98600
93.	8 pastas Soenneken, com perfurador, amostra, uma.....	118000
94.	12 canetas Gillot's, para desenho, uma.....	8750
95.	2 kilos de naphthalin em bolas, kilo.....	58000
96.	18 vidros de tinta Ransom's, qualquer cor, vidro	38000
97.	8 caixas de 24 lapis Crayola, caixa.....	48000
98.	1 caixa de tintas convencionaes, 24 tablettes, Windson & Newton e respectivos pinceis, caixa.....	388000

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude da Guerra****CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. General Director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exército, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar relação escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — **Dr. Alfredo Mendes Ribeiro**, coronel, chefe do Gabinete.

Escola de Sargentos de Infantaria

O capitão João Carlos Toledo Bordino, comandante da Escola de Sargentos de Infantaria,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia 18 do corrente desapareceu das baías desta Escola, um cavallo alazão, com 1^m,48 de altura, estrellado, taipa dos cascos preta, com sete annos de idade e o com uma marca do ferro na perna esquerda—R., pedindo a quem delle tiver noticia trazel-a ou indicar a referida escola.

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria na Villa Militar, 29 de março de 1921. — **Alfredo Soares dos Santos**, 2^o tenente, servindo de secretario.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR**

O general da brigada graduado José Candido Rodrigues, chefe da 1^a Circumscricção de Recrutamento:

Faz saber que em virtude do determinado no aviso n. 1.543, de 12 de dezembro de 1918, (11^a e 12^a observação), os sorteados nascidos em 1899, chamados à incorporação na 2^a convocação, serão esperados até o dia 9 do corrente, data em que completam os 30 dias do edital de 10 publicado no *Diario Official* numero 63, de 18, tudo do mez findo, pagina 2 do supplemento; sendo então declarados insubmissos e capturados pela policia os que não se apresentarem até aquelle dia 9.

Os senhores presidentes das Juntas de Alisamento deverão providenciar no sentido de serem reproduzidas e affixadas nos pontos convenientes, cópias do presente edital, sem dependencia de ordem por escripto da chefia do serviço.

E para conhecimento de todos os interessados lavrou-se o presente edital, o qual será publicado no *Diario Official*, de 2 do corrente e divulgada pela imprensa desta Capital, estando este rubricado pelo chefe do serviço. **Henrique José da Costa Guimarães**, capitão secretario.

Capital Federal, 1 de abril de 1921. — General **José Candido**.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Industria Pastoral**

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1^o da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir ao Sr. J. L. Costa & Comp., estabelecido à rua da Quitanda n. 405, o material abaixo:

6 resmas de papel Osklan Bond de accordo com amostra, resma de 400 folhas a 35\$..... 210\$000

Rio, 30 de março de 1921. — **M. P. Machado**, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1^o da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos à rua da Carioca, n. 9, o material abaixo:

24 vassouras, grandes, de piassava, modernas para limpeza das cocheiras, uma 3\$, 72\$000.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — **Aldides Miranda**, director geral do serviço. (.

Directoria de Meteorologia e Astronomia**OBSERVATORIO NACIONAL**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir, no commercio, nos termos do paragrapho 1^o, art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro, os materiais seguintes: a Isnard & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 75, 45 pilhas seccas marca Red Seal a 3\$200 (tres mil e duzentos réis) cada uma, no valor total de 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis); a F. F. Braga & Comp., estabelecidos à rua Gonçalves Dias n. 48, 200 metros de fio preto isolado n. 18, a 3\$30 (trescentos réis) cada um, no valor total de 66\$ (sessenta mil réis); 12 fuzíveis de cartucho de 50 amperes, a 1\$500 (mil e oitocentos réis) cada um, no valor total de 18\$ (dezoito mil réis); 24 fuzíveis de cartucho de 30 amperes, a 90¢ (noventa centos réis) cada um, no total de 21\$600 (vinte e um e seiscentos réis); 2 lampadas de 50×220, a 2\$300 (dous mil e trezentos réis) cada uma, no valor total de 5\$ (cinco mil réis); 100 metros de fio para tempo, n. 14, a quatrocentos réis (\$400) cada um, no valor total de 40\$ (quarenta mil réis); 12 isoladores com ferros curvos, a 2\$500 (dous mil e quinhentos réis) cada um, no total de 30\$ (trinta mil réis); 2 abat-jours de allumínio, a 4\$ (quatro mil réis) cada um, no valor total de 24\$ (vinte e quatro mil réis); 2 abat-jours de concha, a 3\$ (cinco mil réis) cada um, no total de 10\$ (dez mil réis); 6 aranhas de 2 1/4 a 4\$00 (quatrocentos réis) cada uma, no valor total de 25\$00 (dous mil e quinhentos réis); 2 peças de fita isolante, a 4\$ (quatro mil réis) cada uma, no valor total de 8\$ (oito mil réis); 2 supportes sem chaves, a 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) cada um, no valor total de 9\$ (nove mil réis); 5 bushings a \$100 (cem réis) cada um, no total de quinhentos réis (\$500); 1 botão

branco para campainha, no valor de 2\$ (dous mil réis); aos Srs. Barroso Winter & Comp., estabelecidos à rua do Rosario n. 453, 8 metros de conduit de 1/2 pollegada a 3\$200 (tres mil e duzentos réis) cada um, no valor total de 25\$600 (vinte e cinco mil e seiscentos réis); 50 metros de fio preto, n. 14, a \$100 (quatrocentos réis) cada um, no total de 20\$ (vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — Pelo secretario interino, o escriptuario **E. Antonio Loureiro**. (.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 11 de abril, às 13 horas, propostas em carta fechada e em duplicata, para o fornecimento de ferramentas e materiais, constantes das relações abaixo, necessarios às officinas—de carpinteiros, ferreiro e correio dos Patronatos Agricolas—«Monção», no Estado do São Paulo, «Visconde de Mauá», «Pereira Lima» e «Wenceslau Braz» no de Minas Geraes.

Todas as ferramentas e materiais deverão ser de primeira qualidade e entregues, por conta dos fornecedores, devidamente acondicionados, no ponto de embarque, correndo por conta desta directoria as despesas de transporte até o destino.

Os fornecedores apresentarão suas contas em quatro vias, cinco dias depois do effectuado o fornecimento, sendo o pagamento à vista, depois do conveniente processo das contas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de março de 1921. — **Eduardo Mendes Linocino**, chefe da 3^a secção.

Directoria do Serviço de Povoamento**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIVERES, PÃO E CARNE VERDE**

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 9 do corrente, às 14 horas, serão recebidas, por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento até o dia 30 de junho proximo futuro dos viveres constantes da relação que a este acompanha, pão e carne verde à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e dos viveres que forem necessarios ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, Estado de Minas Geraes.

Os viveres e carne verde deverão ser de primeira qualidade, sendo aqueles, de preferencia, nacionaes, e o pão fabricado com farinha de trigo de primeira qualidade.

Os viveres destinados à Hospedaria de Imigrantes deverão ser entregues, por conta do fornecedor na mesma hospedaria, 24 horas depois de recebidos os pedidos, e o pão e carne verde, quando a quantidade for superior a 100 kilos, deverão tambem ser entregues na hospedaria às 6 horas. Na falta de pedido diario para o pão e carne, o fornecimento será igual ao do dia anterior.

Nos casos de rejeição por má qualidade dos viveres, pão e carne verde, correrá por conta dos fornecedores a sua aquisição no mercado.

Os viveres destinados ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz serão entregues, devidamente acondicionados, no ponto de embarque por conta do fornecedor, correndo por conta desta directoria o respectivo frete.

A directoria não tomará em consideração as propostas cujos preços excederem aos maximos estabelecidos na relação infra, ficando livre à mesma directoria annullar a presente concorrência ou comprar maior ou menor quantidade que a mencionada na relação, mantidos sempre pelos fornecedores os preços propostos.

Os fornecedores apresentarão suas contas a esta directoria em quatro vias, até o dia 5 do

mez seguinte aquelle em que se effectuar o fornecimento, para o conveniente processo e respectivo pagamento, sendo este effectuado pelo Thesouro Nacional, quando se tratar da Hospedaria de Immigrantes.

Contabilidade da Directoria de Povoamento, em 1 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limociro*, chefe da 3ª secção.

Relação do consumo provavel dos vícios, pão e carne verde a que se refere o edital desta data

Assucar refinado de 2ª, 2.000 kilos, preço maximo.....	15260
Assucar moído de 1ª, 800 kilos, preço maximo.....	15000
Arroz nacional (bom), 2.000 kilos, preço maximo.....	5700
Alhos de Llabaa, 900 centos, preço maximo.....	65000
Banha, 500 kilos, preço maximo.....	25300
Batatas nacionaes especiaes, 2.200 kilos, preço maximo.....	5660
Bacalhão regular, 100 kilos, preço maximo.....	25700
Café em pó, 600 kilos, preço maximo.....	15600
Carne secca regular, 800 kilos, preço maximo.....	25300
Cebolas, 2.200 centos, preço maximo.....	45800
Farinha fina de 2ª, 800 kilos, preço maximo.....	5380
Feijão preto regular, 800 kilos, preço maximo.....	5400
Feijão de côres, 1.600 kilos, preço maximo.....	5640
Fubá de milho fino, 500 kilos, preço maximo.....	5400
Gallinhas, 10, preço maximo.....	45500
Kerosene, 120 litros, preço maximo.....	5800
Leite condensado nacional, 150 latas, preço maximo.....	15800
Louro, 5 kilos, preço maximo.....	45500
Matte em folha (fino), 100 kilos, preço maximo.....	25000
Massa branca, 1.200 kilos, preço maximo.....	15400
Massa de tomate, 120 kilos, preço maximo.....	25000
Pimenta do reino, 5 kilos, preço maximo.....	25300
Phosphoros, 20 pacotes, preço maximo.....	5580
Rapaduras, 60 kilos, preço maximo.....	5900
Sabão nacional de 2ª, 120 kilos, preço maximo.....	15000
Sal grosso, 300 kilos, preço maximo.....	5240
Toucinho nacional, 100 kilos, preço maximo.....	25100
Vinagre nacional, 250 litros, preço maximo.....	5900
Pão, 3.500 kilos, preço maximo.....	15400
Carne verde, 3.000 kilos, preço maximo.....	15400

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de abril de 1921. — *Eduardo Mendes Limociro*, chefe da 3ª secção.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

2 chapas de carvão graphite n. 18 a	205000
1 chapa de carvão de 12,14x10—1/2x1/2,	245000
Total por unidade.....	445000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 24 de março de 1921.—O secretario, *João Cerqueira Reis e Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Dias Garcia & Comp. estabelecidos á rua Visconde Inhamma n. 23 e 25, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

1 rebolo de amolar 0,50 por.....	125000
10 kilos de metal patente a.....	45500
1 tarracha para cano de 1/2 a 1 1/2, por.....	2855000
1 torno de bancada, por.....	975000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 24 de março de 1921.—O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vão ser encomendados á firma Firmiano Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

3 duzias de parafusos de metal com porca de 5x18—3x16 a.....	85800
6 esponjas grandes a.....	45500
5 duzias de parafusos com porcas a.....	95000
5 litros de kaol a.....	95000
2 raspilhas para animaes a.....	55500
170 kilos de óleo «Viscosine» a.....	15350

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 24 de março de 1921.—O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, faço publico que vão ser encomendados á firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

2 machinas para cortar gramma a.....	1355000
--------------------------------------	---------

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 24 de março do corrente anno. — O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 82, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

10 meios de sola grossa de primeira, a 395500.....	3955000
1 atanado a.....	555000
3 pelles de carneira espichada, a 135000.....	395000
2 massas de fio branco patente, a 305000.....	605000
2 massas de taxas n. 8, a 45000.....	85000
2 massas de taxas n. 16, a 45000.....	85000
100 meias argolas de ferro estanhada de 2", a 700.....	705000
100 fivelas de ferro estanhada 2/4", por.....	855000
1/2 grossa de fivelas estanhada (ferro) 1/4", por.....	125500

1/2 grossa de argolas de ferro estanhada, 1-1/4, por.....	185000
1 duzia de sovellas freita, por.....	35000
6 cabos para sovellas, a 15200.....	752000
1 papel de agulha sem ponta n. 1, por.....	25000
1 papel de agulha sem ponta n. 6, por.....	25000
1 tesoura, por.....	235000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921.—O escriptuario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Postos Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, os seguintes artigos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, por se verificar ser a proposta mais vantajosa nos preços:

2 kilos de beterraba, por.....	305000
250 grammas de nabo nabo rabano, por.....	45000
250 grammas de couve nabo, por.....	55000
250 grammas de couve tronchuda, por.....	55000
250 grammas de repolho de quintal, por.....	105000
300 grammas de repolho chato, por.....	125000
500 grammas de celga, por.....	75500
300 grammas de alface repolhuda branca, por.....	75500
300 grammas de alho porro, por.....	95000
300 grammas de couve-flor, de pé curto, por.....	455000
250 grammas de chicoreia branca, por.....	65500
250 grammas de rabanete, por.....	55000
200 grammas de nabo amarello, por.....	35000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 31 de março de 1921. — O escriptuario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro e de ordem do Sr. superintendente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá, até o dia 11 de abril proximo, propostas para o fornecimento de 4.500 rolos de arame farpado de diversas qualidades, de accordo com as seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido afim de ser verificada a technicamente, a sua resistencia.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza da resistencia do fio. O material será entregue nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo de navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3.º O proponente escolhido depositará nos cofres da thesouraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

2.º Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

- a) sua idoneidade;
 - b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiverem sujeitos.
- 5.º A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.
- 6.º Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.
- 7.º Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º Os pagamentos serão realizados á vista logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades e qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—
Abel de Almeida, chefe da 3ª divisão.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Fox Film do Brasil

Srs. accionistas — De conformidade com o art. 13 (terceiro) dos nossos estatutos venho apresentar-vos o relatório dos negocios desta sociedade á vossa confiança durante o periodo referente ao anno social findo em 1920, acompanhando do parecer dos Srs. membros do conselho fiscal.

Apozar das dificuldades decorrentes da grande guerra a que teve por theatro a Europa, cujas consequências são mundialmente conhecidas, sendo a principal dellas e a que mais directamente nos affeeta a oscillação constante das taxas cambiaes, a situação financeira de nossa empresa é assaz lisonjeira, devendo tal prosperidade se accentuar de um modo mais franco e positivo assim que desapareçerem os motivos que têm trazido verdadeiro panico a outras empresas do mesmo genero que se têm encontrado em serias dificuldades pela abstenção falta de capital para custearem os excessivos preços dos films cinematographicos importados dos Estados Unidos, sobreabregados ainda mais e muito fortemente pelas exorbitantes taxas aduaneiras.

Pelos motivos expostos, Srs. accionistas, a directoria deliberou não distribuir dividendo correspondente ao anno de 1920 afim de ter um necessario fundo de reserva para poder lançar mão do mesmo em qualquer eventualidade, podendo desse modo enfrentar qualquer situação anormal e imprevista; certa, entretanto, de que tal facto não se dará, a directoria aguará, com segurança, futuros e satisfactorios resultados.

As transacções effectuadas por esta sociedade durante o periodo a que se refere este relatório constam do balanço geral ora submettido á vossa apreciação e infra transcripto, o qual vos dará uma idéa clara da situação da nossa sociedade.

A directoria faz lha impenso em lha fazer sciente que tanto o pessoal do nosso escriptorio central do Rio de Janeiro quanto o da nossa agencia de São Paulo tem sido cumpridor de seus deveres, satisfazendo á contento os serviços que lha são confiados.

Convem notar devem os Srs. accionistas eleger a directoria, commissão fiscal e seus supplentes que devem funcionar durante o anno de 1921.

Com a maxima satisfação daremos aos Srs. accionistas todos os informes e esclarecimentos que desejarem ainda. — Alberto Rosenvald, director gerente.

FOX FILM BRASIL, SOCIEDADE ANONYMA, BALANÇO GERAL, 29 DE OUTUBRO DE 1920

Activo

Movels.....	17:313\$400
Existencia.....	203:004\$880
Devedores.....	133:208\$000
Caixa.....	25:825\$210
Accões em caução.....	2:500\$000
Contas diversas.....	126:733\$380
	508:676\$870

Passivo

Accões, 4.000 de 100\$ cada uma	400:000\$000
Accões depositadas.....	2:500\$000
Credores.....	32:191\$300
Conta de reserva.....	73:983\$370
	508:676\$870

Alberto Rosende, contador. — Alberto Rosenvald, director gerente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Fox-Film do Brasil (S. A.), cumprindo o que dispõe o art. 13 dos estatutos sociaes, examinou detalhadamente as contas constantes do balanço encerrado a 29 de outubro de 1920, á vista do que, opina pela approvação das referidas contas e demais actos da directoria. — Ralph Grut. — Sydney French. — Amadeu Pereira. (1.803).

Companhia Seguranga Industrial

Relatorio

De accordo com as determinações de nossos estatutos vimos, principalmente, expor ao vosso exame o resumo dos trabalhos que effectuámos durante o periodo social iniciado em fins de abril de 1920 e terminado em 31 de dezembro proximo passado.

A assembléa de installação de nossa companhia realizou-se a 7 de fevereiro de 1920 e a autorização para funcionar foi-lhe concedida, pelo decreto sob n. 14.121, assignado em 31 de março de 1920 e publicado no *Diario Official* de 7 de abril do mesmo anno.

A primeira apolice emitida pela companhia tem a data de 19 de abril de 1920, porém, devido a serviços indispensaveis de installação sómente em maio começámos a funcionar, a pleno, em seguros contra accidentes do trabalho.

Installação e organização

Grandes e demorados, pela sua complexidade e novidade, no paiz, foram os nossos trabalhos de organização e installação. A tudo se procurou dar o mais moderno cunho scientifico, sem desprezo, entretanto, da necessidade imperiosa de adaptação ao meio.

Cooperou efficientemente, na organização dos serviços da companhia, principalmente na parte actuarial, o competente profissional e tecnico Sr. Edouard Olifiers, o qual continúa a ser, de accordo com o seu contracto de prestação de serviços, o consultor actuarial da nossa empresa.

Receita e despesa

A receita e despesa da companhia se acham claramente expressas, no balanço que se encontra no final deste relatório.

Como vereis, os rendimentos de premios revelam que o seguro contra accidentes do trabalho se vai tornando uma necessidade no Brasil, como já era em muitos outros paizes.

As despesas consignadas em synthese no referido balanço, foram feitas, na casa matriz e nas agencias de São Paulo, Bello Horizonte, Petropolis, Campos, Bahia, Recife e Curitiba, por commissões, salarios e indemnizações a sinistrados ou seus herdeiros, resseguro, honorarios, alugueis, despesas medicas, pharmaceuticas e hospitalares, impostos, sello de apolices, fiscalização, expedientes, annuncios, propaganda, etc.

A experiencia do ramo, novo entre nós, irá permitindo reduzir relativamente, sem prejuizo da eficiencia de nossos serviços, algumas das verbas da despesa.

Reservas

Em obediência á deliberação tomada, em reunião conjuncta da directoria e conselho fiscal, foram feitas as seguintes reservas: reserva para riscos a comecar em 1921, 161:916\$330; reserva para riscos venciveis em 1921 41:137\$009; lucros suspensos em 1920, 8:245\$000.

Resolven-se, desse modo, não obstante o contracto de resseguro que, por disposição estatutaria, somos obrigados a manter, crear desde logo, as mencionadas importantes reservas, applicando-se nellas todos os recursos disponiveis.

Assim deliberando e procedendo, alicerçamos, com a maior firmeza, o futuro financeiro de nossa empresa seguradora; não se deu, por isso, dividendo no semestre inicial da companhia.

Sinistros e indemnizações

O primeiro accidente verificado entre as pessoas, operarios e empregados, segurados na companhia contra accidentes do trabalho, verificou-se em 20 de abril do anno passado, logo no dia seguinte ao da emissão de nossa primeira apolice. Até 31 de dezembro ultimo, o numero total de accidentes indemnizaveis ou que necessitaram tão sómente de soccorros medicos elevou-se a 932 accidentes, inclusive tres que occasionaram a morte das victimas. Nesse total não se acham incluídos cerca de 5.000 accidentes que pela sua pequena importancia não acarretaram o abandono do trabalho, reclamando, apenas, ligeiros curativos, feitos pela companhia.

No periodo de que se trata, de abril a dezembro do anno passado, a companhia dispensou em indemnizações, meias diarias e despesas medico-pharmaceuticas e hospitalares a quantia de 101:187\$967, sem falar em algumas despesas a realizar por accidentes occorridos até 31 de dezembro de 1920 e não completamente liquidados até a presente data, por continuarem as victimas em tratamento. Essas despesas a pagar nomem, com largueza, ser calculadas em 21:815\$450.

O numero de accidentes, vai depois de 31 de dezembro proximo passado, em crescendo proporcional. Já contamos nove mortes, 17 incapacidades permanentes e 1.884 accidentes indemnizaves com diarias.

Emprego de capital e reservas

Empregamos diheiro, até agora, apenas, em apolices federaes, letras a prazo fixo e contas correntes em diversos bancos. Em 31 de dezembro proximo passado possuímos 170 apolices federaes, hoje possuímos 270, das quaes 100 depositadas no Thesouro Nacional.

Capital

A directoria fez, até agora, duas chamadas de capital no valor de 4 %.

Serviço medico, pharmaceutico e hospitalar

Esse delicado, difficil e complexo serviço acha-se sob a competencia e esclarecida direcção do eminente professor Dr. Alvaro Ozorio de Almeida.

Em S. Paulo, é nosso medico principal o illustre Dr. Luciano Gualberto; em Petropolis, o Dr. Paulo Figueira de Mello; na Bahia, o Dr. Oscar Teixeira, e em Santos, o Dr. Ovidio de Faria Lemos, todos clinicos de alta reputação profissional.

Temos diversas outras combinações para serviço medico nas mais cidades em que fizemos seguros, mas esses contractos ou combinações obedecem todos a uma orientação geral, estabelecida pelo chefe do nosso serviço medico e por nós approvada.

Escriptorio

Os trabalhos do nosso escriptorio são effectuados com a maior ordem e regularidade, merecendo-nos, até agora, a melhor confiança todo seu pessoal, mencionando em destaque, o chefe desse escriptorio Sr. Alvaro Guimarães.

Representantes ou superintendentes

Temos dignos representantes, em Minas, em S. Paulo, na Bahia e no Recife, sendo nosso dever salientar o extraordinario exito dos esforços de nossos representantes em S. Paulo e Minas.

Os nossos representantes na Bahia e no Recife, nomeados muito depois dos de S. Paulo e Minas não nos poderam ainda dar tudo quanto o seu prestigio e competencia nos hão de, certamente, offerecer, em proximo futuro.

É nosso representante e superintendente em S. Paulo o Sr. Dr. José de Queiroz Aranha, em Minas o Sr. Alfeu Felicissimo, em Petropolis o Dr. Eugenio Barcellos, na Bahia o capitalista Sr. Alberto Martins Moraes Catharino, em Recife o Sr. Lacerda de Menezes.

A todos estes apresentamos os nossos agradecimentos pelos seus esforços em prol da Companhia.

São nossos advogados no Rio Dr. Trajano Cardoso, em S. Paulo Drs. Luiz e Carlos Aranha, na Bahia Dr. Manoel Luiz do Rego.

O numero de questões judiciais, propostas pela Companhia, tem sido diminuto: tudo se ha resolvido, dentro da lei, mas em completo accordo entre os interessados.

Reseguro

Na forma do disposto no art. 46 dos nossos estatutos, tratamos, logo ao iniciar as nossas operações, de fazer um contracto de reseguro. Realizamos esse contracto com o London Lloyd's a maior, a mais antiga e prestigiosa empresa seguradora do mundo.

Fiscalização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Na forma do decreto n. 3.724 de 15 de janeiro de 1919 e do recente decreto n. 14.593 de 31 de dezembro de 1920, que firmou definitivamente a competencia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (art. 111) para fiscalizar as companhias que operam em seguros contra accidentes do trabalho, todas as operações da Companhia tem sido fiscalizadas pelo honrado fiscal do governo junto a mesma, o Sr. Dr. Heitor Beltrão.

Todos os nossos livros e archivos ficaram sempre a disposição de S. S. para o completo e perfeito desempenho de suas funções.

Estatísticas

É completo e perfeito o nosso systema de fixas para estatísticas.

Constituirá uma grande riqueza, que estamos accumulando e que dentro de alguns annos, nos permitirá nacionalizar, inteiramente nossas tabellas de premios.

Informações diversas, novas carteiras

Até 31 de dezembro do anno passado tinhamos seguros em nossa Companhia 40.976 operarios, sendo 20.874 no Rio e agencias (excepto S. Paulo), e em S. Paulo 20.105.

Nos meses de janeiro, fevereiro e março deste anno, realizamos importantissimos contractos, que elevaram os operarios seguros em nossa companhia a 49.383 sendo no Rio e agencias (excepto S. Paulo) 23.472 e em São Paulo 26.211 operarios.

Esses operarios podem ser, em resumo, assim classificados:

Tecidos.....	13.752
Calçado.....	3.433
Chapéus.....	857
Fundições off. mecanicas.....	4.612
Vidros.....	1.537
Mineração.....	3.043
Estrada de Ferro, tramways, luz e força.....	14.105
Portos e estiva.....	4.575
Diversos.....	7.590
	50.204

Entre os nossos principaes segurados figuram:

Companhia Docas de Santos, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Saint John d'El-Rey Mining Co., Limited, Companhia Linha Circular e Trilhos Centraes da Bahia, Companhia Nacional de Tecidos de Jota, Companhia Taubaté Industrial, Companhia Vidraria Santa Martha, Companhia Cervejaria Brahma, Companhia Hamanatica, Empresa de Armazens Refrigericos, Companhia Brasileira de Energia Electrica, Companhia Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, Hime & Comp., Monja & Comp., Lq., Sociedade Anonyma Brasil, Companhia Calçado Clark, Weiszlog Irmãos, etc.

O campo para seguro contra accidentes no trabalho já é grande no Brasil, e pouco a pouco ir-se-ha tornando maior, com o desenvolvimento industrial e ferroviario do pais e com a mais perfeita applicação da lei e regulamento respectivos. Deante da prosperidade crescente da nossa companhia e a exemplo do que fazem todas as companhias congeneres que operam na America do Norte e na Europa, em tempo opportuno pediremos aos Srs. accionistas a autorização de que trata o art. 4º paragrapho unico dos nossos estatutos, para criação de novas carteiras de seguros.

Substituições na directoria e conselho fiscal

Durante os oito meses de funcionamento de nossa Companhia deram-se diversas substituições temporarias na sua directoria e conselho fiscal.

Substituiu o Dr. Idefonso Dutra, na presidencia, o Exmo. Sr. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, que, em reunião da directoria, foi, pelos seus altos meritos pessoais, aclamado presidente interino da Companhia.

S. Ex. exerceu, sabiamente, esse cargo desde 2 de julho do 1920 até 8 de março de 1921.

Os Srs. Joh. Kunning, Julião de Baêra e Cesar Augusto Bortallo foram substituidos durante suas permanencias na Europa, por escolha da directoria, na forma dos estatutos, pelos Srs. Theotônio Sá, Fernand Delcroix e Francisco Rios respectivamente.

Hoje todos os directores effectivos já se acham no exercicio de seus cargos.

No conselho fiscal funcionou interinamente o Exmo. Sr. Affonso Vizen.

Aos dignissimos presidente, directores e fiscal interinos apresentamos nossas homenagens e agradecimentos.

Aqui de xamos, em rapida synthese, os dados e informações que nos pareceram de maior interesse, para vosso julzo, si, porém, julgardes convenientes mais detalhados esclarecimentos, estamos á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.— Ildelfonso Dutra.— J. A. Costa Pinto.— Cesar A. Bortallo.— Joh. Kunning.— Julião de Baêra.

PARERES DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O vosso conselho fiscal vem com satisfação cumprir o dispositivo legal que determina o exame das contas da administração da nossa empresa no periodo que foi encerrado a 31 de dezembro de 1920.

O exame das contas e o modo pelo qual são ellas apresentadas merecem a nossa approvação e nos autoriza a pedir que igual sanção seja dada na proxima assembleia geral.

O inicio dos serviços de seguros da categoria especial que constitue o nosso objectivo principal foi bem instituido e o seu desenvolvimento no curto periodo da existencia social está demonstrado que esta orientação deve continuar para que a nossa instituição preste os auxilios necessarios ao industrialismo brasileiro.

O numero de 50.204 operarios segurados até o presente é a consagração pratica da segurança com que este trabalho perseverante está sendo executado. O campo é vasto com o crescimento do nosso pais e muito apaz ao conselho saber que estão sendo colleccionadas as estatísticas para a organização de um systema de fixas, adequadas ao nosso meio industrial, a fim de permitir a criação das convenientes tabellas seguradoras.

Assim pensando, o conselho fiscal propõe a approvação plena das contas referentes ao anno social de 1920.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.— Carlos Augusto de Miranda Jordão.— Francisco Rios.

Nota: O Sr. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida deixa de assignar por haver exercido a presidencia de julho de 1920 a março de 1921 e ter subscripto o balanço.

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Foram lavrados cinco termos de transferencias representando 25 ações, a saber:

1º semestre de 1920:

Cinco termos por caução..... 25

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920**Activo**

Accionistas.....	654:200\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Aplicacoes da Divida Publica, sendo 100 depositadas no Tesouro Nacional.....	149:15\$000
Letras a premio.....	80:000\$000
Correspondentes no estrangeiro.....	24\$000
Caixa e deposito nos bancos, c/c.....	256:554\$200
Agencias e succursaes.....	13:543\$050
Juros a receber.....	6:241\$270
Installação e organização.....	50:123\$430
Móveis e utensilios.....	15:470\$100
Material cirurgico.....	44\$8500
Material do escriptorio.....	2:000\$000

1.243:752\$119

Passivo	
Capital.....	4.000:000\$000
Titulos cancelados.....	40:000\$000
Correspondentes no paiz....	638\$160
Sinistros e despesas medicas a pagar.....	21:845\$450
Reservas de premio de:	
Riscos a comecar em 1921..	161:916\$530
Riscos venciveis em 1921....	41:137\$009
Lucros suspensos.....	8:245\$000

1.243:752\$149

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. —
Octavio Lima de A. guarda-livros. — G.
Ozorio de Almeida, presidente interino.
(1.807)

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1921

As tres horas da tarde, reunidos na sala da frente do 2º andar do predio n. 120 da rua General Camará, nove accionistas representando quatro mil trezentas e quarenta e cinco acções, o Sr. Dr. Zozimo Barroso do Amaral, presidente da companhia, declara haver cumprido legalmente a convocação para a assembleia geral e dá a palavra ao Sr. Dr. Paulo de Frontin, o que é unanimemente aprovado.

Ocupando a presidencia o Sr. Dr. Paulo de Frontin, faz a distincção da escolha e declara por unanimidade os Srs. Manoel Joaquim Valladão e Antonio Luiz dos Santos, que passam a ocupar os respectivos logares.

Em seguida o Sr. Dr. Paulo de Frontin, presidente da assembleia, diz que o fim da presente reunião é conforme os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e dá a palavra ao relatorio e contas da directoria e ao parecer do conselho fiscal, eleição do director secretario e do conselho fiscal e seus supplentes.

O Sr. Dr. José Valentim Dunham por ter sido publicado no *Diario Official* o relatorio da directoria, pede a leitura, o que é consultado a assembleia, unanimemente aprovado.

Em seguida foi dada a palavra ao Sr. commandante Saturnino Candido Gomes, que lê o parecer do conselho fiscal igualmente publicado.

Posto em discussão o relatorio e balanço da directoria e parecer do conselho fiscal e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente declara encerrada a discussão e sujeita a votação da assembleia a seguinte conclusão do parecer do conselho fiscal:

«Em conclusão: o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas e balanço e os actos da directoria, do anno terminado em 31 de dezembro de 1920», o que é unanimemente aprovado, abstenendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que se vai proceder a eleição do director secretario, que tem de completar o prazo do mandato da actual directoria, cargo para o qual foi chamado a preencher interinamente a vaga o Sr. Alvaro Dias da Rocha.

Foi por aclamação eleito director secretario o Sr. Alvaro Dias da Rocha.

Em seguida procede-se a eleição dos mem-

bros do conselho fiscal e supplentes, sendo pelo Sr. presidente proclamados eleitos:

Membros do conselho fiscal:
Dr. Theodoro Gomes, Nelson Zuanny Del-fim Pereira e Augusto Duarte Ribeiro.

Supplentes:
Commandante Saturnino Candido Gomes, Manoel Joaquim Valladão e Dr. José Valentim Dunham.

O Sr. presidente declara que vai suspender a sessão para ser lavrada a respectiva acta.

O Sr. Dr. José Valentim Dunham propõe que a mesa fique autorizada a assignar, pelos accionistas, a acta, o que é unanimemente aprovado.

Reaberta a sessão é lida e sem debate approvada a presente acta.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por findos os trabalhos da assembleia geral ordinaria.

Dr. Paulo de Frontin, presidente.
Manoel Joaquim Valladão, secretario.
Antonio Luiz dos Santos, secretario.
(1.799)

Companhia Braga Costa

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1921

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, na sede social da Companhia Braga Costa, á rua Buenos Aires n. 118, ás 15 horas, achando-se presentes e representados por procuração, inscriptos no livro da presença, doze Srs. accionistas, possuidores de dez mil acções, a totalidade do capital social, o Sr. Manoel Gonçalves Capella, director-presidente da Companhia, de accordo com o artigo 36 dos estatutos, declarou installada a assembleia geral ordinaria e propoz para presidir os trabalhos o accionista Sr. Alfredo Rodrigues da Motta, que, com approvação unanime, assumiu a presidencia e convidou os Srs. Adriano Pereira e Albino José d'Almeida, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios, ficando desta forma constituída a mesa.

O Sr. presidente disse que já tendo sido approvada a acta da sessão precedente, não mandava proceder á sua leitura, e que o fim da presente reunião era, de conformidade com os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* de 2 e 27 do corrente mez, tomar conhecimento e deliberar sobre o relatorio da directoria, balanço e contas das operações da Companhia, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1920, do parecer do conselho fiscal e proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que tem de servir no anno vigente.

Dispensada a leitura do relatorio e balanço por terem sido publicados no *Diario Official* de 27 deste mez, o Sr. presidente convidou o Sr. Antonio Esteves de Macedo, membro do conselho fiscal a ler o respectivo parecer. Terminada a leitura o Sr. presidente communhou estarem sujeitos á discussão o balanço da Companhia, relatorio, contas e actos da directoria relativos ao exercicio de 1920 e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente submetteu-os á votação da assembleia, que a tudo deu unanime approvação, abstenendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente declarou que se ia effectuar a eleição do conselho fiscal e supplentes que devem servir no corrente anno e suspendeu a sessão por dez minutos afim dos Srs. accionistas se munirem de cedulas.

Reaberta a sessão realison-se a eleição por escrutinio secreto, e feita a apuração foi verificado terem sido eleitos por unanimidade da votos os seguintes accionistas, que foram desde logo proclamados pelo Sr. presidente e empossados nos seus cargos:

Conselho fiscal—Effectivos: Antonio Esteves de Macedo, Dr. Alvaro Francisco de Almeida e Dr. Manoel Antonio Ferreira.

Supplentes: Alfredo Rodrigues da Motta, Antonio de Meirelles Maia e Domingos Fernandes Pinto.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente communicou que offerecia a palavra a quem della quizesse fazer uso.

Pediu a palavra o accionista Sr. Antonio Esteves de Macedo e declarou que, em vista dos resultados obtidos pela companhia no anno findo, comprovados com a distribuição do dividendo de 10 %, o que demonstra os esforços empregados pela directoria, considerava diminuta a percentagem que lhe fora abonada de accordo com os estatutos, e assim propunha que fosse concedida aos directores uma gratificação extra, distribuida da seguinte forma: Ao director presidente e thesoureiro, cinco contos de réis e ao director secretario, egualmente cinco contos de réis, retirando-se essas importancias da conta de «Lucros suspensos». Posta em discussão esta proposta e não havendo quem sobre a mesma se manifestasse, o Sr. presidente sujeitou-a aos votos dos Srs. accionistas, que a approvaram por unanimidade, na ausencia dos directores, que, salvando a sua suspeição, se retiraram da sala.

Os Srs. directores, voltando á sala, pateam a assembleia o seu reconhecimento pela gratificação extra, que lhes foi concedida.

Como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos desta sessão, que suspendeu pelo tempo necessario para se lavrar a presente acta, a qual foi, em seguida, lida e approvada, sem discussão, sendo assignada por todos os accionistas da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — Alfredo Rodrigues da Motta, presidente. — Adriano Pereira, 1º secretario. — Albino José de Almeida, 2º secretario. — Antonio Esteves de Macedo. — Julio de Souza Pinhel. — Rodrigo de Araujo T. Pinto. — Por procuração de D. Maria Eugenia Costa Braga Reis, Rodrigo de Araujo T. Pinto. — Manoel Gonçalves Capella Junior. — D. Cecilia Capella Fernandes. — Domingos Fernandes Pinto. — Oscar Gonçalves Capella. — Felcissimo dos Santos Reis. — Manoel Gonçalves Capella. — Antonio de Meirelles Maia. — Dr. Manoel Antonio Ferreira. — Dr. Alvaro Francisco de Almeida.
(1.815)

«Lyceu Francez»

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Bemfitorias.....	98:265\$660
Movels e utensilios.....	50:813\$760
A. Brigole c/especial.....	25:000\$000
Bibliotheca.....	40\$000
Titulos em carteira.....	150:228\$000
Depositos.....	212\$000
Caixa.....	303\$910
Contas correntes.....	15:130\$400
Contas de ordm.....	101:029\$506
Banque Française c/em francos.....	2:838\$000
Accionistas.....	17:800\$000
Subvenções a receber.....	4:400\$000
Livraria.....	9:914\$900
Caução da directoria.....	6:000\$000

482:344\$136

Passivo	
Capital.....	250:000\$000
Donativos.....	150:228\$000
A. Brigole c/amortização....	16:000\$000
Cauções.....	6:000\$000
C/correntes.....	7:440\$282
Banque Française c/papel...	21:673\$920
Amortizações.....	31:001\$934
	482:344\$136

Rio de Janeiro, 21 de março de 1921.—
A directoria.

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma «Lycen Frances» examinou com attenção e cuidado o relatório e contas apresentados pela directoria e, pelo exame dos livros a que procedeu, pode verificar a sua exactidão e absoluta regularidade.

E' pois de parecer que esse relatório e contas sejam approvados, bem como as propostas da directoria.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1921.—
O conselho fiscal. (1.794)

Companhia Materias de Construção

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Fabrica em Jeronymo de Mesquita.....	674:930\$633
Olaria da Cachoeira.....	60:411\$330
Olaria nova.....	174:148\$000
Casas para operarios.....	43:653\$520
Terreno á rua João Vicente.	1:496\$980
Terrenos na fazenda Santo Elias.....	3:197\$580
Installação electrica de força e luz.....	42:117\$000
Installações para oleo combustivel.....	40:869\$650
Materiaes existentes na fabrica e nos depositos.....	25:369\$680
Dinheiro em caixa.....	18:337\$840
Dinheiro na caixa da fabrica.....	6:498\$540
Armazem, almoxarifado e combustiveis.....	75:825\$940
Devedores em contas correntes.....	883:220\$392
Thesouro Federal.....	20:000\$000
Imposto a receber de bonificações.....	360\$000
Imposto a receber de dividendos.....	2:400\$000
Valores caucionados.....	40:000\$000
Diversas contas.....	32:578\$844
	2.147:416\$151

Passivo	
Capital.....	800:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	200:000\$000
Fundo de depreciações e reparações.....	200:000\$000
Lucros e perdas.....	828:361\$191
Credoras em contas correntes.....	9:363\$860
Dividendos.....	48:000\$000
Bonificações a pagar.....	7:200\$000
Imposto a pagar de dividendos.....	2:400\$000
Imposto a pagar de bonificações.....	360\$000
Diversas contas.....	11:731\$100
	2.147:416\$151

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—
P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.—J. de Toledo, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Creditos	
Saldo anterior.....	766:683\$488
Arrendamento de sitios.....	1:367\$440
Renda das casas da Fabrica.	5:001\$000
Armazem.....	15:110\$368
Materiaes vendidos.....	390:899\$112
Deposito de Cascadura.....	43:102\$290
Deposito de São Diogo.....	26:300\$310
Fabrica—c/ vendas.....	47:722\$470
Liquidações.....	222\$790
	1.296:409\$468

Debito	
Escolas primaria e de musica	1:804\$580
Atuguels.....	3:017\$000
Seguros e propaganda—em publicações—de n/c.....	1:804\$900
Conservação e officinas e lavoura.....	24:947\$643
Honorarios e ordenados.....	19:650\$000
Impostos.....	750\$800
Despesas geraes e custelo...	355:001\$304
Juros e descontos.....	6:169\$030
Dividendos (o 18°).....	48:000\$000
Bonificações a pagar.....	7:200\$000
Saldo que passa para 1921..	828:361\$191
	1.296:409\$468

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920.—
P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.—J. de Toledo, guarda-livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Materias de Construção, tendo precedido ao exame minucioso da escripturação referente ao exercicio de 1920, encontrou-a em perfeita ordem e de accordo com a lei, conferindo os lançamentos com os documentos apresentados, estando o balanço em inteira concordancia com o movimento geral escripturado nos livros da companhia.

Assim, propõe o conselho fiscal a approvação dos actos e contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—
Salvador Felício dos Santos — E. Dodsworth;
—Diogo A. Costa.

1.820

SOCIEDADES CIVIS

Centro Luzitano D. Nuno Alvares Pereira

EXTRACTO

O Centro Luzitano D. Nuno Alvares Pereira, fundado nesta Capital onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e reger-se-ha de accordo com o Código Civil.

São seus fins:

1º, procurar congregar os esforços de todas as associações portuguezas já creadas, e de todos os portuguezes fora de Portugal, no sentido de melhorar as condições de vida de todos os que necessitam da sua protecção e sejam dignos della;

2º, dar unidade de acção ás colonias portuguezas nos diferentes paizes onde se tenham estabelecido;

3º, orientar as correntes immigratorias dos portuguezes e promovendo a repartição daquelles que, sendo seus associados, por doença, invalidez ou qualquer outro motivo attendível, necessitem de regressar á patria;

4º, auxiliar os immigrantes portuguezes na obtenção de collocação, desde que tenham as condições de trabalho e de procedimento que os tornem dignos da sua protecção;

5º, crear em cada pais onde haja colonia portugueza, a «Casa de Portugal», edificios esses, de harmonia com a importancia da respectiva colonia e onde se possam instalar as embaixadas, consulados, camaras de commercio, e realizar concertos e exposições de arte de artistas portuguezes, fazer exposições industriaes e commerciaes, conferencias e festas de confraternisação.

6º, promover a auxiliar nos termos do respectivo regulamento da secção de beneficencia, a inscripção dos portuguezes nas instituições de beneficencia já creadas e que sejam exclusivamente portuguezas;

7º, crear escolas, institutos technicos e profissionais, para ensino aos seus associados e seus filhos uma vez que estes tenham sido devidamente registrados nos consulados portuguezes;

8º, procurar pacificar a familia portugueza, afim de que todos possam entregar-se ao trabalho necessario e indispensavel ao resurgimento nacional;

9º, crear ou patrocinar orphanatos e casas de correção contra o vicio e a prostituição;

10, crear tribunaes de honra destinados a procurar resolver, sem escandalo os conflitos entre portuguezes e a estabelecer a harmonia entre os desavindos;

11, organizar palestras e conferencias sobre a historia, arte e literatura portuguezas;

12, fazer a propaganda por meio da imprensa, opusculos, cinematographia, etc., dos monumentos, estancias e belezas de Portugal, no sentido de orientar para lá as correntes de turismo mundiaes;

13, fazer o censo de todos os portuguezes fora de Portugal;

14, representar os poderes publicos de Portugal sobre tudo quanto seja necessario a prosperidades de colonias de portuguezes e ao engrandecimento da nacionalidade;

15, fazer a propaganda e auxiliar todas aquellas obras que sejam convenientes a Portugal;

Art. 6.º

O estandarte do Centro é o pendão do Santo Condestaval: a Cruz de Malta sobre um fundo branco.

O Centro é administrado pelo Grande Capitulo dos Cavalheiros da Ala e pelos Supremos Conselhos Administrativo e Fiscal.

O Supremo Conselho Administrativo é constituído pelos seguintes membros: presidente, secretario e thesoureiro. O Centro é representado em juizo e em geral em suas relações para com terceiros pelo presidente do Supremo Conselho Administrativo, ou por quem suas vezes fizer.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou reformados por deliberação tomada em reunião dos Cavalheiros da Ala, mediante proposta da assembléa geral.

A' assembléa dos Cavalheiros da Ala, compete decidir o fim a dar ao patrimonio do Centro, em caso de dissolução do mesmo Centro, depois de ouvido o parecer de uma assembléa geral extraordinaria dos socios do Centro, especialmente convocada para esse fim.—
A directoria.

ANNUNCIOS

Companhia Progresso Industrial do Brasil

JUROS DE DEBENTURES

Empréstimo de 9.000.000\$000

Nos dias 15, 18, 19 e 20 de abril corrente, e dessa data em diante, às quartas-feiras, das 12 às 14 horas, serão pagos no escriptorio da Companhia, à rua Theophilo Ottoni n. 18 (sobrado), os juros do coupon n. 4, à razão de 7 % ao anno (líquido), do empréstimo de 9.000.000\$000 em \$5.000 debentures.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921.—
M. A. Velloso Junior, presidente. (1.814)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indemnizadora"

AUMENTO DO CAPITAL

Rua da Quitanda n. 126

De accordo com a deliberação da assembléa geral extraordinária, de 1 de março de 1920, approvada pelo decreto n. 14.664, de 3 de fevereiro do corrente anno, são convidados os Srs. accionistas a virem subscrever as acções que sobraaram da primeira preferéncia, sendo que o prazo para esta segunda preferéncia começará hoje e terminará em 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921.— Os directores, Alberto Sestini.—Victor Polver.—Scapim Fernandes Clare Junior. (1.816)

Companhia Segurança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinária que se realizará no dia 19 do corrente, às 15 horas, no salão do Centro Industrial do Brasil, à Avenida Rio Branco n. 58, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1920, parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros do mesmo Conselho.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921.—A directoria. (1.807)

S. A. Monitor Mercantil

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A partir do dia 8 do corrente, das 12 às 14 horas, no escriptorio da companhia, à rua 1º de Março n. 96, 3º andar, a «S. A. Monitor Mercantil» pagará aos Srs. accionistas o dividend annual de 5 %, correspondente ao anno de 1920, isento de imposto.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921.—A directoria. (1.810)

COMPANHIA TIJUCA

De 4 a 8 de abril, das 12 às 14 horas e depois às quintas-feiras, às mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da Companhia, à rua dos Ourives n. 53, sobrado, o 14º coupon a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1921.—A directoria (1.714), (1.805)

Companhia S. Luiz a Caxias

33, rua da Assembléa. 33

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921.—
A directoria. (1.367) (*)

Companhia Separadora do Espírito Santo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas da Companhia Separadora do Espírito Santo a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 15 do corrente às 14 horas no predio numero 8 da rua Visconde de Itaboraí, para conhecerem do relatório e contas da directoria e eleição do conselho fiscal.

Rio, 1 de abril de 1921.— A directoria. (1.791).

Concordata de Monarcha & Comp

Os commissarios da concordata preventiva de Monarcha & Comp., communicam aos credores e pessoas interessadas, que se acham diariamente a sua disposição das 16 às 17 horas, na casa commercial dos concordatarios à rua da Misericórdia n. 39, afim de receberem as reclamações que lhes forem apresentadas e darem as informações que lhes forem pedidas. As publicações relativas a concordata serão feitas no *Diario Official*. (1.792).

Juizo de direito da 2ª Vara Cível

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa:

O M. M. Juiz.....	\$
O Curador das Massas fallidas..	\$
O Syndico pela sua commissão.	\$
Os peritos pelo exame de livros.	\$
As custas de cartorio.....	\$
As custas do requerente da fallencia.....	\$
As despesas da fallencia.....	\$

Credores privilegiados:

Alugueis de casa.....	\$
Vergueiro & Seixas, por decisão do Juiz.....	25:500\$000
Credores chirographarios:	
Pereira Carneiro & C. Ltda....	5:580\$000
Pedrosa Monteiro & Companhia.	3283\$00
The National City Bank.....	14:335\$760
Mendes Raup & Martins.....	452\$450
Franklin de Carvalho.....	3:000\$000
Caruso Herculanio & Moraes....	170\$400
Alfredo Pereira Aragão.....	3:00\$000
John Moore & Companhia.....	5:580\$000
Moinho Inglez.....	3:710\$000
Manoel Gomes de Castro Mourinho.....	9:920\$000
Somma.....	48:147\$110

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1921.
O syndico, Manoel Gomes de Castro Mourinho.

Os liquidatarios, Vergueiro & Seixas. (1805)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente convido os senhores associados a comparecer no cartorio do Thesouro Nacional no dia 4 de abril vindouro, às 16 horas, afim de se tratar da reforma dos estatutos e eleição da directoria.

E' encarecida a presença de todos, visto tratar-se do assumpto mais importante da vida de nossa sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.— O secretario interino, Luiz Francisco Rodrigues Mendes. (*)

A Praça

Ernesto Francisco da Silveira communica a esta praça e aos seus amigos, que, tendo cessado os motivos porque adoptou a firma Ernesto da Silveira Felismino Soares, passou a assignar o seu primitivo nome.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—Ernesto Francisco da Silveira. (1.776)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

No escriptorio desta companhia, à rua Primeiro de Março n. 131, 1º andar, pagar-se-hão nos dias 5, 6, 7, 8 e 9 de abril proximo, de 1 às 3 horas e dessa data em diante, às quintas-feiras, às mesmas horas, os juros de debentures correspondentes ao semestre a vencer-se em 31 do corrente, à razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.— A directoria. (1.690)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no escriptorio desta companhia, à rua da Candelaria n. 93, no dia 2 de abril do corrente anno, às 14 horas, afim de lhes serem apresentados o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1920, assim como para elegerem a nova directoria, o novo conselho fiscal e supplentes, ficando suspensas as transferencias desde o dia 25 do corrente até aquelle em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921.— Conde de Avellar, presidente. (1.525)

Fallencia de Louis Boher & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O syndico da fallencia de Louis Boher & Comp., previne aos credores e pessoas interessadas que estará diariamente a sua disposição, das 13 às 15 horas, no escriptorio dos fallidos, à rua Benedictinos n. 1, 2º andar, e que as publicações da fallencia serão feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.— Os syndicos, The Royal Bank of Canada. (1.727)

Sociedade Anonyma Auto Expresso

Realizar-se-á sabhado, 2 de abril, às 15 horas, a assembléa geral extraordinária em segunda convocação.— A directoria. (1.800)